



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Luciana Costa Fernandes

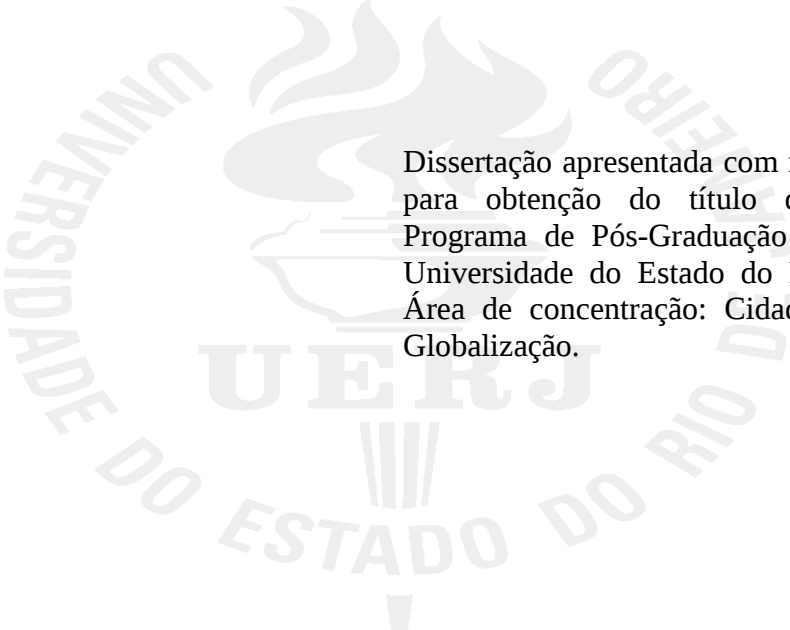
**Como juízas mulheres julgam mulheres pelo tráfico de drogas: discursos
criminológicos reforçando privilégios e silenciamentos na cidade do Rio de
Janeiro**

Rio de Janeiro

2018

Luciana Costa Fernandes

**Como juízas mulheres julgam mulheres pelo tráfico de drogas:
discursos criminológicos reforçando privilégios e silenciamentos
na cidade do rio de janeiro**



Dissertação apresentada com requisito parcial
para obtenção do título de Mestre, ao
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Área de concentração: Cidadania, Estado e
Globalização.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Vera Malaguti Batista

Rio de Janeiro

2018

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

F363

Fernandes, Luciana Costa.

Como juízas mulheres julgam mulheres pelo tráfico de drogas:
discursos criminológicos reforçando privilégios e silenciamentos na cidade
do Rio de Janeiro / Luciana Costa Fernandes. - 2018.

183 f.

Orientador: Profª. Dra. Vera Malaguti Batista.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1.Feminismo - Teses. 2.Tráfico de drogas –Teses. 3.Crime– Teses.
I.Batista, Vera Malaguti. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 343.9(815.3)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Luciana Costa Fernandes

Como juízas mulheres julgam mulheres pelo tráfico de drogas: discursos criminológicos reforçando privilégios e silenciamentos na cidade do rio de janeiro

Dissertação apresentada com requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Data de aprovação: 27 de fevereiro de 2018.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Vera Malaguti Batista (Orientadora)
Faculdade de Direito - UERJ

Profa. Dra. Bethânia Assy
Faculdade de Direito - UERJ

Profa. Dra. Thula Rafaela de Oliveira Pires
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2018

Para todas as mulheres que lutam para quebrar o silêncio

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é uma construção coletiva. Ele não existiria não fossem as diversas portas, literais e não, que me foram abertas no seu decorrer. Entre salas de aula, audiências e gabinetes, as conversas; os depoimentos; e as reflexões conjuntas foram essenciais para sua formulação. É por isso que digo que esta dissertação é, acima de tudo, fruto de relações – o que não seria ocasional, já que este o seu objeto também. Ela é resultado da confiança de todas(os) mais ou menos envolvidos em sua criação, das formas únicas que diferentes pessoas se doaram para que possa estar sendo lida neste exato instante. Ela nos faz pensar sobre redes, principalmente de mulheres, e o potencial emancipador que têm.

Agradeço, primeiramente, a todas as pessoas que lutam pelo ensino público e de qualidade no Brasil; que jamais falte a capacidade de renovar as esperanças e de resgatar o fôlego.

A todas(os) que compuseram nosso território de pesquisa durante a investigação empírica, especialmente acusadas, juízas e assessoras(es) de gabinete, pelas presenças e expressões que estão marcadas aqui, com muito respeito.

Agradeço à minha orientadora, de quem como boa uerjiana me sinto desde sempre bastante à vontade de lembrar como “Verinha”. O diminutivo, nesse caso, apenas acentua o carinho e a gratidão que sempre terei pelo encontro com essa grandiosa mulher, que me inspira desde antes de imaginar seguir a trajetória acadêmica. Para além de ter sido responsável pela minha orientação, ao longo do mestrado, e formação enquanto criminóloga, foi o maior exemplo que tive de como um ensino resistente pode ser, no direito, ao mesmo tempo qualificado, bem-humorado, generoso e encantadoramente acolhedor.

À professora Thula Pires, por ser também uma de minhas maiores inspirações; pelas contribuições irreparáveis na qualificação; lições sobre feminismos que *imbricaram* essa pesquisa e pela honra de estar na banca de avaliadora. À professora Bethânia Assy, cujas aulas me abriram os olhos à possibilidade dos atravessamentos da teoria e filosofia do direito na área da criminologia; pelas lições fundamentais sobre o argelino que estão no primeiro

capítulo; e pela honra de poder compor a banca avaliadora. À professora Marília Montenegro, pela presença forte e marcante, ainda que video-transmitida, durante a qualificação e pelas palavras certas que orientaram a pesquisa empírica do início ao fim.

Ao PPGD-UERJ, onde fui recebida e acolhida como em casa, mais uma vez, nas estruturas de concreto da universidade onde também me graduei. E por me fazer lembrar, nas aulas em que pude olhar através das suas janelas estilhaçadas, a beleza representada por espaços como a Mangueira.

Às três mulheres que me ensinaram e ensinam tudo desde os primeiros dias de vida, minha mãe, Nadia, minha irmã, Carla, e minha avó, Ruth (em memória) por preencherem meu coração com a força e a confiança que me fazem seguir diariamente.

À pequena Clara, pelos graciosos sorrisos e olhares de sempre, que clareiam os meus caminhos e me colocam em contato uma forma única e inteira de sentir amor.

A todas as mulheres que compõem, compuseram e ainda irão compor o grupo *Elas Existem Mulheres Encarceradas*, por dividir a luta e militar mesmo diante de todas as dificuldades em favor de mulheres criminalizadas pelo sistema penal carioca. Elas existem, nós (r)existimos!

A todxs alunxs da UERJ, da UFRRJ e da FGV pelos debates de dentro e fora de aula e pelas doações que me fizeram e fazem persistir por um ensino que, mesmo nos pequenos detalhes, fissure as lógicas fundantes da colonialidade jurídica.

A todxs amigxs queridxs que fazem meu coração bater com a firmeza de quem sabe que não está só. Especialmente, neste momento, aos do mestrado, incluindo todas(os) com quem pude fazer matérias, alunas(os) e professoras(es), cujas conversas estão traduzidas em diferentes fases desta pesquisa. E às do maracatu, por compartilharem meu encontro com a força que só um tambor de alfaia, em contato com uma saia girante de chita, podem juntos compor.

À minha família, mineira e carioca, por tudo.

Ao meu pai, por dividir o lar e por me ensinar tanto também.

Ao Phil, meu parceiro e leitor assíduo, o mais admirável contador de histórias que conheço, por preencher meu coração com sua magia singular. Não consigo imaginar essa jornada sem a sua presença.

Obrigada!

“A interdependência entre mulheres é o caminho para uma liberdade que permita ao Eu que seja, não para que seja usado, mas para que seja criativo. Essa é a diferença entre o ser passivo e o ativo sendo. Lutar meramente pela tolerância com relação à diferença entre mulheres é o reformismo mais grosseiro. É uma negação total da função criativa que a diferença tem em nossas vidas. A diferença não deve ser meramente tolerada, mas vista como a base de polaridades necessárias entre as quais nossa criatividade pode faiscar como uma dialética. Somente aí é que a necessidade pela interdependência torna-se não-ameaçadora. Somente nessa interdependência de forças diferentes, reconhecidas e equiparadas, pode ser gerado o poder de buscar novas formas de estar sendo no mundo, bem como a coragem e a sustância para agir quando não há permissões.”

“Não são as diferenças que nos imobilizam, mas o silêncio”

Audre Lorde

RESUMO

FERNANDES, Luciana Costa. *Como juízas mulheres julgam mulheres pelo tráfico de drogas: discursos criminológicos reforçando privilégios e silenciamentos na cidade do Rio de Janeiro*. 2018. 183f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

Neste trabalho, exploramos práticas cotidianas do judiciário e discursos, tomando como vetor a investigação de questões de gênero envolvida nos processos de criminalização de mulheres, a princípio, varejistas de drogas, por juízas mulheres. Trazemos, inicialmente, o debate sobre a política criminal de drogas no Brasil e, especialmente, no Rio de Janeiro, onde a violência e a brutalidade inerentes ao combate armado assumem função configuradora de um Estado policial, em que certas pessoas e certas substâncias se transformam em verdadeiras entidades. Buscamos, ainda, perceber como os processos de feminização da pobreza se relacionam com a problemática, assumindo a investigação das primeiras legislações proibicionistas no país como indiciária dos seus recortes racistas, classistas e, cada vez mais, patriarcais na região. Em um segundo momento, buscamos a desconstrução do direito e das leis penais, entendendo-os como correlatos a estratégias de força especialmente funcionais para o exercício do poder de punir e que sua linguagem e sentidos pretensamente neutros e sublimados tendem a ofuscar. Nesse ponto, vivências em audiências e entrevistas nos revelaram como relações de poder se estabelecem em malhas e são responsáveis pela *colonialidade* que gera hierarquizações, o que nos levou a terceira fase da pesquisa. Nela, relacionamos a colonialidade do poder e do ser, principalmente, com os constructos de raça e privilégios envolvidos às nossas questões, percebendo como o racismo é âncora da seletividade do sistema penal e está em constante interação com a branquitude que atravessa o judiciário, configurando um estado de dominações. Por fim, buscamos dar enfoque aos estudos de gênero, assumindo os caminhos dos feminismos, sobretudo desde a diáspora e decoloniais, como ferramentas que nos auxiliam a perceber que as experiências das mulheres com que lidamos em campo, magistradas e criminalizadas, são imbricadas aos sistemas matizadores de subalternizações e diferenciações que continuam a ser produzidas na colonialidade contemporânea. Estas formulações teóricas foram desenvolvidas contingentes às nossas experiências em campo, quando discursos produzidos em audiências de instrução e julgamento e entrevistas deram o tom da pesquisa desenvolvida.

Palavras-Chave: Criminalização de mulheres. Judiciário. Feminismos. Política criminal de drogas. Estudos descoloniais.

ABSTRACT

FERNANDES, Luciana Costa. *How women judges judge women for drug trafficking: criminological discourses reinforcing privileges and silencers in the city of Rio de Janeiro*. 2018. 183f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

In this work, we explore daily practices of the judiciary and discourses, parting from the investigation of gender issues involved in the process of criminalization of women, in principle, drug retailers, by female judges. We first bring up the debate on drug policy in Brazil, and especially in Rio de Janeiro, where violence and brutality inherent to armed combat assume the role of a police state in which certain people and certain substances are seen as if they were true entities. We also seek to understand how the processes of feminization of poverty are related to these problems, investigating how the first prohibitionist legislation in the country can be seen as an indication of its racist, classist, and, increasingly, patriarchal side views in the region. Secondly, we approach the deconstruction of law and particularly criminal law, understanding them as correlated to strategies of force that are especially functional for the exercise of the punishment power and which their language and supposedly neutral and sublimated senses tend to overshadow. At this point, experiences in audiences and interviews revealed to us how power relations are established in meshes and how they are responsible for the coloniality that generates hierarchizations, which led us to the third phase of the research. In it, we relate the coloniality of power and being, especially with the constructs of race and privileges involved in our questions, perceiving how racism is an anchor of the selectivity of the penal system and how it is in constant interaction with the whiteness that crosses the judiciary, configuring a state of domination. In the end, we seek to focus on gender studies, taking the paths of feminism, especially the ones since the diaspora and the decolonial ones, as tools that help us to perceive that the experiences of the women we deal with in the fieldwork, magistrates and criminalized women, are imbricated to the systems that reproduce subalternizations and differentiations, which still continue to be reproduced in contemporary coloniality. These theoretical formulations were developed contingent upon our experiences in the fieldwork, when speeches produced in hearings, trials and interviews gave the tone of the research developed.

Keywords: Criminalization of women. Judiciary. Feminisms. Criminal drug policy.

Decolonial studies.

RESUMEN

FERNANDES, Luciana Costa. *Como juezas mujeres juzgan mujeres por el tráfico de drogas: discursos criminológicos reforzando privilegios y silenciamientos en la ciudad de Río de Janeiro*. 2018. 183f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

En este trabajo, exploramos prácticas cotidianas del judicial y discursos, tomando como vector la investigación de cuestiones de género involucrada en los procesos de criminalización de mujeres, al principio, minoristas de drogas, por juezas mujeres. Traemos al principio el debate sobre la política de drogas en Brasil y, especialmente, en Río de Janeiro, donde la violencia y la brutalidad inherentes al combate armado asumen una función configuradora de un Estado policial, en el que ciertas personas y ciertas sustancias se transforman en verdaderas entidades. Buscamos también perceber cómo los procesos de feminización de la pobreza se relacionan con la problemática, asumiendo la investigación de las primeras legislaciones prohibicionistas en el país como indiciaria de sus recortes racistas, clasistas y, cada vez más, patriarcales en nuestra margen. En un segundo momento, buscamos la deconstrucción del derecho y de las leyes penales, entendiéndolos como correlatos a estrategias de fuerza especialmente funcionales para el ejercicio del poder punitivo y que su lenguaje y sentidos supuestamente neutros y sublimados tienden a ofuscar. En ese punto, vivencias en audiencias y entrevistas nos revelaron cómo las relaciones de poder se establecen en mallas y son responsables de la colonialidad que genera jerarquizaciones, lo que nos llevó a la tercera fase de la investigación. En ella, relacionamos la colonialidad del poder y del ser, principalmente, con los constructos de raza y privilegios envueltos a nuestras cuestiones, percibiendo cómo el racismo es ancla de la selectividad del sistema penal y está en constante interacción con la branquitud que atraviesa el poder judicial, configurando un estado de dominación. Por último, buscamos centrarse en los estudios de género, asumiendo los caminos de los feminismos, sobre todo los desde la diáspora y los decoloniales, como herramientas que nos ayudan a percibir que las experiencias de las mujeres con que lidiamos en campo, magistradas y criminalizadas, están imbricadas a los sistemas matizadores de subalternizaciones y diferenciaciones que continúan siendo producidas en la colonialidad contemporánea. Estas formulaciones teóricas fueron desarrolladas contingentes a nuestras experiencias en campo, cuando discursos producidos en audiencias de instrucción y juicio y entrevistas dieron el tono de la investigación desarrollada.

Palabras clave: Criminalización de mujeres. Poder judicial. Feminismos. Política criminal de drogas. Estudios descoloniales.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Protótipo de sala de audiências no TJRJ	79
Quadro 2 – Sala da audiência 9.....	144

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIJ	Audiência de Instrução e Julgamento;
CEDD	<i>Colectivo de Estudios Drogas y Derecho;</i>
CF/88 (CRFB)	Constituição Federal de 1988 (Constituição da República Federativa do Brasil);
CNJ	Conselho Nacional de Justiça;
CP	Código Penal Brasileiro;
CPP	Código de Processo Penal Brasileiro ;
CV	Comando Vermelho;
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional;
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
LEAP	Associação dos Agentes da Lei Contra a Proibição;
PCC	Primeiro Comando da Capital;
STJ	Superior Tribunal de Justiça;
STF	Supremo Tribunal Federal;

TDAH Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;

TJRJ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

WPB World Prison Brief;

UERJ Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	15
1	GUERRA CONTRA AS DROGAS NO BRASIL E NO RIO DE JANEIRO: UM FRACASSO EXITOSO	37
2	O TERRITÓRIO DO DIREITO: PERSPECTIVAS FILOSÓFICAS E CRIMINOLÓGICAS PARA DEBATER O QUE HÁ DE FORÇA NO UNIVERSO JURÍDICO	48
2.1	As palavras, seus rastros e sentidos: diálogos com Jacques Derrida	50
2.1.1	<u>Desconstrução como marco de deslocamento dos sentidos investidos na guerra contra as drogas e transgressão dos lugares ocupados por juízas criminais e mulheres acusadas de tráfico</u>	52
2.1.2	<u>A força das palavras no direito e práticas de juízas: rastreando os sentidos sublimados que preenchem um atuar na guerra contra as drogas</u>	59
2.2	Colonialidade do poder: pensando relações de raça, classe, gênero e sexualidade na margem Sul global	70
2.2.1	<u>Colonialidade, relações de poder e processos de criminalização</u>	73
2.2.2	<u>Racismo e desenhos do poder (de raízes escravocratas) punitivo na política criminal de drogas brasileira</u>	85
2.2.3	<u>Branqueamento e branquitude e discursos de juízas</u>	91
3	PODER PUNITIVO E SUBALTERNIZAÇÃO DE MULHERES: CRIMINALIZAÇÃO COMO ESTRATÉGIA QUE APROFUNDA DIFERENCIAÇÕES E HIERARQUIAS	101
3.1	De mulher a mulheres: caminhos percorridos pelos estudos de gênero e diáspora africana	102
3.1.1	<u>Construindo imagens: papel dos estereótipos para a demarcação do sujeito Mulher e da outra criminosa</u>	115
3.1.2	<u>Estratégias de silenciamento e morte simbólica de algumas mulheres</u>	120
3.1.3	<u>Diferenciações e aproximações discursadas pelas juízas: “o que poderia existir de comum entre mulheres de diferentes grupos raciais e classes sociais?”</u>	125

3.2	De mulheres a traficantes: feminismos, estudos pós-coloniais e descoloniais e a experiência imbricada do gênero (e do não-ser) desde a nossa margem.....	128
3.2.1	<u>Etiquetamento como um modo de produzir vidas e seus sentidos hierarquizáveis.....</u>	132
3.2.2	<u>Comportar-se dentro e fora das audiências.....</u>	140
3.2.3	<u>Assistência jurídica, traduções e relações com desassistências mais gerais</u>	143
3.2.4	<u>Retórica salvacionista: de quem as mulheres criminalizadas precisam ser salvas?</u>	146
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	155
	APÊNDICE 1 – Roteiro de perguntas	163
	APÊNDICE 2 – Termo de consentimento.....	164
	REFERÊNCIAS.....	165

INTRODUÇÃO

O presente trabalho empreende um esforço de investigação sobre o sistema penal, tomando como ponto de tensão a forma como juízas mulheres julgam mulheres criminalizadas pelo tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Para a sua realização, buscamos ter como base de pesquisa práticas reais e efetivas, aquelas onde conseguimos perceber relações de poder produzindo efeitos corporificados - no nosso caso, relacionada às próprias matrizes racistas, patriarcais e classistas da guerra contra as drogas. A intenção é de pôr em debate atividades concretas localizadas no judiciário, quando uma série de regras de direito são mobilizadas para criminalizar diferencialmente, produzindo verdades e articulando discursos¹ que legitimam interesses dominantes.

O foco proposto é bastante localizado, porque os recortes de raça, gênero, classe e sexualidade das comerciantes, em tempos atuais, emplacam a situação de outras mulheres envolvidas nestas relações, as que realinham os “discursos verdadeiros”. São juízas que, embora sejam atravessadas por outras opressões – por exemplo, por apresentarem seus corpos gendrados em uma instituição historicamente remetida ao masculino - redistribuem outras hierarquizações através da capacidade de dizer o direito e manejar instrumentos de força e violência. Isto foi expressado, particularmente no caso desta pesquisa, na ritualística das Audiências de Instrução e Julgamento e em entrevistas.

Os possíveis signos presentes nestes atos, ou seja, as diversas formas de atribuição de sentidos em torno do crime e das criminosas, perpassam a discussão da autoridade mítica do direito, um instrumento por meio do qual diferentes formas de violência podem ser incorporadas na sociedade, instituída por esta e a ela instituindo. São espaços em que essas questões são comunicadas de diferentes formas, considerando, inclusive, ser o momento em que, na maioria das vezes, acusadas e a julgadoras se conhecem pessoalmente e podem performar os seus papéis, dividindo espaço com outras(os) agentes constituídos e constituidores destas relações.

¹ Nessa pesquisa, *discursos* são termos que empregamos para nos referir a palavra em movimento, produzindo sentido. Sua presença recorrente na pesquisa é mobilizada como forma de nos referirmos às relações entre pessoas e a realidade, de acordo com a proposta de uma das mais conhecidas linguistas brasileira: “A palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando. Na análise de discurso, procura-se compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história (...) a análise do discurso concebe a linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social. Essa mediação, que é o discurso, torna possível tanto a permanência e a continuidade quanto o deslocamento e a transformação do homem e da realidade em que ele vive. O trabalho simbólico do discurso está na base da produção da existência humana” (ORLANDI, 2009, p. 15).

Pensamos que o julgar é um todo enredado na prática de diversas instituições: a escola-juíz; igreja-juíz; família-juíz. E pretendemos, através desta pesquisa, analisar a atividade judicante a partir de seu potencial de transformar, modular e contribuir para a instalação do cenário de guerra contra as drogas e também contra algumas mulheres, tal como enunciado. Ainda, porque escolhemos trabalhar com mulheres criminalizadas e que criminalizam, buscaremos perceber como a construção do gênero na nossa realidade marginal está imbricada com a situação dos privilégios e dos históricos constructos discursivos de marcadores de diferença, que estão investidos nessas relações. A análise das estratégias arranjadas em torno não só das normas, como também da sua vida prática, é condutora daquilo que supomos serem, no combate às drogas e no domínio dos corpos femininos, verdadeiras táticas. Tecnologias que, cada vez mais silenciosa e naturalmente, atribuem valores e sentidos a algumas mulheres.

Portanto, debatemos nesta dissertação tanto as significantes do chamado “proibicionismo”; quanto do encarceramento feminino e do papel das juízas, como “operadoras” do direito que são, na convivência com essas questões. Além disso, percebemos essas atuações não como meros reflexos de um programa pré-constituído, que elas apenas reproduziriam; mas como localizadores das relações global-locais de poder a que se referem. Tomamos como fundamental a observação e reflexão de como, dentro dos corredores de marfim do judiciário, as disputas entre juízas mulheres e mulheres “traficantes” se apresentam, percebendo que expressam formas pelas quais os processos de criminalização atuam diferencialmente e hierarquizam também, reforçando a produção de subalternidades que extrapolam suas duras estruturas.

Sob essa lente, então, nos propomos a pensar nas formas como a lei e o direito penais se formulam nestes ambientes enquanto construtores de verdades, integrantes de uma rede complexa e dinâmica de poder que imprime sentidos desvalorizados a determinadas existências. E que, para isso, se valem desses estratégicos e úteis instrumentos criados a partir das mitificações projetadas em torno das drogas e, mais ainda, de certas pessoas. Isto, sem perder de vista, a atividade concreta de sujeitas que integram uma instituição bastante singular desde a nossa margem, motivo porque optamos por continuar essa apresentação situando i) a magistratura brasileira; ii) e os discursos em torno da guerra contra as drogas em terras cariocas, para fins desta pesquisa.

Recortando em dois nosso objeto: primeiro, algumas linhas sobre a magistratura brasileira

Trinta anos depois da Constituição e catorze da Emenda 45², cujos debates alinharam seus atuais contornos institucionais, juízes(as) no Brasil aparecem para a sociedade como apaziguadores das possíveis tensões latentes entre legislativo e executivo (ENGELMANN, 2015, p. 397). A história dessa normatividade foi ambientada na corda bamba dos jogos políticos que permearam as disputas pelos artigos constitucionais que até hoje instituem seu desenho formal³. Por outro lado, o aparente e tão atual equilíbrio da magistratura está relacionado com a sua função mais precípua: a capacidade de mobilizar dispositivos de poder, especialmente sinuosos quando se fala em crimes e na realização de políticas criminais.

A reforma do judiciário é aqui entendida como parte da mecânica de relações que constituíram a magistratura como grupo de interesses em um contexto de redemocratização no Brasil. Discutida em longos anos e em meio à crise de representatividade dos demais poderes que constituem o Estado, os debates acabaram garantindo que se mantivesse em sua estrutura fundamental uma “carreira pública de elite” (BONELLI, 2010). Nessa ambiência, cresceu em torno da constitucionalização dos direitos o discurso pela “judicialização da política”, quando juízes(as), começaram a ser chamados(as) para temperar conflitos sociais de diversas ordens, mas também trazendo para si uma função cada vez mais ligada a uma “mediação da vida” através do direito⁴.

Juízes(as), desde então, assumem um papel central na arena política, porque dispõem de autonomia para decidir disputas, indicando a forma jurídica vencedora e que pretensamente

² A emenda trouxe uma série de alterações na estrutura do poder judiciário, que aborda desde o ingresso por concurso público e garantias da classe (art. 93, que fala sobre o Estatuto dos magistrados) até a criação de um órgão, pelo menos em tese, responsável pelo seu controle, o Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, CF/88). Na íntegra, encontra-se disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em 13/01/2018.

³ Fabiano Engelmann conta a história da mobilização de juízes (as) durante Constituinte e a reforma, processos que foram centrais para garantir sua construção normativa. Segundo o autor, associando-se, os juízes visaram a garantir espaços simbólicos em um contexto de reforma conhecido por alargar o acesso à justiça e as “manifestações públicas de 'defesa de justiça'” (ENGELMANN, 2015, p. 400). Ou seja, deparando-se com a ampliação das possibilidades de exercício de poder, já que a vida passou a ser também constitucionalizada em diversos aspectos, a luta pelo assegurar de garantias fundamentais para esse exercício favoreceu o corporativismo e a consolidação de uma estrutura que se incorpora como dominante. Essa realidade é especialmente possível quando “A experiência brasileira aponta para uma relação muito mais estreita entre as profissões do direito e o Estado, contrastando com o modelo predominante nessa literatura que focaliza as profissões no mercado, fora da política e resistindo à ação estatal”. (BONELLI, 1998, p. 212). É assim que a história desta carreira não pode escapar de suas raízes estatais e corporativistas, que enviesam a forma como lemos nossas questões.

⁴ O mesmo autor pondera: “A redemocratização política do Brasil favoreceu um processo de ‘judicialização da política’, com o Judiciário se apresentando como árbitro de disputas entre o Executivo e o Legislativo e com uso de princípios constitucionais como instrumento de luta política” (ENGELMANN, 2015, p. 397).

assume a semântica do “justo” em cada caso. A ideia de “justiça” pode, especialmente a partir daí, se investir de um valor ideológico, porque tanto a polissemia das leis; quanto à possibilidade aberta da interpretação das leis pelos juristas, acaba fazendo com que magistrados resgatem o sentido “real” das coisas.

O contexto apresentado foi fundamental para que nos deparássemos, a época da escolha de nosso objeto, com uma instituição cujo arranjo essencial perpetuava interesses dominantes. Mas que não se limita a estruturar-se por eles, modulando e remodelando continuamente as disputas incorporadas à sua atividade. As inúmeras garantias⁵ e dinâmicas de ingresso e controle na carreira⁶, são exemplos de privilégios autorizados e que tornam possível, segundo nosso ponto de vista, que o judiciário se articule como uma organização pública de elites e que mantenha estratégias de distanciamento da sociedade civil.

Ainda sobre os privilégios de carreira, a ênfase na independência e neutralidade tem o enorme potencial de ofuscar sua atuação enquanto política, mesmo que reivindicuem para si serem moduladores, em um certo sentido, da vida em sociedade. Assim, a autonomia dos juízes(as), no Brasil, assume praticamente o *status* de um estado de espírito, porque estão legitimados a “dizer o direito” em um ambiente em que tudo ou quase tudo pode sê-lo (BONELLI, 2010, p. 271). Esta confusão, se já é característica dos arranjos institucionais, é bastante singular quando lidamos com discursos criminológicos, que assumem uma lógica jurídico-penal-moral-individual (COIMBRA, 2015, p. 187) singular no tratamento das desigualdades sociais. Ainda mais se projetados ao belicismo daquilo o que se transformou na chamada guerra contra as drogas.

Estamos trabalhando, portanto, com uma categoria que, no seu desenho normativo e desde a construção histórica, representa interesses de raça, classe, gênero e sexualidade e as

⁵ A independência dos juízes é bastante imaculada, no Brasil, onde são autorizados a ser sócios de empresas, em determinadas condições, e a lecionar em faculdades públicas ou privadas - diferentemente de outros países em que a condição de magistrado é impeditiva da participação de negócios por um cuidado com a imparcialidade.

⁶ Tornar-se juiz(a) no Brasil é um grande empreendimento hoje. O modelo da maioria das provas passa por uma série de intermediadores – escolas vinculadas ao próprio tribunal, cursos preparatórios, agências, *coachings*, entre outros - que prometem, mediante o pagamento de significativa quantia, o ingresso na sonhada carreira. Além do estudo prolongado e repetitivo, que foca na memorização de artigos de lei e que demanda da maioria das pessoas que são aprovadas dedicação, se não durante toda preparação, pelo menos na maior parte, exclusiva, é exigida prática jurídica, que consiste na apresentação da prova de atuação em uma pequena quantidade de ações judiciais, mesmo que esporadicamente. No Rio de Janeiro, candidatas(os) precisam passar por um exame com perguntas múltiplas escolha de conteúdo extremamente específicos (e que tendem a ser bastante pragmáticos, nada críticos); provas discursivas que testam a capacidade do candidato de agradar às teses defendidas pelos membros da banca, em sua maioria integrantes da própria instituição; e bastante controle emocional para a ocasião da prova oral. As provas orais, além disso, cumprem o papel de demonstrar que candidatas(os) estão aptos a corporificar os valores tradicionais da instituição, testando – além do conteúdo de temas jurídicos sorteados na hora do exame - se a fala, a postura e a aparência de cada um condizem às expectativas da banca para o pertencimento à magistratura, sendo um importante filtro estético para a instituição.

disputas no campo simbólico e normativo da perpetuação de privilégios. E que, claro, dialogam com os compromissos institucionais e com essas conflituosidades responsáveis pela sua localização no contexto de forças do Estado brasileiro.

Mas que também vão muito além da estrutura em que se inscrevem, já que as decisões são tomadas por esses(as) atores(as) nas suas interações mais cotidianas, no dia a dia em que colocam em dinâmica e interpretam de modo criativo estruturas normativas que são, em si, plásticas. Ou seja, normas, leis e políticas criminais que não estão simplesmente inscritas em regimentos unitários, mas antes são preenchíveis também pelas contingências da organização e pela forma como podem – e devem – ser constantemente atualizadas e postas em dinâmica nessas relações entre pessoas e entre pessoas e papéis (PAES, 2013, p. 19).

Segundo, por que guerra contra as drogas?

Além de tratar de um universo bastante singular de magistratura, situada nos contextos de afirmação e expansão de privilégios narrados, esta pesquisa é localizada na capital caótica do estado do Rio de Janeiro, um lugar em que transbordam as dinâmicas e redes organizadas para o controle declarado do tráfico e do uso de drogas. Em toda América Latina (DEL OLMO, 1998), mas aqui de modo bastante peculiar, certas substâncias foram transformadas em objetos-tabus, pairando no ar como o verdadeiro “mau” a ser combatido. Àqueles que estão no seu varejo, foi atribuído o sentido de encarnarem, em carne e osso – e nada mais –, o papel de inimigos(as) número um da sociedade: os(as) traficantes⁷. Como resultado estratégico e fatal desta realidade, tida como posta, vive-se o clima de uma perene e constante *guerra contra as drogas*, que se articula através do poder de matar e prender em nome da caça daqueles dois fantasmas de que falávamos – algumas pessoas e certos entorpecentes.

As táticas do controle do tráfico e toda a mentalidade bélica articulada para lidar com a questão surgem, como fizemos propositalmente no parágrafo anterior, na total impessoalidade, na terceira pessoa ou no sujeito que se oculta por trás dessa história narrada como um dado. É como se, pela repetição, fosse criada a incontestável periculosidade das drogas, da sua venda e daqueles que estão envolvidos no comércio e no uso, seres desalmados responsáveis pela instalação do caos urbano. A discursividade que dá o tom ao assunto os

⁷ A opção pela marcação do gênero (linguístico) feminino após o masculino é proposital aqui e contrária a outras fases do texto. Muito embora esta dissertação pesquise mulheres que traficam drogas, assim assumimos que o imaginário criado em torno daquele que é varejista destas substâncias ainda tem a estética masculina. Isto será discutido ao longo do trabalho, inclusive para pensar nas intenções que o crescimento acelerado do encarceramento feminino vem produzindo não só nesse ideal como também na *performance* do gênero feminino por estas mulheres e por aquelas responsáveis por sua criminalização.

transformou em entidades que assumiram vida própria e os valores da moral perversa que está por trás do ato de atribuir significados permanece como que sublimada.

A relativização desta verdadeira cruzada é um caminho que vem sendo trilhado já há algumas décadas por importantes nomes no Brasil⁸. Nesse sentido, a questão do proibicionismo já foi debatida em diferentes ramos de saber, desmistificando as suas funções declaradas e evidenciando que subsiste à incriminação do uso e do comércio de narcóticos realidades paralelas que evidenciam outros interesses envolvidos na proibição. Também já são inúmeras as produções que denunciam que, ao contrário da proposta em favor da “saúde pública”, o modelo de proibições não conteve o uso e a iniciativa de diversificar a oferta de substâncias; pelo contrário: aumentou a diversidade e também a grande matança⁹. O que se percebe é que, com as táticas deste que se tornou um assunto de guerra, é legitimado o controle de corpos indesejados, uma dinâmica inscrita na lógica empreendedora neoliberal do assujeitamento e descarte de alguns.

Como uma rachadura capaz de ser produzida mesmo nos solos mais densos, esta pesquisa busca perceber como o cenário performático de desordem urbana causada pelo tráfico e, mais especificamente, por algumas mulheres rotuladas como traficantes, é uma interpretação assumida como realidade mistificada. A partir desta perspectiva, decidimos investigar as formas de saber produzidas em torno da venda das drogas e os mecanismos ou dispositivos de poder que conservam o *status* demoníaco das varejistas e o campo de força em que incorporam esses e outros sentidos. E isto com um propósito: pensar em como essas *verdades* se concretizam nos atos de juízas criminais e como elas mesmas mobilizam esses saberes para produzirem dinâmicas de violência ancoradas na colonialidade do poder.

Quando este objeto começou a ser delimitado, o caminho percorrido foi exatamente esse: um primeiro mergulho que situou a magistratura no Brasil e sua importância enquanto agência do poder de punir; após, o grande encarceramento pelo tráfico de drogas nesta cena maior dos macrossistemas que controlam populações; outro atento às singularidades do controle de mulheres brasileiras que são, cada vez mais, criminalizadas genérica e depois especificamente em razão de delitos de drogas; e, por fim, aquele que parece levar à literal encarnação desses discursos sobre as drogas, no meio jurídico, produzidos e reproduzidos a partir do lugar de outras mulheres brasileiras que assumem funções de poder matizadas pelas suas conflituosidades internas. Assim, encontramos na possibilidade de pensar sobre

⁸ Nesse sentido, ver BATISTA, 1998; BATISTA, 2003a;BOITEUX, 2009; CARVALHO, 2007; RODRIGUES, 2012; 2014; SAAD, 2013; FILHO; 2007; VALOIS; 2016.

⁹ Para a função de “atenção” à saúde pública, remetemos o leitor, especialmente para BATISTA *et al*; 2014.

magistradas julgando varejistas potencial para perceber como se formulam discursos e saberes sobre a questão criminal das drogas; e também reforçam os lugares das mulheres envolvidas na produção de verdades e saberes de um julgamento, desde que seus próprios privilégios sejam atravessados por outras diferenciações.

Assim, os discursos que constroem, constantemente, a guerra contra as drogas estão incorporados nesse trabalho não apenas como um *background*, mas como potente agenciador de mecanismos por meio dos quais o poder se realiza na atividade de mulheres que vem assumindo, ainda que desigualmente, o papel de mobilizar o direito para julgar, especificamente, outras mulheres pelo varejo de drogas. O cenário de guerra, passa, então, a ser a sala de um Fórum, quando uma juíza está frente a frente com uma possível traficante e começa a realizar todo um ritual que, ao cabo, tem o poder de definir em que medida mulheres devem ou não ser marcadas e aprisionadas por estes crimes.

Investigamos, por isso, um microssistema de atuação, localizado na magistratura, cuja função, atrelada ao monopólio do dizer o direito em meio à cultura punitivista e patriarcal, pode se revelar, nos recursos discursivos da ritualística de uma audiência de instrução, como um compromisso político. Mas isto nos termos teóricos e metodológicos que também precisamos, nesta introdução, expor.

Apontamentos metodológicos

Especialmente para uma acadêmica da área de direito, a pesquisa empírica pode se mostrar desafiadora. E não é só porque não temos acesso, pela estrutura curricular, a cadeiras que se aprofundem no contato com as diversas possibilidades metodológicas, técnicas e programas de pesquisa. Como discutiremos ao longo desta dissertação, durante a graduação – e, em parte também na pós -, aprendemos a imergir em um mundo em que a ideologia é apresentada através da aparência mais sublimada de neutralidade e, se desvios não acontecerem pelo caminho, acabamos acreditando na racionalidade científica, bem nos moldes da ciência moderna (SANTOS, 2011, p. 25), na regra da produção de conhecimento integralmente neutra.

Essa, sim, parece ter sido, no nosso caso, uma das principais questões: como nossa experimentação científica, que é atravessada também por nossa militância e crítica, não seria prejudicada pelas interferências de nossas valorações inclusive por uma obrigação ética. Como permearíamos os corredores de marfim do poder punitivo, partindo de nossas filiações abolicionistas, estando face a face com os discursos que lhes legitimam, sem rompermos com

nossos compromissos enquanto pesquisadoras? De que forma poderíamos ir ao campo sem deixar que nossas bagagens se tornassem pesadas demais, a ponto de limitarem os caminhos inimagináveis que a própria pesquisa poderia nos apresentar?

Foram os procedimentos que nos socorreram, sobretudo aqueles propostos por autoras(es) que acreditam que a neutralidade em termos absolutos é uma quimera, deslocando o foco para estratégias que previnem as distorções, essas que afinidades pessoais *podem* provocar (BECKER, 1977, p. 122-134) - mesmo porque é impossível que, de um instante para outro, estejamos totalmente despidas de tudo o que nos formou enquanto acadêmicas. E também de técnicas que se propõem, justamente, a investigar a ideologia através da linguagem e essa interação dinâmica língua-discurso-ideologia (ORLANDI, 2009, p. 16-17).

Foi assim que adentramos no trabalho de campo: com a intenção de estarmos munidas, no máximo, de nosso caderno, nos abrindo para a possibilidade de que falasse conosco e nos mostrasse formas de preencher nossas perguntas de pesquisa; nos deparasse com a falsidade de nossas hipóteses, nos fizesse questionar constantemente nosso objeto e refletir sobre ele de formas impensadas no seu decorrer. Mas, isto, sem abandonar o rigor metodológico, as diretrizes gerais dos métodos que escolhemos e as responsabilidades envolvidas.

Nossa escolha metodológica foi, primeiramente, pela etnografia, que na área do crime se inicia pelo ímpeto de perceber as(os) atoras(es) sociais (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2014), algumas a partir das suas vivências cotidianas e outras a partir da unicidade que o momento do julgamento representava¹⁰, experiências que de acordo com este método são localizadas. Ali, perceberíamos como o espaço e as práticas desenvolvidas em uma audiência de instrução e julgamento comunicam a força com que o judiciário se apresenta e as sutilezas dessa aparição - que é preenchida de uma série de amenizações muito próprias a esta agência (BATISTA, 2002).

Além disso, foi a partir dessas observações que tivemos contato com as intensidades das vozes (BIDASECA, 2011), nesse que é o momento dedicado para que as(os) diversas(os) personagens de um caso falem sobre um fato rotulado como criminoso – e tudo o que isto implica. Foi tal procedimento que nos despertou para formas de silenciamentos e reforço de privilégios que podem ser matizadas pelas falas. Muitas vezes travestidas de uma linguagem essencialmente jurídica – e por isso pretensamente imparcial -, veiculavam desde os sentidos

¹⁰ É particularmente interessante para a pesquisa esta relação entre evento cotidiano e evento único. Se, por um lado, para as (os) agentes do sistema penal um julgamento é parte das suas atuações diárias, para uma acusada trata-se, na maioria das vezes, de um momento determinante – e, ao mesmo tempo, como se verá, inacessível, desumanizado, de certa forma alienante.

comuns mais correntes em matéria de punitivismo; às mais situadas valorações do nosso objeto fragmentado, nos contando sobre faces ocultas da violência nesses espaços.

Logo também percebemos que entrevistas qualitativas (XAVIER, 2017) seriam importantes e que, desta forma, nosso objeto¹¹ poderia ganhar outros contornos se a prática da pesquisa fosse multi-situada (MARCUS, 1995). A soma, neste caso, aproximaria os problemas que formulamos com a vida da pesquisa, que existe para muito além das diferenças de categorias metodológicas. A escolha de conjunções de métodos e técnicas – e não exclusões – também implicaria na possibilidade de nos encontrarmos diretamente com as juízas e com as expressões de suas vozes que, se nas audiências se dirigem as(os) atoras(es) que acompanham o ato, ali estariam direcionadas a nós, num esforço de tradução dos sentidos diversos de suas atuações.

Nesses momentos, fomos levadas como que invariavelmente, a uma série de dilemas internos porque certamente não éramos, na relação entre duas, como sacerdotisas que ouvem confissões – mesmo porque não percebemos a *culpa* como elemento central e pessoal daqueles discursos. Como todas as juízas sabiam de nossa origem no direito, em várias ocasiões, se valiam de expressões dessa área para nos testar¹²; ou mesmo pareciam querer nossa aprovação quando se afirmavam de forma categórica sobre um assunto – todavia não titubearam nas suas colocações.

Essas chamadas constantes acionavam em nós uma responsabilidade ainda maior durante as entrevistas, porque sabíamos que a discursividade também se apresenta dentro dos efeitos produzidos nas expectadoras. Elas colocavam a prova também a pretensa neutralidade de que falávamos, trazendo a tona os sentidos de como o convencimento e a aprovação são latentes naquele lugar – constitutivo do que dizem – e, muito especialmente, quando a atividade jurisdicional se projeta como tema. Mas também estávamos cientes de que, entre o que diziam e deixavam de dizer – igualmente relevantes –, e pensando saber o que diziam, elas não tinham “acesso ou controle sobre o modo pelo qual os sentidos se constituem nele [o discurso]” (ORLANDI, 2009, p. 32). Por isso, nos acostumamos a manter olhos e ouvidos bem atentos.

¹¹ A relação entre juízas mulheres no contexto amplo da guerra contra as drogas e outras mulheres acusadas pela suposta prática do tráfico de drogas, tomando como vetores as imbricações e o papel do direito como produtor de verdades.

¹² Como exemplo, podemos citar que uma entrevista que uma das juízas (Aquila) nos disse que o que lhe despertava atenção para a situação das mulheres criminalizadas pelo varejo de drogas era que elas às vezes sofreriam “*coação moral irresistível* (...), mas a *culpabilidade* é a mesma que a do homem”. Ela nos olhou minutos depois e nos perguntou em tom retórico se tínhamos entendido. Ficamos imaginando o que um(a) cientista social sem formação em direito teria apreendido de uma resposta como essa.

Assim procedemos, dia após dia, acompanhando as audiências de instrução e julgamento, entendendo-as enquanto ambientes que materializam as relações diferenciadas entre as(os) diversas(os) atoras(es), e que também formulam novas possibilidades de diferenciação. Isso sem deixar de notar que estávamos naqueles espaços imersas, acreditando que, embora muito se fizesse para que nos sentíssemos invisíveis, compúnhamos aqueles atos, um a um.

As entrevistas também, analisadas qualitativamente, demandavam que os contextos fossem considerados enquanto situações, que a linguagem fosse percebida nas suas exterioridades e suas interações com o exterior. Fomos para nosso campo, portanto, imbuídas da necessidade de fazermos as interpretações dos significados encontrados, de registrar vozes e também as nossas impressões daqueles momentos tomadas como ficções autorais, situadas (GEERTZ, 1989, p. 25). Não recairíamos - pelo menos não de forma consciente - na retórica da imparcialidade, colonizadora da nossa formação superior, mas buscaríamos deixar claro se tratar da nossa lente sobre as nossas questões. Tomávamos emprestadas as lições de Clifford: “(...) nem a experiência nem a atividade interpretativa do pesquisador científico podem ser consideradas inocentes” (CLIFFORD, 1998, p.42).

Por fim, vale ressaltar que, para preservar a identidade e intimidade das juízas, foram atribuídos nomes fictícios e descartados detalhes (como casos de alta repercussão em que atuaram, muitos deles revelados nas entrevistas) que facilitariam as correspondências.

Entrada e acesso ao campo

A pesquisa se realizou entre os meses de julho e agosto de 2017, mas voltamos pontualmente - uma vez em novembro e outra em janeiro - a campo, para completar as observações de casos que não tinham sido concluídos no período inicial. No total, foram 21 idas ao Tribunal de Justiça da Capital do Rio de Janeiro - TJRJ, que passou a ser referência conflitiva e contingente de ambiente de trabalho, para nós, durante este período. Iniciamos o trabalho empírico “tirando um retrato” do nosso campo. Neste tribunal, há 27 Varas Criminais, sendo que 15 delas tinham como responsáveis¹³, no período¹⁴, 12 juízas mulheres¹⁵,

¹³ A palavra “responsável” foi empregada propositalmente neste trecho, porque não estamos falando que estas eram as titulares destas varas, já que a titulação em uma Capital como o Rio de Janeiro não é uma conquista, em termos de progressão de carreira da magistratura, trivial.

¹⁴ O destaque do tempo na situação da pesquisa é fundamental. Em alguns casos, as juízas estavam como responsáveis da vara temporariamente; outras não tinham a titulação, mas cumulavam com tamanha constância que inclusive os servidores já se referiam a elas enquanto titulares.

¹⁵ Três delas estavam atuando em duas varas criminais ao mesmo tempo.

sendo apenas 1 delas negra. Todos os gabinetes e cartórios se situam dentro do tribunal, nos 5 últimos andares deste.

Para poder realizar o filtro “juízas mulheres julgando mulheres pelo tráfico de drogas”, tivemos que ter acesso às pautas de audiências¹⁶ dessas 15 varas durante os dois meses, o que se revelou como primeiro grande desafio da pesquisa. Mesmo que audiências criminais sejam atos públicos¹⁷, nenhuma das varas torna disponível publicamente a “pauta” com antecedência. Logo alguns óbices foram surgindo para nossa pretensa amostragem: é praxe que, responsáveis pelo cartório, as fixem próximo às salas em que acontecem apenas no início da mesma tarde em que vão se realizar (ou seja, horas ou, muitas vezes, só minutos antes de a primeira ter início); em nenhuma das varas há audiências todos os dias e apesar de a maioria tê-los de forma pré-estabelecida, pode haver casos excepcionais em que aconteçam em outros dias; processos envolvendo mulheres criminalizadas são muito menos numerosos que o de homens, ainda mais com o recorte de um crime específico; e audiências acontecem durante todo o período da tarde (das 13h-18h), geralmente preenchendo as primeiras horas da noite também. Por tudo isso, sem as pautas, a probabilidade de irmos ao fórum sem que houvesse qualquer caso de acordo com nossos filtros; ou então de irmos em um horário muito anterior ou posterior ao marcado, se não tivéssemos essa informação exata, era muito grande. Foi com isso que preenchemos nossa primeira semana de campo, ou seja, com o ímpeto de conseguirmos as famigeradas relações.

Passamos, então, para a questão ligada aos “*gatekeepers*” ou seja, aos sujeitos que tinham acesso aos dados e a disposição/disponibilidade que teriam de nos transmiti-los¹⁸. Notamos, logo no primeiro dia, que em quase todas elas, seriam as(os) escrivães(ãos) ou assessoras(es) do juízo que poderiam fazê-lo, porque responsáveis pela organização da dinâmica das varas, pelo trabalho essencialmente burocrático que dependia de questões mais

¹⁶ As pautas de audiências são documentos que mostram a relação de atos que acontecerão em uma determinada vara, trazendo as seguintes informações: dia e hora; número do processo; crime supostamente praticado (com o artigo legal definidor); nome das (os) acusadas (os); testemunhas cujos nomes já tenham sido apresentados pela defesa e pela acusação e que devem ser ouvidas na oportunidade; nome dos advogados (podendo haver a inscrição de defensor público, se o patrocínio for feito pelo Estado), dados dos assistentes de acusação, se houver.

¹⁷ Os processos e audiências judiciais são públicos, salvo aqueles que correm em segredo ou sigilo de justiça, em razão do princípio da publicidade dos atos processuais que está descrito no artigo 5º, inciso LX e no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

¹⁸ Para conhecer melhor o conceito de *gatekeepers* utilizado pelos etnógrafos e as dificuldades de acesso relacionadas a esses sujeitos nas pesquisas empíricas em tribunais, ver ALMEIDA, 2014.

afetas a vida pessoal das juízas¹⁹. Porém, ficou logo evidente que essa era apenas uma das suas atribuições mais básicas, sendo que acumulavam diversas outras de maior “importância”.

Por isso, demandar esses dados dependia de estarmos na hora certa em que não estivessem dirigindo as audiências; fazendo os pregões ou leituras de iniciais²⁰; formulando minutas de decisões judiciais (despachos e sentenças) no gabinete; ligando para presídios, delegacias e outras serventias; organizando os processos de acordo com prioridades - dado o visível acúmulo de serviço de todas as que entramos; ou simplesmente nas suas salas, que ficam nos mesmos ambientes que as das magistradas, para que estivessem totalmente disponíveis para suas ordens²¹. Como se pode imaginar, tínhamos uma limitação de tempo enorme para isso²², e quando encontrávamos um(a) servidor(a) disponível, tínhamos que ser extremamente pacientes para que tomasse seu tempo, mesmo que isso importasse, em várias ocasiões, em sermos tempos depois “despachadas” com pedidos de que retornássemos em dia posterior²³.

Havia outro obstáculo, que antecedia a chegada até essas(es) profissionais. Os gabinetes, que são seus locais de trabalho, ficam localizados em um corredor inacessível de imediato ao público. Para nele ingressar, é preciso se identificar com um documento oficial a um policial militar ou um funcionário da segurança terceirizado – a depender do andar -, e expor as razões da visita. Eles trabalham como intermediadores, que escutam os motivos e ligam para o gabinete, com o objetivo de, narrando-os, pedir autorização de ingresso ou solicitarem que algum de seus responsáveis compareça ao corredor. Nessas ocasiões

¹⁹ As matérias essencialmente burocráticas, mas que não demandam questões muito próximas à vida pessoal das juízas (como saber sobre seus horários e compromissos ocasionais, interesses em formular casos de acordo com o crime segundo a sua própria preferência entre outros) tendem a ser responsabilidade do cartório. Nesses, a obtenção das informações se mostrou quase na totalidade dos casos totalmente impossível, sendo que apenas em uma ocasião foi um de seus funcionários que nos passou a relação, após expressamente autorizado e depois de sermos encaminhadas pessoalmente pela escrivã do gabinete ao funcionário de hierarquia superior do cartório.

²⁰ Assim se chama, juridicamente, o documento que veicula a acusação – no nosso caso criminal – contendo a exposição do fato e dos motivos considerados relevantes para considerá-lo como criminoso e para atribuir a sua autoria aquela (e) contra quem estiver dirigida.

²¹ Tivemos contato com essas (es) servidoras (es) em todas essas situações ao longo dos dois meses.

²² Isso quase sempre era possível apenas no final da manhã, do dia ou naqueles em que não houvesse audiências – informações setorizadas por cada uma das varas que passávamos a ter. O período da manhã, no entanto, era o mais frutífero para conseguirmos o retorno esperado, porque todas as juízas trabalham no período da tarde e, apenas eventualmente, pela manhã. Por isso, neste turno, as (os) funcionárias (os) se sentiam menos pressionadas (os) a terminar a busca no sistema das informações que pedíamos e aproveitavam também para desabafar sobre o serviço conosco.

²³ Um detalhe importante que talvez o (a) leitor (a) já tenha se questionado é que a decisão de fornecer ou não as pautas foi feita, sem nenhuma exceção, pelas (os) assessoras (es) das varas, sem que a sujeitassem ao crivo das juízas. Isto não implica em um rompimento com os compromissos éticos, porque se trata de dados que são essencialmente públicos (ver nota 17). Mas parece indicar que essas (es) funcionárias (os) não percebem sua atuação como absoluta e meramente subordinada. Fazemos esta colocação com certa tranquilidade já finda a pesquisa empírica, por termos nos deparado no seu decorrer com profissionais que realmente eram responsáveis por funções sem as quais o gabinete, simplesmente, não funcionaria. É possível que este seja o motivo de estarem acostumados a responderem em nome das suas questões conjunturais.

obrigatórias e na maioria das vezes fugazes, vivemos experiências diversificadas, inclusive bastante constrangedoras²⁴.

Quando falávamos que estávamos indo como pesquisadoras, muitos deles tinham uma primeira reação de estranhamento, parecendo em dúvida se ligavam ou não para as(os) responsáveis – nesses casos tínhamos que ser bastante insistentes. Alguns apresentavam imensa dificuldade em dizer o motivo de nossa vinda; outros preferiam então dizer que éramos “advogadas”, mesmo que assim não tenhamos nos identificado – neste caso, os servidores pareciam ir até nosso encontro sem fazer tantas perguntas. Ao final, todos eram nossos conhecidos, liberando o acesso sem nem mesmo mais telefonar, ou nos anunciando apenas pelo nome próprio, sem nos qualificar.

Ao final de insistentes pedidos, só não conseguimos os dados de uma das quinze varas, sendo que em três das catorze conseguimos apenas referentes a períodos parciais nestes dois meses. Em razão desses quatro casos, em todas as ocasiões que íamos ao tribunal, nos organizávamos para chegar tempos antes e verificar se estava havendo alguma audiência que se adequasse aos nossos critérios de amostragem.

Enfim, no total assistimos a audiências de 9 casos²⁵, distribuídos em 12 dias, presididos por 6 juízas diferentes²⁶. Nos atos que observamos, tivemos o seguinte recorte de

²⁴ Um caso foi escatológico nesse sentido. No nosso primeiro dia de pesquisa de campo e depois de alguns resultados positivos e negativos em relação à obtenção dos dados, chegamos a um andar que ainda não tínhamos ido. Nele, quem nos recebeu foi um policial militar que pediu tantos detalhes sobre a nossa intenção de pesquisa que parecíamos viver a reprodução involuntária de um interrogatório. Após ouvir todas elas fazendo diversas intromissões, ele simplesmente se negou a ligar para qualquer das duas varas que havia naquele corredor com juízas criminais. É importante lembrar que se tratava de um militar não vinculado nem mesmo ao tribunal, muito menos aquelas duas varas e que me impedia arbitrariamente de ao menos ter acesso às assessoras e mesmo a juíza responsável, como chegamos a pedir. Não bastasse isso, enquanto tentávamos lhe explicar sobre a importância da sua intermediação, ele visualizou um homem algemado que precisaria passar por nós para se dirigir a uma audiência. Sem responder às indagações, mais uma vez interrompendo, ele ordenou que saíssemos da sua frente e liberássemos totalmente espaço para que “o bandido” passasse, saindo daquela pequena recepção. Saímos por um instante e logo voltamos com ainda mais insistência. Ele disse, então, que antes de ligar daria sua opinião sobre nossa pesquisa, que ouvimos atentamente. Informou que deveríamos mudar a metodologia de pesquisa e ir para as varas que realizavam audiências de custódia, lugar onde já havia trabalhado e visto o maior número de mulheres presas juntas que pode imaginar. E acrescentou dizendo “depois da custódia elas saem das prisões, o juiz libera todas, isso que aumenta a criminalidade (...) elas saem e os casos ficam parados (...) a maioria é mãe e é por isso que as penas contra elas não podem ser maiores (...) muitas delas acabam cometendo crimes para salvar seus filhos ou maridos”. Acenamos educadamente, e como combinado o homem ligou para as varas, onde conseguimos dados parciais. No sétimo dia de pesquisa, tivemos que voltar a este andar e fomos novamente recebidas por ele, que mal esperou anunciarmos nossa identificação para dizer “olha só, é a pesquisadora”. Antes que disséssemos qualquer coisa, ele falou “você precisa, antes de entrar, conhecer uma coisa”, nos levando a uma sala onde de fato jamais havíamos estado. Era um cubículo, totalmente escuro (porque sem absolutamente nenhuma entrada de luz e ar), em que entramos a seu pedido e logo escutamos o som de uma tranca de aço nos confinando ali. De dentro, só ouvíamos o som metálico e experimentamos por alguns segundos o breu. Quase que imediatamente, ele abriu a sala e disse: “gostou? é isso aí que as suas criminosas merecem (...) você não devia ter um pensamento revolucionário (...)”. Tratava-se das recém inauguradas “salas de reconhecimento”. Voltou para sua cadeira na recepção e ligou para as assessoras que inclusive já me conheciam e com quem estávamos marcadas.

pessoas segundo a raça e gênero, aferido pela própria pesquisadora: foram 4 membras(os) do Judiciário negras(os) (1 juíza, 1 promotor, 1 promotora e 1 defensora) e 1 advogado negro; 13 brancas(os) (5 juízas, 2 defensores e 1 defensora, 3 promotores e 2 promotoras); 5 rés negras e 3 brancas²⁷ e 5 advogados brancos. Entrevistamos, por fim, cinco das seis juízas que compuseram aqueles atos.

Etnografia em Audiências de Instrução e Julgamento

Seguindo a metodologia etnográfica, nossas observações das audiências foram instruídas pela tentativa de captar o máximo possível do que acontecia nestes atos, focadas em decifrar os códigos e regras (GERALDO, 2013), mas também as excepcionalidades das relações que figuravam como centrais para nós nesses ambientes. Para que isto fosse possível, foi necessário que, primeiramente, nos esforçássemos em tornar aquilo que nos era familiar em exótico²⁸ e vice-versa (VELHO, 1978, p.42).

Munidas de nosso caderno de campo, anotávamos tudo o que percebíamos: gestos, falas, posição dos objetos e pessoas, conversas, expressões corporais, movimentações. E, na tentativa de não alterarmos as exterioridades nos atos, permanecíamos nos corredores de espera e nas salas de AIJ tentando nos passar o mais despercebidas possível, já que se anunciássemos a pesquisa, poderíamos enviesar os atos das(os) agentes. Não houve maiores problemas nisso, mesmo porque é corrente que estudantes de direito assistam às audiências como requisito de atividade complementar na graduação - motivo porque imaginamos nem termos sido questionadas pelas juízas. Tivemos apenas duas exceções: uma que foi um caso

²⁵ Conseguimos a relação de 22 audiências que aconteceriam de acordo com nossos filtros nesses dois meses, sendo que, dessas 13 que não observamos, tivemos os seguintes motivos: 9 não aconteceram (foram redesignadas); 1 aconteceu em horário muito próximo à outra audiência que observamos - implicando em que optássemos por uma ou outra; 1 aconteceu em dia/horário que em razão de compromisso acadêmico inadiável não pudemos comparecer; 2 fomos impossibilitadas de assistir (uma porque nos foi vedado acesso, por se tratar de sala de videoconferência; outra porque o funcionário responsável pela organização da pauta no dia nos informou, após cerca duas horas de espera, que a audiência teria sido retirada de pauta e não aconteceria - quando chegamos em casa, porém, ao consultarmos o sistema, checamos que havia acontecido horas depois de sairmos).

²⁶ Com uma das juízas, assistimos a dois processos e com outra três processos, sendo certo que a distribuição dos casos se dá de forma aleatória (art. 75, CPP).

²⁷ No total, somam oito acusadas para nove audiências porque em uma delas houve um problema no transporte das presas e elas não compareceram.

²⁸ Tendo estagiado em uma defensoria pública vinculada a uma vara criminal, quando estudante de graduação, e tendo atuado como advogada criminal em algumas varas daquele tribunal, os procedimentos e as dinâmicas das audiências não nos eram de todo desconhecidos. Isto ofereceu uma vantagem, que era a de estarmos preparadas para as numerosas fases que este ato uno comporta, o que lembramos da nossa primeira experiência, pode parecer extremamente confuso. Mas, nosso papel como pesquisadoras demandava o estranhamento e distanciamento inclusive dos detalhes que a atuação cotidiana tende a naturalizar ou incorporar.

em que o assessor disse que só entram ouvintes na sala se anunciados os motivos e autorizada expressamente a permanência pela juíza (Audiência 6); outra por um evento inesperado ocorrido no final do dia de uma de nossas primeiras observações (Audiência 2)²⁹. Para que pesquisas nesses espaços se realizem, portanto, é fundamental também a existência de cadeiras destinadas ao público, sem as quais acaba sendo vedado o acesso externo, como nos aconteceu em uma oportunidade³⁰.

Os atrasos nas audiências criminais são tratados com a maior naturalidade nesses lugares, podendo este ato acontecer na hora designada, minutos antes, ou até, como vivenciamos, quase três horas depois. Da mesma forma, a redesignação, que é quando a juíza marca no ato outra data para que aconteça - o que pode acontecer quando acusadas(os) ou testemunhas não tiverem comparecido³¹. Por isso, buscávamos chegar com alguma antecedência, mas também para etnografar ou o momento da espera nos corredores, vivido pelas testemunhas e pelas acusadas; ou audiências envolvendo outros casos, na sala onde a que esperávamos ia acontecer. Isto possibilitou que avaliássemos as repetições e diferenciações das(os) atores do sistema em relação aos nossos casos de pesquisa; e também os “bastidores” dos julgamentos, que em vários casos eram objeto de barganha entre defesa, acusação e juíza minutos antes ou depois de a própria instrução acontecer.

Durante essa empreitada, nos deparamos mais de uma vez com a imagem de nós mesmas de fora, narrando experiências alheias de acordo com parâmetros próprios, o que nos fez questionar a autoridade com que fazíamos esse trabalho de “tradução” das vidas e experiências das(os) outras(os) (GEERTZ, 2009, p. 169-185). A chave da “autoria” foi

²⁹ Logo que entramos nesta sala, percebemos que, não sabíamos de antemão, mas o defensor público em atuação havia sido nosso professor por três anos na graduação. Terminadas as audiências, ele se dirigiu a nós perguntando o que fazíamos e revelamos a pesquisa estritamente para ele. Considerando nos ajudar (mas sem nos consultar), ele anunciou imediatamente para a juíza que uma de suas ex-alunas faria pesquisa com ela, que passou, depois disso, a nos reconhecer – sendo que observamos outras duas audiências com ela e a entrevistamos depois disso. Mesmo que tenha sido uma surpresa para nossos planos metodológicos, pelas razões expostas, essa foi sem dúvida à vara com maior abertura com que lidamos. Não é possível precisar o quanto a singela apresentação foi ou não definidora, mas esta foi a juíza que se mostrou com a maior disponibilidade inclusive quando manifestamos interesse na entrevista. Esse foi o único caso em que tivemos um mediador no acesso à entrevistada, o que modifica a porta de entrada na conversa.

³⁰ Após 1:30h de espera no corredor em frente à sala de audiências de uma vara e já tendo manifestado interesse para a funcionária que organizava os pregões em assistir a uma especialmente, mas as demais quando possível, nos ela trouxe a notícia de um “deslocamento na pauta”, explicando que aquela única em que havia uma mulher criminalizada pelo tráfico de drogas ocorreria por “videoconferência”. Essa informação em si, para nós, não surtiu nenhum efeito, e assim agradecemos e nos sentamos onde estávamos, informando não haver problemas, porque íamos esperar. A funcionária foi até nós e nos explicou: “você não está entendendo, é impossível assistir a audiências que acontecem por videoconferência”. Perguntamos o motivo e ela nos disse: “não há nenhuma cadeira para que pessoas externas possam ficar, é uma sala muito pequena”. Aproveitamos que havia um intervalo entre as audiências anteriores e entramos na sala para perguntar à juíza se estávamos mesmo impossibilitadas. Dentro de um cenário caótico, com diversas pessoas falando ao mesmo tempo sobre os casos antecessores, ela respondeu de forma muito seca: “não nem cadeiras”.

³¹ Isto aconteceu, na nossa pesquisa de campo, doze vezes.

fundamental para que lidássemos com essa questão, porque assim entendemos que a dissertação não poderia ser um relato neutro ou inocente das vivências com que tivemos contato. É, sim, nossa visão situada, uma descrição autoral e transparente de nosso objeto, sujeita à prova e controle do(a) leitor(a).

Sentenças e análises qualitativas

Outra forma de controle da pesquisa foi a triangulação dos métodos (OLIVEIRA, 2015), porque decidimos conjugar as metodologias que se apresentavam como úteis para nossas investigações, como há muito se tem feito nas ciências sociais (CANO, 2012). Mas esta escolha, como também já foi adiantado, decorreu do fato de entendermos que a vida da pesquisa transcende a sua possível fragmentação. Para isso, primeiramente, decidimos fazer análise qualitativa das sentenças prolatadas referentes aos nove fatos incriminados que preencheram nossas etnografias.

Ao contrário do que havíamos passado na fase anterior, não tivemos maiores dificuldades em acessá-las, já que o TJRJ possui em sua plataforma eletrônica³², uma consulta pública às decisões e despachos processuais, bastando a digitação do número do processo³³ para acessar a sua íntegra. Até o fim da elaboração da versão definitiva desta dissertação, em janeiro/2018, seis dos casos já haviam sido decididos, sendo que dois ainda estavam em fase de instrução e um ainda aguardava a apresentação da defesa escrita pelo advogado.

Três delas foram proferidas ao final das audiências que observamos, quando mesmo assim aproveitamos o recurso para fazer preenchimentos da forma escrita com nossos registros e impressões da forma como presencialmente foram constituídas. Foram momentos em que tivemos contato com a forma como podem funcionar as negociações entre acusação, defesa e juíza e que culminaram nas únicas duas absolvições com que tivemos contato e em uma marcante condenação. O ato de enunciar essa decisão para as duas acusadas³⁴ também conferiu contornos muito próprios às palavras documentadas que analisamos.

Esta fase da pesquisa empírica foi aproveitada, especialmente, quando conseguíamos estabelecer pontes com as demais, porque embora todas elas tenham sido assinadas digitalmente pelas juízas, não há como ter certeza do limite de suas autorias. É de

³² “Consulta Processual - Número - Primeira Instância”. Disponível em <<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/>>. Acesso em 10/01/2018.

³³ O que obtivemos nos dias das audiências, já que constavam nas pautas afixadas ao lado da sala correspondente; ou, antes até, quando assessoras (es) já nos adiantavam este dado.

³⁴ Em um dos casos, as acusadas não estavam presentes.

conhecimento de profissionais dessa área que essas decisões, tendencialmente, são formuladas com base em modelos previamente montados, preenchidos por ajustes casuísticos; e também que, muitas vezes, são produzidas pelas(os) assessoras(es), sendo apenas objeto de correção pelas juízas³⁵ - circunstâncias que, em si, já significaram para nossas interpretações do universo pesquisado. Muitas também são pessoalmente elaboradas pelas magistradas, mas a incerteza nos levou a decisão de utilizá-las apenas em confluências.

Nossa intenção não foi a de fazer uma análise estatística dos dados levantados, mesmo porque consideramos que nossa amostragem era diminuta para este fim. Mas esta circunstância também facilitou que, ainda que sem fazer uso de nenhum *software*, pudéssemos analisar algumas frequências e termos que se destacavam quando correlatos às anotações feitas nas observações e entrevistas.

Entrevistas e multi-métodos

Por fim, recorremos ao método das entrevistas semiestruturadas para perceber outros direcionamentos nas falas das magistradas, entendendo a importância de ter contato com suas vozes em dinâmica (BIDASECA, 2011), desde a forma como projetadas nas audiências e seus bastidores; até as interlocuções a duas. Isso quer dizer que preparamos um roteiro de entrevistas (Apêndice 1), mas provocávamos a liberdade de fala tanto quanto possível.

Nesses momentos, muitas magistradas fizeram referência as próprias memórias que tinham de audiências e casos, utilizando-as como vetores. Muitas delas, inclusive, fizeram menção àqueles em que estivemos presentes. Isto nos apresentava uma particularidade, porque as lembranças eram mobilizadas nessa relação bastante própria entre entrevistadora e entrevistada. Nesse caso, os resgates invocavam nossas próprias memórias também, o que nos ofereceu um material bastante interessante para análise³⁶.

Seus relatos, contudo, não se limitavam a estes remetimentos, o que favoreceu uma diversidade enorme de discursos para trabalharmos. No total, entrevistamos cinco juízas, das seis que estavam presentes nas etnografias das audiências de instrução e julgamento narradas.

³⁵ Durante as variadas ocasiões em que comparecemos a diversos gabinetes nos deparamos com essas (es) profissionais desempenhando exatamente esta função; ou ainda, durante as conversas, com seus relatos que nos informavam ser grande parte de seus cotidianos.

³⁶ Em um dos casos, por exemplo, a lembrança da magistrada – a um processo que não se lembrava que estivemos presentes durante a audiência 8 – era completamente destoante da nossa e também com nossas anotações de campo, nos fazendo ter contato com a habilidade desta técnica para interpretar os discursos em sua vida própria.

Todas foram realizadas nos próprios gabinetes, durante os meses de julho e agosto de 2017, nas salas das juízas, e tiveram duração aproximada que variou entre 30 minutos a 1:15 hora.

As magistradas assinaram um termo de consentimento especialmente elaborado para nossa pesquisa (Apêndice 2), mas nenhuma das entrevistas foi gravada. Durante a sua realização, anotamos, no nosso caderno de campo, diversas frases na própria literalidade como foram ditas – que trazemos durante o trabalho entre aspas. Mas para minimizar a perda dos detalhes, após cada uma delas, minutos depois, gravávamos - ainda nas dependências dos tribunais, em lugares onde tínhamos privacidade - longos relatos autorais, que continham nossas impressões. Ali tentávamos contornar a ausência do gravador momentos antes, reavivando as diversas fases das entrevistas, na sequência como haviam ocorrido. Ainda no mesmo dia – para que as lembranças estivessem o mais frescas possíveis – ouvíamos as gravações junto com as anotações escritas e inauguramos um novo bloco no caderno de campo, exclusivo para as entrevistas após esta pequena depuração.

O questionário que tomamos como guia (Apêndice 1), na forma de roteiro de perguntas, foi dividido segundo os seguintes temas: questões que discutiam “gênero” e suas imbricações (presença de juízas mulheres no judiciário; no varejo de drogas; criminalizadas por qualquer crime e por tráfico de drogas especificamente; aproximações e distanciamentos entre ambas); questões que davam enfoque às suas atuações em relação com a lei e com o direito (políticas criminais; proibicionismo; lei de drogas e direito penal) e com as funções que acreditavam (ou não) desempenhar a pena e o direito. Contudo, o caminho percorrido nas entrevistas acabou sendo em grande parte definido por elas, já que muitas vezes apresentávamos as questões entrelaçadas, para que as próprias juízas estabelecessem as prioridades. Em vários casos, também, nem chegamos a fazer todas as perguntas, porque as questões investigadas apareceram, espontaneamente, em suas falas.

Durante as entrevistas, buscamos não interromper as magistradas, intervindo apenas quando elas mesmas apresentavam pausas prolongadas nas falas para propor um novo tópico, direcionando-as aos assuntos de nosso interesse. Não pedimos que “explicassem” um ponto que naquele momento não nos parecesse suficientemente claro, porque conforme ensina Orlandi, isto seria inútil já que “o que ele [o sujeito do discurso] sabe não é suficiente para compreendermos que efeitos de sentidos estão ali presentificados” (ORLANDI, 2009, p. 32). E também esperávamos até o final da entrevista, se alguma pergunta parecia ser “esquecida”, para retomá-la. E isto apenas quando considerássemos que a importância da questão

demandava mais que o que os “lapsos” em si significam. O não-dito, sobre muitas questões, era uma presença de ausência³⁷.

Nossas anotações não consideravam exclusivamente as palavras ditas, mas também registravam as expressões de dúvida, raiva, complacência; os gestos; pausas; entonações; a descrição dos locais e das interlocução com o ambiente físico. Era um universo bastante amplo e ancorado tanto nas nossas interações pessoais com ele, quanto nas condições de produção desses discursos, sem que se deslocasse da relação entre entrevistada e entrevistadora³⁸. Estamos cientes, porém, de que no decorrer do processo de transformação dos discursos em texto, muito dessas vivências se perderam já que é impossível de manter a íntegra daqueles sinais.

Durante a escrita, buscamos desmontar as observações e as entrevistas, analisando trechos da pesquisa de campo em relação com os marcos teórico-metodológicos escolhidos - o que se mostrou possível especialmente porque a pesquisa empírica foi finalizada antes de formulada a maior parte do primeiro e segundo capítulos e a integralidade do terceiro. Isto não significa que as passagens escolhidas sejam meros recortes ilustrativos ou que tenhamos optado por utilizá-las como forma de comprovar nossas hipóteses.

A ideia foi de dar vida às nossas questões e aos problemas de pesquisa, pensando na produção científica que não é mero instrumento, mas que é feita a partir da experiência. Por isso é possível dizer que esse trabalho não foi feito pensando em enquadramentos totalizantes, mas para “prospectar os novos campos de conflito e jogos de poder que vêm estruturando, articulando e atravessando diferentes domínios do tecido social” (GODOI, 2015, p. 27). Assim, nossa pesquisa empírica tem a intenção de ser conjuntiva e de auxiliar a compreensão das situações envolvidas a partir da própria narrativa e experiência das(os) sujeitas(os) mobilizadas(os), em conjunto com os referenciais teóricos adotados.

Organização dos capítulos

O trabalho foi dividido em dois capítulos. Ambos foram formulados tomando como base o que chamamos de matriz “des”, que des-constrói, des-sedimenta, des-loca, des-valor,

³⁷ Foi o que aconteceu, na quase integralidade dos casos, com as perguntas que falavam sobre racismo, acompanhadas ou pelo silêncio, ou, após a reiteração, pela negação expressa de sua existência.

³⁸ Ruth Cardoso aponta que “observar é contar, descrever e situar os fatos únicos e os cotidianos, construindo cadeias de significação. Este modo de trabalhar supõe, como vimos, um investimento do observador na análise de seu próprio modo de olhar. Para conseguir esta façanha, sem se perder, entretanto pela psicanálise amadorística, é preciso ancorar as relações pessoais em seus contextos e estudar as condições sociais de produção dos discursos: o do observador e o do entrevistado (MOREIRA *apud* CARDOSO, 2012, p. 21)”.

des-estabiliza sentidos. Assim, nossa investigação toma como ponto de partida algumas palavras e seus significados sublimados, questionando esses valores para, a partir disso, refletir sobre os processos múltiplos que agenciam significantes bastante encorpados no nosso objeto, tais como “criminosas”, “drogas”, “traficantes”, “justiça”, “lei”, “direito”, “pena”, “juízas”, “mulheres”.

Essa des-ontologização de sentidos nos coloca face a face não com uma “verdade encoberta”, originária e superior àquela que denunciemos - o que culminaria no reforço dos próprios processos criticados. Mas, sim, tem o potencial de debater diferenças que foram apagadas e que permanecem sistemática e genealógicamente determinadas em conceitos que ascenderam como transcendentais, supremos na sua enunciação, sem fim e sem origem. Essa fragmentação das palavras nos põe em contato com alguns de seus *rastros*, importando para nós muito mais a travessia entre o verdadeiro e falso mobilizada nos mais diversos discursos, a cadeia de atribuições míticas de sentido que aquelas palavras carregam em si, que qualquer outra proposta de substituição.

Mobilizamos, ao longo dos capítulos, referenciais teóricos de diferentes origens e também “filiações”, tomando emprestado suas contribuições enquanto “caixas de ferramentas”. Utilizamos, durante o caminho percorrido, diversos escritos, servindo-nos de frases, análises e ideias como chaves de fenda possíveis para produzir o curto-circuito (FOUCAULT, 2006, p. 52) que é razão de ser da matriz proposta.

Encontramo-nos diante de uma diversidade de chaves e caixas: algumas que estavam guardadas no direito; na criminologia; outras na filosofia, nas subseções do pós-estruturalismo, pós-colonialismo e decolonialismo; na sociologia; antropologia; e até mesmo aquelas que reivindicavam para si os “não-lugares” das prateleiras acadêmicas. Diante da multiplicidade, optamos pela incorporação através de uma “antropofagia”³⁹ das contribuições. A intenção foi de uma reelaboração que consideramos necessária, tanto em razão da interdisciplinaridade⁴⁰; quanto em virtude de trabalharmos com autoras(es) que falam a partir de situações muito diferentes. Metodologicamente, isto implicou em *deglutir* construções teóricas desde a nossa margem e de acordo com nossas propostas de pesquisa.

³⁹ O movimento cultural antropofágico, fundado por Oswald de Andrade, se propunha a deglutir a cultura do outro externo e do outro interno, para reelaborar as técnicas importadas com autonomia. É o que pretendemos na presente pesquisa: devorar os autores estrangeiros incorporando-os à nossa realidade marginal (ANDRADE, 1928).

⁴⁰ Por interdisciplinaridade estamos chamando esse esforço consciente de reflexão e deglutição de diversos saberes, com o potencial de romper com a estratificação e compartimentação da disciplinaridade rígida enquanto paradigma. Propomos diálogos que não hierarquizem determinados saberes em detrimento de outros e, sim, tenham como vetor estabelecer conexões e construções a partir, inclusive, da experiência empírica.

O primeiro capítulo foi dedicado, inicialmente, a retratar o *front* da guerra contra as drogas a partir de um olhar criminológico, situando-a na peculiar realidade (geográfica, política e histórica) carioca. Após apresentação do plano de fundo do proibicionismo nesta cidade, buscamos perceber como o direito pode ser operado como um de seus instrumentos fundamentais, partindo para a pesquisa de como está investido de força e violência.

Incorporamos como referencial inicial a filosofia de Jacques Derrida (1973; 2001; 2010) para propor a desconfiança da autoridade daqueles arranjos e, conseqüentemente, relativizar os usos da linguagem e do direito em si. Como nossa opção foi de entrelaçar nossa pesquisa de campo com a revisão bibliográfica, trouxemos nessa fase trechos de observações e entrevistas que nos informaram significantes em torno de ideias tais como “justiça”, “política criminal”, “lei”, “aplicação da lei” e “julgamentos”, algumas vezes ditas e outras expressadas de outras formas, como na organização dos ambientes - que comunicam a realidade bastante inquisitorial do processo penal.

Percebemos que essa investigação nos conduzia a pensar sobre *relações de poder*, o que nos levou a uma virada epistemológica importante na pesquisa, porque passamos a mergulhar nos estudos do marco da pós-colonialidade e decolonialidade. Esses contra-discursos nos fizeram imergir nos mundos do debate em torno da colonialidade do poder (QUIJANO, 2010), saber (LANDER, 2005), ser (MALDONADO-TORRES, 2010) e gênero (LUGONES, 2014), leituras que tínhamos ao longo da produção empírica e que nos faziam abrir os olhos para as contingências que experimentávamos em campo.

Dessa forma, em um segundo bloco do segundo capítulo, propomos a investigação das permanências, nos espaços periféricos, do processo de colonização e que se manifestam nas “lógica da colonialidade” (MIGNOLO, 2005). Elas estiveram bastante corporificadas, na nossa pesquisa, naquilo que as complexas representações que a resposta a um processo criminal nos trazem como indício. Com estas chaves de análise, apresentamos as nossas impressões sobre o que juízas nos diziam, por exemplo, sobre “funções da pena” e a maneira como as salas de audiência se constituem e o procedimento da instrução se desenvolve na teoria e prática, como reforços dinâmicos e articulados de práticas de dominação.

Este item se subdivide para discutir a forma como os constructos discursivos sobre raça - que formulam as colonialidades e por isto estão neste tópico – permeiam o sistema penal e as relações que investigamos. Debateremos o racismo como âncora da seletividade do sistema penal (FLAUZINA, 2008) e matriz da guerra contra as drogas (SAAD, 2013), discutindo o poder que tem de corporificar toda uma realidade social (CARDOSO, 2012, p. 52), apenas ilustrada nas salas e corredores onde fizemos a pesquisa. Projetando o campo do

não-ser de muitas existências (FANON, 2008) e situada desde a nossa periferia, o racismo é responsável, no que se refere ao nosso objeto, tanto pelos programas que criminalizam diferencialmente, quanto pelas determinações (também) de cor do judiciário, composto majoritariamente por – e representando os interesses de - pessoas brancas, heterossexuais e de classe alta.

O capítulo termina com as relações propostas entre branquitude e branqueamento (BENTO, 2002) para a situação dos problemas de pesquisa, o que ficou bastante marcado sobretudo durante as entrevistas. Nessa fase, a questão da manutenção dos privilégios de raça parecia dar um tom particular a falas de algumas das juízas que entrevistamos.

No terceiro capítulo, partimos para os estudos de gênero, raça, classe e sexualidade, ajustando o foco de nossas lentes para as possibilidades trazidas pela perspectiva desses estudos a partir da diáspora (hooks, 2015; LORDE; COLLINS, 2016; BAIRROS, 2014), no primeiro subitem; e da decolonialidade (LUGONES, 2014, ESPINOSA-MIÑOSO, 2009; CURIEL, 2014; VIGOYAS, 2004) no segundo subitem. Fizemos a escolha por analisar atravessamentos que perpassaram os discursos analisados e observações feitas, debatendo as diferenças enquanto verdades construídas; pensando nas maneiras como os marcadores são responsáveis por localizar as relações entre as mulheres pesquisadas.

Nesse tópico, refletimos sobre palavras carregadas por signos como “mulher”, “maternidade”, “criminosa”, “traficante”, dialogando com as disputas que encontramos na trajetória de feminismos. Isso porque, em várias ocasiões nos deparamos com uma imagem essencializada “da mulher” e com discursos biologizantes e totalizantes que tendiam a apagar as diferenciações, produzidas e mantenedoras da colonialidade contemporânea. Também buscamos analisar rituais, comportamentos e questões ligadas, por exemplo, ao acesso à defesa técnica e às contingências da retórica salvacionista que legitima a atividade de julgar. Percebemos estas e outras questões como expressões de processos mais sutis que silenciam e relegam à margem algumas mulheres, tão bem encarnadas na figura do “sujeito criminalizado”.

No referido capítulo, essas foram algumas estratégias escolhidas para fazemos a leitura conjuntural da relação central da nossa pesquisa que é ocupada, essencialmente, por dois lugares. De um lado, pelas juízas, que detém o controle discursivo do direito (entendendo-o já como força) e de certas verdades que operam através das condenações criminais. De outro, mas não de maneira inteiramente oposta, mulheres que foram criminalizadas pelo tráfico de drogas e que encarnam e incorporam o ideal fantasmagórico que baliza todo o universo de

medos e tabus que circunda a opção política de transformar a questão das drogas em matéria de guerra.

Mas isto sem perder de vista o quanto a própria pesquisa nos mostrou que os investimentos que tornam possíveis esses dois lugares são, em si, conflitivos. Foi o momento em que demos destaque à forma como magistradas - que representaram, na maior parte da pesquisa privilégios de raça, classe e sexualidade, por exemplo - relataram situações de opressão multifacetadas, mesmo sem que assim as classificar. Isto nos convidou a pensar sobre as diferenciações (BRAH, 2006) e sobre a importância de localizarmos também a nossa crítica, pensando nas articulações complexas que deslocam o sujeito hegemônico “mulher” para as contingências e as imbricações que preenchem existências situadas, estas que convidamos o(a) leitor(a) a conhecer a partir de vivências reais e plurais. Estamos falando, nessa pesquisa, antes de tudo, sobre “mulheres”.

1 GUERRA CONTRA AS DROGAS NO BRASIL E NO RIO DE JANEIRO: UM FRACASSO EXITOSO

A guerra contra as drogas vem se apresentando como importante fio condutor de atuação do poder punitivo no Brasil, em especial no Rio de Janeiro. A verdadeira cruzada que se instalou contra alguns encontrou, na construção do imaginário da(o) traficante e das drogas como verdadeiras entidades diabólicas fonte de legitimação.

A geopolítica deste combate nos revela que se trata de um tema revolvido por mitificações, variados discursos e percepções, bem como interesses políticos e econômicos em constante mobilidade (DEL OLMO, 1998b). Entre o uso de uns e o varejo de outros, vive-se um conflito com dimensões de extermínio, algo que a própria nomenclatura belicista da política já deveria antecipar.

Canalizar a “questão das drogas” à interface de um combate armado (BATISTA, 1998) pressupõe, como base de sustentação, arranjos de relações de poder que, nesse trabalho, aparecem especialmente em variados *discursos*⁴¹. Este é, justamente, o território em que pretendemos nos debruçar: pensando que os delitos de drogas são assunto central e corrente na criminologia, nosso esforço será o de perceber, nos jogos de palavras, nos processos de subjetivação, nas *verdades*⁴² que movimentam, como essa política é responsável por afirmar os lugares subalternos de alguns e privilegiados de outros.

O primeiro ponto que precisamos destacar é que essas verdades dificilmente ganhariam o aporte de uma guerra contra todos não fosse a capacidade de incutir um “ódio canalizado, controlado e conduzido em favor da manutenção do sistema de poder. É assim que a droga se torna facilmente o ‘outro’, um objeto que é sempre reduzido a uma identificação” (TIBURI, 2013, p. 47). Para dar sentido a este combate, o significado de algumas substâncias, entendidas como “drogas”⁴³, deve assentar-se em uma moral negativa e totalitária detentora do potencial incrível de demarcação de um lugar diferenciado, o do “outro”. Ou seja, a impressão do rótulo “droga” tem como pano de fundo o “não” que o discurso demonizante

⁴¹ Remetemos o leitor à nota 1 onde indicamos que sentidos a expressão assume para esta pesquisa. Nesse sentido, ver ORLANDI, 2009; NIETZSCHE, 2007.

⁴² Nessa dissertação outro conceito fundamental é o de *verdades*, que aqui é entendida como palavra que traduz a relação que se torna natural entre a palavra e a coisa, quando mobilizada em um discurso. Com isso queremos dizer que nem as palavras, nem as coisas têm um sentido em si, seus signos são resultado daquilo o que se repete sobre eles, que passam a ser remetidos e, a partir daí, expressados por meio de metáforas (NIETZSCHE, 2007).

⁴³ Como conceito fundamental para esta dissertação, entendemos, tal como Júlio Simões, que “drogas” não são somente compostos dotados de propriedades farmacológicas determinadas, que possam ser natural e definitivamente classificadas como boas ou más. Sua existência e seus usos envolvem questões complexas de liberdade e disciplina, sofrimento e prazer, devoção e aventura, transcendência e conhecimento, sociabilidade e crime, moralidade e violência, comércio e guerra.”(SIMÕES, 2008, p. 13).

propaga, como norma, à possibilidade do desejo de determinados consumos com o adendo de transformar o uso em prática situadas no terreno dos “ilegalismos”, com toda a carga que isto implica.

Isso só é possível, pois “sucede às drogas (e aos medicamentos e alimentos) o mesmo que às armas (e às ferramentas): tais objetos sócio-técnicos permanecem integralmente indeterminados até que sejam reportados aos agenciamentos que os constituem enquanto tais” (VARGAS, 2008, p. 41). Enquanto moralismo, ou falsa consciência, o senso comum que difunde este poderoso rótulo e que demarca uma política proibicionista⁴⁴ acaba reforçando a projeção e a aceitação dócil de que determinados entorpecentes, usuários e varejistas são um “mal em si”⁴⁵, responsáveis pelo caos urbano.

Essa disputa de sentidos está localizada na histórica e nebulosa associação entre o moralismo e o saber jurídico e médico⁴⁶, que através da repetição impõe a verdade das “drogas” em um sentido ideológico e que se sustenta na própria banalidade do pensamento, aceito por todos (TIBURI, 2013, p. 16). Despolitizadas, incorporadas de um sentido agenciado, as drogas se transformam em importantes moduladores, porque contribuem para a possibilidade de difusão de um sentido universal negativo e estereotipado sobre o pensamento a respeito não só de certas substâncias, como de alguns de seus varejos e consumos, todos eles encorpados nos sujeitos que passam a ser demonizados.

Limitada a capacidade crítica e assentada a verdade sobre esses consumos e entornos, a “ameaça à saúde, à juventude, à família e à ordem pública, que ainda organiza em grande parte a discussão do tema, promove uma distorção decisiva” (SIMÕES, 2008, p. 14). É crucial

⁴⁴ Este trabalho está alinhado com a seguinte definição de proibicionismo: “Entenda-se proibicionismo não apenas como o tratamento jurídico e político que se consolidou como resposta estatal hegemônica à questão das 'drogas' no mundo contemporâneo, mas também como toda a interdição e moldagem bélica da pesquisa e do debate público sobre o tema.” (LABATE, Beatriz Caiuby *et al* (org.), 2008, p. 24).

⁴⁵ É importante frisar que esta também pode ser entendida como uma estratégia comum às outras cruzadas moralizadoras com potencial de definir o que entra ou não no limite da ilicitude que demarca o sentido do “crime”. Há uma força imensa nessa tipologia, sobretudo porque, conforme tratamos neste parágrafo, a criminalização tende a ofuscar e despolitizar os processos correlatos a certas práticas. Aqui, o discurso hegemônico trabalha nos conceitos estanques de substâncias proibidas (e, como ficará mais claro à frente, seu consumo e venda) carregando-as de um valor apriorístico negativo, tornando dispensável todo debate em torno da escolha delas, seus efeitos entre outros. Essa estratégia também ofusca os panos de fundo, por exemplo, de outras práticas, como é o caso do abortamento. Muito embora não seja o foco deste trabalho, entende-se que a proibição da prática despolitiza a escolha que é facultada a algumas mulheres, tendo como resultado imediato a demonização daquelas que chegam aos olhos do sistema penal. É uma excelente tática para não discutir, por exemplo, quais são os corpos que acabam sendo mortos pelas práticas ilegais, quem são os financiadores que lucram com a própria ilicitude, quais os históricos dispositivos de controle que estão em jogo, qual o papel dos sujeitos envolvidos pela seletividade, comuns a ambas as temáticas. Sendo crime, torna-se fato: o abortamento – tal como as drogas – é um processo que carrega em si mesmo o mal.

⁴⁶ Esse “caldo moral” que transforma as drogas em um inimigo abstrato cuja inserção na sociedade deve ser reprimida é muito bem explicado por Thiago Rodrigues: “o produto *droga* é, assim, por demais polêmico, pois está imerso em um complexo caldo de censura moral, que, por sua vez, alimenta desaprovações médicas, sanitárias e jurídicas” (RODRIGUES, 2012, p. 9).

despolitizar o caráter complexo da permissão e da proibição de certos usos para instalar novos arranjos de controle e de dominação. A proibição e repressão aparecem, nesse sentido, como “soluções” trágicas⁴⁷ e igualmente reducionistas para lidar com uma questão cujo debate, estrategicamente, sai muito pouco da academia.

Este é um segundo ponto que merece destaque: o fato de que, no centro destas demarcações semânticas ou lingüísticas, uma série de sentimentos correlatos a táticas de controle, diferenciação e eliminação são introjetados no imaginário coletivo e no discurso belicista. O ódio canalizado e o medo servem especialmente para esse fim: transformadas em tabus, essas substâncias e uma parte daquilo o que integra seu universo (alguns usuários e varejistas) se tornam desconhecidos que devem ser exterminados. Nessa linha, uma das principais possibilidades desta estratégia é a de condensação em bloco dos alvos da perseguição penal, que formula e atualiza o recurso metalingüístico do *inimigo*⁴⁸, agrupado dentro da própria proibição⁴⁹. Vera Malaguti fala com propriedade sobre os efeitos da designação do ilícito e suas correlações com a demanda por punição:

“A guerra contra as drogas pôde assim garantir a permanência do aparato repressivo, aprofundando seu caráter autoritário e assegurando investimentos crescentes para o controle social e a segurança pública. Não foi só a infra-estrutura que se manteve após o período militar: o novo inimigo propiciou também a renovação dos argumentos exterminadores, o aumento explosivo das execuções policiais e a naturalização da tortura. Tudo é normal se o alvo é o traficante nas favelas. Tivemos no Rio de Janeiro um projeto de ocupação militar nas áreas de pobreza em nome dessa guerra.” (BATISTA, 2016, p. 7)

Sob esse ponto de vista, é possível supor que os discursos formulados como nefasta alquimia entre a moralidade, a ciência e o direito, funcionam como aparatos dos dispositivos de controle autoritários que operam entre saberes e poderes nessa área. Entendendo, portanto, que a disputa pela verdade é parte do poder matizado pela *colonialidade*⁵⁰, iniciaremos este

⁴⁷ Aqui o sentido do trágico está referenciado ao que nos aponta PAVARINI (1996, p. 67-76).

⁴⁸ O clássico trabalho de Zaffaroni ainda traduz a realidade do termo alocado na esfera punitiva. A construção social e política do inimigo intensifica a repressão e a violência no sistema penal e a sua associação à figura feminina tem uma história peculiar. A perseguição das bruxas, feiticeiras e prostitutas são exemplos básicos de que a ruptura com os lugares de docilidade demarcados para as mulheres (a maternidade, o trabalho doméstico etc) é também chave para a legitimação da repressão daquelas cuja força tem o potencial subversivo da ordem (ZAFFARONI, 2007).

⁴⁹ Marcia Tiburi também esclarece bem esses agenciamentos envolvidos na possibilidade de declarar a licitude e a ilicitude de alguns componentes em relação aos programas de segurança: “a separação entre drogas lícitas, as que podem ser vendidas, e ilícitas, as que não podem ser vendidas, relaciona-se a esse programa de governo voltado para uma sociedade de segurança. O senso comum, intoxicado de moral, diga-se de passagem, interpretou como boas as que fazem parte do mercado legal e ruins as do mercado ilegal, sem questionamento sobre os motivos dessa separação, estabelecida historicamente e à base de interesses” (TIBURI, 2013, p. 94).

⁵⁰ Remetemos o leitor para o item 2.2.4, em que nos detemos analisar o conceito e seus atravessamentos. Adiantamos porém que o marco conta a investigação das permanências, nos espaços periféricos, do processo de colonização, entendendo que “a colonização nunca foi algo externo às sociedades das metrópoles imperiais.

capítulo propondo que não há um sentido essencial para qualquer substância e as(os) autoras(es) destas dinâmicas de guerra, sim uma rede que imbrica o proibicionismo em um valioso instrumento de gestão de corpos. Nas palavras de Thiago Rodrigues:

“O proibicionismo parece ser uma técnica interessante para as estratégias de biopolítica porque é um instrumento que, ao mesmo tempo, pode disciplinar a prática médica – intervindo em condutas profissionais e em práticas de automedicação ou livre intoxicação dos indivíduos – e vigiar uma parcela considerável da sociedade que deve ser controlada, revistada, observada de perto, confinada. Quando a proibição, ao invés de coibir acaba por estimular um mercado ilícito vigoroso, indivíduos pertencentes a grupos já anteriormente passíveis de vigilância ganham um acréscimo de “periculosidade” porque além dos crimes que poderiam cometer, passa a ser possível um novo crime, tão ameaçadora porque é uma afronta ampla à sociedade. Um grande medo, um hediondo crime: ao mesmo tempo um problema moral, de saúde pública e de segurança pública” (RODRIGUES, 2008, p. 98),

Associada a essa batalha que, se no plano discursivo é explícita, no simbólico opera com ainda mais brutalidade, embora mais sutil, a possibilidade de construção de subjetividades se torna absolutamente fundamental. As agências penais (CARVALHO, 2015), inscritas na lógica de um sanguinário combate, aliam-se a um projeto de subjetividade “moralista-policialesca-punitiva-paranoica, além da moralização que se apresenta *através* do julgamento, das prescrições, do clamor por mais leis, temos também a produção do policial em nós” (COIMBRA, 2015, p. 186). E assim as relações se contornam entre indivíduos e não-indivíduos, nos termos teóricos fundamentais que formularemos a diante.

Os apelos à lei, a ordem, à repressão dessa cruzada correspondem à sensação da vida em uma permanente guerra, ou em um Estado de exceção (AGAMBEN, 2013). A criação dessa ambiência contribui para o clamor por mais Estado, por mais polícia e mais repressão. É nesse contexto que se promove a aplicação de uma lei, desde a sua origem, vocacionada para o aprisionamento daquela (es) indesejáveis que se dedicam ao comércio de drogas e a intervenção nos comportamentos reprováveis de alguns “usuários”, uns que se tornam “drogados”,⁵¹ outros que, mesmo consumindo, não conseguem escapar ao atributo do

Sempre esteve profundamente inscrita nelas – da mesma forma como se tornou indelevelmente inscrita nas culturas dos colonizados.” (HALL, 2003, 108).

⁵¹ As “cracolândias” são exemplos brutais desses mecanismos. Esses ambientes ocupados pelos “drogados”, também entendidos como “outros”, passam a ser associados pelo senso comum como ao que há de pior em ambiente urbano: ocorrência de crimes; condições degradantes de vida; uso e varejo daquelas substâncias responsáveis pelas piores mazelas sociais. A perda da identidade de cada um dos sujeitos (usuários ou quaisquer outros indivíduos que, só por estarem nesses locais, ainda que sem fazerem uso, tornam-se despidos da própria condição humana), reinstaura os lugares que essas “pessoas perigosas” podem ocupar: da criminalização, da marginalização, da exclusão, da rejeição e exceção. É interessante notar ainda como a própria significante associada ao *crack*, uma droga “suja” e “impura” porque não passou pelo refino é extremamente simbólica na referência associada do seu consumidor. Segundo Andréa Costa Dias, “o apreço pelo que para um observador comum seria apenas os ‘restos mortais’ da droga nos faz pensar na íntima associação entre o estatuto do *crack* e o de seus usuários, nessa mútua identificação em que substância e consumidor equivalem-se na qualidade de dejetos.” (TIBURI; DIAS, 2013, p. 283-284). Para além do caso, que ganha dimensões de extremidade, o fato é

“traficante”.

Pressuposto dessa argumentação, o fato de que a linguagem é também constituinte daquela subjetividade “polícialesco-punitiva” de que nos fala Coimbra (2015). Assim, se nos referimos à carga moralizante, negativa e totalitária da palavra “droga”, esses dois pilares de sustentação a ela relacionados (ideários de quem vende e quem usa) têm o potencial de criar dois mundos, o “nosso” e o “deles”, ambos inscritos dentro do clamor por segurança e punição e que deságuam em táticas potencialmente aniquiladoras.

Como ponto de contato entre recursos de classificação, sobretudo, o fato de que acabam despiando os sujeitos de sua própria identidade, transformando suas existências em vidas nuas, desqualificadas, ausentes de valor. Usando o marco trazido por María Lugones ao referir-se ao complexo de relações próprias da colonialidade, e considerando-a enquanto permanência pungente, aqui entendida como formuladora do projeto de guerra contra as drogas, são os “não humanos”⁵², corpos cujas vidas não são consideradas mais que aberrações.

Entre a disputa dos sentidos do que se apresenta como lícito e do ilícito e a dinamização daquilo o que, subjetiva e objetivamente a proibição representa, a (des)valorização de existências tem um poderoso papel e opera, principalmente, através da produção do *medo*. Agente condutor dos discursos criminológicos (BATISTA, 1998), ele induz e justifica políticas autoritárias de controle e extermínio, intensificando distâncias e tornando a cortina de fumaça⁵³ que revolve o tema das drogas, projetado como ambiente de um moralismo predatório, ainda mais intenso.

É importante já enunciar, embora ao longo do capítulo isso seja melhor desenvolvido, que o medo e a punição, no Brasil, estão referenciadas no escravismo (BATISTA, 2006). Assim, esses mecanismos de (in)segurança manipulada importam no reforço e na redistribuição do histórico e obsidional “medo branco”, atualizados em dispositivos que

que o paradigma da proibição tem como pressuposto lógico a transformação do consumidor em objeto dos mais diversos estigmas. Transformados em doentes (porque a política não diferencia os potenciais usos) e bodes expiatórios, suas existências passam a ser reguladas no que se relacionam com a regulação das substâncias proibidas, sendo objeto constante do olhar vigilante dos aparatos estatais (WEIGERT, 2010, p. 100).

⁵² “Eu compreendo a hierarquia dicotômica entre o humano e o não humano como a dicotomia central da modernidade colonial. Começando com a colonização das Américas e do Caribe, uma distinção dicotômica, hierárquica entre humano e não humano foi imposta sobre os/as colonizados/as a serviço do homem ocidental. Ela veio acompanhada por outras distinções hierárquicas dicotômicas, incluindo aquela entre homens e mulheres. Essa distinção tornou-se a marca do humano e a marca da civilização. Só os civilizados são homens ou mulheres. Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas – como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens” (LUGONES, 2014, p. 936)

⁵³ A expressão dialoga com o título de um dos documentários brasileiros mais famosos no assunto da geopolítica das drogas: CORTINA DE FUMAÇA, Direção Rodrigo Mac Niven Brasil (Brasil, 88 min, 2010, doc.).

perseguem e aniquilam corpos negros, pobres e femininos (BUSH-BASKETTE, 1998), que no Brasil se constroem como aquelas existências que tratamos como despidas de valor. Essas(es) “traficantes”, “impuras”(os), também vistas(os) como “sobras” no capitalismo tardio⁵⁴, precisam ser neutralizadas(os), sendo a lógica da guerra extremamente útil para redistribuir o sentido do extermínio em cruzada moral ou percentual periférico de risco e das novas dimensões da colonialidade.

Esse é, justamente, o terceiro destaque que desejamos fazer nesta parte introdutória: perceber como a guerra contra as drogas programa o genocídio negro brasileiro (NASCIMENTO, 1978). A história das primeiras legislações brasileiras que proibiram o consumo, que eram aquelas associadas aos rituais afro-brasileiros de religiosidade que deveriam ser exterminados (MACRAE, 2008), deixa bastante evidente este viés. Remanejadas e atualizadas, essas políticas ainda funcionam como justificativas da atuação e brutalidade de todo um aparato repressivo contra determinados grupos associados à indolência, à subversão, à insubordinação, enfim, ao crime: refugos humanos cujo destino reservaria no máximo os caminhos da morte ou da prisão.

É justamente explorando o potencial dessa distância imagética, entre o mundo da licitude e da ilicitude, da condição humana e não-humana situada na realidade marginal brasileira, que o poder punitivo atua. A imagem do outro, no crime⁵⁵, e o recurso ao *perigosismo* (BATISTA, 2015, p. 30) são fundamentais para a formulação de táticas para a sua eliminação, entre o limite tênue do caminho mais ou menos⁵⁶ explícito da morte e dos outros

⁵⁴ Nesse sentido, Vera Batista: “No Brasil a guerra contra as drogas tem sido um recrutador eficaz de clientela para a letalidade do nosso sistema penal. A produção do pânico e a perpetuação na sociedade ocidental do que Delumeau chamou de mentalidade obsidional levam a pensar que essa permanente fabricação de estereótipos de inimigos permite o entendimento do medo como uma interpretação da realidade, uma maneira de olhar o mundo, uma estética peculiar à civilização mosaico-cristã (...). Os novos inimigos da ordem pública (ontem terroristas, hoje traficantes) são submetidos diuturnamente ao espetáculo penal, às visões de terror e dos motins penitenciários e dos corredores da morte. Não é coincidência que a política criminal de drogas hegemônica no planeta se dirija aos pobres globais indiscriminadamente: sejam eles jovens favelados no Rio, camponeses da Colômbia ou imigrantes indesejáveis no hemisfério norte.” (BATISTA, 2003b, p. 83-84)

⁵⁵ Becker, no clássico *Outsiders*, fala sobre os remetimentos e o valor simbólico da criminalização como forma de demarcação do lugar de indesejáveis destes indivíduos: “A posse de um traço desviante pode ter um valor simbólico generalizado, de modo que as pessoas dão por certo que seu portador possui outros traços indesejáveis presumivelmente associados a ele. Para ser rotulado de criminoso só é necessário cometer um único crime, isso é tudo a que o termo formalmente se refere. No entanto a palavra traz consigo muitas conotações que especificam traços auxiliares característicos de qualquer pessoa que carregue o rótulo. Presume-se que um homem condenado por arrombamento, e por isso rotulado de criminoso, seja alguém que irá assaltar outras casas; a polícia, ao recolher delinquentes conhecidos para investigação após um crime, opera com base nessa premissa. Além disso, considera-se provável que ele cometa também outros tipos de crime, porque se revelou uma pessoa 'sem respeito pela lei'. Assim, a detenção por um ato desviante expõe uma pessoa à probabilidade de vir a ser encarada como desviante ou indesejável em outros aspectos.” (BECKER, 2008, p. 43).

⁵⁶ E aqui nos referimos ao cenário das penitenciárias brasileiras como fábricas de óbitos, que sustentam e reproduzem o genocídio de pobres, negros e jovens marginalizados em um sistema penitenciário marcado, dentre outras características, pela seletividade, superlotação carcerária, cultura do autoritarismo e violência sistêmica.

diversos processos de subalternização. Aqui falamos especificamente no aprisionamento nos filiando ao que diz Bauman, “de forma explícita, o principal e talvez único propósito das prisões não é apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo. Uma vez rejeitado, sempre rejeitado” (BAUMAN, 2005, p. 107).

Não é que o proibicionismo tenha criado estas estratégias de perseguição, mas sim vem cumprindo a finalidade precípua de torná-la mais potente, dando uma nova cara ao controle historicamente direcionado a grupos marginalizados de um país, um quarto ponto que desejamos demarcar. Thiago Rodrigues afirma que o inimigo fundamental da guerra contra as drogas é aquele que representa historicamente a clientela do sistema penal, o que poderíamos temperar com o fato de que a perseguição, aqui no Brasil, tem cor (KENNETH, 2002)⁵⁷:

“desde os momentos iniciais da proibição às drogas, as atividades de produção e venda de psicoativos ficaram a cargo de indivíduos postos à margem do sistema socioeconômico dominante. Na ilegalidade, a economia das drogas convocou os indivíduos que não tinham espaço no mundo legal: analfabetos, pobres, marginalizados foram recrutados pelo nascente narcotráfico. Essa mesma classe de indivíduos já era alvo das políticas de contenção social, eles já eram os principais corpos a superlotarem os sistemas penitenciários. Capturados por ameaçarem os costumes e a propriedade privada dos *homens de bem*, esses indivíduos, tidos como desviantes, passaram a ser rastreados também por negociarem *perigosos venenos*.” (RODRIGUES, 2012, p. 119-120)

O proibicionismo, assim, como uma escolha política de proibir o consumo e o varejo de certas substâncias, tem enorme potencial de transformar toda a rede que se articula ao redor dos entorpecentes ilícitos como responsáveis pelos atrasos sociais e que devem, por isso, ser destruídos. É importante frisar que essa estratégia discursiva pressupõe a reificação da(o) traficante e a repetição de certas substâncias como se dotadas, em si mesmas, do mais pernicioso mal, aquilo o que trouxemos logo na abertura deste trabalho. Trata-se de um discurso que se baseia em uma premissa fundamental: a possibilidade da existência de uma

Ressaltados os limites que lhe são imanentes, os últimos dados oficiais divulgados pelo DEPEN (2016) permitem a constatação de que a taxa de mortalidade de um indivíduo preso pode chegar a ser até três vezes maior que a de qualquer outro brasileiro. Os dados foram extraídos atravessando as taxas divulgadas pelo IBGE (2016) setorizada por idade, sendo que entre 20-30 anos, as taxas variam de 1,38-1,68 óbitos por mil habitantes. Segundo o relatório do DEPEN (2016), por exemplo, no Ceará, seria de 4,01; no Piauí, 3,72, Tocantins, 2,6; Maranhão, 2,4, sendo certo que o estado do Rio de Janeiro não forneceu os dados. Importa dizer que o relatório do DEPEN contém como causas “óbitos naturais; criminais, suicídios, acidentais e com causa desconhecida”,

⁵⁷ Sobre a realidade norte-americana, que nos é especialmente interessante estudar, já que o proibicionismo adotado no Brasil foi importado da matriz estadunidense, diz Kenneth: “*The threat of drugs can always be used to mobilize and strengthen society. Yet the threat created by drugs is only workable, is only 'real' to the extent that it is perceived as an external threat posed by an external 'enemy' outside of the mainstream. In order for the drug threat to be invoked, a plausible and available scapegoat has to be found. In other words, before the possession, sale, and use of drugs can be criminalized, a group of potential criminals must be identified. In the case of the War on Drugs, African Americans and other people of color provide that group of potential criminals.*” (KENNETH, 2002, p. 441).

utópica “sociedade livre das drogas”⁵⁸, algo que nem mesmo os Estados Unidos, precursores na difusão do modelo mundo afora, pareciam, na sua origem, acreditar⁵⁹.

Envolto nessa busca essencialmente fantasiosa⁶⁰, a instalação em definitivo desse modelo de repressão não foi capaz de registrar qualquer diminuição no seu consumo ou varejo⁶¹. Pelo contrário: a proibição faz aumentar o seu valor simbólico (SIMÕES, 2008, p. 16), criando um ambiente em que não só se verificam mais casos de abuso; como se diversifica a oferta, com novas substâncias de maior potencial lesivo ao organismo humano e novas dinâmicas de mercado. Ao invés disso, é possível perceber redes que se tornam mais complexas e que se articulam dentro dos próprios ilegalismos.

O caráter falacioso do discurso que legitima essa guerra tem se tornado tão escandaloso que cada vez mais funcionários da própria Administração Pública denunciam publicamente a sua potência genocida e o seu fracasso como política destinada à atenção da “saúde pública”⁶². As faces ocultas dessa guerra (DEL OLMO, 1990) agenciam tecnologias que controlam, prendem e matam violentamente aquelas e aqueles que FILHO (2011) se referiu como “acionistas do nada”⁶³. Como “falência estratégica” (RODRIGUES, 2012, p.

⁵⁸ Uma suposição que descarta a experiência do contato dos sujeitos com substâncias entorpecentes como uma realidade inexorável. Nesse ponto, estamos com as pontuações de Júlio Simões: “Do ponto de vista do campo de estudos da cultura e da política, no seu sentido mais amplo, a existência e o uso de substâncias que promovem alterações na percepção, no humor e no sentimento são uma constante na humanidade, remontando a lugares longínquos e há tempos imemoriais. Ao mesmo tempo, porém – e isso é crucial –, os múltiplos modos pelos quais essa existência e esses usos são concebidos e vivenciados variam histórica e culturalmente.” (SIMÕES, 2008, p. 13).

⁵⁹ Nesse sentido, Luís Carlos Valois: “a guerra às drogas fracassou, nunca se chegou perto de vencer e seria mesmo impossível vencê-la. Em verdade, a ênfase dada pelos EUA em acabar com a droga na fonte, isto é, nos países pobres, indica a sua própria descrença em evitar o consumo no interior de seu território” (VALOIS, 2016, p. 525).

⁶⁰ A fantasia do discurso está relacionada ao fato de, na nossa cultura, estarmos a todo tempo expostos a contingentes relações com variadas drogas. Nesse sentido, Marcia Tiburi: “não há indivíduo em nossa sociedade que não se relacione com alguma espécie de ‘droga’, seja em sentido genérico seja em sentido específico. ‘Drogar-se’ tornou-se um registro cultural ou até mesmo base da estrutura social que se mantém (...)” (TIBURI, 2013, p. 55).

⁶¹ Como alerta Vera Malaguti: “Se os objetivos da guerra são negados em seus resultados (aumento da produção, do consumo, da comercialização, da corrupção e da violência), o que temos de nos perguntar é: afinal de contas, para que serve nossa política de ‘combate às drogas’? No Brasil dos últimos 20 anos, elas serviram para produzir o deslocamento do inimigo interno para o criminoso comum. A grande mídia, principal protagonista da construção do novo alvo do perigosismo social, ajudou a confeccionar o que Zaffaroni chamou de autoritarismo *cool* e manter intacta e com possibilidades inimagináveis de expansão a estrutura de controle social da ditadura” (BATISTA, 2015, p. 30).

⁶² A título ilustrativo, FILHO, 2011; VALOIS, 2016; KARAM, 2015. A adesão ao anti-proibicionismo tem deixado tão explicitamente de ser exceção que foi organizada, em 2010, a “Associação dos Agentes da Lei contra a Proibição (LEAP BRASIL)” “organização formada para dar voz a policiais, juízes, promotores, agentes penitenciários e demais integrantes do sistema penal (na ativa ou aposentados) que, por sua vivência, perceberam a falência e, mais ainda, os danos e os sofrimentos provocados pela atual política de proibição às selecionadas drogas tornadas ilícitas, por isso se pronunciando pela legalização e consequente regulação e controle da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas.”. Disponível em <<http://www.leapbrasil.com.br/>> . Acesso em 24.07.2017.

⁶³ O termo é adotado como referencial no livro de Orlando Zaccone, “Acionistas do nada: quem são os

123) o conflito, entre táticas de dominação e relações de poder, imprime ao território geográfico do país o sentido de uma constante⁶⁴ arena, cuja representação é o quinto destaque que nos interessa fazer.

No que se refere ao poder de prender - e para fornecer a(o) leitor(a) uma imagem, agora numérica, daquilo a que nos referimos a partir do conceito de arena - é preciso dizer que, as taxas de encarceramento no Brasil (DEPEN, 2016) revelam que os fatos enquadrados como crimes da Lei de drogas estão entre os que mais enclausuram⁶⁵ - ressalvada a grande cifra oculta dos dados oficiais⁶⁶. Essa situação ganha dimensões ainda mais alarmantes se pensarmos no encarceramento feminino. Em toda América Latina, a maioria das mulheres presas respondem pelos “delitos de drogas” (DEL OLMO, 1998a, p. 31), com a ressalva importante de que Brasil é o quarto país no mundo que mais enclausura mulheres⁶⁷.

Segundo dados do DEPEN (2015)⁶⁸ nos últimos 15 anos, houve o aumento de 567,4% na população carcerária feminina - enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20% - sendo que 58% delas respondem por tráfico de drogas. No Rio de Janeiro, esta situação se agrava em alguns presídios; no Talavera Bruce, onde ficam as

traficantes de drogas” (2011). Na mesma linha do delegado, buscamos evidenciar o sentido atribuído às e aos varejistas de drogas que são criminalizados pelo comércio destas substâncias em confronto com o imaginário social criado em torno destes personagens. Zaccone decide utilizar-se da categoria “acionistas do nada” originalmente apresentada por Nils Christie e escreve todo o livro pautado em sua experiência como autoridade policial no Rio de Janeiro, dialogando diretamente com a realidade particular em que nos situamos. Em suas palavras: ‘um simples olhar pelos milhares de presos condenados por esse crime revela que, apesar de participarem do comércio ilegal de substância entorpecente, não passam daquilo que o criminólogo norueguês Nils Christie denominou de ‘acionistas do nada’ (FILHO, 2011, p. 23).

⁶⁴ É o que nos fala Rosa del Olmo: “*El balance sin embargo no há sido muy positivo. Los principales analistas concuerdan en que a pesar de los esfuerzos realizados, el negocio de las drogas se há consolidado y diversificado. Por ejemplo, el área dedicada a la siembra de estas tres plantas se há multiplicado varias veces a nível mundial, las organizaciones de traficantes han crecido y se han multiplicado varias veces a nível mundial, las organizaciones de traficantes han crecido y se han tecnificado, así como la corrupción entre las autoridades policiales y judiciales; a su vez, se observa el crecimiento de poblaciones de adictos a derivados de estas plantas, mucho más tóxicos que la sustância original, y a precios más bajos en las calles de ciudades, ya no sólo de Estados Unidos, sino de las principales capitales del continente, a lo que se une el incremento de la criminalidade.*” (DEL OLMO, 1998b, p. 58)

⁶⁵ Estão entre os crimes que mais prendem no Brasil, segundo DEPEN (2016), relatório que sistematizou a situação das unidades no primeiro semestre de 2016, a título cautelar e definitivo, com taxa em torno dos 28%; sendo 26% cometidos por homens e 62% nos cometidos por mulheres.

⁶⁶ Embora, em relação ao relatório anterior (2015), tenha havido maior colaboração dos estados, estima-se que se trata de dados subrepresentados, sobretudo porque metodologicamente obtidos através da “autodeclaração” de cada uma das unidades prisionais do país. Como a situação prisional degradante vem sendo objeto, inclusive, de denúncias internacionais, é esperado que os estados divulguem os dados à menor.

⁶⁷ Dados extraídos do relatório “World Female Imprisonment List”, WPB (2015), que registrou que até o final de julho de 2015 o país registrava 37.380 presas, atrás da China (103,766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). Segundo a instituição, sob a média de 100.000 habitantes, corresponderia (em 2014) a 18,5% da população nacional e 6,4% da população carcerária sendo que, no mundo, este índice varia de 2% a 9%, sendo a média mundial 4,4%.

⁶⁸ Em verdade, o único dado oficial brasileiro já divulgado sobre o encarceramento feminino. Há que se reforçar, porém, todas as ressalvas aos dados colhidos neste relatório, sobretudo em razão dos dados agrupados ao banco que dependem, totalmente, das instituições penitenciárias de cada uma das cidades do Brasil, o que dá o tom da cifra oculta inerente a sua formulação.

grávidas, pesquisa (BOITEUX, et al., 2015) divulgou que 70,9% respondem por esses crimes, sendo que, no Rio de Janeiro, 86% das mulheres presas são negras (DEPEN, 2015).

Trata-se de uma situação que se alastra por toda a América Latina, em que mulheres encarceradas pelos delitos de drogas variam de um total de 24 % do total de presas (Uruguai), a 75,5 % do total (Costa Rica), segundo o IDPC (2015). A grande maioria dessas mulheres são mães solteiras que “*se involucran en la venta de bajo nivel o el transporte de drogas como una forma de poner comida en la mesa para sus hijos*”⁶⁹.

Na própria estrutura que é formada para o varejo das substâncias ilícitas, então, aquelas que ocupam mais da metade das penitenciárias brasileiras estão muito aquém do ideal fantasmagórico e midiático das(os) “traficantes”: em verdade, as inimigas número um da sociedade são mulheres que enfrentam o grave processo da feminização da pobreza⁷⁰. São em sua maioria solteiras e outras mães, chefes de família, que recorrem ao tráfico para complementarem a própria renda⁷¹, assoladas pela realidade massacrante da desigualdade na inserção no mercado de trabalho. Trata-se, para além das especificidades das varejistas de drogas, da histórica e estratégica gestão diferencial dos ilegalismos populares, que atinge sensivelmente as mulheres afro-brasileiras desde a abolição do trabalho escravo⁷².

A guerra contra as drogas, assim, funciona como um articulador da guerra contra as mulheres negras (BUSH-BASKETTE, 1998), sendo que os dados do DEPEN (2015) dão maior concretude a esta proposição: no Acre, 100% das mulheres presas são negras; no Ceará, 94%; na Bahia, 92%. Dos 25 estados que informaram o recorte de raça, apenas três estados⁷³

⁶⁹ Colectivo de Estudios Drogas y Derecho (CEDD). *The Incarceration of Women for Drug Offenses*. Disponível em < http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/luciana_i.pdf >. Acesso em 24.07.2017.

⁷⁰ Diversas autoras latino-americanas já destacaram e ampliaram os estudos sobre o referido processo. Destacamos Torres Angarita (2007), que nos fala sobre o precário nível de vida da mulher latino-americana e a projeção dos mercados informais e dos ilegalismos populares nesse processo, a que recorremos para pensar sobre as varejistas de substâncias ilícitas.

⁷¹ Nesse sentido também, especificamente sobre a realidade brasileira, Luciana Boiteux: “O tráfico muitas vezes ajuda a complementar a renda. Temos que repudiar essa fala machista de que a mulher entra no crime por amor ou para ficar com um homem. Elas são chefes de família que não conseguem sustentar os filhos por meios lícitos e acabam indo para o tráfico. Esse modelo de seletividade penal focado no tráfico está encarcerando mais mulheres, mais mães, mais grávidas. Isso não significa que o tráfico tenha aumentado, mas que esse é um reflexo da política atual de combate às drogas e da feminização da pobreza”. PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO RIO DE JANEIRO. “Pesquisa traça perfil da maternidade no cárcere no Rio de Janeiro”. Disponível em <<http://www.oabrj.org.br/noticia/95207-pesquisa-traca-perfil-da-maternidade-no-carcere-no-rio-de-janeiro>>. Acesso em 15.03.17.

⁷² Camila Andrade fala sobre o processo: “Com o fim da escravidão, as mulheres negras passaram a constituir o segmento populacional feminino que adentra mais precocemente no mercado de trabalho e que nele permanece por mais tempo, sofrendo as taxas mais altas de desemprego e recebendo o menor retorno no que se refere aos investimentos em escolarização. São elas que experimentam a maior precariedade no mercado de trabalho, concentrando-se em subempregos com salários e condições inferiores e percebendo remunerações menores do que as percebidas pelas mulheres brancas – sendo estas, por sua vez, menores que as dos homens brancos, mas superiores ou equivalentes às dos homens negros” (ANDRADE, 2017, p. 100).

⁷³ São eles: Paraná, com 41%; Rio Grande do Sul, com 33% e Santa Catarina com 36%, sendo certo que nestes

apresentaram taxas inferiores a 50%, sendo que 17 deles apresentaram taxas superiores a 75%. Nesses estados, que representam nada menos que 2/3 das penitenciárias femininas, a média é que haja 84% de mulheres negras ocupando prisões femininas.

O elevado índice de encarceramento, ancorado pela política de drogas e reflexo de uma cultura punitivista originada no escravismo, torna explícitos os recortes racistas, misóginos e classistas do sistema penal. Trata-se de uma estratégia de reforço das opressões que hierarquizam a sociedade brasileira, mobilizando para isso os discursos criminológicos e reforçando as ideologias de gênero, porque

“la prision para la mujer es um espacio genericamente discriminador y opressivo, que se expresa em la abierta desigualdade en el tratamiento que recibe, el diferente sentido que el encierro tiene para ellas, las consecuencias para su familia, la forma como la administración de justicia opera frente a sus conductas desviadas y la concepción que la sociedade les atribuye. La significacion de los mecanismos de control socieal formales e informales frente a la mujer que delinque, hace que el passo por la cárcel constituya um estigma mayor que el de los delincuentes varones.” (GARCIA, 1998, p. 64)

Mais que uma realidade ontológica, o quadro apresentado é construído e modulado no cotidiano de diversos atores que manejam o direito⁷⁴, atribuindo-lhe sentido e reconfigurando espaços de dominação que se apresentam extremamente sinuosos quando questões de gênero, raça e classe estão imbricadas. Nessa dinâmica, questiona-se a força angular do sistema jurídico, entendido como um poder mascarado e cujas formas de apresentação vem referenciadas no isolamento de um contingente cada dia maior de mulheres negras e pobres⁷⁵, dinamizando outras formas de investimentos contra elas orientados.

três estados, segundo IBGE (2009), havia, respectivamente, 29%, 19% e 15% de não brancos nestes estados. Ou seja, ainda nestes estados, as taxas de encarceramento superam – no último caso inclusive em mais de o dobro – a porcentagem de não brancos que transitam nesses territórios.

⁷⁴ Salo de Carvalho pontua, já na primeira página do clássico “Política Criminal de Drogas no Brasil”, que “no direito, a cegueira provocada pelo positivismo dogmático invariavelmente tem obscurecido a necessária abertura do tema aos demais ramos do saber” (CARVALHO, 2007, p. 01).

⁷⁵ A pobreza das mulheres criminalizadas (ou a “feminização da pobreza”, termo cunhado por Diane Pearce em 1978) pelo tráfico de drogas é o que traz identidade à quase todos os países latino-americanos na questão. Em um dos estudos percursoros, Rosa del Olmo (1998a, p. 31-32) destacava que “*Lo que sí sabemos es que nuestra población penal feminina está em su gran mayoría presa por delitos relacionados com drogas, que pertenece al sector que puede calificarse de 'pobreza crítica', mujeres jefes de hogar, com más de dos hijos y lo que es más grave, com la doble condición de victimaria y víctima por su condición de ser permanentemente expuesta a la violación de no sólo los funcionários de seguridad de los penales sino de los próprios reclusos*”.

2. O TERRITÓRIO DO DIREITO: PERSPECTIVAS FILOSÓFICAS E CRIMINOLÓGICAS PARA DEBATER O QUE HÁ DE FORÇA NO UNIVERSO JURÍDICO

Os conflitos envolvidos neste território denso que enunciamos são também enunciados, ou seja, fazem parte de dinâmicas que movimentam e põem em curso uma série de sentidos através da linguagem, sobretudo jurídica; ou, mais sinteticamente, estão adquirindo mobilidade por meio dos discursos que dão vida à lei penal. A autoridade com que as palavras e as verdades aparecem, principalmente quando se fala sobre mulheres e sobre a criminalização de varejistas das drogas, está relacionada àquilo que atravessa atuações práticas nos espaços que são de diferentes formas ocupados pelo direito. É por isso que neste primeiro capítulo da dissertação esforçamo-nos em entender o que está construído em termos de dominação e poder nestes discursos, nos diálogos interrompidos em audiências e nas suas encarnações, para fissurá-los, ou, partindo do nosso primeiro referencial teórico, *desconstruí-los* (DERRIDA, 1973; 2001).

Essa intenção foi formulada a partir de uma primeira definição de *criminologia* como um estudo do curso dos discursos criminológicos (ZAFFARONI, 2005, p. 4), que nos revela o quanto as histórias desses pensamentos⁷⁶ podem ser entendidas como narrativas de atribuições de sentidos não só a certas ações, mas principalmente a certas pessoas. Ou seja, a partir da perspectiva de que é possível um caminho de *interpretações* da questão criminal, que rompa com a proposta de um exame causal-explicativo ou um conceito ontológico do crime e/ou da(o) criminosa(o)⁷⁷, buscamos nos aprofundar nas verdades mobilizadas pelos saberes

⁷⁶ Para fazer referência explícita ao título de Gabriel Anitua, “As histórias dos pensamentos criminológicos”. O criminólogo introduz o livro de forma bastante interessante para esta pesquisa, dizendo que seu curso “será um curso sobre pensamentos, sobre discursos (...) os discursos desta História dos pensamentos criminológicos persistem na atualidade, embora alguns deles tenham mudado suas formas de expressão – em parte, sim, pelas críticas recebidas dos outros discursos – sem mudar o fundamento que os sustentava. É importante esclarecer nesse ponto que, ao referir-me a discursos ou pensamentos, faço-o em relação a práticas discursivas propriamente ditas, como idéias, escritos políticos e científicos, leis, sentenças etc., mas também em relação a práticas não discursivas mas igualmente visíveis, como desenhos arquitetônicos, posturas, tarefas, atitudes, modas etc.” (ANITUA, 2015, pp. 16-17)

⁷⁷ Quando falamos da perspectiva ontológica e da metodologia causal explicativa, estamos fazendo alusão ao paradigma etiológico, sobretudo aos estudos ancorados no chamado positivismo criminológico. Ao propor a sua superação, estamos fazendo menção ao giro promovido pelos estudos a partir do enfoque na reação social, sobretudo do *labelling approach*, que dentro dos estudos da criminologia percebem a importância de investigar o processo articulado de criminalização. Nas palavras de Vera de Andrade: “Ao afirmar que a criminalidade não tem natureza ontológica, mas social e definitorial e acentuar o papel constitutivo do controle social na sua construção seletiva, o labelling desloca o interesse cognoscitivo e a investigação das 'causas' do crime e, pois, da pessoa do autor e seu meio e mesmo do fato-crime, para a reação social da conduta desviada, em especial para o sistema penal. Como objeto desta abordagem o sistema penal não se reduz ao complexo estático das normas penais, mas é concebido como um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem todas as agências do controle social formal, desde o Legislador (criminalização primária), passando pela Polícia e a Justiça (criminalização secundária) até o sistema penitenciário e os mecanismos do controle social informal. Em

envolvidos no nosso tema, com foco naquelas que figuram nessas relações de força: supostas traficantes e juízas, sendo estas responsáveis por enunciar as demandas por ordem e dinamizar os mecanismos de controle. Como ensina Vera de Andrade:

“para um criminólogo de raiz crítica é imperioso, portanto, decodificar as demandas da ordem e quem são os atores que as enunciam porque esta enunciação demarca e condiciona o horizonte de projeção, o território do controle penal que expressa, a sua vez, movimentos estruturais e conjunturais, que ora separam, ora mimetizam e confundem mercado (poder econômico e financeiro), Estado (poder político e punitivo e comunidade) micropoderes sociais informais. Compreender o controle é decifrar, portanto, a própria dinâmica do poder ou dos poderes econômico, financeiro, midiático, político, punitivo oficial (poder legislativo, policial, ministerial, judicial, acadêmico) e micropoderes sociais” (ANDRADE, 2015, p. 161)

Um primeiro movimento a que nos referimos como “desconstrutor”, conduz à interpretação das interdições e dissimulações nas palavras repetidas sobre os nossos problemas e aparece aqui não só como chave analítica, mas também como caminho teórico-metodológico desta pesquisadora, fruto das suas primeiras investigações no mestrado, ainda ancoradas no marco da filosofia pós-estruturalista. A lei e o direito em ação são, nesse momento, entendidos como força e situados no momento histórico e social da sua realização dominante, ou em um sistema, como já alertava Rosa del Olmo: “não se pode afirmar que o sistema penal de qualquer sociedade seja um fenômeno isolado e sujeito a suas próprias leis. Ele é parte de todo o sistema social e compartilha de suas aspirações e defeitos” (DEL OLMO, 2004, p. 60).

A proposta será pensar nesse sistema e, para isso, esclarecer, inicialmente, alguns conceitos de base do pensamento do filósofo argelino Jacques Derrida (1973; 2001; 2010), cujas considerações sobre as interdições, e também sentidos da lei e do direito, comunicam as primeiras formulações sobre o tema pela pesquisadora. Após, serão exploradas autoras e autores do marco pós-colonialista e decolonial, estudos que são recebidos neste trabalho não apenas como uma camada, mas como centrais para refletir sobre os matizes de dominação de que tratamos, referenciando as chaves de leitura da pesquisa naquilo que percebemos como “poder” e “verdade”, suas permanências e reinvenções dentro desse sistema mundo, o da *colonialidade*.

Após, seremos tomadas pelos estudos de gênero, que estarão recortados nesta pesquisa, em um primeiro momento, a partir dos seus atravessamentos com autoras que

decorrência, pois, de sua rejeição ao determinismo e aos modelos estáticos de comportamento, o *labelling* conduziu ao reconhecimento de que, do ponto de vista do processo de criminalização seletiva, a investigação das agências formais de controle não pode considerá-las como agências isoladas umas das outras, auto-suficientes e auto-reguladas mas requer, no mais alto grau, um approach integrado que permita apreender o funcionamento do sistema como um todo” (ANDRADE, 1995, p. 29) .

partem da diáspora africana - quando estaremos imersas, sobretudo, nas construções de feministas negras norte-americanas e brasileiras - e, depois, da decolonialidade. Trata-se do caminho teórico percorrido não só durante o curso de mestrado, arejando as questões de pesquisa que fomos formulando no seu decorrer, mas principalmente apresentado a partir das demandas trazidas pela pesquisa de campo.

Sem a perspectiva de exaustão da filosofia das autoras e autores que mobilizamos e também de suas filiações de pensamento, utilizando-as, propriamente, como uma caixa de ferramentas (ALVAREZ, 2013, p. 39), buscamos encontrar possibilidades de fissura da linguagem violenta que traduz o crime, as drogas e o gênero através de uma proposta que *rastreia* as tensões e clausuras significantes desta linguagem. Trata-se de um esforço de contribuir para a grande área da criminologia através dos aportes da teoria e filosofia do direito e da pesquisa empírica, entendendo as salas dos juízes como ambientes de exploração das nossas questões.

2.1 AS PALAVRAS, SEUS RASTROS E SENTIDOS: DIÁLOGOS COM JACQUES DERRIDA

Vamos começar com a ideia que extraímos de Derrida (2001) de que a autonomia do discurso é ilusória. É preciso, a partir dessa sugestão, dar um passo atrás no ritmo da nossa investigação para desconfiar do que há de sublimante em diversos conceitos, ou daquilo o que é responsável por atribuir “neutralidade” aos sentidos. Suspeitar do significado em si das palavras, implica em se esforçar para perceber que elas são incorporadas e que essa “aparição” se dá de uma certa forma, em um certo momento. É na discussão deste caráter, ou seja, na desconfiança da autoridade destes arranjos e consequente relativização dos usos da linguagem, que se torna possível investigar as redes complexas de valores e pressupostos que se encontram normalmente submersos. Nas palavras de Derrida:

“a língua usual não é inocente ou neutra. Ela é a língua da metafísica ocidental e transporta não somente um número considerável de pressupostos de toda ordem, mas pressupostos inseparáveis e, por menos que se preste atenção, pressupostos que estão enredados em um sistema.” (DERRIDA, 2001, p. 25)

Esta iniciativa possibilita duas interessantes rupturas. A primeira já enunciamos: entender que existe algo de metafórico nas palavras, ou seja, que elas não exprimem, simplesmente, a essência das coisas. Elas estão se relacionando com os próprios jogos internos de atribuição de sentidos aparecendo, na superfície, como se fossem traduções

dotadas de um sentido sublimante ou metafísico e cuja função primordial é ofuscar estas disputas. A atividade humana de construir discursos é permeada pela seleção e reforço das definições do que se quer exprimir, sendo que eles não existem por si só; eles fazem parte daqueles arranjos que selecionam sentidos e concorrem pela aparência de neutralidade.

Assim, é possível propor que nenhuma fala é neutra ou desposicionada. Fonte de repetição, os discursos em que aparecem são imbuídos de sentidos mais ou menos claros, morais ou extramoriais⁷⁸, que se escondem na própria autorreferência. A questão é que, nesse estado sublimado ou preexistente, são silenciadas as estruturas simbólicas que estão no seu interior e são referidas nas suas externalidades.

Esse primeiro movimento é importante como caminho teórico-metodológico desta pesquisa, que não existiria não fosse a suspeita da investigadora do estado metafísico de sentidos que as políticas criminais em foco agenciam. Propor, como na inauguração deste trabalho, que a palavra “droga”⁷⁹ é fruto de uma moralidade negativa; de um discurso policialesco que atende à produção de subjetividades; e de investimentos geopolíticos só é possível a partir da contestação da sua aparência neutra e sublimada, como categoria incontestável que circula pelos sentidos comuns.

A segunda ruptura é decorrência desse movimento, porque está na reflexão sobre a cadeia de referências semânticas que essas palavras trazem em si. Já que todo significado é construído em um sistema, sendo também significante, e as palavras estão conectadas nesse trajeto de atribuição de sentidos, o que está passível de ser analisado são seus *rastros*. Para Derrida:

“Seja na ordem do discurso falado, seja na ordem do discurso escrito, nenhum elemento pode funcionar como signo sem remeter a um outro elemento, o qual, ele próprio, não está simplesmente presente. Esse encadeamento faz com que cada “elemento” – fonema ou grafema – constitua-se a partir do rastro, que existe nele, dos outros elementos da cadeia ou do sistema. Esse encadeamento, esse tecido, é o texto que não se produz a não ser na transformação de um outro texto. Nada, nem nos elementos nem no sistema, está, jamais, em qualquer lugar, simplesmente presente ou simplesmente ausente. Não existe, em toda parte, a não ser diferenças e rastros de rastro.” (DERRIDA, 2001, p. 32)

⁷⁸ Chegamos, com este pensamento, a Nietzsche, quando afirma: “acreditamos saber algo acerca das próprias coisas, quando falamos de árvores, cores, neves e flores, mas com isso, nada possuímos senão metáforas das coisas, que não correspondem, em absoluto, às essencialidades originais” (NIETZSCHE, 2007, p. 37).

⁷⁹ Estamos propositalmente deixando a palavra no singular, para fazer referência ao trecho do clássico de Rosa del Olmo: “o importante, portanto, não parece ser nem a substância nem sua definição, e muito menos sua capacidade ou não de alterar de algum modo o ser humano, mas muito mais o discurso que constrói em torno dela. Daí o fato de se falar da *droga* e não das drogas. Ao agrupá-las em uma única categoria, pode-se confundir e separar em proibidas ou permitidas quando conveniente. Isto permite também incluir no mesmo discurso não apenas as características das substâncias, mas também as do ator – consumidor ou traficante -, indivíduo que se converterá, no discurso, na expressão concreta e tangível do terror.” (DEL OLMO, 1990, p. 23).

Esses reenvios permitem reconduzir a linguagem para o lugar em que seus elementos são percebidos todos em conjunto, ante a impossibilidade de serem vistos de forma independente. Como apontou em *Gramatologia* (1973), não se trata com isso de uma busca pela “verdade verdadeira”, ou por uma ontologia dos significados. Trata-se de explicitar justamente essa travessia entre o verdadeiro e falso do recurso discursivo, ultrapassando diversos dos valores conduzidos e percebidos em uma cadeia de atribuições “míticas” de sentido. A necessidade é, justamente, a de desordenar, inverter e deslocar as categorias, para que sejam entendidas como limites trazidos por aquela(e) que a maneja. Em síntese: “afirmar que, no conceito decisivo de diferença ôntico-ontológica, tudo não deve ser pensado de um só gole” (DERRIDA, 1973, p. 29).

A desordenação proposta tem o potencial de produzir, nesse território da linguagem, movimentos de escape dos imperativos discursivos. As palavras vistas como remetidas e deferidas tencionam esse sistema de verdades que chamamos de sublimadas, porque são entendidas como habitantes de um universo – e não como se estivessem acima disso. Trata-se de um questionamento da própria estrutura interna da língua, para pensar o que os enunciados acobertam nessa unidade universalizada da palavra.

2.1.1 *Desconstrução como marco de deslocamento dos sentidos investidos na guerra contra as drogas e transgressão dos lugares ocupados por juízas criminais e mulheres acusadas de tráfico*

Esse efeito, de rastrear os mecanismos associativos, pode mostrar-se como importante ferramenta para ajudar a trazer à tona interesses afetos à criminalização do uso e comércio de drogas no Brasil. O fato de o imaginário⁸⁰ do crime de tráfico de drogas ativar, quase sempre, a referência de outras criminalizações, com importância referida na história da criminalização da pobreza brasileira⁸¹ pode ser uma das estratégias da linguagem mobilizada em meio à guerra. Não fosse a possibilidade de a traficante convocar estigmas em cadeia⁸², reforçando

⁸⁰ Eni Orlandi, ensinando o método da análise de discurso, fala sobre as valiosas funções do imaginário em um discurso. Se trocarmos nesta citação da autora “professor” por “traficante”, seremos conduzidos à avaliação dos sentidos que objetivamos discutir no tópico: “O imaginário faz necessariamente parte do funcionamento da linguagem. Ele é eficaz. Ele não 'brota' do nada: assenta-se no modo como as relações sociais se inscrevem na história e são regidas, em uma sociedade como a nossa, por relações de poder. A imagem que temos de um professor, por exemplo, não cai do céu. Ela se constitui nesse confronto do simbólico com o político, em processos que ligam discursos e instituições.” (ORLANDI, 2009, p. 42).

⁸¹ Seria o caso, por exemplo, dos delitos contra o patrimônio.

⁸² Em outro campo de produção de conhecimento, Becker já nos falava sobre a atribuição de rótulos em cadeia: “A posse de um traço desviante pode ter um valor simbólico generalizado, de modo que as pessoas dão por certo

seu lugar subalternizado, e desses sentidos poderem vir em rastros, dificilmente uma política ganharia tamanha dimensão.

Nesse cenário, articulando os remetimentos que palavras potentes como “droga” ou “tráfico” acionam, algumas agentes do sistema penal vêm produzindo seus próprios espaços de exercício de poder e sua correlata legitimação, parecendo querer convencer a si e à sociedade civil do *salvacionismo*⁸³ de seus atos e da naturalidade dos processos de violência que mobilizam através do sistema penal. Como juízas, extraem legitimidade dos seus atos a partir das fundamentações de suas decisões que são proferidas logo em sede da Audiência de Instrução e Julgamento ou logo depois destas, sendo, por isso, espaços de maior relevância para a função que desempenham. As cadeias lógicas que investigamos surgiram não apenas nas palavras ditas nas entrevistas e audiências de instrução e julgamento, como também nas entrelinhas rastreáveis desses atos e das sentenças judiciais, situadas em tempo-espaco, portanto, não deslocado de um conjunto de demandas.

Segundo Felipe Freitas,

“(...) a ideia de um Estado penal forte e de um sistema de justiça criminal implacável parece hegemonizar o conjunto da sociedade, calibrando desejos punitivos hipertrofiados não só por parte do “cidadão comum”, mas também no meio parlamentar ou mesmo nos campos de reflexão acadêmica sobre o direito. A noção de instituições policiais duras e promotores, juízes e delegados dispostos a “fazer justiça” através de prisões e ensinamentos morais encontra assento no que se convencionou chamar de “opinião pública” e cria situações desafiadoras em termos de um efetivo controle social e político dos delitos e transgressões praticados na sociedade.”(FREITAS, 2015, p.16)

Essas cadeias de associação surgiram em diferentes momentos da pesquisa de campo e tinham uma peculiaridade comum a outras falas com que tivemos contato, porque quase sempre eram fartas de um senso comum que logo nos remetia aos discursos de grande apelação, mas que ali apareciam com todo um refinamento, com uma outra linguagem recheada de sutilezas, mas portadora de enormes violências. O mais corrente foi o fato de o varejo de drogas ser causa aparente do caos urbano e da violência, um efeito que há anos já vinha sendo apontado desde o Norte, como escreveu o norueguês Nils Christie: “*Las drogas –*

que seu portador possui outros traços indesejáveis presumivelmente associados a ele. Para ser rotulado de criminoso só é necessário cometer um único crime, isso é tudo a que o termo formalmente se refere. No entanto a palavra traz consigo muitas conotações que especificam traços auxiliares característicos de qualquer pessoa que carregue o rótulo. Presume-se que um homem condenado por arrombamento, e por isso rotulado de criminoso, seja alguém que irá assaltar outras casas; a polícia, ao recolher delinquentes conhecidos para investigação após um crime, opera com base nessa premissa. Além disso, considera-se provável que ele cometa também outros tipos de crime, porque se revelou uma pessoa 'sem respeito pela lei'. Assim, a detenção por um ato desviante expõe uma pessoa à probabilidade de vir a ser encarada como desviante ou indesejável em outros aspectos” (BECKER, 2008, p. 43).

⁸³ Remetemos a(o) leitor(a) para o último tópico desta dissertação, em que abordamos o que chamamos de retórica salvacionista para fins de nosso estudo.

em analogía con el pasado uso de las brujas, los judíos o de los Kulaks – han sido usadas para justificar por qué las cosas van mal en la sociedad.” (CHRISTIE, 1993, p. 156).

Esse tipo de fala parecia surgir com uma naturalidade estratégica, já que em parte refletia o populismo criminológico (BATISTA, 2011) experimentado por todas(os) em terras cariocas, em parte parecia encobrir a violência e a aceitação incontestada do grande encarceramento enquanto ideologia (ABRAMOVAY, 2015). É interessante notar que nenhuma das agentes parecia querer desatrelar suas considerações dos seus reflexos na própria atividade, já que a maioria delas mobilizava esses referenciais quando falava sobre os seus papéis. Mas só em um caso excepcional percebemos um movimento que se reivindicava contra o processo do grande encarceramento.

Durante a entrevista, Kissa, para explicar a própria função na realização da política criminal de drogas, apontou para um volumoso processo que estava a sua mesa, dizendo tratar-se de um caso que indicava aquilo o que denominou “*braços do tráfico de drogas*”. Tratava-se da suposta prática de receptação de carros, que no seu sentir - ainda que tivesse lido apenas nas primeiras folhas dos autos - era fruto de uma associação de varejistas que praticava crimes contra o patrimônio para sustentar as dinâmicas da organização. A fala foi seguida da justificativa que parecia oferecer para que o caso fosse sentenciado com penas mais altas, afinal produtor de “*violências em cadeia*”, expressão que apareceu em resposta para aquilo o que enxergava como peculiar nos delitos de drogas.

Mais tarde, em consulta à sentença que proferiu de uma audiência que assistimos, percebemos que ela colocava como sinônimo imediato do tráfico a expressão “*nefasto comércio*”⁸⁴, que parece comunicar parte da tensão refletida na fala anterior. Foi interessante notar que a juíza que não entrevistamos, ao proferir a sentença, se utilizou de uma categoria quase idêntica, referindo-se ao “*comércio nefando*”⁸⁵, adjetivando uma prática comum e aceita (comércio), com aquilo o que o seu objeto, as drogas, mobiliza: o torpe, execrável,

⁸⁴ A expressão compôs o início da “fundamentação” da sentença, logo após o relatório, e esteve circunscrita no seguinte parágrafo: “Finda a instrução criminal, a materialidade delitiva do crime de tráfico de drogas restou evidenciada através da prova oral colhida e laudo de exame de entorpecente definitivo de fls. 112/114, que concluiu tratar-se de maconha as drogas apreendidas. A autoria do **nefasto comércio**, em sentido idêntico, resultou cabalmente demonstrada **nas pessoas do acusado** (sic), ante as provas trazidas aos autos que são precisas e suficientes para embasar um decreto condenatório” (grifos nossos).

⁸⁵ A expressão também apareceu durante a fundamentação da sentença, que colocava a autoria do crime no plural, muito embora a denúncia houvesse sido feita apenas contra a acusada: “Tal circunstância não restou indicada nos autos, até porque os acusados estavam associados para a prática do tráfico de drogas. Vê-se que, apesar de primários, não fazem jus ao benefício pugnado. Como se verifica, o local, as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, e as circunstâncias da prisão, ao contrário do que sustenta a Defesa, levam à certeza do envolvimento da acusada com o **comércio nefando**.” (grifos nossos).

contrário à natureza⁸⁶. Em outra entrevista, a questão também foi apresentada, quando Dacia afirmou que se sente “mais pressionada ao julgar delitos de drogas (...) afinal, a violência é por causa disso”.

Nesses três casos, parece que os sentidos de violência e do comércio de drogas são empregados como dados *a priori*, ou seja, soa como evidente que o “tráfico” seja produtor da desordem e do caos urbano, referidos em imediatos que surpreendem não só pelo recorte negativo, como pelo encontro de cunho alarmista e acrítico. As afirmações, trazidas de modo categórico, sugeriam que as atoras esperassem como incontestes a relação entre “criminalidade” e “tráfico de drogas”, afinal resultante dos mais diversos e profundos mecanismos que incutam entre nós os jogos entre essas palavras ou, nas palavras de Malaguti, a adesão subjetiva à barbárie⁸⁷. No primeiro caso, o tráfico apareceu inclusive como se constituísse um organismo, formado por órgãos de outros delitos que o sustentam.

Apresentou-se, nessas falas, o conhecimento de que se trata de um comércio como outro, agregado porém da adjetivação pesada e, por isso, da necessidade da resposta dura pela via do direito penal. Nesses casos, o reforço da metafísica do alarme social, que percebe um sentido demonizado para certas substâncias e suas correlações com demais atos em conflito com a lei, foi utilizado como fundamentação para a produção de mais violência. A guerra contra as drogas é garantidora do próprio aparato repressivo, justamente porque essas substâncias podem ser idealizadas como responsáveis

“por todos os males que afligem o mundo contemporâneo, porque a própria palavra está funcionando como estereótipo, mas do que como conceito; como crença, mais do que como descoberta científica pesquisada. É o bode expiatório por excelência” (DEL OLMO, 1990, p. 22)

O questionamento do potencial dessas associações é um esforço empreendido nesta pesquisa a partir da ferramenta da *desconstrução*, termo escolhido por Derrida para desmanchar a ordem interna das expressões, descobrindo aquilo o que está submerso na unidade enunciada. Uma das estruturas encobertas é justamente a metafísica ocidental⁸⁸, que

⁸⁶ “DROGA”. Dicionário *online* do Aurélio. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/nefando>>. Acesso em: 19/11/2017.

⁸⁷ Extraído do trecho: “A intensidade dos conflitos sociais e sua leitura penal positivista produziu o maior encarceramento da nossa história, e a política criminal de drogas prestou grande contribuição neste processo. Quanto mais prendemos e matamos pior ficamos e os meios de comunicação vão produzindo um discurso tautológico que gera **adesão subjetiva à barbárie**: demanda por mais pena e mais severidade penal.” (grifo nosso) (BATISTA, 2016, p. 11).

⁸⁸ Muito embora não seja o foco desta dissertação, é necessário apontar que grande parte do esforço empreendido por Derrida na desconstrução está também em colocar em dúvida os matizes ocidentalizantes das operações que trazem certa unidade para a palavra. Esta ideia perpassa toda a proposta da desconstrução, que romperia também com as estratégias do Ocidente em universalizar os sentidos em seu favor. Isto se percebe em Gramatologia, quando o autor afirma que “a metafísica ocidental, como limitação do sentido do ser no campo da presença, produz-se como a dominação de uma forma linguística (...) interrogar a origem desta dominação não

propõe uma unidade baseada em visões de mundo autorreferenciadas e que são todas fundamentadas na unidade e na subsequente ordem da dicotomia, formulando um mundo dividido em dois.

Esta estrutura avaliza que a sociedade seja percebida em termo do certo *versus* errado, porque se encadeia na oposição hierarquizada entre o verdadeiro *versus* falso; bom *versus* mau⁸⁹. É por isso que “desconstruir a oposição significa, primeiramente, em um momento dado, inverter a hierarquia” (DERRIDA, 2001, p. 48), investigando as imposições arbitrárias e hierarquizadas, porque categorizadas em níveis de valor, que se encontram na revelação do que é que é reivindicado enquanto real.

Pensamos que definir o que é crime⁹⁰ é um exemplo dessa operação, porque sua fundação está justamente na lógica de relegar à margem (ou tornar marginal, para os imperativos e expectativas de normalidade de uma sociedade) uma determinada conduta, que passa a ser enunciada como “criminosa” e assim dotada de toda carga que este termo (e sua cadência associativa) porta. Entender que o delito não existe por si só, nem o criminoso é um ente de fato, sendo não mais que um rótulo (BECKER, 2008)⁹¹ atribuído a determinadas

equivale a hipositasiar um significado transcendental, mas a questionar sobre o que constitui a nossa história e o que produziu a transcendentalidade da mesma” (DERRIDA, 1973, p. 28-29). Também se encontra em *Posições* (2001, p. 25), quando afirma: “a língua usual não é inocente ou neutra. Ela é a língua da metafísica ocidental e transporta não somente um número considerável de pressupostos de toda ordem, mas pressupostos inseparáveis e, por menos que se preste atenção, pressupostos que estão enredados em um sistema”.

⁸⁹ E, conforme iremos propor, no território criminológico, como as palavras que carregam sentidos negativos (o mau, o falso e o errado) podem estar associadas metalinguisticamente a ideias construídas sobre criminosas e das traficantes e, no outro polo (o bom, o verdadeiro e o certo) pelas juízas e pelo direito e como essas subjetividades se constroem em cada uma, em todos nós.

⁹⁰ A primeira perspectiva que apresentamos começa na desconstrução da racionalidade em torno da definição de uma categoria lógico-jurídica, que iremos aprofundar adiante, no estudo da “força de lei”. Isto implica em romper com as bases fundantes do direito penal brasileiro, que paira como uma espécie de tradução contratualista do homem livre fruto de um liberalismo que sempre esteve tencionado pelo escravismo (BATISTA, 2016) e pelas diferenças de classe e gênero no nosso país. Queremos dizer, com isso, que também a noção de “crime” deve ser relativizada, porque fruto das disputas internas do tempo da sua catalogação e da atualidade, situação da sua aplicação. Este enunciado é um prelúdio à ruptura central deste trabalho com a categoria “criminosa”, que dada à importância e porque atravessada por esta primeira fissura, será objeto de análise bem mais aprofundada posteriormente.

⁹¹ Aderimos, nesse ponto, à perspectiva do rotulacionismo, especialmente interessante nesta área de pesquisa porque o livro a que nos referimos, *Outsiders*, trouxe os resultados do campo do sociólogo com usuários de maconha. Nos seus termos “o desvio não é uma qualidade simples, presente em alguns tipos de comportamento e ausente em outros. É antes o produto de um processo que envolve reações de outras pessoas ao comportamento. Mesmo comportamento pode ser uma infração das regras num momento e não em outro; pode ser uma infração quando cometido por uma pessoa, mas não quando cometido por outra; algumas regras são infringidas com impunidade, outras não. Em suma, se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regras) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele. (...) as pessoas estão sempre, de fato, impondo suas regras a outras, aplicando-as mais ou menos contra a vontade e sem o consentimento desses outros. (...) da mesma maneira, é verdade, em muitos aspectos, que os homens fazem regras para as mulheres em nossa sociedade (...) os negros vêem-se sujeitos às regras feitas para eles por brancos. Os nascidos no exterior e aqueles etnicamente peculiares de outra maneira muitas vezes têm regras elaboradas para eles pela minoria anglo-saxã protestante. A classe média traça regras que a classe baixa

ações e que é direcionado por uma rede de relações de força, é uma ferramenta que muito nos interessa e cuja importância ficará mais evidente nas partes mais avançadas deste capítulo.

Nos termos de Becker:

“Grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um infrator. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal” (BECKER, 2008, pp. 21-22).

Já se adianta também que esta estrutura acaba não só marginalizando a ponta que se refere ao “errado” do binarismo, mas também reforça a expressão que serve como metáfora do “certo” ou do “verdadeiro”, a unidade apriorística. Assim, a criminalização é também uma forma de estabelecer um sistema de valorização do “normal” pela própria língua⁹², muito embora se ofusquem as bases fundantes dessa estratégia de criar oposições. O discurso jurídico, assim, pode ter um enorme potencial de reforçar sistemas unitários com a vantagem, ainda, de despolitizar a construção desses sentidos⁹³. Ligada às disputas em torno do sentido das drogas, da possibilidade de atribuição da licitude ou não de certos usos e varejos, pensamos em quanto a lei penal e a sua operação prática, instrumentaliza essa estratégia, marcando todo um submundo do que, de um lado, está fora do verdadeiro e, de outro, dentro da possibilidade da existência.

Na pesquisa de campo, uma das respostas surgidas após a pergunta relacionada a como a juíza percebia a sua atividade, Dacia afirmou que uma das suas intenções seria a de fazer com que a mulher “*entendesse* a gravidade do que fez”. Em linha parecida, a Kissa reagiu à mesma pergunta falando que “a mulher no tráfico não *entende* que o que realiza é grave, ela não tem valores”. O reforço das dinâmicas de força e, portanto, de superioridade, que se projetam de forma especialmente delicada quando assume o recorte da introjeção de valores, é indício, mais uma vez, da naturalização da “gravidade” do varejo. Mas também de um “salvacionismo”, já que essas mulheres que experimentam situações de privilégio parecem, em casos como estes, querer traduzir o sentido do que é “grave”, ou do que há de valor. É como se essa relação possibilitasse o reforço dos seus lugares hierarquizados, porque aquela

deve obedecer- nas escolas, nos tribunais e em outros lugares. Diferenças na capacidade de fazer regras e aplicá-las a outras pessoas são essencialmente diferenciais de poder” (BECKER, 2008, pp. 26-29).

⁹² O normal traduz nesse caso uma rede de paradigmas de afirmação dos valores das classes dominantes do país. (ZAFFARONI, 1998).

⁹³ Vera de Andrade trabalha com esta potência na dogmática penal como um todo, de forma mais abrangente: “No mesmo movimento em que o Direito penal aparece como limite normativo e técnico-científico do poder punitivo, o poder punitivo se converte em *jus puniendi*, direito estatal de punir. Produz-se, assim, extraordinária despolitização e neutralização tanto do poder que é visceralmente político (o poder penal do Estado) quanto do Direito (penal), que o instrumentaliza e legitima pela legalidade” (ANDRADE, 2015, p. 235)

que está em condição superior parece querer resgatar a que surge em seu discurso, naturalmente, em um lugar inferior.

A alteridade aparece dentro dessa lógica, como reforço de processos estruturais que subjulgam a diferença, quando se reforça que valores enunciados como normas não são por todas acessíveis e se atribui ao próprio sistema penal esta responsabilidade. Assim, embora *legalmente* consideradas capazes e culpáveis e como dotadas de vontade, uma mulher criminalizada passa a ser percebida como *incapaz* de compreender o que pratica. Inclusive, foi assim que Aquila retrucou quando perguntamos sobre as penas aplicáveis: “tem que ver se tem *salvação* pra ela.”⁹⁴.

Seguindo com as observações acerca da filosofia derridiana, é preciso dizer que o intuito da desconstrução é o de “de-compor” uma estrutura, ou dar novos movimentos à unidade fictícia de um sistema de pensamento. Não se trata de, simplesmente, “destruir” a própria linguagem, porque enclausurada, mas deslocar o pensamento a partir da percepção dos limites do discurso hegemônico ao seu redor. Nas suas palavras, trata-se de uma *transgressão*:

“(…) pelo trabalho que se faz de um lado e outro do limite, o campo interior se modifica e produz-se uma transgressão que, por consequência, não está presente em lugar algum como fato consumado. Nós não nos instalamos jamais em uma transgressão, nós não habitamos jamais outro lugar. A transgressão implica que o limite esteja sempre em movimento” (DERRIDA, 2001, p. 19)

Por isso, podemos afirmar que não existe um significado transcendental nem das drogas, nem do crime, nem das mulheres; nem das varejistas; nem das juízas; e também não há uma implosão absoluta delas, mas sim uma oportunidade de rastrear o seu lugar nas cadeias de significações que se travestem como “essenciais” e discutir o seu caráter ideológico – aquilo o que fazemos nas nossas pausas empíricas. Não propomos uma outra verdade, originária e superior àquela denunciada, mas sim o debate a respeito das diferenças que foram apagadas e que permanecem sistemática e genealogicamente determinadas em conceitos que ascenderam como transcendentais, supremos na sua enunciação, sem fim e sem origem. Mas estratégicos para dar o tom da política de guerra contra as drogas no Brasil.

Conforme Derrida, “os movimentos de desconstrução não solicitam as estruturas do fora. Só são passíveis e eficazes, só ajustam seus golpes se habitam estas estruturas” (DERRIDA, 1973, p. 30). Trata-se, então, de uma tensão, uma tentativa de reinserção daquelas lógicas fundamentais, um deslocamento que pretende fazer emergir “um conceito que não se deixa mais – que nunca se deixou – compreender no regime anterior” (DERRIDA,

⁹⁴ Retomamos esse discurso no último tópico da dissertação, para onde remetemos a/o leitor/a

2001, p. 49), mas que também se formula através da própria língua. A proposta é de novas metáforas ou representações, mas que se apresentem como alternativas na medida em que evitem a racionalidade por trás das diversas operações de poder silenciadas nas dinâmicas da *guerra contra as drogas*, que redistribui corpos indesejáveis nas cidades para lugares em que possam (ou não) transitar e ocupar. Acopladas ao direito, como se verá, essas estratégias ganham o *status* de uma força que se funda na misticidade e na autoridade que são tão caras aos nossos problemas.

2.1.2 A força das palavras no direito e práticas de juízas: rastreando os sentidos sublimados que preenchem um atuar na guerra contra as drogas

Escolhemos trabalhar com Derrida não só porque sugestiona essa tentativa que deglutimos, a de desconstruir, mas também porque incorpora as próprias ferramentas ao mundo jurídico e abre espaço, naquilo o que trabalharemos melhor a partir do marco da pós-colonialidade e decolonialidade, para a construção da “subalterna” (e sua possibilidade de fala). No livro “Força de lei” (2010), o filósofo nos sugere, já no título subscrito, a ligação entre o direito e a força⁹⁵. Segundo o seu pensamento, a lei mantém uma estrutura de legitimidade mística baseada na crença na *justiça*.

Fraturar este pressuposto implica em perceber que o direito mantém com a força, as relações de poder e com a violência uma relação interna e dinâmica, que está investida e investe em uma dada realidade – e, ao que entendemos, especialmente nos conflitos criminológicos. A lei seria, por isso, um ato performativo a favor do qual não caberia nenhum discurso justificador, porque o seu fundamento é mítico. A linguagem que se coloca na sua tradução e o ato da sua aplicação, também, é força e também significa.

Trata-se, como já se pode perceber, de um esforço em sintonia com a proposta desconstrutora que tratamos anteriormente, com a chamada *différance*⁹⁶, que destaca e

⁹⁵ Já no início da sua fala no colóquio, trazida pelo livro, o filósofo aponta que a própria ideia de “força” deve estar advertida de sua potencialidade ocultista-mística, que foge aos seus interesses. Como ficará mais claro ao longo do capítulo, ela deveria ser entendida de acordo com a dinâmica diferencial, em seu sentido “performativo”, não como uma categoria lógica. Somente assim se evitaria que estivesse autorizada, também, ao arbitrário. Fala-se, então, na sua realização através da linguagem. Segundo Derrida: “o recurso à palavra ‘força’ é ao mesmo tempo muito frequente, eu ousaria mesmo dizer decisivo em lugares estratégicos, mas sempre ou quase sempre, acompanhado de uma reserva explícita, de um alerta. Muitas vezes recomendei vigilância, lembrei a mim mesmo os riscos que essa palavra implica: risco de um conceito obscuro, substancializa, ocultista-místico, risco também de uma autorização concedida à força violenta, sem regra, arbitrária” (DERRIDA, 2010, p. 10-11).

⁹⁶ Rachel Nigro comenta bem o sentido desta expressão: “O trabalho desconstrucionista está em revelar ou acelerar tal processo, no limite entre a procura de um sentido essencial e a denúncia radical dessa procura. Nesse sentido, Derrida cunha a noção de *différance*, expressão não passível de tradução, exatamente porque nos remete

temporiza os movimentos de divergência na língua. A transgressão aparece, aqui, no território da lei e do próprio direito, como rachadura dentro de toda sua aparente solidez, porque questiona a formulação e a unidade dos seus sentidos. A denúncia recai, ainda, na sua forma de realização por excelência, qual seja, a violência: “a violência não é exterior ao direito, ela ameaça o direito no interior do direito” (DERRIDA, 2010, p. 81).

“Aplicar a lei”⁹⁷ seria, por isso, um ato de força interior autorizada, sendo esta autorização pressuposta, e sendo a força seu predicado quase imediato. O essencial envolto nesta operação, a de concretizar o direito, diria respeito à própria autorreferência deste campo e à sua qualidade forte – uma força colocada que se naturaliza e relaciona com a ideia de justiça⁹⁸. O ato violento desta realização, que é enunciado pelo filósofo a partir de outra palavra, *Gewalt*⁹⁹, daria à sua concretização um outro elemento fundamental: além de forte e autorizada, a lei aplicada é um ato de violência.

Assim se apresenta a desconstrução do próprio direito ou da sua fundamentação, através da desconfiança dos imperativos que funcionam como bases referenciais da sua instalação e sustentação. A ideia sublimada de justiça, que acompanha o direito como seu aparente predicado, pode, a partir desta leitura, funcionar como um ofuscar da realidade de poder a ele imanente. É como se houvesse uma legítima ficção de que a obrigação de cumprir a lei decorresse da sua qualidade justa e que mascara os conflitos relacionados a dominação provocada por esta racionalidade e à ideologia que assim se sedimenta, refletindo os interesses envoltos nesse discurso.

Assumir que a justiça é uma ficção discursiva que legitima e autoriza a força da lei e do direito implica em fragilizar a sua base fundamental, ressignificando-a como ato de fé. A obediência a uma lei, desta forma, não decorreria do seu caráter de justeza, mas sim da crença

ao paradoxo contido na estrutura de toda língua, isto é, a noção de diferir, ou seja, atender ao pedido, responder à solicitação do sentido e, ao mesmo tempo, diferir adiar, divergir, não trazer à presença, questionar a própria solicitação. Para Derrida, a presença nunca pode ser abstraída do fluxo temporal, e o ainda não e o não mais são irredutivelmente ligados a ela. É essa infecção da presença pela não presença que Derrida chama de *différance*” (NIGRO, 2004, pp. 95-96).

⁹⁷ Derrida (2010) neste ponto traz à tona a expressão “*to enforce the law*”.

⁹⁸ Nas suas palavras: “a aplicabilidade, a ‘*enforceability*’ não é uma possibilidade exterior ou secundária que viria ou não se juntar, de modo suplementar, ao direito. Ela é a força essencialmente implicada no próprio conceito da *justiça enquanto direito*, da justiça na medida em que ela se torna lei, da lei enquanto direito. (...) A palavra ‘*enforceability*’ chama-nos pois à letra. Ela nos lembra, literalmente, que não há direito que não implique nele mesmo, a priori, na estrutura analítica de seu conceito, a possibilidade de ser ‘*enforced*’ aplicado pela força.” (DERRIDA, 2010, p. 08).

⁹⁹ “*Gewalt* é, portanto, ao mesmo tempo a violência e o poder legítimo, a autoridade justificada. Como distinguir entre a força de lei de um poder legítimo e a violência pretensamente originária que precisou instaurar essa autoridade, e que não podia ela mesma autorizar-se por nenhuma legitimidade anterior, de tal forma que ela não é, naquele momento inicial, nem legal nem ilegal, outros diriam apressadamente nem justa nem injusta?” (DERRIDA, 2010, p. 10).

na sua justificação. Na aplicação desse recurso, o seu momento instituidor, fundador e justificante implica uma relação de forças complexas, em que mesmo o “fazer a lei” consistiria em uma

“violência performativa e, portanto, interpretativa que, nela mesma, não é nem justa, nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderia nem garantir nem contradizer ou invalidar. (...) Há ali um silêncio murado na estrutura violenta do ato fundador. Murado, emparedado, porque esse silêncio não é exterior à linguagem” (DERRIDA, 2010, p. 24-25).

Essa perspectiva acaba percebendo a força e a violência como predicados do direito e da lei, porque nas suas bases epistemológicas encontramos “um poder mascarado”, permeado por ideologia e “superestruturas do direito que ocultam e refletem, ao mesmo tempo, os interesses econômicos e os políticos das forças dominantes da sociedade. Isso seria sempre possível e, por vezes, útil” (DERRIDA, 2010, p. 23). É o ponto do qual partimos para romper com a aparência legítima das questões que mobilizamos. E que apareceu bastante marcado durante a pesquisa de campo.

O recurso à justiça foi mobilizado em diversas entrevistas pelas juízas, muitas vezes interpelado por convicções morais ou até por ideologias e sentidos de verdade. Essa é uma característica que incorporamos àquilo que já trouxemos da filosofia de Derrida, o fato de o conteúdo da palavra “justiça” ser preenchível a partir das enunciações, dos seus lugares e de isso nos contar sobre os rastros daquilo que, estrutural e individualmente, este recurso significa.

A mobilização do justo enquanto implacável, construtor de um sentido abstraído, foi utilizado de forma singela por uma das juízas. Em sentença prolatada, no caso da Audiência 5 que assistimos, ela foi a única que substituiu a expressão “tipo penal” ou “crime” por *injusto do art. 33, da Lei 11.343/06*, fazendo-nos refletir sobre os sentidos da justiça no fato que julgou. Isso porque, nesse caso, ainda que os tipos fossem em si injustos – o que depreendemos do teor do termo –, a acusada foi condenada por praticar associação criminosa pela pura e simples retórica jurídica, sem que nenhum dos outros possíveis membros estivesse respondendo com ela pelo crime; sem que as substâncias encontradas em sua casa tivessem qualquer inscrição; sem que os policiais tivessem descrito ou mesmo mencionado a sua integração na associação; sem, portanto, que houvesse qualquer elemento, no conjunto bastante rudimentar das provas produzidas, em relação a este ilícito.

Foi um caso em que os policiais estavam perseguindo homens que possivelmente eram de uma facção, quando perderam eles de vista e começaram a entrar em casas que estavam na possível rota de fuga. Quando entraram na quitinete da acusada, um homem, seu ex-

companheiro, os recebeu e logo depois fugiu, tendo ela permanecido lá durante a revista. Certa quantidade de cocaína e cloreto de etila¹⁰⁰ e uma arma foram encontrados lá, sendo que um dos policiais, durante a instrução, inclusive chegou a dizer que “os vagabundo entra (sic) e às vezes o morador não pode falar mesmo”. Ela reconheceu que o material havia sido retirado de sua quitinete, mas negou conhecimento de que estavam depositados lá e que integrasse qualquer organização. De fato, nenhuma outra pessoa foi denunciada e a associação refutada a ela foi presumida pela localidade em que residia¹⁰¹. Durante o julgamento, a magistrada relatou:

“Na hipótese em apreço, não tenho dúvidas, por tudo o que se disse, em afirmar que entre a acusada e os elementos que se evadiram subsistia uma associação prévia voltada à realização do *injusto* do artigo 33 (sic.), caput, da Lei 11.343/2006, não merecendo prosperar a alegação da Defesa de ausência de estabilidade e permanência, restando cabalmente comprovado à vista dos depoimentos coligidos nos autos o vínculo estável da sociedade para fins de praticarem o tráfico ilícito de entorpecentes.” (grifos nossos).

O *injusto* penal entra em confronto com a justiça de uma decisão como essas em que um tipo penal que demanda, ao menos idealmente, a prova da estabilidade e da permanência da relação com a associação¹⁰² foi utilizado como retórica para aplicar mais pena e para torná-la ainda mais arbitrária, alcançando os 11 anos em regime fechado que foram concretamente aplicados. Esse é um caso em que pensamos na subversão não só do sentido do justo, mas também da própria militância em favor de um direito penal que, em outros tempos, foi concebido com o potencial, justamente, de limitar a pena ou o poder de punir (ZAFFARONI *et. al*, 2002, pp. 52-53)

Em outro caso, agora durante uma entrevista, logo quando começamos as perguntas, Dacia nos disse, sem empregar nenhum eufemismo, que a sua função era a de ser a “dona da verdade”, acrescentando que o papel das juízas é o de “pensar no social, no político” e

¹⁰⁰ Segundo a denúncia, 255,5g de cocaína, “distribuído em 187 (cento e oitenta e sete) sacos plásticos incolores ou de cor azul ou vermelha, fechados por grampos metálicos e parcialmente recobertos por retalho de papel de cor branca” e 700ml (setecentos mililitros) de cloreto de etila “distribuído em 10 (dez) frascos de vidro do tipo ‘spray’, medindo cerca de 17 cm (dezesete centímetros) de altura e 2 cm (dois centímetros) de diâmetro de base, dotados de tampa de cor verde, envolta por segmento de fita adesiva”.

¹⁰¹ Como já foi destacado, a magistrada fez o registro do quão determinante foi a situação da moradia para seu julgamento: “como se verifica, o local, as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, e as circunstâncias da prisão, ao contrário do que sustenta a Defesa, levam à certeza do envolvimento da acusada com o comércio nefando”.

¹⁰² O crime da “associação para o tráfico de drogas”, que está previsto no art. 35 da Lei 11.343/06 requer, como é de amplo conhecimento no âmbito jurídico (entre acadêmicos e também julgadores, já que esta é a posição das mais altas cortes do país, STF e STJ), a prova de que seus integrantes pertenciam à associação de modo estável e permanente. Como consequência, a primeira questão é esgotar os recursos para que esteja comprovada a existência da associação; para depois avaliar como a (o) ré (u) o fazia: se ocasionalmente, isto não configura o crime, que exige que haja prova de contribuição efetiva. Esse entendimento está sustentado, por exemplo, no HC n. 350593/SP de agosto de 2017, em que esta foi a posição da corte.

“*respeitar a lei*, conforme a *minha* ideologia, *minhas* convicções de vida, *minhas* convicções político-ideológicas” na tentativa de “mudar o mundo”. Respondendo a outra pergunta, ela justificou sua atividade dentro do que chamou de “*fazer justiça* e que seja mais equânime”. A justiça é, também nesse caso, um recurso que qualifica a atividade que a magistrada desenvolve profissionalmente, mas a retórica sublimada da lei e da abstração é acompanhada da possibilidade de preenchimento pessoal do conceito de justo, sem o qual não se concebe a própria função.

Jalia também respondeu que a sua atividade seria essa de fazer justiça, “mas não *cegamente*”, logo depois falando sobre a lei. Interessa notar que apenas uma das juízas entrevistadas, Nadira, quando perguntada sobre a própria atividade, não fez menção à “aplicação de lei”, justamente aquela que em toda a conversa apresentou questionamentos mais críticos em relação aos problemas formulados. Ela voltou a falar da lei e da sua função tempos depois, em outra pergunta, quando fazia menção à própria existência no tribunal enquanto ato de resistência e disse que a lei de drogas trouxe alguns benefícios para sua atividade, porque agora já não precisava mais fazer “*malabarismos*, posso utilizar os próprios dispositivos da lei”.

Temos aí, portanto, um ponto de tensão. Ao mesmo tempo em que as atividades aparentam estar limitadas à aplicação da lei, elas são matizadas pelas suas convicções de justo, imediato demandado pela norma. Aquila afirmou logo no início da entrevista “não sou legisladora, não exerço controle difuso”. Em um momento posterior, quando perguntamos sua opinião em relação à tendência entre as(os) magistradas(os) cariocas de afastar a possibilidade da prisão provisória domiciliar para mães, conforme art. 318 do Código de Processo Penal¹⁰³, que “essa lei é uma excrescência, um absurdo” e que deixar a mãe sem o filho na cadeia talvez funcione “para retribuir aquilo o que fez”. Está sugerido, portanto, que justiça é uma aparelhagem subjetiva e que condiciona a reverência ao legislador: é o caso de uma opção legislativa, afastada segundo as próprias determinações da aplicadora do conteúdo do justo, dos sentidos de retribuição.

As ferramentas de Derrida¹⁰⁴ nos ajudam a entender a lei e o direito, especialmente no nosso caso penais, desatrelados de seu valor utópico e aclamado da justiça¹⁰⁵, para ser

¹⁰³ Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

¹⁰⁴ Importa dizer que, dado os limites deste trabalho, foi escolha teórico metodológica não aprofundar outras (os) pensadoras (es) que discutem as interseções entre direito, justiça e a atividade de juízes, dando enfoque às proposições deste filósofo.

¹⁰⁵ Para Derrida, “(...) cada vez que se aplica tranquilamente uma regra a um caso particular, a um exemplo corretamente subsumido, segundo um juízo determinante, o direito é respeitado, mas não podemos ter certeza de

entendidos como fundados em imperativos míticos, aparecendo como violência mitológica. O recurso à lei e ao justo, de fato, foi empregado sem exceções nos discursos e, quase na totalidade das vezes, como conteúdo das funções exercidas pelas magistradas. No entanto, percebemos nas outras fases das suas falas, que o que preenche a atividade diária delas é uma aplicação da lei muito enviesada, seja por *malabarismos*, seja por extensões definidas conforme as próprias convicções; e que algumas vezes apareceram maquiadas por expressões jurídicas, dotadas de tamanha rebusques e solidez que pareciam valer por si, sem que demandassem mais nenhuma explicação.

É justamente no seio da possibilidade da relativização do direito enquanto justiça¹⁰⁶ que repousa a desconstrução dos seus sentidos mais fundamentais e da possibilidade da sua mobilização por juízas, na nossa pesquisa. A fala da maioria delas nos faz refletir sobre como a referência principal da sua função não pode, também, ser exterior à própria lógica autorizadora, que se circulariza, fechando o núcleo fundamental deste território como impermeável. Tanto a autorreferência quanto a experiência do impossível estão tratadas na filosofia de Derrida, representadas na forma como o direito se traduz para a sociedade, em termos que fazem sentido, apenas, quando relacionados ao próprio, através de uma linguagem inacessível àqueles que não ingressam em seu mundo.

Os jargões, o procedimento, os rituais de julgamento, a performance nos tribunais, tudo parece estranho se não se insere nesse universo peculiar e essa separação importa naquela impossibilidade de realização do justo. É possível propor, então, que direito se faz através de idiomas singulares e que essa singularidade está relacionada diretamente à sua fundação em termos autorreferentes. Sua aparente universalidade, preenchida por termos que se formulam dentro dessas singulares distinções, reforça os interesses aos quais deve servir¹⁰⁷.

Ainda sobre esse ponto, na primeira parte do livro, Derrida inicia a sua fala justificando que, embora a sua língua nativa seja o francês, fará uso do inglês, porque “a injustiça começa quando todos os parceiros de uma comunidade não compartilham totalmente o mesmo idioma” (DERRIDA, 2010, p. 33). O que pretende exercitar é, justamente um tipo

que a justiça o foi. O direito não é a justiça” (DERRIDA, 2010, p. 30).

¹⁰⁶ É necessário destacar que não se trata de desconstruir a justiça, indestrutível, mas sim o seu conceito na relação direito-como-justiça. O filósofo deixa claro esta marca: “A desconstrução ocorre no intervalo que separa a indeseconstrutibilidade da justiça e a desconstrutibilidade do direito. Ela é possível como uma experiência do impossível, ali, onde, mesmo que ela não exista, se não está presente, ainda não ou nunca, existe a justiça.” (DERRIDA, 2010, p. 27).

¹⁰⁷ Essa conclusão parte justamente, do intervalo entre a justiça, entendida como aporia, e o direito, na fragilização das suas ordens intocáveis ou sacralizadas. Esse movimento desloca a percepção do território do direito e das suas fundações pressupostas para a sua realidade, tudo em forma de travessia. Abre-se o caminho, então, para as infinitas possibilidades do justo e que não é generalizável na forma de imperativos universais.

de comunicação entendida enquanto troca, o que pontuamos contrastar com a ritualística de uma Audiência de Instrução e Julgamento, desde a sua formulação em abstrato no CPP (arts. 400-405), até as particularidades práticas - algumas das quais pudemos observar.

Nessa ocasião, as acusadas, sujeitas à aplicação de uma lei que se pressupõe conhecimento, participam de um ritual cuja linguagem é estranha a qualquer um que não seja da área – e mesmo a alguns com formação em direito, quando não criminalistas - e tem a possibilidade de sair em mãos com uma sentença cifrada, escrita em termos ininteligíveis. Trata-se da violência inerente à linguagem¹⁰⁸ da lei e direito, da sua realização e que, em um sentido hiperbólico, simboliza como se estrutura parte desse universo.

Durante a pesquisa, vivenciamos isto logo na Audiência 1. Foi um caso em que a juíza e o defensor sugeriram, espontaneamente, que a acusada viesse conversar com a pesquisadora, que teve que expor seu interesse na observação do ato para ser autorizada logo na entrada. O encontro se deu na parte externa da sala de audiências, que já havia finalizado. Ela, uma mulher pobre e negra, falava muito pouco e parecia totalmente desinteressada em contribuir com este trabalho, mas extremamente necessitada em saber o que aquele ritual tinha implicado e o que poderia acontecer consigo depois dali. Ela repetia diversas vezes, inclusive através de interrupções: “a senhora sabe o que vai acontecer comigo?” “quanto tempo mais vai demorar?” “essa mulher é quem vai me julgar?”. Algumas semanas depois, sua sentença foi divulgada na plataforma eletrônica do tribunal.

Logo antes do dispositivo, a juíza sintetizou sua valoração do caso da seguinte forma:

“não há a menor dúvida de que a acusada é autora do delito de tráfico de drogas. Dolosa a conduta da agente, tendo em vista que subjetivamente se conduziram a vulnerar o art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Culpável, por fim, é a acusado (sic.), já que imputável e estava ciente do seu ilícito agir, devendo e podendo dela ser exigida conduta de acordo com a norma proibitiva implicitamente contida no tipo por ele praticado, inexistindo qualquer causa de exclusão de antijuridicidade ou culpabilidade aplicável ao caso presente. Cabível a incidência da causa de diminuição de pena constante do artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06, tendo em vista que a ré tecnicamente primária e de bons antecedentes, não havendo provas de que se dedique a atividades criminosas ou que integre organização criminosa. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, via de consequência, condeno XXX pela prática do disposto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06.”.

¹⁰⁸ A violência dessa linguagem é entendida aqui como uma forma de colonização. Basta lembrar que o idioma oficial do Brasil - muito embora tenham os regionalismos desempenhado uma importante função relacionada à identidade - foi o imposto por Portugal. As marcas dessa violência podem ser fragmentadas se pensarmos na origem de uma série de palavras provenientes da língua falada pelos povos originários (por exemplo, “abacaxi”, “arara” “caatinga”) que, no entanto, permanecem esquecidas e incompreendidas. Também nossa afrobrasilidade está referenciada na língua (“birita”, “cachimbo”, “farofa” e “fubá”). Mas é importante situar que toda essa colcha retalhada leva o nome da colonização portuguesa (“português”), que marcou em sangue, com o genocídio de povos originários e escravismo dos africanos, a história brasileira.

Se o ritual, por si, já parecia indecifrável, a sentença como um todo reproduzia a violência discursiva do direito, cujos termos rebuscados e técnicos traduzem a sua violência epistemológica. Foi quase inevitável imaginar que nenhuma das perguntas da acusada entrevistada poderia ser respondida se ela tivesse acesso à parte principal daquela decisão, mesmo porque, até aquela data e segundo ela mesma, foi a pesquisadora a que chegara mais perto de explicar o que dali se desenrolaria.

Além deste caso, em duas audiências presididas por outra magistrada, a linguagem impermeável apareceu também de forma marcante. Aquila foi uma das duas juízas de idade mais avançada que entrevistamos e cuja fala importa como chave de compreensão da construção do dialeto utilizado por estas operadoras, também porque é professora da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro. No primeiro contato pessoal com ela, anotamos o quanto parecia uma personagem icônica, personificando o papel de autoridade e de reprodução da lei, falando sem vontade de ser sutil, olhando de forma ríspida para cada um dos presentes na sala de audiências, inclusive a pesquisadora, e, muitas vezes, parecendo falar outro idioma, invocando a todo instante o número dos artigos que davam respaldo às suas ações. Seus olhos e suas expressões atentas nos lembravam uma águia.

No primeiro caso que assistimos e que foi julgado por ela (Audiência 4), a acusada confessou que estava transportando 450g de maconha para ganhar 100 reais, que ajudariam no sustento das três filhas que mantém, como diarista, sem nenhuma ajuda da família porque é separada. Antes mesmo de ela terminar de contar sua versão, e da defesa e da acusação produzirem as chamadas alegações finais, a juíza pediu para o assessor abrir na hora aquele “modelo de sentença de 1 ano e oito meses” e já dizia para a acusada que ela seria sentenciada naquele mesmo dia. Depois de concluir a fala, sem que a acusada até então manifestasse qualquer aparente reação, a juíza voltou a falar que com base na lei iria julgá-la ali. Foi quando, então, ela baixou a cabeça e começou a chorar copiosamente, dizendo repetidamente que estava muito arrependida.

Enquanto a juíza ditava a sentença para seu assessor digitar, entregavam à acusada o papel com o termo do seu depoimento para que assinasse, tudo ao mesmo tempo, fazendo parecer que importava mais a rapidez do ato que a compreensão de tudo o que ali se desenvolvia. Ao final, já assinado o papel, sem que ninguém lhe dissesse o que isto significava, foi feita a leitura do dispositivo, a parte mais importante de uma sentença:

“JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e condeno XXX, nas penas do artigo 33, caput §4º, da Lei nº 11.343/06. Passo a fixar a pena. Atenta ao que disposto no art. 42 da Lei de Drogas. As circunstâncias não são desfavoráveis à ré e

nada há para afastar a pena do mínimo legal. Assim fixo a pena inicial em 5 anos de reclusão e 500 dias-multa. Na segunda fase de aplicação da pena está presente a circunstância atenuante da confissão, tudo nos termos do art. 65, III, 'd', do Código Penal. Ocorre que a pena inicial não distanciou do mínimo, assim, com a ratio do verbete 231 do Superior Tribunal de Justiça, não há decote para ser feito. Na terceira fase de aplicação da pena, conforme já exposto, temos a aplicação do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 e por inexistirem circunstâncias desfavoráveis opero a redução pelo máximo previsto em 2/3. Destarte, resta a pena final em 1 ano e 8 meses de reclusão e 83 dias-multa, à razão unitária mínima, nos termos do art. 49 do Código Penal.”

O choro tinha sido interrompido desde a enunciação, e a acusada estampava no rosto o fato de que não estava entendendo o que ela dizia, olhando para todos os lados. Até que a juíza continuou: “*Condeno* a ré nas custas, nos termos do art. 804, sendo certo que eventual isenção deve ser valorada pelo Juízo da Execução”. Foi a palavra “condeno” que apareceu como ponto decifrável, embora nessa parte a juíza já nem estivesse mais se referindo ao tráfico em si e sim ao pagamento pelos atos do procedimento judicial. Foi exatamente após escutar essa palavra que, ao invés de demonstrar inquietude, ela abaixou a cabeça e voltou a chorar.

Seu corpo e sua voz nos falam sobre os lugares possíveis de aparição em um ato como este¹⁰⁹ em que as palavras ditas são estrangeiras, mas a força com que se apresentam e os simbolismos que carregam são percebíveis por qualquer um. Mas especialmente por aquelas que experimentam a violência quase que como uma condição de vida. Nessa pesquisa, mais que um evento pontual, o ato processual serve como ilustração da experiência de opressões autorizadas, e que ganham contornos ainda mais gravosos porque se não se apresentam como possíveis, nem mesmo, de serem apreendidas.

Especificamente sobre essa aplicação do direito, Derrida aponta ainda para a importância da singularidade. Antes de aprofundar o ponto, importa já dizer que a própria lógica de lei que evoca a consciência de um grupo e da sociedade como unitárias, que parte de uma universalidade axiológica e que é aplicada, nos conflitos criminais, ainda no modelo estrutural de homem iluminista, moral, dotado de racionalidade, liberdade e responsabilidade por si contrastam com a necessidade da singularidade. Sobretudo quando atravessados pelas invisibilidades em cadeia provocadas por sociedades hierarquizadas, marcadas pelas vulnerabilidades de raça, classe, gênero e sexualidade como a nossa. Sujeitos, simplesmente, não estão representados neste vocabulário que suspende as diferenças. Segundo Bethânia Assy:

¹⁰⁹ Abordamos aquilo o que chamamos de comportamentos em subtópico do subitem posterior (3.2.2), a que remetemos o(a) leitor(a) que tiver interesse em assunto complementar a este.

“Uma margem substancial e emblemática dos sujeitos de invisibilidade social e política permanecem suspensa sob a positividade inclusiva normativa abstrata ou sob o vocabulário ontológico de uma autonomia da vontade, do livre-arbítrio, ou mesmo da classificação específica de pertença cultural”. (ASSY, 2016, p. 783)

Não obstante todo o discurso sobre a criminalização pairar em torno dos sublimados bens jurídicos e de uma matriz consensualista, que alimenta regras e valores supostamente unânimes em uma sociedade, o paradigma crítico¹¹⁰ já revelou há tempos que a seleção entre valores e modelos alternativos se realiza de acordo com os grupos sociais que legislam e aplicam as normas (ZAFFARONI, 1991). Nas palavras de Vera Andrade:

“amalgamado com o conceito normativista e liberal do poder e do político, radical-se, a sua vez, na manualística dogmática do Direito penal, um conceito consensual de sociedade concebida como uma realidade atomizada, ficticiamente conformada por sujeitos de direito livres e iguais (liberdade e igualdade jurídico-formal), para logo a seguir ser maniqueistamente dividida entre o bem (os cidadãos, os homens “médios” e as mulheres “honestas” do Direito penal) e do mal (bandidos e prostitutas), cujo único dissenso, no contrato social assim firmado, transita do conflito interindividual à criminalidade ou quaisquer outros, dominações de gênero, preconceitos raciais, assimetrias, subordinações ou discriminações; não se visualizam, numa palavra, violências que não a violência individual do crime de rua (contra o patrimônio individual e contra os corpos)” (ANDRADE, 2015, pp. 235-236).

Não há individualidade em tempos de sentenças padronizadas e percepções que automatizam a concretização da lei como se efetua um cálculo, como algumas observações do campo já descritas nos fizeram refletir. Isso quer dizer, dentro desta perspectiva, que o direito é qualquer coisa, mas não sinônimo de justiça:

“desse paradoxo decorre que em nenhum momento podemos dizer *presentemente* que uma decisão é justa, puramente justa (isto é, livre e responsável), nem dizer de alguém que ele é um justo e, ainda menos, que ‘eu sou justo’. No lugar de ‘justo’, podemos dizer legal ou legítimo, em conformidade com um direito, regras ou convenções autorizando um cálculo, mas com um direito cuja autoridade fundadora apenas faz recuar o problema da justiça. Pois no fundamento ou na instituição desse direito o mesmo problema da justiça se colocará, violentamente resolvido, isto é, enterrado, dissimulado, recalçado.” (DERRIDA, 2010, p. 45)

A partir dessa consideração é possível pensar na atividade das agentes, ainda segundo a perspectiva deste filósofo, que entende que, ao magistrado, caberia o trabalho da desestabilização; de a cada caso reinaugurar o direito como se não houvesse estrutura prévia. A temporização é importante nesta realização, já que uma situação estaria marcada pelo seu

¹¹⁰ Como crítica, partimos de um conjunto de possibilidades de interpretação das questões criminais a partir da base sintetizada por Vera Andrade: “em sentido lato para além da característica datada de ‘movimento’, constitui-se em um ‘campo’ analítico complexo, a partir do paradigma do controle ou da reação social, integrado e instituinte para a Criminologia a que proponho denominar de ‘críticismo’, do qual resulta tanto um acúmulo criminológico instituído quanto um espaço aberto para a necessária continuidade e a permanente reinvenção (instituinte) (...) ainda, criminologia crítica, em sentido lato, pode designar toda criminologia desenvolvida com base no paradigma da reação social, inclusive as que não aderira, ao marxismo” (ANDRADE, 2012, p. 96)

tempo dentro da infinitude daquela justiça. Isso significa que uma decisão, se é que pode ser chamada de justa ou responsável, deve ser “ao mesmo tempo regrada e sem regra, conservadora da lei e suficientemente destruidora ou suspensiva da lei para dever reinventá-la em cada caso, re-justificá-la, reinventá-lo pelo na reafirmação e na confirmação nova e livre de seu princípio.” (DERRIDA, 2010, p. 44)

Foi isso o que Kissa disse repetidamente, se projetando, como juíza, na função de não aplicar *genericamente* a lei, mas fazer seu ajuste. Paradoxalmente, foi ela mesma que, tempos depois, disse que estava aplicando para todos as rés e réus primárias(os) a pena de um ano e oito meses, porque essa era a que o tribunal acabava concedendo em vias de recurso. A singularidade, assim, cede muitas vezes pela necessidade de reforçar os privilégios, de não ver o próprio julgamento reformado ou de pensar nas condicionantes para uma possível promoção.

Partimos, portanto, dessa instrução para investigar de forma desconstrutora a atividade de juízas responsáveis pelo julgamento de mulheres pelo varejo de drogas, pensando nas passagens dessas personagens entre os rastros de algum sentido de “justiça” e “individualização”, em confronto com a automatização própria dos tribunais e dos interesses das magistradas e de políticas criminais envolvidos na atividade. A força que assumem, através do poder de pronunciar, em um julgamento, quem são “criminosas”; quanto tempo devem passar publicamente privadas de liberdade; os significados da guerra contra as drogas e contra os ilegalismos populares; é aqui pensada como parte sensível da significação dessas mulheres.

Para realizar esse empreendimento, propomos na finalização desse tópico a suspeita de uma série de valores sublimados que tocam essa pesquisa, a partir do que vamos chamar de “matriz des”, que é essa que des-constrói, des-sedimenta, des-loca, des-valora, des-estabiliza diversos sentidos. “Criminosas”, “drogas”, “traficantes”, “lei”, “justiça”, “juízas”, “mulheres” e “pena” devem estar no centro deste esforço que, ao cabo, investiga a violência e a força dos sistemas que agenciam bodes expiatórios e verdadeiros operadores (do direito) para exercer o domínio de uns sobre alguns corpos, em favor de alguns interesses.

Nesse sentido, o papel da crítica e da fragmentação é o de investigar, aqui, os aparelhos que circundam as questões criminais colocadas nesse trabalho, para desontologizá-las, desnaturalizá-las. É desta forma que desejamos reinterpretar os mecanismos de punição apresentados, tanto na sua origem, com as previsões legais, quanto na sua aplicação, dentro dos rituais de oitiva e decisões de mulheres sobre mulheres.

Nossa primeira tática, no trabalho, foi por isso a de suspeitar das palavras e dos sentidos que estão no entorno e também no seio da realização dos julgamentos. Eles investem, nos discursos “jurídicos”, verdades que se essencializam e que adquirem o potencial de legitimação de um controle nefasto sobre algumas pessoas e sensivelmente sobre o corpo de algumas mulheres, em favor de uma moral que demoniza algumas substâncias entorpecentes e suas e seus varejistas populares. Em termos derridianos: “uma crítica eficaz deve incidir sobre o próprio corpo do direito, sua cabeça e seus membros, sobre as leis e usos particulares que o direito toma sob a proteção de sua potência” (DERRIDA, 2010, p. 96). É o que buscamos fazer. Antes, porém, faremos mais algumas paradas teóricas, para falar sobre outra categoria que parece atravessar de ponta a ponta essa pesquisa: “poder”.

2.2 COLONIALIDADE DO PODER: PENSANDO RELAÇÕES DE RAÇA, CLASSE, GÊNERO E SEXUALIDADE NA MARGEM SUL GLOBAL

A ligação estabelecida entre a força das atividades de que tratamos, de julgar mas também de todo o seu entorno, nos convida a transitar pela compreensão daquilo que nos referimos como *relações de poder*, o que adquire um valor analítico central para a investigação. Como dito, esse tópico inaugura uma virada epistemológica importante na pesquisa, porque se utilizará das propostas situadas no marco da pós-colonialidade e decolonialidade, sem com isso importar em uma sobreposição do já produzido a partir das chaves analíticas do pensador que nos remete à Europa central.

Trata-se do próprio caminho teórico da pesquisa, que se formulou inicialmente a partir dessas leituras e reflexões sobre linguagens, enquanto caixas de ferramentas, mas também entendendo que algumas categorias derridianas foram base da produção de algumas e alguns autoras e autores de que nos valem a partir deste tópico, na pós-colonialidade (SPIVAK, 1997, 2010; HALL, 2003). Prazeres e Ribeiro, nessa linha, chegam a dizer que

“É nesse entre-lugar constituído pela *différance*, refletindo identidades múltiplas, transitórias, que Derrida possibilita aos críticos pós-coloniais desfeticizar os sujeitos subalternizados e aproximar muito mais colonizadores e colonizados na complexa teia que constituiriam os impérios e que ainda mantêm vivos os neocolonialismos.” (RIBEIRO; PRAZERES, 2016, p. 34).

Ainda para começar, é necessário explicar o sentido do título deste tópico, que é uma deglutição daquilo o que nos fala Ramón Grosfoguel, comentando escritos do sociólogo peruano em cujo pensamento nos apoiaremos muito, Quijano:

“A expressão ‘colonialidade do poder’ designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/ colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais.” (GROSFOGUEL, 2009, p. 395).

É assim que buscamos, neste tópico, pensadores deste marco¹¹¹, aqueles que refletem sobre as mudanças trazidas pelas relações globais pós Impérios, para um momento de pós-descolonização¹¹² (HALL, 2003, p. 107), trabalhando fundamentalmente dentro da possibilidade dos contra-discursos¹¹³ em favor do desligamento da síndrome colonial, aquela que produziu poder (QUIJANO, 2000), saber (LANDER, 2005), ser (MALDONADO-TORRES, 2007) e gênero (LUGONES, 2014). O giro leva em conta a investigação das permanências, nos espaços periféricos, do processo de colonização, entendendo que “a colonização nunca foi algo externo às sociedades das metrópoles imperiais. Sempre esteve profundamente inscrita nelas – da mesma forma como se tornou indelevelmente inscrita nas culturas dos colonizados.” (HALL, 2003, 108).

Sob essa ótica, tanto o “contra” (discurso), quanto o “pós” (colonial) se refeririam não ao marco cronológico de uma transformação, mas sim à formulação de uma proposta de fissuras também no plano discursivo, sobre os significados das relações hierárquicas nesses países. São essas hierarquias, projetadas pelo poder-saber-ser-gênero da colonialidade, que nos provocam especialmente, porque moldam a forma de pensar o mundo e os panos de fundo dos problemas que pretendemos desconstruir também a partir dessa epistemologia.

¹¹¹ Stuart Hall, em “Da diáspora” contextualiza as possíveis fragmentações da própria nomenclatura sugestiva de linearidade. Segundo Hall, Shohat e Mc Clintock afirmariam que “o conceito é utilizado para marcar o fechamento final de um período histórico, como se o colonialismo e seus efeitos estivessem definitivamente terminado.” (HALL, 2003, p. 102). Mais a frente pontua que “nem todas as sociedades são ‘pós-coloniais’ *num mesmo sentido*” (idem, p. 107). O “pós”, radical que compõe nossa descrição de marco, não importa em dizer que o domínio colonial foi concluído ou resolvido, mas sim que os conflitos e regimes de poder-saber nos territórios que se sujeitaram à colonial foram rearticulados a partir de possíveis descentralizações.

¹¹² É importante frisar que estes estudos estão situados, principalmente, na ambiência de movimentos de independência na África e na Ásia, motivo pelo qual o seu surgimento esteve em muito relacionado a pensadoras e pensadores que buscavam falar sobre essas realidades. A principal discussão entravada em território brasileiro a respeito da incorporação deste marco teórico está relacionada ao fato de nossa “emancipação” ter acontecido em momento anterior através de acordos com a própria Corte Imperial que, ao cabo, mais que tornarem o Brasil independente, remanejaram as relações imperiais internas. Além disso, naqueles casos, conflitos relacionados ao nacionalismo pós-independência se projetaram de maneira central, como não experimentamos. A própria colonização portuguesa seria marcada por uma série de peculiaridades que não são trazidas por estes autores, porque a realidade retratada seria diversa. O perigo, nesse caso, seria o de incorporar o pós-colonialismo sem atentar para aquele processo de deglutição (antropofágico) a que nos referíamos, que poderia implicar em mais uma importação teórica *mainstream*. Atentos a estas reflexões, nossas pontuações passam por autores que, embora não tenham se referido, especificamente, a este território, refletiram sobre questões relacionadas à identidade, discursividade e racismo que nos parecem interessantes deglutir.

¹¹³ Expressão originalmente utilizada por Heloisa Gomes, que afirma que “a crítica pós-colonial (ramo dos Estudos Culturais) constrói um contradiscurso em relação às interpretações culturais hegemônicas, apoiando-se em suportes interdisciplinares e requerendo uma visão comparatista que se volta, prioritariamente, para questões de exclusão.” (GOMES, 2013, p. 104).

Stuart Hall, inclusive, é extremamente interessante para esta pesquisa, porque apresenta a perspectiva para o leitor de “Da Diáspora” (2003)¹¹⁴, considerando, em seus estudos culturais, a categoria derridiana da *différance*. Esse esforço tem especial importância por possibilitar a releitura da colonialidade como parte de um processo que não é universal, mas que é reescrito através da transculturação¹¹⁵ e que pode ser percebido nos entrecruzamentos e nas descontinuidades do presente. Ou seja, não tanto mais na ideia de um “aqui e lá” ou “antes e depois”, mas sim de um movimento, um deslocamento para além do tempo e dos significados que essa virada - do colonial ao pós-colonial - pode importar (HALL, 2003, p. 108-109).

Um dos mais importantes giros desses estudos esteve relacionado à crítica do poder-saber que se pressupõe universal para descrever as questões do mundo, sempre referenciados nos paradigmas hegemônicos. Como tratamos em tópicos anteriores, há uma série de interesses correlatos à disputa pelos sentidos do “verdadeiro”, a maioria fundadores do que tratamos como mitos, que existem e se renovam a todo tempo a partir de discursos universalizantes. O direito, para nós, e toda estrutura da sua aplicação como uma operação mecanizada, é um dos campos em que isso aparece de forma bastante marcada e é por isso que esse capítulo visa a investigar a sua força, de acordo com essas proposições.

Sob a perspectiva eurocentrista¹¹⁶, o universal e o verdadeiro estão situados em interesses colonizadores que apagam o sujeito político enunciador de seu contexto. Ou seja, uma série de categorias tiveram o significado definido sem que os jogos de representações em conflito – e que a elas são imanentes - estivessem evidentes, aparecendo como perfeitos e acabados. É disso o que falamos quando nos propomos a perceber espaços de audiências criminais como territórios que, atravessados por relações de poder, trazem diferentes significados às hierarquias sociais no Brasil, principalmente se entendermos que desde a sua origem, o direito esteve (e está) inscrito nessas dinâmicas coloniais (NEDER, 2007). Ainda, investigar a possibilidade de uma mulher privilegiada dar a última palavra sobre a situação de

¹¹⁴ Livro cuja origem remonta a vinda de Hall ao Brasil, para o VIII Congresso da Associação Brasileira de Literatura Comparada (ABRALIC), realizado na Bahia em 2000.

¹¹⁵ “Transculturação” é um termo de fundamental importância neste caso, porque rompe com a ideia de aculturação-assimilação do marco colonial (um dos binarismos a que Derrida se oporia). Essa expressão nos parece apresentar de forma mais panorâmica a dimensão dos deslocamentos e entrecruzamentos que as culturas formulam no presente, para além de estruturas binárias.

¹¹⁶ É importante demarcar que o eurocentrismo “não é exclusivamente, portanto, a perspectiva cognitiva dos europeus, ou apenas dos dominantes do capitalismo mundial, mas também do conjunto dos educados sob a sua hegemonia (...) Trata-se da perspectiva cognitiva durante o longo tempo do conjunto do mundo eurocentrado do capitalismo colonial/moderno e que naturaliza a experiência dos indivíduos neste padrão de poder. Ou seja, fá-las entender como naturais, consequentemente como dadas, não suscetíveis de ser questionadas” (QUIJANO, 2010, p. 86).

existência de outra, historicizando a sua presença e seu *locus* de enunciação dentro da relação de gênero, bem como as faces ocultas da política criminal que, a cada decisão, movimenta.

É fundamental vincular esses apontamentos às questões relativas à identidade, ao discurso e aos sujeitos situados nessa história – embora também não sejam sempre, simplesmente, suas “refêns”. Entendemos que, também no Brasil, a “civilização” e “modernidade ocidental”, ainda que tardias, foram impostas violentamente pela vontade imperial – e apresentam descontinuidades nos processos vividos de “conquista, expropriação, genocídio, escravidão, pelo sistema de engenho e pela longa tutela da dependência colonial”¹¹⁷ (HALL, 2003, p. 30). As diversas assimetrias das histórias imperiais, agora enviesadas pelas dinâmicas globais, permanecem hoje como um contínuo ou um “projeto enraizado em histórias, experiências vividas e imperativos éticos-políticos de povos colonizados” (STREVA, 2016, p. 12), e isso aparece especialmente nas dinâmicas genocidas das políticas criminais.

2.2.1. Colonialidade, relações de poder e processos de criminalização

Aproximando-se um pouco mais do lugar marginal de fala latino-americano em que nos situamos¹¹⁸ e das investigações modernidade/colonialidade, é possível propor a partir dessas reflexões um primeiro conceito de poder, sintetizado por Quijano enquanto em uma

“malha de relações sociais de exploração/dominação/conflito articuladas, basicamente, em função e em torno da disputa pelo controle dos seguintes meios de existência social: 1) o trabalho e os seus produtos; 2) dependente do anterior, a ‘natureza’ e os seus recursos de produção; 3) o sexo, os seus produtos e a reprodução da espécie; 4) a subjectividade e os seus produtos, materiais e intersubjectivos, incluindo o conhecimento; 5) a autoridade e os seus instrumentos, de coerção em particular, para assegurar a reprodução desse padrão de relações sociais e regular as suas mudanças” (QUIJANO, 2010, p. 95).

O autor dá importantes contornos às nossas questões, pontuando que o poder vive nas micro-relações, fluido, disperso¹¹⁹ e cuja distribuição estaria situada entre as pessoas nas suas

¹¹⁷ Nesse ponto, Stuart Hall fala, no Brasil (2003), sobre a história caribenha referindo-se à importância de traduzir o significante africano tanto no que se refere à colonização, quanto exploração e racialização que produziram a formação dos sujeitos caribenhos. Não percebemos qualquer impedimento para trazer estas reflexões ao território brasileiro, entendendo que a conquista operada no plano geopolítico se realizou, também, no plano das subjetividades individuais que carregamos enquanto ainda em colonialidade. Assim se consolidou o eurocentrismo, localizado na exploração e na dominação que formulam as hierarquias de raça, classe e gênero e que assumem contornos marginais na nossa região, que precisam ser pontuadas nas nossas questões de pesquisa.

¹¹⁸ É importante demarcar que os intelectuais mais conhecidos deste marco, Homi Bhabha, Edward Said e Gayatri Spivak não se referem em seus estudos à América Latina, motivo pelo qual, por escolha teórica-metodológica, não serão explorados neste tópico.

¹¹⁹ Quijano demarca, porém, a necessidade em não recair em eurocentrismo com esta afirmação: “Uma totalidade histórico-social é num campo de relações sociais estruturado pela articulação heterogênea e

formas de classificação social, por meio da diferença. As marcas da sua apresentação estariam, no capitalismo colonial/moderno, situadas na interface exploração/dominação, produzindo, como dizíamos, subjetividades e identificando os sujeitos em torno do trabalho¹²⁰, raça e gênero.

Ver essas nuances a partir do nosso lugar marginal adquire uma especial relevância, porque “quando se trata do poder, é sempre a partir das margens que mais costuma ser vista, e mais cedo, porque entra em questão a totalidade do campo de relações e de sentidos que constitui tal poder” (QUIJANO, 2010, p. 87). As relações de poder, assim, são vistas a partir de um principal foco, que é o desenho das hierarquias das sociedades colonizadas e racializadas. No Brasil, elas atribuem sentido para a formulação de políticas, inclusive criminais, marginalização e, particularmente neste estudo, aos corpos das varejistas criminalizadas de que tratamos. São mulheres cujas existências estão situadas em uma periferia desmoralizada, referida às próprias relações internas, mas também às desigualdades globais, ao lugar geopolítico colonial, que determina o (des)valor da vida de cada uma.

No outro pólo deste trabalho, sem que com isso, porém, haja uma dicotomia, encontramos mulheres que exercem uma função de privilégio: juízas criminais que, operando o direito, disputam seus lugares de fala e papéis dentro da instituição e da sociedade. Mas é fundamental dizer que essa atividade se realiza em descontínuos, de forma conflituosa, tencionando à todo momento a sua situação em uma instituição associada historicamente aos interesses dominantes, de um lado, e seus próprios corpos oprimidos pelo patriarcado, de outro. Essas descontinuidades são trabalhadas por Quijano:

“os indivíduos podem ter, por exemplo, um lugar e um papel em relação ao controle do trabalho e outro diferente e até oposto em relação ao controle do sexo ou da subjectividade, ou nas instituições de autoridade (...)A distribuição dos indivíduos nas relações de poder tem, consequentemente, o carácter de processos de classificação, desclassificação e reclassificação social de uma população, ou seja, daquela distinção que ocorre num padrão societal de poder de longa duração. Não se trata aqui somente do facto que as pessoas mudam e possam mudar o seu lugar e os seus papéis num padrão de poder, mas que tal padrão está sempre em questão, uma vez que os indivíduos disputam constantemente o tempo e os recursos, razões e necessidades desses conflitos nunca são os mesmos a cada momento de uma longa história. Por outras palavras, o poder está sempre em estado de conflito e em processos de distribuição e de redistribuição” (QUIJANO, 2010, pp. 114-115).

descontínua de diversos meios de existência social, cada um deles por sua vez estruturado com elementos historicamente heterogêneos, descontínuos no tempo, conflituosos. Isso quer dizer que as partes num campo de relações de poder societal não são só partes. São-no em relação ao conjunto do campo, da totalidade que este constitui.” (QUIJANO, 2010, p. 97).

¹²⁰ Categoria usada por Quijano, segundo o qual “o controle do trabalho pelo capital é condição central do poder capitalista” (QUIJANO, 2010, p. 93) embora acabe silenciando sobre os imbricamentos importantes de serem estudados, a partir das discussões sobre como raça, gênero, classe e sexualidade formulam os campos de existência dos seres.

Queremos, com isso, reforçar um ponto de tensão central neste trabalho. Por um lado, deixar em destaque o fato de que magistradas desempenham suas atividades em posições de privilégios e que são aqui entendidos como constructos da colonialidade do poder. É como entende também Vera de Andrade: “o Poder Judiciário que herdamos é um elemento coconstitutivo da modernidade, de seu desenvolvimento contraditório e, portanto, de seus déficits e excessos funcionais, de suas promessas não cumpridas e de sua crise (...)” (ANDRADE, 2015, p. 244)

Por outro - mais um vez sem que sejam extremos, mas sim confluências - a força com que operam sofre fissuras, já que, por exemplo, o gênero que aparece em seus corpos no interior do judiciário e da sociedade patriarcais brasileiras, lhes posiciona de modo singular. E também a raça, a classe, a idade, sexualidade entre outros marcadores de diferença que estão presentes das tessituras da forma como atuam e como preenchem suas próprias experiências de gênero naqueles locais. Desta forma, é possível dizer que o modo como experimentam esse papel que diz respeito ao controle de instâncias centrais de poder é conflituoso, diferenciado e, por isso, que o “feminino” que “identifica”¹²¹ a acusada e a julgadora está imbricado¹²², operando de forma dispersa e tencionada por variadas relações de poder historicamente pungentes.

Pensamos, portanto, a partir de uma pergunta que indaga o que produz e determina esse campo de relações entre ambas as sujeitas, outorgando ao comportamento o caráter de uma especificidade, mas relacionada a uma totalidade histórica situada¹²³, sem desconhecer as interfaces sutis da experiência do ser nas dinâmicas de poder e táticas de manutenção dos interesses hegemônicos. Em outras palavras, relacionamos corpos gendrados com as históricas explorações dos marcadores sociais como raça, sexualidade e classe e que mobilizam as dinâmicas entre os indivíduos dentro daquelas gerais, mas também tão materiais, particulares, dinâmicas, descontínuas e conflitivas plataformas de diferenciação e que produzem múltiplas determinações. Nas palavras de Quijano, “a articulação de elementos

¹²¹ Estamos, neste ponto, marcando “identidade” com as aspas justamente porque uma das questões verificadas na pesquisa empírica se refere à expressão das próprias magistradas dessa relação de aproximações e distanciamentos entre elas e as acusadas, que será abordada no primeiro subitem do próximo capítulo.

¹²² No subitem 3.2., dedicado aos feminismos decoloniais, há considerações fundamentais quanto ao conceito, a que remetemos o (a) leitor (a).

¹²³ A pergunta é inspirada em um trecho de Quijano: “a pergunta pertinente indaga acerca do que produz, permite, ou determina semelhante campo de relações e outorga-lhe o caráter e o comportamento de uma totalidade histórica específica e determinada. E como a experiência da América e do atual mundo capitalista mostra, em cada caso o que na primeira instância gera as condições para essa articulação é a capacidade que um grupo consegue obter ou encontrar, para se impor sobre os outros e articular sob o seu controle, numa nova estrutura societal, as suas heterogêneas histórias. É sempre uma história de necessidades, mas igualmente de intenções (...)” (QUIJANO, 2010, p. 79).

heterogêneos, descontínuos e conflituosos numa estrutura comum, num determinado campo de relações, implica pois, requer, relações recíprocas, determinações múltiplas e heterogêneas” (QUIJANO, 2010, p. 94).

Sobre as mulheres varejistas de drogas, e como viemos frisando, as nossas situações-problema nos falam sobre a criminalização da pobreza das mulheres e, principalmente, das mulheres negras no Rio de Janeiro (BOITEUX, 2016), legitimadas pela guerra contra as drogas no Brasil e manejadas por pessoas reais, que mobilizam um poder historicamente formulado para conservar e atualizar estruturas sociais, concebido a partir do “iluminismo jurídico-penal luso brasileiro” (NEDER, 2007). Dentro de países cuja modernidade fora assentada no padrão de poder mundial, eurocentrado, a diferenciação e classificação pela cor também adquirem contornos que merecem o destaque do próximo capítulo. Tratamos, por isso, do poder e seus matizes reconhecendo a sua existência real do direito penal¹²⁴ na vida das gentes.

Por pensarmos na “lógica da colonialidade” (MIGNOLO, 2005), nessas existências reais, e nas relações entre poder e conhecimento, partimos também do conjunto analítico da “colonialidade do ser”, que segundo Maldonado-Torres,

“refere-se ao processo pelo qual o senso comum e a tradição são marcados por dinâmicas de poder de caráter preferencial: discriminam pessoas e tomam por alvo determinadas comunidades (...) a colonialidade do ser poderá vir a ser uma forma possível de teorizar as raízes essenciais das patologias do poder imperial e da persistência da colonialidade.” (MALDONADO-TORRES, 2010, p. 423)

Sob este ponto de vista, pensar no ser sob a nossa realidade marginal, é pensar, antes e também naquilo o que contraria a própria existência, já que a matriz de permanências é a da imediata topologia européia do Ser. Aquilo, portanto, que constitui fundamentalmente as relações de poder é a assimetria, projetada na criação de diferenças e classificações dicotômicas, que estruturam as existências e o próprio sentido dos jogos dos lugares e dos não-lugares, de acordo com os interesses dominantes.

Nas idas a campo, encontramos rastros dessa história, especialmente, quando as funções da pena foram colocadas em questão. Entendendo o exercício do poder punitivo como um exemplo de realização de violência autorizada, a partir de dinâmicas de poder situadas¹²⁵, foi possível observar discursos que hierarquizam e que se dispuseram a marcar as

¹²⁴ Este que, como ensina Nilo Batista (2002), tem em seu epicentro o dogma da pena, e como outros pontos de abalos sísmicos a tortura como método e a execução como espetáculo. (BATISTA, 2002).

¹²⁵ Anitua pontua a peculiaridade dos discursos criminológicos no que se refere ao manejo de poder e violência: “em qualquer pensamento, discurso, disciplina, forma de expressão ou de conhecimento, percebe-se sua relação com formas de poder, mas isso é muito mais evidente em discursos tão vinculados à forma de poder que se

diferenciações, sem muito pudor. Dacia, por exemplo, começou a fala sobre este tema dizendo que a “reinserção está falida; mas preciso tentar ressocializar”. Ela também ponderou: “a pessoa sai muito pior da prisão”, mas logo depois afirmou que “há pessoas que *merecem* ser encarceradas *conforme a sua personalidade*”. As primeiras contradições e aparições de um discurso, por excelência, meritocrático, começam a tatear, para nós, que há o conhecimento do caráter aflitivo da pena, mas que a brutalidade que é essencial ao cárcere pode ser, em alguns casos, necessária ou ao menos *útil*.

Jalia começou a responder as perguntas sobre funções da pena afirmando que “serve para *tirar da rua*”; logo depois, também matizou o discurso, dizendo que a ressocialização é nenhuma, “o preso depois dali fica sem oportunidade”, nos convidando a refletir: “você, por exemplo, contrataria um?”. Outra função apareceu logo depois: “ah! também tem a *punitiva*, porque ele fica na *masmorra*”. Imediatamente depois, ela fez menção ao tempo em que trabalhava em comarcas menores, na Baixada Fluminense, onde os acordos saíam com maior facilidade entre ela e os promotores, lembrando de um caso de furto em que o condenado, logo depois do acordo, informou ter conseguido um emprego: “nisso, é bom trabalhar com promotores mais *humanos* (...) condenar pelo furto é mais fácil de controlar, mas, com os acordos, dá pra ele ter mais chances”. As relações entre o defensionismo¹²⁶, obsessão pelo controle e caráter aflitivo da pena apareceram matizadas pelo efeito estigmatizador da sua aplicação. Mas isso sem romper com o raciocínio utilitário desenvolvido, já que o que aparece como principal efeito danoso do cárcere, é a falta de oportunidade de emprego, ou uma “chance” - mas não, por exemplo, toda a perda de identidade.

expressa como forma próxima aos conflitos e à violência. Por essa razão, tanto no direito penal quanto na criminologia, como ensina-nos Zaffaroni, é fundamental levar em conta o ‘horizonte epistemológico’ dos diferentes discursos. E para fazê-lo deve-se considerar a relação do discurso com as relações de força no momento em que o mesmo surge e durante o qual se mantém vigente.” (ANITUA, 2015, p. 22).

¹²⁶ Segundo Alessandro Baratta, a “ideologia da defesa social (ou do ‘fim’) nasceu contemporaneamente à revolução burguesa, e, enquanto a ciência e a codificação penal se impunham como elemento essencial do sistema jurídico burguês, aquela assumia o predomínio ideológico dentro do específico setor penal. As escolas positivistas herdaram-na da escola clássica, transformando-a em algumas de suas premissas, em conformidade às exigências políticas que assinalaram, no interior da evolução da sociedade burguesa, a passagem do estado liberal clássico ao estado social. O conteúdo dessa ideologia, assim como passou a fazer parte – embora filtrado através do debate entre as duas escolas – da filosofia dominante na ciência jurídica e das opiniões comuns, não só dos representantes do aparato penal penitenciário, mas também do homem de rua (ou seja, das *every day theories*), é sumariamente reconstruível na seguinte série de princípios”. (BARATTA, 2014, pp. 41-42) Para não nos alongarmos na nota, Baratta enuncia o conteúdo dos princípios do interesse social e do direito social; da igualdade; da finalidade ou da prevenção; da culpabilidade; do bem e do mal; e da legitimidade, para preencher o seu conteúdo. Trata-se de uma filiação que reconhece que o Estado, representante da sociedade, é legítimo para reprimir o delito (legitimidade), que se constitui enquanto dano para a sociedade (bem e mal) sendo que aquele que pratica o fato tem uma atitude interior reprovável, contrariando os valores sociais (culpabilidade). A pena não se limitaria a retribuir, mas deveria também contramotivar o comportamento criminoso (prevenção), sendo esta a reação natural e que recai igualmente a todos que praticarem as condutas (igualdade), havendo como núcleo a ideia de que as leis penais representam a resposta à ofensa de interesses fundamentais (interesse social). Trata-se de uma ideologia que refutamos ter preenchido diversas fases do discurso neste tema,

Aquila, por sua vez, afirmou que há duas funções na prisão, a *repressiva* e a *preventiva* e que não funcionam - “se funcionasse, não tinha tanta reincidência” -, mas “nada pode fazer, afinal, não é legisladora”. Sobre a situação de mulheres que têm filhos, quando perguntado se “funciona deixar essa mulher sem seus filhos na prisão?”, a resposta foi “talvez, para *retribuir* o que fez”. A reverência à lei também apareceu na resposta de Kissa, que afirmou que “se tá na lei, tem que reprovar”, mas que a principal função seria a *preventiva*, já que depois de passar por aquele lugar, é possível que uma mulher “pense duas vezes antes de cometer um crime e voltar para aquele lugar xexelento (sic)”.

O que nos faz destacar esses discursos é a percepção de que categorias como “merecimento”, “personalidade”, “punição”, “repressão” e “prevenção” habitam um imaginário de hierarquias fundamental para a articulação do jogo de poderes manejado por mulheres que, mais ou menos conscientemente, se projetam na posição de dizer o que outras precisam e o que (ou em função do que) são. Afinal, se quase todas as juízas reconheceram também que a legitimidade da pena é uma falácia, insistir na sua aplicação silenciando as possibilidades das fissuras, ou se acomodando na ilusão – quase sempre apontada depois por elas mesmas - de que as suas atividades são categoricamente determinadas pelos legisladores, é realizar o que há de mais brutal nos esquemas de diferenciação.

A apatia com que a maioria dessas falas foi formulada nos fez pensar nos processos que anestesiam a prática da violência¹²⁷, para que a burocratização e a delegação de competências possam servir como suavizadores dos atos de força praticados. Isso só é compreendido a partir da percepção bem sintetizada pelo professor argentino:

“as próprias prescrições realizadas pelo legislador contém uma dose elevada de violência. As penas tiveram seu conteúdo concreto alterado ao longo dos diferentes períodos históricos, mas nunca renunciaram ao conteúdo aflitivo que fica evidenciado em sua denominação” (ANITUA, 2015, p. 31)

Esse contraste de sentidos apareceu, por exemplo, na resposta da juíza Nadira, que nos disse “não há nenhuma função na prisão, inclusive o encarceramento piora a *criminalidade*” e que, tendo isto em vista, “precisa desencarcerar, principalmente as mulheres”. Ela chegou a afirmar que a situação da prisão só pode se transformar em “ressentimento, quando eles pensam: ‘por que eu?’”. Ela nos disse diversas vezes na entrevista que sua atividade só tem sentido quando ela consegue, minimamente, contribuir para o desencarceramento e para a “transformação do sistema”.

¹²⁷ Esta pensadora não faz parte de nossa proposta teórica, mas o sentido que queremos dar a esta expressão está alinhado a proposta de “banalização do mal” de Hannah Arendt (ARENDR, 1999).

Foi um discurso tão destoante em relação ao que tínhamos anotado das outras agentes que nos fez pensar ainda mais sobre o papel da inclusão dessas pautas internas no Judiciário, e sobre a diferença dos lugares de enunciação, que deslocam mais ou menos a atividade prática dessas mulheres¹²⁸. Nadira é uma mulher branca, de quase 40 anos, que está fazendo doutorado em filosofia e teoria do direito, tendo diversas vezes dito o quanto isto tem sido crucial para pensar nos deslocamentos da atuação diária: “com o doutorado passei a me sentir, às vezes, mal aqui”.

Os espaços das audiências também falam muito sobre as dinâmicas de poder, nesta pesquisa demarcadas pela própria herança colonial da construção do direito (NEDER, 2015). Todas as salas são desenhadas com um arranjo em que as juízas e promotoras(es) ficam em um palanque (exceto uma), abaixo, as(os) defensores, que ficam em frente àquele(a) que irá depor e as acusadas na ponta desta mesa, deslocadas da defesa e face a face, embora abaixo, daquelas que as acusam e julgam. Não obstante este seja o desenho oficial, uma delas não apresentou o palanque, parecendo que, por improviso, os móveis da sala eram idênticos aos dos gabinetes, todos da mesma altura, mas realinhados conforme a organização do projeto em regra utilizado.

Nessas ocasiões, as réas chegam sempre uniformizadas, vestindo chinelos, acompanhadas de policiais mulheres em regra – embora tenhamos presenciado um caso em que o policial se identificava como homem - que permanecem ao seu lado durante todo o ato, em regra com a mão posicionada na arma que portam na altura da cintura, como se atentas(o) à iminência de violência. Apenas uma das juízas permaneceu togada, todas as demais vestiam roupas sociais durante o ato.

¹²⁸ Isto também apareceu na forma como conduzia as audiências criminais. No dia em que fizemos a observação da audiência 7, como chegamos antes do horário e nos foi facultada a entrada, tivemos a oportunidade de observar dois outros casos em que os acusados eram homens. O que justifica esta nota foi em um caso de roubo de celular em transporte público, em que havia muita contradição entre os depoimentos e a defensora instruiu um dos réus a ficar calado. Ele, porém, insistiu em falar dizendo que queria “apresentar sua versão” e a juíza se alongou em dizer que não haveria problema se quisesse ficar calado, porque este era um direito seu. Ela passou alguns minutos insistindo em fazê-lo entender que se tratava de um direito, usando de uma linguagem muito simples e conversando com ele de forma calma, olhando em seus olhos. Ele insistiu e decidiu descrever a dinâmica, principalmente porque ela eximia um dos acusados que respondia com ele pelo processo. Não presenciamos nenhuma outra audiência em que um direito constitucional fosse explicado de forma similar – sendo que na maioria delas nem enunciado era.

SALA DE AUDIÊNCIAS

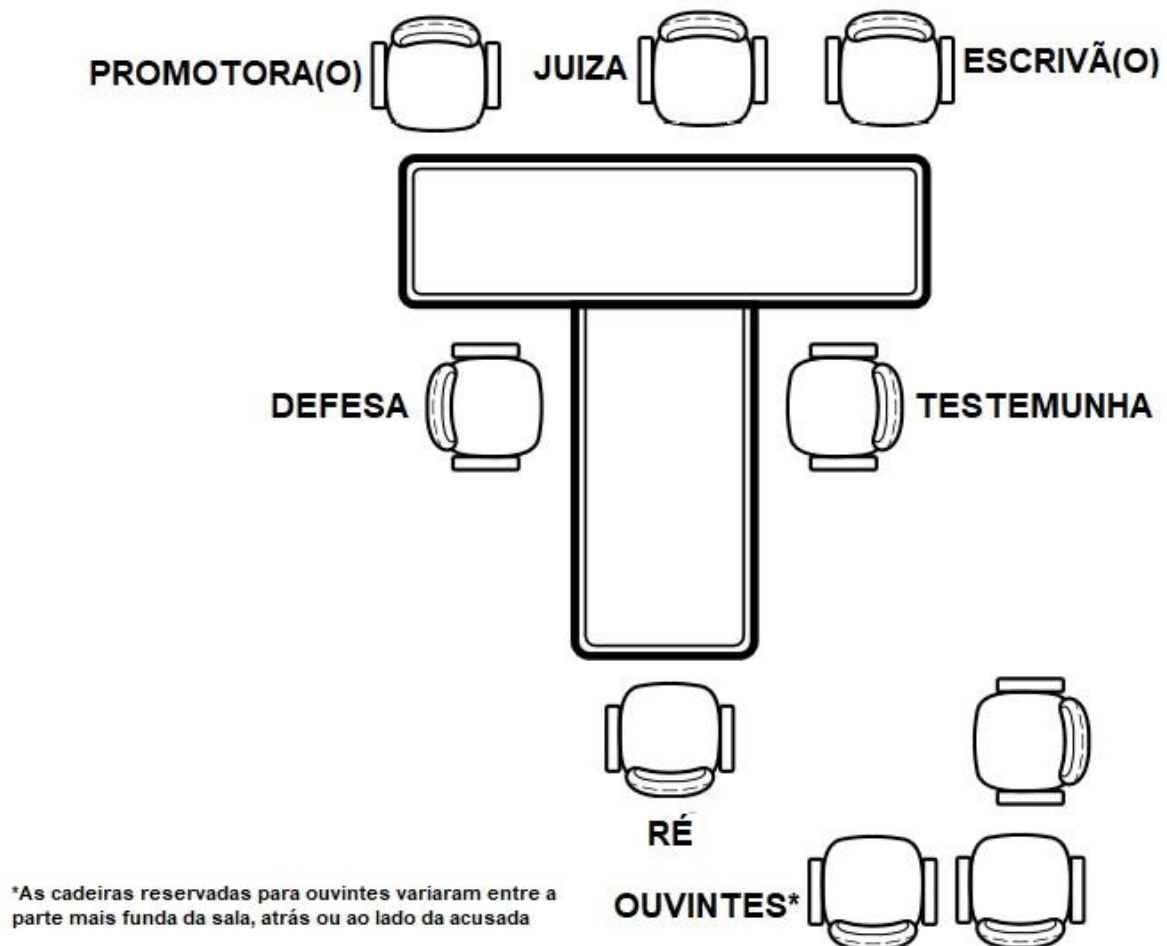


Figura 1 - protótipo de sala de audiências no TJRJ

O procedimento deste ato também apresenta uma série de formalidades descritas entre os artigos 400 a 405 do Código de Processo Penal¹²⁹. Na prática, o que percebíamos era um

¹²⁹ Art. 400, CPP. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado § 1º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias; § 2º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes. Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa § 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas; § 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste

ato que aparentava menos formalismo e que se desenrolava em acordos informais entre as juízas e as(os) promotoras(os) no que se refere à ordem da pauta do dia e também à possibilidade de acordo ou não, o que presenciamos acontecer mais de uma vez, antes mesmo de as testemunhas deporem ou da acusada ser interrogada. A prática é tão comum que a juíza Nadira, aquela que frisou que sua atividade está norteadas pelas alternativas desencarceradoras, nos falou sobre como imagina, antes até da data da audiência – e justamente para determiná-la –, a possibilidade dos “acordos”, sem ter mais que um contato superficial com as provas, tomando como base principal a denúncia.

Ela nos contou que a vara em que atua está com um esquema de revezamento em relação às figuras de acusação, sendo um casal. A mulher, dificilmente, acata algumas de suas sugestões; já o homem tem maior facilidade. Assim, sugere sempre aos seus assessores que casos mais “difíceis” ou “com possibilidade de acordo ou discussão” sejam sempre marcados para os dias na semana em que ele está como promotor vinculado. Foi interessante que dias antes havíamos observado uma audiência em que ambas participavam do ato (Audiência 3), tendo a juíza absolvido a ré no ato após a desclassificação e fundamentação com base na inconstitucionalidade da criminalização do uso. Após assinar a sentença, a promotora disse: “agora podemos trabalhar, você já cumpriu a sua cota de absolvição do dia, certo?”.

Notamos nesses rastros o sentido das disputas que se formulam nesses espaços. Em todas as observações feitas, foi experimentado um enorme desconforto, porque os atos se desenvolviam de forma extremamente confusa e centrada nos interesses e compromissos de horário, principalmente, da acusação e da julgadora, mas muitas vezes também das(os) defensoras(es) públicas(os) – sendo certo, porém, que não observamos em nenhum caso qualquer alteração na pauta para beneficiar advogados privados, pelo contrário. Aquele ato,

Código. Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.; § 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.; § 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação desse, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.; § 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença. Art. 404. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais. Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença. Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos. § 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotípia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. § 2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

que imprimia sentido à existência presente e futura das acusadas, parecia para os agentes um embaraço na agenda, mais um processo para avolumar-se nos gabinetes assoberbados de cada um(a). As estratégias de tornar mais célere o ato vão, por isso, se formulando de forma criativa.

É, por exemplo, recorrente que a leitura da denúncia para as testemunhas, sobretudo os policiais, seja feita pelos(as) assessores(as) do juízo de forma extremamente corrida e informal, variando de caso a caso e de vara para vara se antes de iniciada a audiência, durante o pregão, em voz alta ou sendo apenas entregue os autos do processo; se no meio de outra audiência; ou no início da instrução, tendo sido exceção aquela em que a própria juíza o fizera. O ato deveria oportunizar a rememoração, por parte daquele que irá depor, da possível contribuição que teve ao participar, de alguma maneira, do fato. Mas acaba passando como um momento protocolar e de responsabilidade dos(as) assessores(as) ou até estagiários(os), que mal dão conta de tudo o que lhes é transmitido como responsabilidade.

Em um dos casos, presidido pela juíza que não entrevistamos, durante o desenvolvimento da AIJ de processo anterior ao de tráfico (Audiência 5), a juíza perguntou para a escrivã se um dos policiais da próxima, que havia chegado mais cedo, já tinha lido a denúncia ou se ela já o havia feito, para que não atrasasse ainda mais a pauta – não só o caso do tráfico deixou de ser o primeiro da pauta, para se tornar o último, após determinação da juíza, como também havia iniciado fora do horário porque todas as agentes que testemunhariam se atrasaram. Como os policiais que depõem nas varas criminais costumam chegar cedo para o ato, ela consegue “adiantar” a leitura da maioria deles antes do horário do ato, para que quando a juíza, promotora e defensora cheguem, seja necessário apenas realizar aquilo o que decididamente nas suas concepções lhes compete. Assim não precisam “perder tempo” com atos que soam como subsidiários – tal qual o de lembrar os sujeitos que formaram a única prova da acusação nos casos que observamos, da ocorrência em si que deu ensejo à denúncia.

A servidora fez isso com presteza: na própria sala de audiência, que estava lotada de testemunhas do caso anterior, e no meio do depoimento de um policial referente a um outro processo, a leitura foi como todas as outras, rápida como um disparo, mas nesse caso em específico quase inaudível, dando um tom muito protocolar ao rito. A pesquisadora, que estava extremamente próxima dos dois, mal conseguia escutar as palavras da assessora, que soavam como uma avalanche, sendo muito provável que a testemunha também não. O policial apenas acenava com a cabeça.

Não foi estranho, então, nesta audiência, perceber discursos extremamente tendenciosos da juíza e da promotora aos policiais, que tal como na maioria dos casos, têm uma lembrança esparsa das ocorrências, alegando lavrarem muitas por dia. Quando eles titubeiam algum detalhe do flagrante, é oferecida como que uma valiosa pista pela juíza ou pela promotora, que podem induzir a produção desta prova ainda que indiretamente. Essa vara tem ainda uma peculiaridade, porque é a juíza quem dita para a escrivã o que deve constar como depoimento da testemunha, embora fosse o ato gravado. Suas palavras e interpretações parecem sobrepostas a de qualquer outra enunciada pelas testemunhas, tendo sido muito marcante perceber a força desse momento em que a juíza reafirmava a todo tempo a sua autoridade, além de se colocar na posição de tradutora dos depoentes, reformulando aquilo o que era dito, no ato, segundo suas próprias palavras¹³⁰.

O caso, que já foi introduzido em tópico anterior (Audiência 5), foi aquele em que foi encontrada na casa da Ré uma mochila com substâncias ilícitas, uma arma e rádio comunicador. O policial depoente era justamente este que teve a denúncia lida enquanto outra audiência acontecia pela escrivã, de forma absolutamente confusa. Ele, então, se reduziu a dizer que no domicílio da acusada fora encontrado o “material apreendido”. A juíza perguntou: “você quer dizer uma mochila, não é?”. Ele acenou e, a partir de então, o policial passou a se referir à “apreensão de uma mochila com *tudo o que está descrito na inicial*”, sem especificar o “conteúdo” porque, visivelmente, não se lembrava. Ao contrário do que presenciamos, o que consta em ata e também na sentença é que o policial disse que “após a revista no imóvel foi encontrada uma metralhadora no banheiro e uma mochila contendo esta substância entorpecente”, sendo a dúvida inicial totalmente suprimida dos autos, e tendo seu depoimento sido fartamente completado por ordem da juíza.

O que a projeção legislativa (como o Código de Processo Penal arquiteta o ato processual), a dinâmica real das audiências que observamos e as declarações das agentes comunicam, dentro do nosso marco teórico filosófico, é como a criminalização reforça os lugares de poder, dentro de esquemas de dominação. É justamente porque essas são as sujeitas historicamente construídas para serem entendidas enquanto passíveis de dominação que o poder de punir é manipulado de forma tão violenta. Alguns diriam: mas elas praticaram um crime. Mas se este também é uma construção política, e que assume dimensões escalonadas quando projetadas dentro daquilo o que discutimos enquanto face oculta das drogas (DEL

¹³⁰ Este caso já foi introduzido em tópico anterior e será retomado no último subitem desta dissertação.

OLMO, 1990), o que nos faz pensar no projeto e na realização tão natural de tanta brutalidade, fazendo-a supor condição de poder.

São corpos que assumem seus lugares nos espaços de realização do poder, justamente porque é a corporalidade o âmbito por excelência dos jogos de exploração-dominação. A colonialidade do ser é que nos abriga, nesse tópico, porque *“se refiere, entonces, a la experiencia vivida de la colonización y su impacto en el lenguaje”* (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 130). Foi nesse sentido que sentimos a realização destes atos, que, para umas(uns) passam como mais uma parte no amontoado de trabalho acumulado; e para outras(os) como o dia fatídico em que haverá uma decisão que importará na sua marcação enquanto criminoso(o), que adere ao sujeito de modo definitivo¹³¹.

Ainda com Maldonado-Torres, e porque a colonialidade pode ser entendida como uma *“orden de cosas que coloca a la gente de color bajo la observación asesina y violadora de un ego vigilante”* (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 138), o que extraímos após um mês imersas em campo, é como a criminalização implica em uma obsessão pela vigilância e pela demarcação de subalternidades. O controle penal pode ser entendido, portanto, como uma forma de manutenção da colonialidade e que se diferencia de outros instrumentos não porque menos violento, mas porque a força, nesses espaços, travestida em toga e em expressões jurídicas para muitas(os) estrangeiras, parece sublimada, legitimada, justificada.

Se o projeto colonial é esse que garante a manutenção de estruturas dominantes a partir da naturalização das hierarquias raciais, de gênero, classe, sexualidade, culturais e epistêmicas, sem escalonamento, o que vivenciamos, desde a entrada no fórum, circulação pelos seus corredores; dificuldade no acesso às pautas das audiências; empecilhos diversos colocados para assistir aos atos presumidamente públicos e falas das juízas, mais ou menos explícitas, é o quanto o direito serve como uma luva não só para perpetuar, mas colocar em dinâmica relações de poder.

Diferente de pesquisas em presídios, em que os espaços não deixam mentir a violência, aqui falamos de salas organizadas e com ar-condicionado, corredores com rádio

¹³¹ A intensidade e força dessa marcação apareceram para nós também em um outro caso, que antecedeu a audiência 7. Nesse caso, depois que os policiais que eram testemunhas depuseram, a juíza perguntou se o acusado ficaria em silêncio e a sua defensora disse sim. Ele, ao mesmo tempo em que ela, disse que não. A magistrada interrompeu os dois e perguntou o que estava havendo. Ele disse que ia falar, que precisava que soubessem: “Eu não sou este criminoso que estão dizendo”. No caso, o réu, um homem negro morador de favela, explicou que havia comprado uma bicicleta que não sabia ter sido fruto de um roubo anterior. Andando com ela pelas ruas do morro, foi parado por outros homens que reconheceram-na e lhe disseram que, se ele não entregasse certa quantia em dinheiro, em razão da bicicleta (que supunham ter ele roubado), ele estaria morto. Desempregado, ele resolveu roubar o celular de um taxista se utilizando de um grampeador como instrumento da “grave ameaça”. Evitou apenas uma das mortes, porque como revela a própria fala, sua própria identidade passa a ser outra depois do rótulo.

local, atores(as) vestidos(as) com as melhores roupas e uma linguagem rebuscada que parecem cumprir o papel de dar uma falsa aparência à brutalidade que se opera não através da truculência física; mas de assinaturas digitais e conversas educadas nos intervalos das audiências. O que, porém, apareceu com ainda maior destaque foram as questões relacionadas aos constructos de raça e gênero produzidos e produtores nesses ambientes, motivo pelo qual nos deteremos nas linhas que seguem a estes dois outros tópicos.

2.2.2 Racismo e desenhos do poder (de raízes escravocratas) punitivo na política criminal de drogas brasileira

A racialização das relações de poder é central para entender as dinâmicas intersubjetivas no Brasil, onde “estamos diante de uma sociedade de classes racial e sexistamente estruturada” (FLAUZINA, 2008, p. 152)¹³². O racismo é responsável por informar a pirâmide social brasileira desde a realidade colonial, quando as hierarquias entre dominantes/superiores e dominados/inferiores autorizaram uma mecânica artificial de classificação, que opera hoje em discursos mais ou menos atualizados – ou em constante processo de distribuição e redistribuição.

Segundo o porto-riquenho Ramón Grosfoguel,

“o patriarcado europeu e as noções européias de sexualidade, epistemologia e espiritualidade foram exportadas para o resto do mundo através da expansão colonial, transformadas assim nos critérios hegemônicos que iriam racializar, classificar e patologizar a restante população mundial de acordo com uma hierarquia de raças superiores e inferiores” (GROSFOGUEL, 2009, p. 392)

Para fins desta pesquisa, não se percebe raça como um atributo biológico ou uma mera categoria analítica, discurso que tem o potencial de minimizar o seu caráter de construção política, cultural e social. Antes, como forma de classificação imanente ao sistema de dominação, constructo do modelo colonial moderno e eurocentrado de interpretações dos sinais inscritos nos corpos, e que reverbera em diversos campos, já que “vivemos em um espaço/tempo racializado e até um pensamento social racializado” (GOMES, 2010, p. 502).

A discussão do racismo estrutural nesta dissertação assume, por isso, um compromisso, que é o de colocar o aspecto racial como elemento privilegiado de análise.

¹³² A perspectiva decolonial é extremamente rica para compreender racismo e dinâmicas de poder. Segundo Grosfoguel “O que a perspectiva da ‘colonialidade do poder’ tem de novo é o modo como a ideia de raça e racismo se torna o princípio organizador que estrutura todas as múltiplas hierarquias do sistema-mundo” (GROSFOGUEL, 2009, p. 392).

Trata-se não só de interpretar a realidade a partir dessa lente, mas também assumir a contestação do mito da democracia racial (NASCIMENTO, 1978) e da expressão da branquitude, que constituem a sociedade e formam as(os) agentes do Judiciário¹³³.

Um dos efeitos de longa duração desse processo é o potencial produtor de subjetividades, ou melhor, inferioridades, ideologia do colonialismo que tem legitimado o controle de corpos negros. Esses processos foram densamente analisados no clássico *Pele Negra, Máscaras Brancas* (2008) em que Franz Fanon trabalha o racismo sob a ótica dos discursos dos “povos sujeitos” e das possibilidades do “ser” e do “não-ser”. Para o martiniquenho, processos coloniais conformariam uma realidade inexorável, em que seria “o preto, escravo de sua inferioridade, o branco, escravo de sua superioridade (...) a atitude do negro diante do branco, ou diante de um semelhante, reproduz quase que integralmente uma constelação delirante que toca o domínio do patológico” (FANON, 2008, p. 66). A transcendência deste sentimento de inferioridade seria reformulada em um sentimento de *inexistência*, o plano do não-ser que pontuamos.

O racismo é herança de longa duração que os países colonizados guardam¹³⁴, produtor daquilo o que o psiquiatra, referenciando Sartre, chama de “vergonha da própria existência” (FANON, 2008, p. 80). O “mito do negro-ruim”, nesses lugares, faz parte do inconsciente coletivo que transforma a existência de sujeitos racializados (concebidos a partir do paradigma do homem branco) em verdadeira afronta. A imersão dessa cultura chega a ponto da culpa como condição de existir. Na linguagem dura de Fanon: “o pecado é preto como a virtude é branca. Todos estes brancos reunidos, revólver nas mãos, não podem estar errados. Eu sou culpado. Não sei de quê, mas sinto que sou um miserável” (FANON, 2008, p. 125).

Insistimos nesse ponto por entender, primeiro, que as prisões são verdadeiros alojamentos dos corpos negros indesejados, culpados desde o nascimento, lugares de exploração dessa consciência da miserabilidade do outro¹³⁵. Angela Davis, em sua recente vinda à Bahia, pontuou que “(...) a rede carcerária mundial constitui um vasto depósito onde

¹³³ Inclusive, o branqueamento entendido enquanto ideologia que informa o mito da superioridade branca foi presenciado em campo, constatação de tamanha relevância para esta pesquisa que inaugurará o próximo subtópico.

¹³⁴ Fanon diz que, nos países colonizados, “o negro não tem mais de ser negro, mas sê-lo diante do branco. Alguns meterão na cabeça que devem nos lembrar que a situação tem um duplo sentido. Respondemos que não é verdade. Aos olhos do branco, o negro não tem resistência ontológica. De um dia para o outro, os pretos tiveram de se situar diante de dois sistemas de referencia. Sua metafísica ou, menos pretensiosamente, seus costumes e instancias de referencia foram abolidos porque estavam em contradição com uma civilização que não conheciam e que lhes foi imposta” (FANON, 2008, p. 104).

¹³⁵ Estamos em total acordo com Flauzina quando nos diz que “ao negligenciar o racismo como uma condicionante fundamental das relações de gênero no sistema penal, é preciso considerar que se perdem de vista os efeitos correlatos da atuação do sistema penal, que, ordinariamente, não estão colocados para as mulheres brancas” (FLAUZINA, 2008, p. 163).

peças consideradas desimportantes são descartadas como lixo. Aquelas tidas como as menos importantes são as pessoas negras (...) ¹³⁶”. São também metáforas daquilo o que Fanon pontua como clausuras do próprio corpo, produzidas pela “culpa em relação ao passado de minha raça” (FANON, 2008, p. 189).

Se a maioria das acusadas nesta capital é negra ¹³⁷ e também da nossa pesquisa de campo ¹³⁸, a criminalização do comércio ilícito de substâncias ilícitas pode representar os descontínuos da exploração e da opressão em matrizes coloniais. Comentando Fanon, Maldonado-Torres, para quem o império só se estabelece a partir da raça ou da colonialidade, afirma que

“(...) o próprio ser pode conter em si um lado mau e que o próprio mal pode ser produto do excesso do Ser. Fanon estabeleceu esta conexão prestando atenção aos processos duradouros (colonialidade) que fazem as comunidades colonizadas sentirem-se encurraladas num mundo em que, às vezes, até Deus parece um inimigo” (MALDONADO-TORRES, 2010, p.418)

Nossa periferia, de América Latina (GONZÁLEZ, 1988), foi historicamente - e ainda é - formulada pelo racismo, operando a partir de complexas redes de subjugações, desenhadas conforme as ideologias de classificação. Perceber que é o racismo que, no Brasil, enviesa essas ideologias, é fundamental para classificá-lo como um instrumento do projeto da subjogação racial que se materializa através dos discursos criminológicos e do sistema penal. Para Flauzina:

“Fruto de uma colonização portuguesa de números exponenciais, responsável pelo extermínio massivo da população indígena e da mais impressionante empresa de tráfico e escravização dos povos africanos, o sistema penal brasileiro está vinculado ao racismo desde seu nascedouro. A apropriação simbólica peculiar da questão racial pelas elites nacionais, convertendo esse território da barbárie no paraíso terrestre do convívio entre as raças nunca abriu mão do uso ostensivo do sistema penal no controle da população negra. Assim, a relação estabelecida entre racismo e sistema penal no Brasil se dá de uma maneira íntima e enviesada, apesar de todo o esforço em se construir uma imagem em sentido oposto.” (FLAUZINA, 2008, p. 44)

¹³⁶ Angela Davis, na conferência “Atravessando o tempo e construindo o futuro da luta contra o racismo”, ocorrida em 25 de julho de 2017, na Universidade Federal da Bahia (UFBA).

¹³⁷ Segundo o DEPEN (2015), duas a cada três presas são negras. Para verificar dados esmiuçados, consultar primeiro subitem deste capítulo. No Rio de Janeiro, a porcentagem de mulheres presas negras é de 86%, sendo que no Acre este percentual chega a 100%. Em relação ao sistema como um todo, último relatório do DEPEN (2016) traz uma primeira ressalva, informando que apenas 72% da população prisional foi tida por amostragem, já que a informação estava disponível para 493.145 pessoas. Segundo este relatório, enquanto, na população brasileira acima de 18 anos, em 2015, a parcela negra representa 53% (...) 64% da população prisional é composta por pessoas negras”. O próprio INFOPEN traz uma outra importante consideração: “É importante ressaltar que os dados coletados pelo IBGE acerca da cor ou raça da população são autodeclarados, enquanto os dados coletados pelo Infopen para essas variáveis são cadastrados pelos gestores responsáveis pelo preenchimento do formulário de coleta do Infopen, não havendo controle sobre a autodeclaração das características”. Logo, há uma série de estratégias para suavizar a realidade inexorável que não deixa mentir, a cada visita a um presídio no Brasil, seu caráter de depósito de pessoas negras e demais indesejados.

¹³⁸ Das oito réis, apenas três delas eram brancas, critério aferido pela própria pesquisadora.

Isso quer dizer que o sistema penal, desde a sua origem no Brasil, é vocacionado para o controle dos corpos negros e não deixaria de sê-lo, entendendo a colonialidade enquanto processo de longa duração. Situado no perverso casamento entre o discurso jurídico e médico, logo depois da República e da “abolição”, o surgimento do positivismo criminológico¹³⁹ como estratégia de subjugação, controle, aprisionamento e perseguição de pessoas negras coincide com as formulações, através do direito, de legislações mais precisas na matéria penal.

A criminologia de Nina Rodrigues, nesse cenário, surge como exploratória de todo um arcabouço que viria legitimar o controle de corpos negros naquele momento de transição do modelo escravista ao industrial¹⁴⁰. Mas é só um exemplo das dinâmicas complexas produtoras e produzidas pelos sistemas de hierarquizações que justifica, inclusive através do direito, a violação da condição humana de alguns. Segundo Thula Pires,

“a ausência de neutralidade normativa que promoveu da época colonial aos dias atuais o deslocamento dos navios negreiros para as instituições carcerárias, tem customizado práticas antigas de controle total a partir de instrumentos que permitem que isso seja realizado extramuros e em deslocamento.” (PIRES, 2015, p. 54)

Mas não apenas na criminalização, ou seja, na seleção das vítimas o racismo aparece de forma visível; mas também na seleção das(os) agentes que integram a estrutura do Judiciário. Em toda a pesquisa, foi possível constatar a existência de apenas uma juíza negra, das 12 que atuavam na área, distribuindo-se entre as 15 das 23 Varas Criminais do TJRJ como substitutas ou titulares. No Brasil, o CNJ (2013) traçou um perfil da magistratura conforme a raça, utilizando a metodologia da autodeclaração. Segundo o relatório, 17,1% teria cor de pele parda; 2% negra e 0% indígena. Segundo o mesmo relatório, na justiça estadual 15,6% seriam

¹³⁹ Como vem sendo apontado neste trabalho, o positivismo criminológico tem como marcas fundamentais à metodologia do exame causal-explicativo da criminalidade e como objeto o (a) criminoso (a), a fim de se investigar as “causas” da delinquência, assentando uma perspectiva ontológica do crime. No Brasil, o principal expoente foi Nina Rodrigues, que sobretudo através da categoria da “mestiçagem”, pôde formular uma antropologia criminal baseada no racismo e no evolucionismo. Aqui, a delinquência passava a estar associada à cor da pele, tendo os mestiços maior propensão aos comportamentos infantilizados e reprováveis.. Essa criminologia, então, foi garantidora da realização de um projeto de Estado das elites brancas.

¹⁴⁰ Assim nos ensina Vera Malaguti: “No Brasil a criminologia é fundada por Nina Rodrigues ao mesmo tempo em que funda a medicina legal e a antropologia; são saberes médicos que se imbricam com os discursos jurídicos na direção de um higienismo contraditório e paradoxal. Nós somos o Outro. A Escola Nina Rodrigues projetada ao futuro através de Afrânio Peixoto e Arthur Ramos 'apoiava-se na ênfase à análise da realidade nacional que eles redescobrem em suas pesquisas. A questão principal que Nina Rodrigues e seus seguidores se colocavam dizia respeito à definição dos brasileiros enquanto povo e a deste país como nação”. Essa institucionalização da medicina legal tratava de definir seu objeto e sua área de atuação: “a penitenciária, o Hospital de Caridade, os asilos de alienados, lugar de despossuídos do direito, da saúde e da razão, essa classe da população ainda demasiado visível, coletivamente, nos lugares de que a ciência dispunha para observá-la”. Tendo como objetivo maior a manutenção da ordem social projetada da escravidão para a República, o positivismo criminológico se travestia de técnica, encobrendo com o fetiche criminal sua natureza política. (BATISTA, 2016, p. 300).

negros(as) e, nos Tribunais Superiores, 8,9%¹⁴¹. Apenas em 2014, o TJRJ elegeu a primeira desembargadora negra, Dra. Ivone Ferreira Caetano.

Trata-se, portanto, de uma instituição em que o último censo estima apenas um(a) negro(a) para cada seis brancos magistrados(as), sendo que, na nossa amostragem, que imbrica raça com gênero e setoriza para o campo criminal, este valor sobe para uma a cada doze juízas. Segundo nossa leitura, juízas(es) negras(os) mobilizam um poder cuja história está inscrita nas opressões que carregam na pele, compondo o lugar enunciativo conflitivo, entre o domínio e a dominação. Enquanto ainda sub-representadas na própria categoria, mobilizam uma justiça criminal que, para João Vargas, “parte de uma rede de conhecimentos historicamente racializados do mundo, então a super-representação de afro-brasileiros nas celas é um indicador da análoga discriminação nos sistemas de educação, trabalho, moradia e saúde” (VARGAS, 2010, p. 41).

Em sintonia com a história do sistema penal brasileiro, está a política criminal de drogas nesse país e especialmente no Rio de Janeiro, que revela ter sido, desde as mais remotas origens, instrumento legitimador da perseguição de negros e negras afro-brasileiros. Essa relação fica bastante evidente quando se discute a primeira criminalização de droga no Rio, a proibição do uso da maconha, também conhecido à época como “pito de pango”¹⁴², que se desenvolveu em 1830¹⁴³ por iniciativa da Câmara Municipal e foi a primeira no mundo inteiro (BARROS e PERES, 2011, p. 7). O hábito era comum entre homens e mulheres que foram sequestrados para serem trabalhadores escravizados no Brasil, e passou a estar associado a essa cultura, sobretudo aos ritos de candomblé e prática da capoeira, bem como a

¹⁴¹ Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/documentos-relatorios>>. Acesso em 12 de dezembro de 2017.

¹⁴² O uso e venda do pito do pango tinha uma estratificação da pena no § 7º: É proibida a venda e o uso do pito do pango, bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas, que dele usarem, em três dias de cadeia. (ROBINSON, 1999, p. 116). A história do proibicionismo sempre esteve tão vinculada ao controle social que, na capital carioca a Guarda Municipal e Nacional foi criada exatamente um ano depois dessa normativa, substituindo a figura dos capitães de mato (BARROS; PERES, 2011, p. 7). Nas palavras desses autores: “O medo da africanização por parte das elites consistia num risco para a segurança pública e afastava o Brasil das ‘rotas da civilização’. O desequilíbrio entre a população brasileira livre e cativa era enorme, já que, entre 1500 e 1822, enquanto vieram cerca de um milhão de portugueses, vieram três milhões de africanos. Apesar da historiografia oficial ter procurado camuflar a maioria de africanos como ‘povoadores forçados’ do território brasileiro, o fato é que os líderes e as elites percebiam esse predomínio e alertavam para o risco das rebeliões escravas” (BARROS; PERES, 2011, p. 10).

¹⁴³ A eleição da data do decreto não poderia ser mais estratégica, já que coincidia com a vinda da família real em terras cariocas, tempo também em que a população negra da cidade, sobretudo de africanos oriundos da África Central, era maioria. Segundo Yanê Santos, “Até meados de 1830, o Rio de Janeiro tinha um significativo número de escravos oriundos da África Central junto à crescente presença de africanos transportados do oriente do continente, sobretudo da região de Moçambique. Numa perspectiva simplista, é possível afirmar que mais de quarenta nacionalidades africanas conviviam nas ruas cariocas, sem contar a significativa porcentagem de crioulos da cidade, que nessa mesma década compunham cerca de 25 por cento da população cativa.” (SANTOS, 2010, p. 122).

relação de cura com a erva, que foi estigmatizada como curandeirismo ou feitiçaria. Isso explica, por exemplo, o ditado popular da época: “maconha em pito faz negro sem vergonha” (PINHO *apud*, SAAD, 2013, p. 3). Segundo Luisa Saad,

“A referência explícita aos escravos na postura carioca sugere que era entre eles que estava mais divulgado o uso da maconha, e a postura então vincula a repressão de seu consumo ao controle da população negra. Uma legislação proibitiva mais abrangente – de caráter nacional – sobre a maconha só apareceria mais de cem anos depois, através da inclusão da planta na lista de substâncias proscritas em 1932¹⁴⁴. Porém, mesmo antes de sua proibição, a maconha ‘era diretamente associada às classes baixas, aos negros e mulatos e à bandidagem’”(idem, pp. 3-4)

Argumentos racialistas mediavam a associação do hábito do fumo desde a vida do africano, passando pela sua religiosidade¹⁴⁵, até a loucura, buscando legitimar a criminalização e repressão do uso e cultivo da substância através de práticas discursivas que colocavam negros e negras no lugar do atraso e da degeneração. Vera Malaguti chama de “os fora-da-lei” esses que o Brasil escravista disseminou a partir de “todas as manifestações africanas, do Candomblé aos capoeiras e aos malês” (BATISTA, 2009, p. 34), perseguidos, controlados e mortos pela subversão que seus corpos em espaço público representavam. O projeto se inscreveria em um contexto mais amplo e de longa duração, que hoje permanece vivo nas campanhas que perpassam a desvalorização e até a criminalização de práticas associadas a tudo o que puder estar referido à afro-brasilidade (PIRES, 2013).

É importante notar que essa história esteve ambientada em toda diagramação social das cidades após a República e cuja estrutura permanece ainda muito viva no plano discursivo, quando se colocam relações de poder e noções de *civilização* referidas à ideia das agentes em conflito com a lei. Estamos fazendo menção àquilo que Luisa Saad, em sua abordagem histórica, descreve como: “(...) as hierarquias sociais deviam ser respostas,

¹⁴⁴ Sobre o período de quase um centenário para a formalização da proibição, Luisa Saad explica de forma retórica: “Porque a proibição levou tanto tempo para se concretizar? Teria sido por que o consumo estivesse porventura se expandindo para as classes médias e superiores? Teria a ver com novas diretrizes que nesse sentido imprimido pelo novo regime inaugurado em 1930? Pois, apesar das vozes críticas, ainda em 1919 a maconha era vendida como substância medicinal em anúncios de jornal. Nesse intervalo os objetivos dos profissionais da medicina foram se delineando e os discursos se fortalecendo, produzindo uma base teórica suficientemente aceitável para que a proibição fosse concretizada.” (SAAD, 2013, p. 78)

¹⁴⁵ Ainda de forma retórica, Luisa Saad dedica em sua dissertação um capítulo inteiro explorando as referências à perseguição da religiosidade e de negros e negras. Ela conclui afirmativamente à pergunta que enuncia logo na parte inicial deste bloco “ao pesquisar os primórdios de proibição da maconha me deparei com fontes que indicavam o uso da planta nos candomblés e em outros ritos de origem africana. Autores do século XX apontavam – de forma ‘preconceituosa’ aos olhares de hoje, mas da maneira esperada pela sociedade em que viviam – para o consumo coletivo da erva em cerimônias religiosas daquele gênero (...) Estariam esses dedicados pesquisadores relacionando o uso da maconha à prática do candomblé como uma forma de criminalizar, ao mesmo tempo, a ‘raça preta, selvagem e ignorante’ a ‘planta da felicidade’ e as ‘festas religiosas dos africanos’?” (SAAD, 2013, p.93).

recriadas e ideias com o nome de *científicas* que justificassem a desigualdade entre os homens encontravam espaço mais do que propício no Brasil recém-republicano” (SAAD, 2013, p. 52-53).

Como afirmam Felipe Freitas e Ana Flauzina:

“a caricatura do traficante, com seus fortes ranços racistas, vai especialmente se destacar como legitimadora das investidas beliciosas que tudo justificam: políticas de encarceramento desenfreadas de mulheres negras consumadas em sua invisibilidade ostensiva; autos de resistência, validados por decisões judiciais acompanhadas do atestado de antecedentes criminais da vítima e silêncio com relação às mortes de policiais expostos em “guerra”; leis penais que instituem práticas de vigilantismo em detrimento da intimidade dos apenados; práticas processuais de caráter inquisitorial, sem ampla defesa e contraditório, amplamente utilizadas como expressão do “moderno processo penal”; escolhas jurisprudenciais assentadas nos discursos hegemônicos de castigo, sem conexão com os reais interesses e necessidades das vítimas. Muitas são, portanto, as facetas de como o sistema penal tem sido o campo prioritário de reprodução do racismo e do sexismo em nossa sociedade e de como é preciso, urgente e necessário, lançar outros olhares sobre esses temas.” (FREITAS; FLAUZINA, 2015, p. 13).

Embora as hierarquias de raças projetem as dimensões de existência das mulheres no Brasil e no mundo, questões de ordem racistas permanecem postas como questões “sociais”, ficando ou nas entrelinhas ou em todo um emaranhado de outras redes capilares de opressão. O mito da democracia racial brasileira (NASCIMENTO, 1976), assim, se atualiza e nesse emaranhado de relações, a guerra contra as drogas de que falamos, cumpre aqui um importante papel, porque convoca o silêncio¹⁴⁶ e o apagamento da historicidade do poder punitivo brasileiro.

2.2.3. Branqueamento e branquitude e discursos de juízas

Partindo dessas considerações, a violência sistêmica nos espaços do Judiciário pode ser proposta como produto e também como produtora da objetificação dos corpos negros no Brasil, que opera em dinâmicas extremamente duras. Esses processos, que são múltiplos, podem estar relacionados tanto com o tratamento de sujeitos como “outro”; quanto com a aceitação desproblematizada¹⁴⁷ dessa condição inferiorizada. As juízas que compõem o judiciário integram os efeitos do branqueamento, que segundo Maria Aparecida Bento:

¹⁴⁶ Valemo-nos, aqui, das reflexões de Vargas: “Por que o silêncio sobre as condições da experiência negra? Tal silêncio existiria se os brancos tivessem de suportar o que pretos experimentam? Haveria tal indiferença se os jovens brancos fossem mortos na taxa que os jovens negros o são? Haveria tantas leis criminais, tanta sustentação para elas e tantas novas prisões se os brancos fossem os principais objetos de tais políticas e empreendimentos corporativos?” (VARGAS, 2010, p. 23).

¹⁴⁷ João Vargas é certo nesse ponto: “(...) enquanto os linchamentos, a segregação e a brutalidade da polícia eram ocorrências estruturais, foi necessário compartilhar de uma matriz cognitiva em que as vidas dos indivíduos

“foi um processo inventado e mantido pela elite branca brasileira, embora apontado por essa mesma elite como um problema do negro brasileiro. Considerando (ou quiça inventando) seu grupo como padrão de referência de toda uma espécie, a elite fez uma apropriação simbólica crucial que vem fortalecendo a autoestima e o autoconceito do grupo branco em detrimento dos demais, e essa apropriação acaba legitimando sua supremacia econômica, política e social. O outro lado dessa moeda é o investimento na construção de um imaginário extremamente negativo sobre o negro, que solapa sua identidade racial, danifica sua autoestima, culpa-o pela discriminação que sofre e, por fim, justifica as desigualdades raciais” (BENTO, 2002, p. 1)

Assim, um primeiro ponto que precisa ser colocado é o fato de que a branquitude¹⁴⁸ só existe em relação, já que o(a) branco(a), considerado enquanto paradigma, dificilmente também se entende enquanto racializado. Trata-se de um desdobramento daquilo o que construímos anteriormente como supremacia racial branca que, aparelhada pela colonialidade, hierarquiza sujeitos em virtude de atributos de cor de pele e seus significados, conferindo-lhes uma série de privilégios simbólicos e materiais (SCHUCMAN, 2012, p. 25-29) em comparação com os(as) não-brancos.

A branquitude, assim, pode ser entendida como um “lugar de vantagem estrutural nas sociedades estruturadas na dominação racial” (FRANKENBERG, 2004, p. 312), sendo certo, como veremos, que a marcação pela raça não exclui outros eixos de subordinação ou mesmo privilégios relativos. Isso significa que é possível a existência de um jogo múltiplo de diferenças, sem que haja propriamente uma prevalência entre elas, embora seja o racismo seu fundamental modulador. Então, por exemplo, mesmo em casos de extrema pobreza, a branquitude ainda pode ser vista como uma categoria de poder (SCHUCMAN, 2012), tendo o potencial de modular as dinâmicas de classe experimentadas pela sociedade brasileira – e, como veremos no capítulo seguinte, também de gênero. Da mesma forma, a inscrição da marca “criminosa” nesses corpos, que opera diferencialmente em função dos sentidos que a cor da pele atribui às existências.

O branqueamento é, portanto, encarado nessa pesquisa como chave fundamental de análise, especialmente dos discursos com que tivemos contato durante as entrevistas na pesquisa de campo. A começar pelo fato de que o racismo só apareceu, nas respostas, após indagação expressa pela pesquisadora, muito embora questões relacionadas ao machismo e à pobreza aparecessem de forma espontânea.

negros fossem, de forma desproblematizada, desvalorizadas sistematicamente. A noção do *continuum* nos permite relacionar estes diversos e crescentes fenômenos genocidas a um permanente, totalizante e oblíquo evento (...)” (VARGAS, 2010, p. 48).

¹⁴⁸ Segundo Maria Aparecida Bento, para “vários estudiosos, branquitude é sinônimo de opressão e dominação e não é identidade racial. É o reconhecimento de que raça, como um jogo de valores, experiências vividas e identificações afetivas, define a sociedade. Raça é uma condição de indivíduo e é a identidade que faz aparecer mais do que qualquer outra, a desigualdade humana.” (BENTO, 2005).

As falas, em geral, eram vocalizadas tendo como central o autoconceito e muitas vezes eram legitimadoras da supremacia econômica, política e social das pessoas brancas no Brasil, chegando no limite de culpar as pessoas negras pelas discriminações que sofrem. Para justificar as desigualdades raciais refletidas pelo sistema penal, uma série de artifícios discursivos foram empregados, começando pela distorção do próprio lugar que ocupam nas relações sociais.

O primeiro caso foi de Aquila, que nos disse com a convicção que era própria em sua fala que “mais ou menos 1/3 das mulheres presas são negras”. Kissa afirmou que não há uma questão de racismo e sim uma questão social, porque “há mais negros na favela”, completando que, tal como no caso da criminalização de homens, o problema é que “as mulheres têm menos acesso à educação”. Até mesmo a juíza que havia se posicionado de forma mais crítica a todas as outras perguntas, Nadira, negou a existência do racismo, dizendo que embora haja mais homens negros respondendo por crimes, no caso das mulheres, “as brancas são mais criminalizadas”. Na sua opinião, “o que há é uma ligação com uma questão de pobreza”. Jalia, por sua vez, disse que “na prática, não há racismo”, porém logo depois disse que “quando eu tenho que fazer um reconhecimento com réu branco, é mais difícil”. Para ela, “classe é que é uma questão”.

O caso da sua entrevista, inclusive, merece destaque. Ela se propôs, depois da pergunta sobre se tinha a impressão de que o sistema era racista, a falar mais alongadamente sobre a situação do negro no Brasil, afirmando que “[pessoas negras] têm uma *evolução social* diferente”. Explicando, completou que “hoje temos pessoas no mesmo patamar, mas nosso país era, é escravocrata”. Ela nos disse que “o branco tem mais facilidade na educação, é um conceito histórico mesmo” e que “dentro de uma favela, a maioria é negra ou *misturada*”, parecendo supor que talvez essa fosse a razão da super-representação de pessoas negras nos processos criminais: o fato de, naturalmente, terem acesso à educação.

“Mas e aí?”, ela perguntou de maneira quase retórica. Foi a pergunta aberta para um monólogo sobre as cotas raciais, que pareciam emergir como o próprio referencial do que costuma ser proposto como “solução” para a questão da hierarquia de raças, sem que tenha havido nenhuma indagação específica por parte da pesquisadora sobre o assunto.

Segundo ela, “o problema é que elas não vêm com uma solução de base” e foi por esse motivo que “professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)” começaram a “reclamar muito dos alunos negros, porque é uma questão histórica”. Ela afirmou que as cotas são responsáveis por “abaixar o nível da universidade”, e que “negros não tinham nenhuma estrutura, mas hoje em dia com várias ações, com uma maior *conscientização*, ele chega em

posições (...) Aliás, não tinha que ser negro ou branco, tinha que ser todo mundo... mas vai ter cota só porque é negro?”.

Esse foi o momento final da última entrevista realizada por esta pesquisadora, que graduada e mestranda na mencionada universidade sentiu um enorme desconforto com a fala, sensação que só aumentava já que, para manter a imparcialidade da pesquisa, a própria opinião parecia engasgar¹⁴⁹. Sendo branca e tendo estudado durante o ensino fundamental e médio em uma instituição privada da zona sul do Rio de Janeiro, a oportunidade de estudar na primeira universidade a instituir a política afirmativa foi, sem dúvida, para muito além dos professores de renome, o fator de maior relevância para a formação no ensino superior.

Tendo vivido cinco anos de graduação; tendo acompanhado, entre o primeiro e segundo ano de pós, a luta pela primeira seleção de mestrado e doutorado do programa com um sistema implementado de reserva de vagas para negras(os), como sua entusiasta; já no segundo semestre de estágio docência para turmas compostas por muitas(os) alunas(os) negras(os) excelentes, tudo isto naquela universidade - referida como de menor qualidade porque inter-racial - nada ali podia, realmente, ser falado. Quando terminou sua exposição, um agradecimento educado foi feito e, solícita, a juíza se colocou à nossa inteira disposição, estendendo sua mão para se despedir. Depois do aperto, ela se lembrou: “Ah! Mas você não me disse que se formou na UERJ?! Então você sabe *muito bem* do que estou falando”. Nenhuma palavra podia, realmente, ser dita.

A única juíza que manifestou uma opinião divergente das demais foi Dacia, que por também realizar diversas inspeções nos presídios femininos, nos disse poder ter um retrato melhor do sistema. Ela afirmou, também com muita firmeza, que “em um presídio, 80% das mulheres são negras”. Disse ainda que deveria ampliar o espectro da sua fala e colocar que, dentro da instituição judiciária, na 2ª instância, há pouquíssimos negros e, menos ainda, negras. Disse espontaneamente que também não se recordava de já ter julgado um caso qualquer assistido por uma advogada negra, fazendo muito esforço para se lembrar de um em que houvesse um advogado negro, sendo sem dúvida a maioria homens brancos.

Completo dizendo que isto não necessariamente significava “racismo”, mas “questões históricas ligadas à escravidão e ao problema da educação”. Para ela, não seria uma

¹⁴⁹ Lembramos com a expressão da força inigualável das palavras poetizadas de Audre Lorde: “Fomos socializad*s para respeitar mais ao medo que às nossas próprias necessidades de linguagem e definição, e enquanto a gente espera em silêncio por aquele luxo final do destemor, o peso do silêncio vai terminar nos engasgando” (grifo nosso). LORDE, Audre. “Textos escolhidos de Audre Lorde”. Disponível em <<https://we.riseup.net/assets/171382/AUDRE%20LORDE%20COLETANEA-bklt.pdf>> Acesso em 23/11/2017.

“questão de preconceito, mas sim de acesso à educação”. Aproveitando o alargamento da pergunta proposto pela própria agente, foi perguntado se já sentira racismo dentro da instituição. Ela negou dizendo que “jamais fui menosprezada”, mas logo disse que poderia estar naturalizando a questão fazendo uma interessante comparação: “às vezes nós levamos uma cantada e achamos normal, não é ... então não sei”.

Questão importante de ser analisada diz respeito aos “enganos” - ou cegueira deliberada - no que se refere a super-representação de negras(os) nos presídios. O percentual já apresentado, bastante marcante, que nos revela que, entre as pessoas presas, 86% das mulheres são negras e quase 64% dos homens, negros, no Rio de Janeiro (DEPEN, 2015; 2016), traz a tona a problemática da negação das hierarquias raciais no Brasil, encarnando o também já abordado “mito da democracia racial”. Na nossa própria amostragem, em nove casos, sendo que em apenas oito as acusadas compareceram, cinco delas eram mulheres negras. Assim, como explicar que discursos que se propõem a trabalhar com percentuais, invertam a questão, chegando a propor que o sistema é mais opressivo contra brancas?

Nesse cenário, é possível adjetivar o referido mito, tal como González, como uma “dominação ideológica”¹⁵⁰ já que opera enquanto formulador de uma falsa percepção da realidade, seja ela consciente ou não. No problema específico de pesquisa, trata-se, propositadamente ou não, de uma escusa que garante que se mantenha o discurso da mestiçagem como desconstrutor da crítica que percebe o racismo como âncora do sistema penal e como principal articuladora da política criminal de drogas no Brasil. O suposto desconhecimento, portanto, de que no Brasil pessoas negras são mais criminalizadas que pessoas não-negras pode ser entendido como discurso legitimador da universalidade da lei e da neutralidade da atividade jurisdicional; como garantidor dos privilégios da classe que este poder representa; ou, no mínimo, como um retrato do potencial alienante dessa ideologia.

Outro destaque que merece ser feito em relação às falas diz respeito ao foco na classe social, que apareceu no discurso de todas elas. Trata-se de um recurso que tende a negligenciar a racialização da pobreza, no Brasil, tal como nos diz, com a precisa e potente simplicidade, Maria Aparecida Bento:

¹⁵⁰ Segundo Lélia Gonzalez “Na verdade, esse silêncio ruidoso sobre as contradições raciais se fundamenta, modernamente, num dos mais eficazes mitos de dominação ideológica: o mito da democracia racial. Na sequência da suposta igualdade de todos perante a lei, ele afirma a existência de uma grande harmonia racial... sempre que se encontrem sob o escudo do grupo branco dominante; o que revela sua articulação com a ideologia do branqueamento. Em nossa opinião, quem melhor sintetizou esse tipo de dominação racial foi um humorista brasileiro ao afirmar: 'no Brasil não existe racismo porque os negros reconhecem o seu lugar'. (Millor Fernandes).” GONZALES, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. Disponível em http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. Acesso em 23/12/2017.

“Mesmo em situação de pobreza, o branco tem o privilégio simbólico da brancura, o que não é pouca coisa. Assim, tentar diluir o debate sobre raça analisando apenas a classe social é uma saída de emergência permanentemente utilizada, embora todos os mapas que comparem a situação de trabalhadores negros e brancos, nos últimos vinte anos, explicitem que entre os explorados, entre os pobres, os negros encontram um déficit muito maior em todas as dimensões da vida, na saúde, na educação, no trabalho. A pobreza tem cor, qualquer brasileiro minimamente informado foi exposto a essa afirmação, mas não é conveniente considerá-la. Assim o jargão repetitivo é que o problema limita-se à classe” (BENTO, 2002, p. 3)

Calar sobre a supremacia branca, optando pelo foco em questões de tamanha generalidade ou ainda colocando os processos de marginalização como culpa das próprias vítimas parece estratégia excelente para não se admitir que, em sua atividade diária, uma juíza trabalha potencialmente para a manutenção da engrenagem racista. Enquanto a desigualdade entre brancas(os) e negras(os) for tratada como um problema da(o) negra(o), o caráter relacional do racismo estará ofuscado, tornando-se muito difícil problematizar a situação dos privilégios no nosso país.

Esse é o histórico caminho de que se valem as elites brasileiras, já que a suavização dos conflitos e a conformação de que as causas do preconceito são, quando muito, externas, permite o usufruto e a manutenção dos próprios privilégios raciais. Nesse ponto, é tocante perceber que muito se falou sobre as carências das pessoas negras, durante as entrevistas, mas em nenhum dos casos sobre os privilégios dos(as) brancos(as), ou seja, algumas desigualdades raciais (sobretudo a questão do acesso à educação) perpassaram as reflexões das agentes, mas não como frutos da discriminação racial cotidiana (BENTO, 2002b, 11).

O “social” nesse caso é escolhido como lugar de referência da situação das desigualdades no Brasil, que em nenhuma das falas foi absolutamente negligenciada, mas também em nenhuma delas abordada para além das aparências imediatas. O reconhecimento do recorte de raça traria implicações diversas e que perpassariam, inclusive, uma reflexão mais crítica sobre sua atuação cotidiana com vistas à alteração no *status quo*. Mas isto conduziria a uma inflexão nas estruturas dominantes representadas pela instituição que integram, o que parece não ser proposto, se não com muitos limites, por nenhuma delas.

Daí também o “mérito” ter aparecido em vários momentos. Jalia, por exemplo, nos disse que não veio de uma família rica e que antes de passar no concurso passou anos sendo professora da rede pública; Kissa, que sua família é muito humilde e sua mãe fora inclusive caixa de supermercado. Na opinião delas, o que diferiria a experiência pessoal delas de outras pessoas em situação de desvantagem teria sido a “vontade” de crescer, que lhes teria feito alcançar a magistratura. Sobre essa vontade de crescer nos termos do que se espera, Gabriel Anitua, quando aborda discursos criminológicos contemporâneos, parece abordar o seu teor

durante a crítica em tom amistoso ao pensamento de Von Hirsch: “o ‘merecimento’ desempenha um papel primordial: não aludir à sociedade como organismo, mas sim ao próprio indivíduo e a seus ‘méritos’, pode resolver o quanto de castigo deve sofrer quem cometeu determinado delito” (ANITUA, 2015, 807). Mais à frente acrescenta que seria um resgate ao raciocínio kantiano, da ideia de pena como um fim em si mesma e que “teria como consequência – provavelmente não desejada – aumentar o número de detentos” (idem).

Em tempos de meritocracia, evitar falar dos privilégios de cor é parte do sistema de manutenção de privilégios. Já dizia Maria Aparecida: “as pessoas evitam enfrentar a questão do racismo enquanto sustentáculo de um sistema de privilégios preferindo acreditar que o reconhecimento que recebem é baseado somente no seu mérito” (BENTO, 2002b, p. 12). Sem dúvida nenhuma, ser uma negra e pobre no Brasil é muito diferente de ser uma branca pobre.

Assim também parece ter emergido a questão das cotas raciais no discurso da primeira magistrada, Jalia. Em se tratando de uma faculdade de direito tradicionalmente percebida enquanto uma das melhores do país¹⁵¹, há três anos tendo tido três de seus professores como ministros do STF (Luís Roberto Barroso; Luiz Fux e Joaquim Barbosa), trata-se *claramente* de um espaço de poder. A política de inclusão, nesse caso, representaria a possibilidade de se alterarem, também, os perfis raciais dos lugares de poder e mando (BENTO, 2005), o que atinge de modo sensível as estruturas dominantes e está por trás de grande parte dos discursos que rechaçam a importância da medida. Talvez a branquitude também explique o fato de a única juíza que apontou a importância das cotas, inclusive no ingresso da magistratura, ter sido a negra.

Retomando o discurso anteriormente analisado, é importante notar que a justificativa apresentada para a ressalva à adoção das cotas recaiu com toda força contra “o negro”¹⁵², sem que nenhuma palavra tenha sido colocada em relação às demais modalidades da política afirmativa nesta universidade, que também inclui alunas(os) brancas(os) pobres que tenham cursado o ensino público, por exemplo. A culpa da baixa qualidade do ensino é “do negro”, não da precarização do ensino, da instrumentalização do ensino jurídico e do mercado do concurso público; da ausência de repasses, do engessamento do programa, da quase ausência

¹⁵¹ Como graduada nesta faculdade (e em contato no último ano com muitos graduandos desta), esta pesquisadora se coloca na posição de dizer que é o discurso que alimentou por décadas – e ainda alimenta, embora a crise no ensino superior público esteja ruindo em parte esta associação – a excelência do curso de direito da UERJ, que opera em um estado quase mitológico.

¹⁵² A repetição das expressões “o negro” / “do negro” é feita como recurso de transcrição literal dos termos utilizados quando das entrevistas. Eles evidenciam um outro efeito do racismo: o de aglomerar pessoas em virtude da cor da pele, despindo-as das demais individualidades, como se constituíssem um grupo homogêneo marcado pelo não-ser-branco. Afinal de contas, conseguir ser uma pessoa negra, no Brasil, dentro de esquemas que lhe situam no campo próprio do não-ser, já parece ser demais.

de professores em regime de dedicação exclusiva; do não pagamento de salários e bolsas, de terceirizados trabalhando em regime de exploração; do bandejão que, por ausência de repasses, passou o último ano fechado, enfim, de todo um conjunto conjectural de desmonte do ensino público e gratuito superior no Brasil. Isso sem contar o fato de o corpo docente ser formado, até 2014, por um único professor negro – o que seguindo a linha de raciocínio da fala só seria apontado de maneira reversa. Foi um discurso extremamente violento em se tratando do momento passado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, um dos piores da sua história, em que muitas(os) alunas(os) e professoras(es) lutam e resistem para a sua manutenção¹⁵³.

Como proposta de solução para a hierarquização entre brancos e negros, segundo esta magistrada, deveria haver uma “conscientização”, expressão carregada ideologicamente, sobretudo quando precedida pela afirmação de que têm uma “evolução cultural *diferente*”. A marcação do que difere, situada no tempo/espaço de seu lugar de fala, parece carregada pela valoração entre o que é superior e inferior, um quadro que também aponta para o mito da supremacia branca. Conforme lembra Gonzalez:

“Vale recordar aqui um fato muito interessante, que nos remete à ideologia do branqueamento. Como se sabe ela consiste no fato de os aparelhos ideológicos (família, escola, igreja, meios de comunicação etc) veicularem valores que, juntamente com o mito da democracia racial, apontam para uma suposta superioridade racial e cultural branca. Vale notar que é justamente por aí, por essa articulação entre o mito e a ideologia, que se deve entender o caráter disfarçado do racismo à brasileira. Daí se segue que pessoas negras (pretas ou mulatas, porque dá no mesmo) internalizam tais valores e passam a se negar enquanto tais, de maneira mais ou menos consciente (o mesmo acontecendo com pessoas “brancas”, isto é, aquelas cujos traços revelam uma ascendência negra, mas que são *vistas* como brancas; Abdias do Nascimento as chama de “brancóides”). Em suma, elas sentem vergonha de sua condição racial e passam a desenvolver mecanismos de ocultamento de sua “inferioridade”. Esses mecanismos recobrem um amplo quadro de racionalização que vão desde um efetivo racismo às avessas (negros ou “brancóides” que, por palavras e atos, “não gostam de preto”) até à atitude “democrática” que nega a questão racial, diluindo-a mecanicamente na luta de classes (por aí se vê como certas posições de esquerda nada mais fazem do que reproduzir o mito da democracia racial, criado pelo liberalismo paternalista que elas dizem combater).” (GONZÁLEZ, 1982, p. 54)

Um último ponto que merece destaque diz respeito à menção à “escravidão”, articulador potente em muitas das falas. O “legado histórico” parece ter emergido, em várias ocasiões, como um deslocamento do “aqui/agora”, ou seja, caminhando para a construção de significados criados historicamente e não mobilizados no presente. Esse raciocínio tende a

¹⁵³ Estamos gendrando nosso argumento aqui, também, para dizer que a resistência assume um lugar de destaque no corpo das centenas de mulheres trabalhadoras desta universidade, informais, terceirizadas, celetistas, funcionárias públicas, docentes ou não, que como mulheres em um país hierarquizado como esse, resistem contra a feminização da pobreza e a precarização do trabalho das mulheres.

desarticular a percepção do racismo enquanto um problema atual, e não como um mero reflexo permanente e estável.

Por óbvio, não há como alterar a história do regime de exploração, sequestro e genocídio vivido pelo Brasil por mais de 300 anos, e é importante trabalhar a partir da matriz contextual, ou seja, historicizar as relações. Todavia, o deslocamento que não adere à perspectiva de permanências ou atualizações tem como efeito imediato a naturalização da pobreza como causa de um passado longínquo e contra o qual nada pode ser feito. As palavras não ditas sobre como a discriminação racial é apropriada pela sociedade de classes também de forma diferenciada e contingente (HASENBALG, 1979, p. 83-84)¹⁵⁴ fazem crer que há um silêncio sobre como a estratificação se realiza não só a partir dos “arcaísmos”, mas das formas mais contemporâneas de controle dos corpos negros.

Instituições conservadoras criam um contexto de manutenção ideológica do quadro de desigualdades, principalmente quando formuladas a partir da ideia da neutralidade e universalidade, desse preceito desconhecido pela juventude negra exterminada, o de que “todos são iguais perante a lei”. Não por acaso, o jargão foi nesses termos repetido por uma das juízas durante a entrevista. Lélia Gonzalez é quem melhor nos fala sobre como a sofisticação do racismo latino-americano se alimenta de frases formalistas como esta, que ofuscam o mito da superioridade branca que enviesa a atividade prática de juízas no Rio de Janeiro:

“Desse modo, a afirmação de que somos todos iguais perante a lei assume um caráter nitidamente formalista em nossas sociedades. O racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e indígenas na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças a sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento, tão bem analisada por cientistas brasileiros. Transmitida pelos meios de comunicação de massa e pelos

¹⁵⁴ Hasenbalg, ao comentar um trecho de Florestan Fernandes, aponta os limites de sua análise porque “após a abolição do escravismo, argumenta Fernandes, a sociedade herdou do antigo regime um sistema de estratificação racial e subordinação do negro. A persistência dessa estratificação após a emancipação é devidamente atribuída aos efeitos do preconceito e discriminação raciais. Apesar da compreensiva e meticulosa dissecação das relações raciais brasileiras, a principal debilidade interpretativa resulta dessa conceituação do preconceito e discriminação raciais como sobrevivências do *ancien regime*. Essa perspectiva, relacionada à teoria do caráter assíncrono da mudança social, explica os arranjos sociais do presente como resultado de 'arcaísmos' do passado. Assim, o conteúdo 'tradicional' ou 'arcaico' das relações raciais, revelado pela presença de preconceito e discriminação raciais é considerado como um remanescente do passado. O modelo tradicional e assimétrico de relações raciais, perpetuado pelo preconceito e pela discriminação, é considerado uma anomalia da ordem social competitiva. Em consequência, o desenvolvimento ulterior da sociedade de classes levará ao desaparecimento do preconceito e discriminação raciais (...) **No procedimento explicativo baseado em 'sobrevivências', 'atrasos' e 'arcaísmos', aqueles conceitos têm um valor heurístico, indicando a origem e descrevendo a filiação de uma subestrutura; mas não explicam a sua permanência e operação dentro da nova estrutura. Como em qualquer sistema de estratificação social, a persistência de uma estratificação racial deve ser funcionalmente relacionada aos ganhos materiais e simbólicos que cabem ao grupo superior. (...) As peculiaridades de cada processo de abolição e a subsequente diferenciação da estrutura de classes podem produzir uma reordenação dos grupos brancos que se beneficiam mais com a subordinação dos negros**” (grifos nossos)

sistemas ideológicos tradicionais, ela reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores da cultura ocidental branca são os únicos verdadeiros e universais. Uma vez estabelecido, o mito da superioridade branca comprova a sua eficácia e os efeitos de desintegração violenta, de fragmentação da identidade étnica por ele produzidos, o desejo de embranquecer (de “limpar o sangue” como se diz no Brasil), é internalizado com a consequente negação da própria raça e da própria cultura”. (GOZALES, 1988)

O não-dito e o dito nas entrevistas nos convocam a refletir sobre o teor de manutenção dos privilégios e da branquitude mobilizado pelas ações cotidianas dessas agentes, a partir do direito. O recurso ao jurídico pode ser, assim, problematizado enquanto potente e estratégico “instrumento de controle social que reproduz hierarquizações morais e identificações de sujeitos que são contingencialmente estabelecidas, atua na reprodução do ideário que justifica a violação da condição humana de determinados corpos enquanto apresenta um discurso neutro (...)” (PIRES, 2015, p. 54).

Sob este foco, os estudos decoloniais ajudam a compreender esse processo como um trajeto de longa duração, porque a colonização em si demanda que o racismo enviesse as relações, justamente nessa composição negativa binária dos superiores (colonizadores) e inferiores (colonizados). Mas são nossos referenciais brasileiros - acadêmicos ou não, e que reivindicam ou não esta filiação - que são fundamentais para dar os contornos da experiência da estratificação racial no Brasil, propondo a percepção do racismo enquanto um problema social atual e a sua abordagem (também) a partir da branquitude – esta, que aparece mais ou menos cifrada nos discursos das juízas, realizada no seio de uma instituição (racializada) de classes como o judiciário.

Relacionada à questão dos colonialismos articuladores das relações de poder, bem como, nesses espaços, da situação da raça enquanto um “não-ser”, terminamos essa primeira passagem a partir da nossa margem. É importante lembrar que essa exploração teórica, rastreando as diferenças e os descontínuos das verdades que suportam os discursos criminológicos, provoca rupturas em suas estruturas fundamentais. Esta exploração está genealogicamente relacionada às relações de poder e suas movimentações através do sistema penal - que estamos cada vez mais convictas deverem ser analisadas enquanto imbricamentos. E que, fundamentalmente, estabelecem as posições das magistradas e possíveis varejistas que tratamos, cujas existências estão em total sintonia com os marcadores hierarquizados de raça e classe, como visto, mas também de gênero, sem que entre eles opere qualquer tipo de prevalência.

3 PODER PUNITIVO E SUBALTERNIZAÇÃO DE MULHERES: CRIMINALIZAÇÃO COMO ESTRATÉGIA QUE APROFUNDA DIFERENCIAÇÕES E HIERARQUIAS

A abertura deste capítulo, imediatamente após o debate sobre linguagens, colonialidade do poder e racismo enquanto estruturador das relações sociais no Brasil, representa a intenção deliberada de discutir outros sentidos socialmente construídos e que também estão corporificados - embora entendamos que suas dimensões possam transcender a própria matéria. Partimos, aqui, da ideia de que o corpo é uma linguagem que expressa significados, sendo o gênero produto e processo em constante significação. Assim, sem reivindicar encontrar a essência do sexo, ou do gênero, o que se pretende é desconstruí-los¹⁵⁵ para, a partir de seus rastros, questionar a sua situação e seus atravessamentos.

A opção por fazer o recorte de mulheres que criminalizam e são criminalizadas nos demanda essa atenção, principalmente para pensar nas formas como o poder punitivo se relaciona com a produção e aprofundamento de diferenciações que atravessam experiências de mulheres em uma sociedade hierarquizada como a brasileira. Se há muito os feminismos hegemônicos nos trouxeram a possibilidade do descentramento do sujeito, dando destaque ao patriarcalismo, foram os contra-discursos de *outras* mulheres que passaram a ressaltar que privilégios e experiências de subalternização são em si múltiplas e conflituosas. Por isso, reivindicar igualdade tenderia, inclusive, a reforçar violências.

Essas tensões estiveram à tona na nossa pesquisa, que assume a partir daqui, a intenção de refletir sobre relações de poder e atribuição de sentidos, agora desde as suas malhas e a partir de novos contornos: o das experiências de gênero. Sob esse ponto de vista, o caminho da articulação e mobilização de mulheres pode servir como método para apresentar as imagens contingentes das sujeitas com que lidamos: juízas e supostas traficantes.

¹⁵⁵ Essa também é a perspectiva de Lauretis, segundo a qual “paradoxalmente, portanto a construção do gênero também se faz por meio de sua desconstrução, quer dizer, em qualquer discurso, feminista ou não, que veja o gênero como apenas uma representação ideológica falsa. O gênero, como o real, é não apenas o efeito da representação, mas também o seu excesso, aquilo que permanece fora do discurso como um trauma em potencial que, se/quando não contido, pode romper ou desestabilizar qualquer representação” (LAURETIS, 1994, p. 209). Ao final do artigo, a autora propõe que a construção do gênero é mais complexa que o sistema das *differance*, mas se utiliza desse método para pensar na própria proposição. Ela se utiliza do brocado *derridiano* que estamos enfaticamente repetindo para perguntar: “se a desconstrução do gênero inevitavelmente causa a (re) construção, a pergunta é, em que termos e no interesse de quem está sendo feita essa des-reconstrução?” (idem, p. 266) Foi uma questão que nos inquietou durante toda pesquisa.

3.1 DE MULHER A MULHERES: CAMINHOS PERCORRIDOS PELOS ESTUDOS DE GÊNERO E DIÁSPORA AFRICANA

Como ponto de partida, também devemos deixar marcada a nossa proposta de romper epistemologicamente com os tradicionais estudos de gênero, o que nos demandará algumas palavras introdutórias. Estamos entendendo estes primeiros¹⁵⁶ estudos como aqueles que, guardada a enorme potência questionadora e crítica, se limitam a perceber a condição “da mulher” a partir de um conceito universalizado de sexo (BEAUVOIR, 2000) e de um sujeito feminista universal, porque constituído unicamente ao redor da crítica ao patriarcado¹⁵⁷. Temos a intenção de abordá-los não apenas para apresentar nossa filiação teórica, que responde a estas questões, mas também por acreditar que, dado o fato de terem se expandido de forma expressiva, fundam e constituem as formas como algumas relações podem ser percebidas e experimentadas por aqui, como violências epistêmicas¹⁵⁸ que apareceram em muitos discursos com que nos deparamos em campo.

Trata-se de caminhos importantes para reivindicar o descentramento do sujeito, já que se entende pela existência de um corpo investido na representação da totalidade, o Homem¹⁵⁹, sendo a mulher o *outro*¹⁶⁰. Todavia, a crítica ainda ancorada na diferença sexual essencializa e toma emprestadas categorias que, marcadas pela universalidade, revelam os próprios limites para que se percebam as confluências de outras opressões. Estaria o homem negro compreendido dentro dos jogos de representação do Homem; e a mulher dos povos originários passível de ser percebida como a sua referência negativa por exemplo? E as mulheres sem filhos; as homossexuais; as *criminosas* e as *traficantes*? São perguntas que

¹⁵⁶ Estamos enumerando os pontos de vista de acordo com os caminhos desta pesquisa, não representando, por isso, uma cronologia do pensamento científico sobre o assunto – mesmo porque, como se verá, também não nos limitaremos metodologicamente ao estudo de produções que estejam limitadas a este campo do conhecimento.

¹⁵⁷ Karina Bidaseca, autora que será especialmente importante no subitem 3.2.4., relembra que essas feministas “*encontraron que la categoría de patriarcado era una forma de dominación masculina universal, ahistórica, esencialista e indiferenciada respecto de la clase o la raza y fue este el motivo de su cuestionamiento.*” (BIDASECA, 2011, p. 66).

¹⁵⁸ A violência epistêmica produz o *outro*, invisibilizando-o e o expropriando de sua capacidade de representação: “*se relaciona con la enmienda, la edición, el borrón y hasta el anulamiento tanto de los sistemas de simbolización, subjetivación y representación que el otro tiene de sí mismo, como de las formas concretas de representación y registro, memoria de su experiencia*”(MARITZA BELASTEGUIGOITIA apud ESPINOSA-MUÑOZO, 2009, p. 48).

¹⁵⁹ Por sujeito universal, estamos nos referindo aquele que “*ha formulado la regla de la ciudadanía a su imagen y semejanza, porque la originó a partir de una exterioridad que se plasmó en el proceso primero bélico e inmediatamente ideológico que instaló la episteme colonial y moderna, tiene las siguientes características: es hombre, es blanco, es pater-familiae - por lo tanto al menos funcionalmente, heterosexual -, es proletario y es letrado*”. (SEGATO, 2014, p. 83).

¹⁶⁰ Nas palavras de Simone de Beauvoir: “O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro” (BEAUVOIR, 2000 p. 10).

permanecem em aberto nesta matriz de pensamento, cujo limite está também na sua fundação - esta que analisa, ainda que limitadamente, o conteúdo relacional da opressão contra a mulher.

Entender o gênero a partir da ênfase na diferença sexual implica em aderir a uma perspectiva biologizante, dicotômica e generalizante, que não tenciona os investimentos realizados desde a construção de um sexo dual, contribuindo para despolitizar também os sujeitos marcados por esta e outras representações. Segundo Teresa de Lauretis,

“não haveria absolutamente qualquer diferença e todas as mulheres seriam ou diferentes personificações de alguma essência arquetípica da mulher ou personificações mais ou menos sofisticadas de uma feminilidade metafísico-discursiva” (LAURETIS, 1994, p. 207).

Estamos falando de uma proposta com a potência de deslocar o centro, destacando-se o seu teor constituído, mas que ainda redundava em uma lente incapaz de observar as imbricações¹⁶¹ da diferença social. Basta dizer que há o emprego metalinguístico da expressão “mulher”¹⁶² no singular como na famosa frase de Beauvoir (2000): “não se nasce mulher; torna-se mulher”.

Esse também era o desenho de alguns dos primeiros movimentos que, a partir da construção epistemológica da *Mulher*, se reivindicaram enquanto feministas na Europa Central¹⁶³ e Estados Unidos¹⁶⁴ e que, pautando-se principalmente na demanda das opressões

¹⁶¹ O tema da imbricação de sistemas de dominação remete à crítica de Ochy Curiel ao conceito de interseccionalidade. A autora entende a interseccionalidade como um conceito moderno e liberal, porque remete a um reconhecimento da diferença das categorias interseccionadas, perguntando muito pouco pela produção dessa diferença. Com isso, em sua opinião, tende a um multiculturalismo liberal, que pretende reconhecer as diferenças e incluí-las, mas sem questionar as razões. Para Ochy, uma proposta decolonial – que iremos trabalhar no subitem 3.2.- entenderia que raça e gênero não são apenas eixos de diferença, mas sim que são diferenciações produzidas pelas opressões que, por sua vez, foram produzidas pelo colonialismo e que continuam sendo produzidas na colonialidade contemporânea. Nesse sentido, ver CURIEL, 2014, p. 55.

¹⁶² Comentando as construções de Judith Grant, Luiza Bairros caminha em sentido parecido, já que, para ela, “O uso do conceito mulher traz implícito tanto a dimensão do sexo biológico como a construção social de gênero. Entretanto a reinvenção da categoria mulher frequentemente utiliza os mesmos estereótipos criados pela opressão patriarcal —passiva emocional etc.— como forma de lidar com os papéis de gênero. Na prática se aceita a existência de uma natureza feminina e outra masculina fazendo com que as diferenças entre homens e mulheres sejam percebidas como fatos da natureza (Grant 1991: 21 e 24). Dessa perspectiva a opressão sexista é entendida como um fenômeno universal sem que no entanto fiquem evidentes os motivos de sua ocorrência em diferentes contextos históricos e culturais” (BAIROS, 2014, p. 182).

¹⁶³ “Uma das primeiras manifestações feministas de que temos registro, se dá em 1789, quando, lideradas por Rose Lacombe, Loison Chabry e Theroig de Mericourt, as mulheres francesas, em uma grande concentração em Versalhes exigem que a Assembleia Constituinte estabeleça a igualdade de direitos entre os sexos, a liberdade de trabalho etc.” (COSTA; SADENBERG, 2008, p. 26). Perceba-se, portanto, que esse ponto de partida é situado nas pautas das mulheres brancas europeias. Mas esta história se repete nos Estados Unidos, onde “o feminismo não surgiu das mulheres que são mais vitimizadas pela opressão machista, das mulheres agredidas todos os dias, mental, física e espiritualmente – as que são impotentes para mudar sua condição na vida. Estas são a maioria silenciosa” (hooks, 2015, 193).

¹⁶⁴ É necessário dizer que, sem dúvida, não são os primeiros movimentos de mulheres, mas aqueles que conclamam o sujeito feminista universal de que tratamos. Angela Davis (2016) nos fala com propriedade sobre a

vividas pelas mulheres brancas de classe – sufragistas sobretudo¹⁶⁵ –, tomavam parte da luta pela ocupação do espaço público, demandando igualdade nas suas relações privadas como bandeira de todas.

Foi um discurso que, como tem sido amplamente discutido, não atingia algumas mulheres negras que na sua vida doméstica experienciavam igualdade¹⁶⁶ e no espaço público eram dominadas, passando a ser responsáveis, justamente, pelas tarefas que suas irmãs brancas protestavam querer deixar de fazer. Como nos aponta Angela Davis: “Enquanto as mulheres negras trabalham como cozinheiras, babás, camareiras e domésticas de todo tipo, as mulheres brancas do Sul rejeitavam unanimemente trabalhos desta natureza.”. (DAVIS, 2016, p. 98).

Bell Hooks, comentando Betty Friedan, feminista bastante emblemática da referida fase do movimento, comenta o silenciamento alienante, que não atinge só as mulheres de cor, mas também as trabalhadoras, as mulheres sem homens, sem filhos, mulheres pobres e tantas mais:

“[Em seu livro] não falou das necessidades das mulheres sem homem, sem filhos, sem lar, ignorou a existência de todas as mulheres não brancas e das brancas pobres, e não disse aos leitores se era mais gratificante ser empregada, babá, operária, secretária ou uma prostituta do que ser dona de casa da classe abastada. Friedan transformou suas dificuldades e as de mulheres brancas como ela em sinônimo de uma condição que afetaria todas as mulheres nos Estados Unidos. Ao fazê-lo, desviou a atenção de seu classismo, seu racismo, suas atitudes sexistas em relação à massa de mulheres norte-americanas. No contexto de seu livro, ela deixa claro que as mulheres que considerou vítimas de sexismo eram mulheres brancas com

história não escrita das heroínas negras comunistas por exemplo, muitas das quais antecederam às demais (DAVIS, 2016, pp. 155-177). No Brasil, lideranças de mulheres nos quilombos não deixam desmentir esse apontamento, como conta a história forte da guerreira Dandara, brava liderança de Palmares, que durou mais de cem anos e abrigou mais de vinte mil habitantes (HENRIQUE, 2011).

¹⁶⁵ Não é nossa intenção resgatar uma história dos movimentos feministas na Europa e EUA, porém breves apontamentos podem nos ser úteis. A demanda das sufragistas costuma estar relacionada à chamada primeira onda feminista, vocacionada para o protesto por direitos políticos, embora também pautada na proteção do trabalho formal e da maternidade. Todavia, “As sufragistas jamais se preocuparam em analisar a contradição entre a incorporação da mulher ao mercado de trabalho e a tarefa principal que tanto defendiam, e as consequências que trariam à operária, obrigada a arcar com dupla jornada” (COSTA; SADENBERG, 2008, p. 27). Em uma segunda onda, onde se costuma associar mais o pensamento de Simone de Beauvoir, inclusive, há como forte movimento de mulheres brancas o das feministas radicais. Nesse caso, pesa o discurso contra as opressões produzidas pelo patriarcado, incluindo-se não só os homens, mas também as instituições formuladas pelos seus interesses, como o Estado (idem, p. 6). Todavia, o foco ajustado às relações de poder entre homens e mulheres, e à inscrição no corpo da dominação masculina, acabou tautologicamente retornando ao universalismo ao desconsiderar as diferentes experiências da dominação (BRAH, 2006, p. 343). Além disso, colocando como pauta a questão da maternidade, embora rejeitando o determinismo biológico, acabou se tornando instrumental para o resgate da ideia de atributos inerentemente femininos.

¹⁶⁶ Nesse sentido, Angela Davis: “a questão que se destaca na vida doméstica nas senzalas é a da igualdade sexual. O trabalho que escravas e escravos realizavam para si mesmos, e não para o engrandecimento de seus senhores, era cumprido em termos de igualdade. Nos limites da vida familiar e comunitária, portanto, a população negra conseguia realizar um feito impressionante, transformando a igualdade negativa que emanava da opressão sofrida como escravas e escravos em uma qualidade positiva: o igualitarismo característico de suas relações sociais” (DAVIS, 2016, p. 30).

formação universitária que foram obrigadas pelo condicionamento sexista a permanecer em casa.” (hooks, 2015, p. 194)

No Brasil, Teles nos conta a que a matrilinearidade¹⁶⁷ e poligamia eram realidades para os povos originários anteriores à colonização, que inseriu o patriarcalismo como matriz de organização societal, destinando, às mulheres brancas, as “possibilidades” do casamento ou do convento¹⁶⁸ (TELES, 1999, pp. 16-19); e às mulheres negras caminhos tortuosos de opressões contingentes do corpo, passando pela força de trabalho, mas também explorando-as como objetos, sobretudo (mas não só) de prazer (TELES, 1999, pp. 20-21) – ou seja, nenhuma possibilidade fora da perspectiva multidimensional das opressões. A autora enunciou uma ponta das lutas diárias enfrentadas por essas mulheres sequestradas, ampliada pela fala de Jurema Werneck¹⁶⁹, ao ser indagada sobre as diferenças históricas da luta de mulheres brancas e negras no Brasil:

“As lutas sempre foram diferentes porque as mulheres negras chegaram escravizadas nessa região do mundo, tiveram que lutar contra a guerra e a captura no continente africano, lutar em relação a sobrevivência e a violência na travessia transatlântica e lutar para poder viver, sobreviver e constituir comunidade, família, história, cultura, aqui nesse novo lugar. Isso significava lutar para derrubar o regime da escravidão, lutar para construir quilombo e todo o tipo de organização que aconteceu nesses anos. A luta sempre foi diferente! Continuamos lutando pela sobrevivência, contra o racismo, continuamos lutando pelo direito de existir com cidadania integral na sociedade brasileira. É diferente porque as mulheres têm histórias diferentes, somos diferentes mulheres, não existe essa homogeneidade entre nós.”

Não obstante, as primeiras demandas feministas neste país, tal como na América Latina, também tiveram origem burguesa, branca/mestiça, urbana e heteronormativa. Influenciadas pelas ideias emancipatórias e de igualdade das feministas norte-européias¹⁷⁰ e estadunidenses, também reivindicavam mais direitos, sobretudo voto, e profissionalização das mulheres, com o surgimento de uma série de jornais que faziam circular os ideais da primeira

¹⁶⁷ Que significa uma relação de complementaridade entre homens e mulheres e não, de superioridade das mulheres, como se poderia supor.

¹⁶⁸ Opção que era muitas vezes preferida pelas mulheres, já que “apesar do confinamento maior que tal escolha pudesse implicar, representava, em muitas instâncias, – como no caso do Convento do Desterro, na Bahia –, condições melhores de vida e, até mesmo, oportunidades para encontros amorosos” (COSTA; SADENBERG, 2008, p. 33).

¹⁶⁹ “A mulher negra no Brasil ainda tem que firmar um lugar diferente da escrava trabalhando na casa grande”, diz Jurema Werneck. Disponível em <<http://www.naomekahlo.com/single-post/A-mulher-negra-no-Brasil-ainda-tem-que-firmar-um-lugar-diferente-da-escrava-trabalhando-na-casa-grande-diz-Jurema-Werneck>>. Acesso em 13/12/2017.

¹⁷⁰ Essa é a história, por exemplo, de Nísia Floresta, “que, depois de ter vivido 28 anos na Europa, regressa ao Brasil com toda uma carga de novas ideias. Em 1842, Nísia publicou o livro ‘Conselhos à minha filha’ e em 1856, ‘A mulher’. Traduziu para o português, em 1952, a obra de Mary Wollstonecraft, ‘*Vindication of the Rights of Women*’, famoso em toda a Europa neste momento. Nísia, assim como Mary Wollstonecraft, defendia a necessidade de educação para a mulher e, coerente com seus princípios, fundou e dirigiu vários colégios femininos” (COSTA, 2014, p. 4).

onda¹⁷¹. Outro movimento organizado de mulheres que surgiu logo depois, no Brasil, foi o das socialistas cujo foco nas opressões de classe importou para a discussão sobre esses privilégios, mas ainda não tinham o potencial de articular outros marcadores de diferença e, além disso, tendiam a hierarquizar as dimensões da opressão¹⁷².

Dentro dessas dinâmicas, os movimentos pretensamente destinados a romper com uma lógica de opressão patriarcal, negligenciavam os demais territórios de dominação, muitos deles empreendidos inclusive por mulheres contra outras mulheres – como no caso do trabalho escravo. Construir um outro sujeito universal, que se inicia com M, mas não mais H¹⁷³, produz uma outra potente cristalização, que é a construção daquela que pode se identificar com os territórios de opressão examinados, uma representação que exclui, ou torna irrepresentável outras demandas. Essa é a herança etnocêntrica desses movimentos na América Latina, que além disso convergem, como nos alerta Espinosa-Miñoso, com “*el eurocentrismo y colonialismo inherente a la producción teórica de los feminismos hegemónicos Occidentales.*” (ESPINOSA-MIÑOSO, 2009, p. 43).

Dividir o sujeito, sem perceber os outros códigos linguísticos, é desconsiderar que as experiências de gênero variam conforme outras relações, como as de raça, classe, sexualidade, idade. Trata-se de uma instância primária de ideologia e que não se limita apenas às mulheres; que se manifesta como uma força pessoal-política tanto negativa quanto positiva (LAURETIS, 1994, p. 216). Segundo a autora, em seu clássico:

“a construção do gênero ocorre hoje através das várias tecnologias do gênero (p. ex., o cinema) e discursos institucionais (p. ex., a teoria) com poder de controlar o campo do significado social e assim produzir, promover e “implantar” representações de gênero. Mas os termos para uma construção diferente do gênero também existem, nas margens dos discursos hegemônicos. Propostos de fora do contrato social heterossexual, e inscritos em práticas micropolíticas, tais termos

¹⁷¹ São eles: O Jornal das Senhoras (1852), O Sexo Feminino; a revista A família (1880); A Mensageira (1889) (COSTA; SADENBERG, 2008, p. 36). E também o jornal Voz Feminina (1990), que propagava o direito ao voto feminino. Em 1922, é criada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, “organização de características burguesas com forte influência das sufragistas norte-americanas” (COSTA, 2014, p. 5-6). Perceba-se que a demanda pelos direitos das mulheres aqui também é excludente em si, já que antecede, até mesmo, a “abolição” formal do regime escravocrata.

¹⁷² O feminismo socialista parte do referencial teórico marxista para compreender como se dá materialmente a dominação masculina, sendo importante para uma proposta, mesmo que sujeito a ressalvas, da intersecção entre gênero e classe, por exemplo, valorizando a experiência. Não obstante, segundo Luiza Bairros: “aceitação mais ou menos acrítica de que existiriam grupos mais discriminados que outros resultou da incapacidade de oferecer uma formulação que evidenciasse como somos todas e todos afetados pelo sexismo em suas diversas formas - homofobia machismo misoginia A percepção de que o homem deve ser por exemplo o principal provedor do sustento da família o ocupante das posições mais valorizadas do mercado de trabalho o atleta sexual o iniciador das relações amorosas o agressivo não significa que a condição masculina seja de superioridade incontestável. Essas mesmas imagens cruzadas com o racismo reconfiguram totalmente a forma como homens negros vivenciam gênero” (BAIRROS, 2014, p. 95).

¹⁷³ Referindo-nos à Mulher e ao Homem que estamos tratando como sujeitos *a priori* dos discursos hegemônicos.

podem também contribuir para a construção do gênero e seus efeitos ocorrem ao nível 'local' de resistências, na subjetividade e na auto-representação" (LAURETIS, 1994, p. 228).

Inauguramos as considerações sobre gênero sob este ponto de vista, ainda apresentado a partir de uma “verdade sobre o sexo”, porque historicizá-lo já poderá servir para a análise de alguns discursos apresentados durante a pesquisa de campo. A perspectiva biologizante, em relação com o nosso problema, apareceu a partir de um tom que pretendia, até certo ponto, universalizar as experiências - ainda que os processos correlatos à criminalização, conforme se verá, demandem uma leitura sob a ótica das diferenciações. Essas *verdades* apareceram especialmente quando, nas entrevistas, formulamos a pergunta aberta “o que te desperta atenção em relação às mulheres presas?” e a maioria das juízas decidiu falar sobre maternidade.

Como nos informa Bairos, a maternidade como a experiência central na identidade das mulheres é uma estratégia para tentar definir a mulher com base em experiências consideradas como universais. Para esta autora, “a ênfase num aspecto compartilhado apenas em caráter biológico como parte integral da identidade feminina reforça noções patriarcais” (idem, p. 183). As respostas que caminham neste sentido, assim, nos convocam a refletir como os discursos hegemônicos captaram a forma de entender a vivência do sexo/gênero de forma não localizada, se servindo das mesmas generalizações que o patriarcado, estas que reduzem a noção de coletivo de mulheres ao papel social diretamente ligado à função biológica e heteronormativa.

O enfoque dado a questão da maternidade nos conta, também, como as proposições heteronormativas podem tomar forma em espaços institucionais e de exercício de poder. Nesses ambientes, responsáveis pela consolidação dos interesses hegemônicos e historicamente constituídos para atingir os corpos diferencialmente, é mais que possível a determinação dos (des)valores, para focar apenas neste primeiro marcador, tanto daquelas mulheres que (não) se apresentam enquanto mães; quanto daquelas que não correspondem aos sentidos também incorporados desse papel. O não questionamento da heterossexualidade compulsória, inclusive no campo jurídico, que perpassa essa centralidade do discurso da maternidade, é debatido por Ochy Curiel, que discute o tema pensando na linguagem jurídica, refletindo sobre os sentidos de um artigo da constituição colombiana

“Ideas como las que encontramos en este artículo, que vinculan a las mujeres con la maternidad, deben ser analizadas en su construcción histórica. Esto supone desnaturalizar la idea tan generalizada según la cual la reproducción para las mujeres es 'el acto creador femenino' (Wittig, 2006: 34), y sobre todo un acto natural, porque en esa idea descansa buena parte de la opresión de las mujeres. De lo anterior se desprende que las dos categorías, hombre y mujer, que se plantean

como discretas, binarias y mutuamente excluyentes, aparecen como dependientes una de la otra. Sin embargo, la palabra heterosexualidad no aparece, se asume como dada, no se escribe. Es decir, la heterosexualidad no tiene existencia jurídica, aunque sí efectos jurídicos, porque, como dice Monique Wittig: 'hay un presupuesto, un 'estar ya ahí' (Wittig, 2006: 67)'' (CURIEL, 2013, p. 116)

Conforme nossa leitura, se a heterossexualidade é um regime político (CURIEL, 2013) e se o judiciário é também um espaço construtor das bases “civilizatórias”, as “inadaptações” não são remetimentos imediatos a ponto de aparecerem para a pesquisadora com a instantaneidade que a metodologia das perguntas/respostas demanda. É possível que este tenha sido o motivo para que a maioria delas não tenha falado, por exemplo, sobre as relações homoafetivas vividas entre mulheres que se encontram presas, e que não são detalhes, sim assuntos centrais sobre suas vivências diárias (FREIRE, 2012), como proposto. A própria maternidade, que sob a nossa ótica, acaba nos falando, colateralmente, sobre um modelo de afetividade/família mais conservadora, apareceu como questão conflitiva.

A primeira que nos falou sobre o tema, Kissa, antecipou a sua fala dizendo que sabia sobre o que estava dizendo porque, antes de passar para a magistratura do Rio de Janeiro, foi promotora no estado do Paraná, onde fazia visitas periódicas aos presídios femininos. Ela nos disse considerar que o que mais impacta a condição das mulheres presas é o exercício da maternidade, já que, durante as incursões, via “crianças presas” e “que tristeza é estarem ali com seus filhos e de repente serem afastadas deles”¹⁷⁴.

Ela completou sua fala com diversas outras considerações para depois voltar a expor sua opinião sobre a “maternidade de mulheres presas” (termo seu), através de uma frase de autoria de um colega promotor. Foi quando introduziu a história dizendo que, um dia, estava atuando em um caso de uma mulher que havia roubado um carro aproximadamente às 23 horas, naquele estado, e ele, que tinha tomado contato superficial com o processo, teria dito algo que a faria refletir até o momento da pesquisa. Ela nos disse “há muita comoção quando tratamos sobre o encarceramento feminino (...) mas uma coisa que ele falou, é verdade: se ela fosse *mãe de verdade* não estaria *roubando* às onze da noite”.

¹⁷⁴ Está se referindo ao fato de que, nos presídios de todo o Brasil, as mulheres que tenham seus filhos enquanto encarceradas podem permanecer com eles durante um tempo delimitado – dependendo da administração – sob a justificativa principal da importância amamentação. No Rio de Janeiro, por exemplo, o período é de seis meses. Nesse tempo, elas passam por um fenômeno conhecido como hipermaternidade, porque ficam 24 horas do dia com seus bebês, exercendo o cuidado; até que, abruptamente, tenham que se despedir deles em virtude do transcurso do prazo. Os recém-nascidos passam aos cuidados de familiares, quando houver e forem cadastrados; ou ficam sob tutela e guarda do Estado. Há diversas denúncias de mães que, quando não indicam responsáveis, pelo motivo que for, encontram enormes dificuldades para localizá-los, já tendo sido noticiado, inclusive, terem sido colocados para adoção sem que isso tenha sido informado para a mãe. Para essas e outras informações sobre a maternidade no cárcere, ver BRAGA; ANGOTTI, 2015.

Foi essa a entrevista, como um todo, em que a “maternidade” enquanto tema mais apareceu. Em vários momentos, a juíza nos contava da importância que teve o apoio da própria mãe para que pudesse estudar e passar para os cargos públicos que já ocupou¹⁷⁵. O confronto, então, com o *estereotipo da maternidade* da mulher criminosa, em parte trazida a partir da fala do seu colega, justifica, por exemplo, um discurso que apareceu logo depois, quando ela, comentando o dispositivo do art. 318, V, do Código de Processo Penal disse: “não costumo dar, senão teria que soltar todas elas (...), a não ser que fique muito, *muito* claro *mesmo*, nos autos, que tenho que fazer isso”.

Ela completou nos dizendo que essa é uma decisão que deveria caber ao STJ – e não à ela -, o que nos faz refletir sobre como a produção da *outra*, na forma da negação, é fundamental para que se naturalizem situações de privação de direitos, legitimadas pela conveniência que é ter uma instância revisora para se eximir do peso que pode ser encarar esta situação de injustiça e desigualdade. Dentro deste contexto de opressões, é pertinente uma opinião com este teor superficial e discriminatório, afinal a acusação de um crime pode implicar em dizer que não seriam “mães de verdade” a não ser que provassem “muito, muito mesmo”. É um processo relacionado ao que nos diz Emma García, teórica que aparecerá melhor no próximo subitem deste capítulo: “*la negación del otro como medio para afirmar lo propio sigue siendo ‘el nudo de las ideologías contemporáneas del poder’*” (GARCÍA, 2014, p. 219).

“Coincidência” interessante, foi que a única audiência (Audiência 1) que observamos com ela enquanto juíza foi o caso de uma mulher - negra, mãe de dois filhos, vendedora de salgados fritos na Central do Brasil¹⁷⁶ – que foi flagrada supostamente guardando uma sacola com maconha, cocaína, crack, eletrônicos e dinheiro embaixo do próprio colchão¹⁷⁷. No seu depoimento pessoal, ela disse que morava, a época, em um cortiço na Lapa¹⁷⁸ onde havia mais cerca de 12 quartos e muitos outros moradores, que ela sabia do envolvimento com o varejo de substâncias ilícitas. Ela percebeu a entrada dos PMs no cortiço, mas estava sozinha

¹⁷⁵ Essa foi a expressão usada durante a entrevista, sendo que, nesta ocasião, houve menção expressa a pelo menos dois deles: a promotoria estadual e magistratura estadual.

¹⁷⁶ A Central do Brasil é uma estação de trens metropolitanos localizada no centro da cidade do Rio de Janeiro, também conhecida como ponto de integração de transportes públicos para moradores das áreas mais afastadas da região que trabalham nas regiões centrais ou zona sul e que passam por ali, na maioria das vezes durante todos os dias úteis, durante a rotina casa-trabalho. Nos horários de pico (próximo às 8h e às 17h), é uma estação de intensa movimentação e que, por representar esse ponto nodal para usuários de transporte público que moram nas regiões menos nobres da cidade também pode ser imaginada como lugar de concentração de massas de pessoas trabalhadoras, a maioria pobres, da região fluminense.

¹⁷⁷ Segundo a denúncia, 73g de maconha, 27g de cocaína e 26g de crack em pacotes pequenos, celulares, *tablet* e dinheiro trocado.

¹⁷⁸ Bairro central do Rio de Janeiro, historicamente associado à boêmia e prostituição.

cuidando de um de seus filhos pequenos, quando um policial pediu para revistar seu quarto. Quando ela se deu conta, estava correndo atrás da criança, ao mesmo tempo em que eles lhe davam voz de prisão, dizendo terem encontrado a tal da sacola com drogas embaixo de seu colchão.

Os policiais suprimiram totalmente a presença do filho durante o testemunho, embora houvessem começado a fala ressaltando que já fazia muito tempo desde a abordagem, motivo pelo qual não se lembravam de tudo “cem por cento”. Foi a versão deles que prevaleceu na valoração em sentença¹⁷⁹ e ela, por ser primária, foi condenada aos fatídicos um ano e oito meses de pena¹⁸⁰. Mãe ou não *de verdade*, sua fala nos convoca a refletir sobre essa imagem de mães negras e pobres, cuidando de seus filhos sozinhas, enquanto perseguidas por homens brancos investidos de autoridade – e, posteriormente, por mulheres brancas também.

A outra juíza (Dacia) que nos falou sobre a maternidade introduziu o tema dizendo que *naturalmente* existem condições peculiares no cárcere destinado às mulheres, afinal de contas “somos *biologicamente* diferentes e isso precisa ser considerado (...) muitas vezes é a mulher a única pessoa que a criança tem para ser cuidada (...) e é *muito bom* que elas possam ficar seis meses para amamentar a criança”. Foi a mesma magistrada que, como iremos analisar melhor no final deste tópico, disse que entre ela e a ré o que havia de aproximação era o *sexo*. A perspectiva biologizante, aqui, condiciona sua própria avaliação das demandas das mulheres, em relação às dos homens, àquilo o que seu conceito essencialista de natureza pode atender¹⁸¹.

Na primeira audiência que assistimos com essa magistrada (Audiência 2), a maternidade também apareceu. O caso foi um suposto tráfico de drogas ocorrido dentro de um presídio feminino. As duas agentes penitenciárias que funcionaram como testemunhas de

¹⁷⁹ Esta sentença também nos fala sobre os processos de silenciamentos de mulheres de cor por mulheres brancas e da atribuição de desvalores às suas falas, quando em relação com a de outros sujeitos em um mesmo caso (BIDASECA, 2011). Isto será analisado no tópico 3.2.4 deste capítulo, quando o trecho em que esta valoração da juíza, na sentença, será colocada em debate: “no caso dos autos, a versão da ré encontra-se em dissonância com os demais elementos probatórios contidos nos autos, em especial dos depoimentos dos policiais militares, que sequer conheciam a ré anteriormente, não havendo nos autos qualquer motivo para se olvidar da palavra dos policiais. Além disso, a versão da ré é fantasiosa e veio desprovida de qualquer elemento de prova”.

¹⁸⁰ Essa foi a juíza que, durante a entrevista, nos disse que achava esse valor de pena muito “baixo”, mas não podia fazer nada, porque se julgasse de forma diferente sua sentença seria reformada pelos Tribunais. Embora discordasse, em geral, que um ano e oito meses seja “suficiente” para retribuir um fato como o tráfico, ela deixou claro que não queria ver sua sentença reformada. É assim que se operam as dinâmicas internas daqueles que pretendem ser promovidos – ou que pelo menos não descartam o processo. A relação com as formas de manutenção de poder e privilégios se materializam na nossa pesquisa, também, em números.

¹⁸¹ Esse é o tipo de argumento que justifica o fornecimento de absorventes para os presídios femininos, mas que não pode, por exemplo, alcançar a necessidade da implantação, em cada um deles, de salas para visitas íntimas – que começam de forma muito tímida a aparecer em um dos presídios cariocas, mas que atravessam as diferenciações produzidas em relação ao controle da sexualidade feminina que estão no entorno de uma falta que não diz respeito à essência, mas às produções de sentido dos corpos de mulheres.

acusação¹⁸² disseram, cada qual do seu jeito, que durante um procedimento interno de fazer a contagem das presas na unidade perceberam que a acusada, uma mulher negra e jovem, aparentava estar muito apreensiva, se evadindo. Decidiram, por isso, determinar que lhes acompanhasse até a sala do *scanner*, orientando-a a passar por ele. Depois de várias idas e vindas pelo instrumento, nada foi detectado.

Como ela ainda parecia muito nervosa, resolveram insistir com a conversa, “instruindo-lhe a dizer a verdade”, “que seria *melhor para ela*”. Ela mesma, então, teria anunciado: “agora sem esculacho, vou tirar”; e retirou de sua vagina dois pacotes com quantidade pequeníssima de droga¹⁸³, contando que sua responsabilidade era a de “guardar” aquele material. O defensor público, que atuava em seu favor, perguntou a elas qual teria sido a reação da presa após a retirada e ambas também disseram que ela chorou muito, dizendo que enviaria o dinheiro que receberia pela guarda para seus filhos.

Um dos pontos mais interessantes deste dia veio logo depois que as câmeras e gravadores que capturaram os depoimentos foram desligados. Antes de sair, a última inspetora que testemunhou disse diretamente para a juíza: “olha, você sabe que *lá dentro* sabemos *exatamente* quem tem e que não tem mesmo envolvimento com o tráfico (...) *Essa aí* é muito *boazinha*, eu sei que ela tem mesmo quatro filhos e ajuda a eles todo mês. É verdade!”. Parece que, para a agente tratar da boa conduta de uma criminosa, os aparelhos de registro precisam estar desconectados, essa fala não pode figurar como prova formal.

Depois dos depoimentos, foi a vez da acusada depor, sendo que ela decidiu confessar. Ela disse que não recebia nenhuma visita e estava mesmo guardando aquela quantidade de droga, para ganhar dinheiro e ajudar seus filhos, que estavam enfrentando grande dificuldade financeira. A juíza resolveu lhe interromper, perguntando: “você ia vender?”. Ela respondeu: “não, eu estava guardando”. A magistrada repetiu a pergunta mais de uma vez, incisivamente, e em todas elas a resposta foi a mesma. A única pergunta feita pelo defensor público foi:

¹⁸² Outro fato interessante preencheu nossa pesquisa de campo neste dia com outras questões de gênero que atravessavam, dessa vez, mulheres outras que as duas que estamos focando até aqui – juízas e acusadas. Essa audiência, em específico, atrasou quase três horas. Passamos grande parte do tempo no corredor, a maioria dele em pé, até que conseguíssemos um lugar para sentar, que coincidiu ser exatamente ao lado das duas agentes que, não sabíamos, mas testemunhariam naquele caso contra a mulher criminalizada. Elas conversavam sem parar e uma delas se mostrava extremamente aflita, porque não poderia imaginar que o ato fosse atrasar tanto e não havia deixado a janta pronta para seu marido. Depois de um tempo, ele começou a enviar mensagens a ela pelo aplicativo de celular e parecia duvidar de onde ela estivesse. Ela resolveu, então, mandar uma foto (uma *selfie*) com o corredor do fórum ao fundo aparecendo, ao lado da colega também agente, para que ele acreditasse onde estava e também do motivo de não ter conseguido cumprir com as responsabilidades do lar. Como as identidades de gênero são conflitivas e contingenciais, aquela que teria representado, no foco do processo criminal, o papel de controladora da suposta varejista, parecia ter uma vida atravessada pelo controle de seu marido.

¹⁸³ Segundo a denúncia, 12,2g de maconha e 1,60g de cocaína.

“como você se sente?”, quando ela respondeu “ *muito arrependida*”. Ela foi condenada¹⁸⁴ em 6 anos e 10 dias de reclusão¹⁸⁵.

Jalia, que foi a última magistrada a nos falar sobre o tema fez isso de forma muito fragmentada, começando dizendo que, na sua opinião, “a gravidez é um *disfarce*”. Para dar concretude a seu argumento, expôs um processo que julgou de uma mulher que comprovadamente estava em gravidez de risco e foi presa em flagrante transportando fuzis. Depois de responder outras perguntas, ela também decidiu retornar ao tema, dizendo que “a *população carente* é muito machista, porque as *mulheres* vão presas e o *homem* fica sem responsabilidade”. Outros pensamentos vieram, quando ela desvirtuou o assunto, voltando tempos depois ao dizer que “*tem uma ré*” cujo processo inclusive estava no seu gabinete, naquele momento, para ser julgado, que frequentemente vai até a *sua* vara (expressão dela) e pede para falar com ela. “Ela vem chorando e me diz que precisa ficar com a sua filha (...) mas eu sei que antes não era ela quem ficava, era a avó quem ficava. Ela vem aqui *usando* a criança (...) Ah, ela que não vendesse entorpecente!”¹⁸⁶.

¹⁸⁴ Um fato, para dizer o mínimo, “curioso” neste julgamento precisa constar em nota. A audiência aconteceu no último dia que antecedeu a saída em duas semanas de férias pela magistrada, que estava depois do ato, nas suas palavras, “totalmente enrolada resolvendo as pendências antes de sair, só urgências (...) e que não trabalharia nas férias”. Tivemos notícia disso, porque tentamos agendar nesta ocasião a entrevista. Como permanecemos durante o período de suas férias imersas no TJRJ, tivemos notícia de seu retorno, sendo curioso que a decisão referente a este caso tenha sido publicada na mesma semana da volta da juíza, poucos dias depois. As sentenças costumam demorar mais no gabinete para serem realizadas, tendo sido este caso bastante excepcional, sobretudo considerando que ela não estava trabalhando naquelas duas semanas.

¹⁸⁵ Na fundamentação, a juíza considerou os maus antecedentes dela e também valorou negativamente a circunstância de o fato ter sido cometido em presídio. O dispositivo com a dosimetria da pena foi publicado da seguinte forma: “Em atenção às diretrizes do artigo 68, do Código Penal e pelo exame das balizas delineadas no artigo 59 da Lei Material Penal, bem como de acordo com o artigo, 42 da Lei 11.343/06, a fim de atender ao caráter de prevenção geral e especial da pena, deverá a sanção situar-se acima do mínimo abstratamente cominado à espécie, pois, a despeito de ser primária, a acusada ostenta maus antecedentes, como se verifica da anotação de nº 01, da FAC, às fls. 25/29. Desta maneira, a pena-base é fixada em 5 (CINCO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA. Na segunda fase, deve ser reconhecida a atenuante da confissão, razão pela qual diminuo a pena em 04 meses e 30 dias-multa. Assim, a reprimenda intermediária é fixada em 5 (CINCO) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 520 (QUINHENTOS E VINTE) DIAS-MULTA. Na terceira fase da dosimetria, aumento a pena intermediária em 1/6, ante a causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso III, da Lei nº 11.343. Deste modo, a reprimenda se torna definitiva em 6 (SEIS) ANOS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA. De acordo com o artigo 43, da Lei 11.343/06, o valor do dia-multa fica estabelecido em um trigésimo do salário-mínimo mensal, vigente ao tempo do crime e atualizado quando por ocasião de sua execução.”

¹⁸⁶ O assessor de gabinete havia nos fornecido os dados deste caso e, embora não houvéssemos assistido à audiência, pudemos consultar a sentença através do sistema público eletrônico. Era um caso em que a acusada havia sido encontrada na Lapa (bairro central do Rio de Janeiro, historicamente associado à boêmia e prostituição) com R\$92,00 próxima de seu marido e um adolescente, que estavam juntos com 13g de cocaína. O casal havia dito que ele era usuário de cocaína e ela fora atrás dele naquela oportunidade, para “pegar com ele um dinheiro”. Os policiais, porém, cujas falas prevaleceram, disseram que haviam flagrado duas situações de venda, sendo que eles dois acautelavam a substância e ela recebia as quantias em dinheiro. No relatório da sentença, a juíza registrou: “Durante a qualificação, a acusada disse que possui três filhos menores com o acusado e que, de segunda a quinta-feira, permanece na companhia dos mesmos na casa de sua mãe de criação em Nova Iguaçu e que, de quinta-feira a domingo, vem para o centro do Rio de Janeiro, pois trabalha como

A maternidade nestes discursos foi apresentada a partir de uma perspectiva biologizante e que propõe a representação de mulheres dentro de uma matriz que não critica os históricos sentidos que a redução ao papel de *mães* produz, desde um universalismo que é incapaz de matizar as outras opressões que atravessam as mulheres na sua diversidade. As diferenças que insistimos dar outro tom aos estudos de gênero nos falam sobre a necessidade de localizar as diversas experiências, já que mulheres estão, mais ou menos, imersas em amplos e diferenciados processos estruturais e ideológicos. Assim pontua Brah:

“Nosso gênero é constituído e representado de maneira diferente segundo nossa localização dentro de relações globais de poder. Nossa inserção nessas relações globais de poder se realiza através de uma miríade de processos econômicos, políticos e ideológicos. Dentro dessas estruturas de relações sociais não existimos simplesmente como mulheres, mas como categorias diferenciadas, tais como ‘mulheres da classe trabalhadora’, ‘mulheres camponesas’ ou ‘mulheres imigrantes’. Cada descrição está referida a uma condição social específica. Vidas reais são forjadas a partir de articulações complexas dessas dimensões”. (BRAH, 2006, p. 341).

Aqui não se pode mais fragmentar o movimento com a teoria, porque os chamados padrões de articulação, ou seja, essas opressões múltiplas, passam a ser demandas no campo da construção do conhecimento e da militância também, sobretudo das feministas negras. Fissurando a ideia da opressão patriarcal enquanto não ambígua, a proposição seria de relações sociais particulares, situadas em contextos históricos dados e atravessadas por outras estruturas que não são independentes, mas se inscrevem umas nas outras (BRAH, 2006, p. 350).

Articulação implica em relação, o que quer dizer que não há uma hierarquia entre as opressões¹⁸⁷, mas sim que as vivências historicizadas dão um tom heterogêneo para a forma como as diferenças podem ser experimentadas¹⁸⁸. Nessa ambiência, o “movimento feminista negro”, segundo Collins, que nos fala sobre o movimento dessas mulheres nos Estados Unidos, “contém observações e interpretações sobre a condição feminina afro-americana que descreve e explica diferentes expressões de temas comuns” (COLLINS, 2016, p. 102).

camelô, permanecendo os menores naquele município”. Após, fundamentou a condenação em 6 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão em regime integralmente fechado “considerando que o tráfico de entorpecentes é um crime gravíssimo bem como o fato da mesma ser reincidente e se encontrava em livramento condicional por ocasião da prisão”. Respondendo ao pedido da defesa quanto à prisão domiciliar, não deixou de lembrar: “Cumprir destacar que inaplicável ao caso a prisão domiciliar à acusada, uma vez que, conforme suas declarações quando de seu interrogatório, é a avó materna quem cuida de seus filhos, sendo certo que de quinta-feira a domingo sequer tinha contato com as crianças”.

¹⁸⁷ Esse – não há hierarquias de opressão - é não por acaso o título do primeiro texto de Audre Lorde apresentado em “Textos escolhidos de Audre Lorde”. Disponível em <<https://we.riseup.net/assets/171382/AUDRE%20LORDE%20COLETANEA-bklt.pdf>> Acesso em 15/12/2017.

¹⁸⁸ Brah nos fala da diferença como experiência, diferença como relação social, diferença como subjetividade e diferença como identidade (BRAH, 2006, pp. 359 e ss.).

A insistência neste ponto se dá porque a perspectiva unidimensional se transformou em um legado, ou uma matriz do pensamento de muitas mulheres que, sem questionar como a supremacia branca modula também os efeitos das opressões de gênero, conclamam um falso coletivo. Mas também porque permite que o sexismo, muitas vezes acompanhado dos privilégios de cor e de classe, mal seja percebido. Assim nos fala Bell Hooks:

“Um preceito central do pensamento feminista moderno tem sido a afirmação de que 'todas as mulheres são oprimidas'. Essa afirmação sugere que as mulheres compartilham a mesma sina, que fatores como classe, raça, religião, preferência sexual etc. não criam uma diversidade de experiências que determina até que ponto o sexismo será uma força opressiva na vida de cada mulher. O sexismo, como sistema de dominação, é institucionalizado, mas nunca determinou de forma absoluta o destino de todas as mulheres nesta sociedade. Ser oprimida significa ausência de opções. É o principal ponto de contato entre o oprimido(a) e o opressor(a). Muitas mulheres nesta sociedade têm escolhas (por mais inadequadas que possam ser); portanto, exploração e discriminação são palavras que descrevem com mais precisão a sorte coletiva das mulheres nos Estados Unidos. Muitas delas não participam da resistência organizada contra o sexismo precisamente porque o sexismo não têm significado de absoluta falta de opções. Elas podem saber que são discriminadas em função de sexo, mas não equiparam isso a opressão. No capitalismo, o patriarcado é estruturado de forma que o sexismo restrinja o comportamento das mulheres em algumas esferas, mesmo que, em outras, haja liberdade em relação a limitações. A ausência de restrições extremas leva muitas mulheres a ignorar as áreas em que são exploradas ou discriminadas e pode até levá-las a imaginar que as mulheres não são oprimidas” (grifos nossos) (hooks, 2015, pp.197-198).

Durante as entrevistas em campo, foi interessante notar que quatro das cinco juízas afirmaram não sentir opressões de gênero no seu cotidiano, embora três delas tenham completado a frase, tempo considerável depois, dizendo que o que percebem é uma necessidade de, em alguns casos, se impor mais ou *performatizar* mais autoridade¹⁸⁹. A juíza que divergiu disse que “o Judiciário é uma instituição muito machista, sobretudo para promoções”.

Foi interessante notar, nesse ponto, que a única opressão do gênero reconhecida de imediato esteve referida justamente à manutenção dos próprios privilégios e colocada como uma demanda pela realização da igualdade entre magistradas e magistrados, ou seja, mulheres e homens que já se encontram em condição privilegiada. A fala soa como um rebobinar da história da ideologia burguesa nos feminismos, que nos contava Hooks quando dizia que, na

¹⁸⁹ Em sua pesquisa de campo, esta também foi a conclusão de Bonelli, que destacou nas entrevistas feitas com magistradas no interior paulista uma primeira negação das experiências de gênero, mas logo depois diversos relatos que lhe traziam a tona e que também eram preenchidos por essencialismos. Segundo a socióloga “várias manifestações discursivas dos entrevistados percebendo a diferença como experiência vieram permeadas desses essencialismos (...) a diferença como experiência dá sentido a essa percepção feminina. Embora não identifiquem a existência de segmentação na carreira segundo o gênero, vivenciam a força dos estereótipos e mapeiam os preconceitos que alimentam lutas em torno dessas hierarquizações” (BONELLI, 2013, p. 35).

origem e na essência, “mulheres privilegiadas queriam igualdade social com os homens de sua classe” (hooks, 2015, p. 199) e que justifica a nossa opção teórica de introduzir estes debates a partir dos movimentos hegemônicos.

3.1.1 Construindo imagens: papel dos estereótipos para a demarcação do sujeito Mulher e da *outra* criminosa

Collins põe em debate também a importância dos estereótipos como estratégias de definir e controlar a condição da mulher afro-americana, fundamentais para sua desumanização e para o controle de grupos dominados. Assim se produz uma imagem do outro, sendo que “o *status* de ser o ‘outro’ implica ser o outro em relação a algo ou ser diferente da norma pressuposta de comportamento masculino branco” (COLLINS, 2016, p. 105). Vale notar que essa perspectiva já nos permite perceber que as experiências ocorrem na interligação de múltiplas estruturas de dominação. Segundo a autora, mulheres negras,

“ao contrário das mulheres brancas, elas não denotam qualquer ilusão de que sua brancura irá anular a condição de subordinação feminina e, ao contrário de homens negros, não podem jogar a carta duvidosa da masculinidade com o objetivo de neutralizar o estigma de ser negro. A atenção dispensada por feministas negras à natureza interligada da opressão é significativa por duas razões. Em primeiro lugar, esse ponto de vista muda todo o foco da investigação, partindo de uma abordagem que tinha como objetivo explicar os elementos de raça, gênero ou opressão de classe, para outra que pretende determinar quais são os elos entre esses sistemas.” (idem, pp. 107-108).

Não se trata, por isso, de acrescentar outras formas de opressão, mas sim propor que a interação das diferenças é responsável por gerar estereótipos que são próprios quando racializados e que são potentes artifícios para que a inferiorização de alguns corpos se realize com maior facilidade. No campo da nossa pesquisa, acrescentamos a este o do *criminoso*¹⁹⁰, que também inscrito nas interações de raça, classe, gênero, sexualidade, idade, entre outros, produz uma lógica que autoriza e legitima violências sequenciais.

O sistema penal pode, aqui, ser entendido como realização prática de mecanismos associativos que por si nos fala muito sobre como desvalores humanos produzidos e produtores de uma sociedade hierarquizada como a nossa podem ser reforçados. Já falamos de um deles quando apresentamos discursos que se imiscuíram inclusive em valorar a maternidade alheia, a partir da subversão em si que é cometer um crime, ainda que as

¹⁹⁰ Gendrado de propósito, porque entendemos que até o lugar da prática de crimes ainda é percebido como imediato a alguns homens e por isso produtor de sentidos.

motivações indicassem os entrecruzamentos de ambos os papéis em questão. Outras falas, porém, deixaram essa marca ainda mais latente.

Foi assim que percebemos emergir em uma das entrevistas a ideia dos “perfis criminosos”. Perguntamos a Aquila o que vinha em sua mente quando pensava em uma “mulher que praticou um crime”. Depois de falar sobre a alteração do CPP (art. 318, V) que permitiu o cabimento da prisão domiciliar em se tratando de acusadas que sejam únicas responsáveis por seus filhos, ela retomou a pergunta da seguinte forma: “bom, criminoso e criminosa”. A pergunta inicial não propunha a comparação, em termos binários, mas como estamos condicionados a raciocínios dicotomizados, pensar na mulher no crime fez com que se pensasse em referência ao homem delinquente - e que, por sua vez, também está referido negativamente ao sujeito universal.

Ela contou, então, que “antigamente era até engraçado, todo *bandido*¹⁹¹ que chegava aqui tinha carteirinha, era mototáxi (...) agora mudou, todo bandido que chega é pedreiro, é impressionante!”. Depois da pontuação, completou traçando o “perfil da mulher criminosa”: “é a mulher da comunidade, a mulher das festas, do pagode, do funk”. Os estigmas apareceram nos discursos, assim, implicando as marcas da diferença que propomos como moduladores, também, da seletividade do sistema penal. Em se tratando da mulher criminosa é possível dizer que inclusive sua imagem em abstrato é constituída a partir de uma cadeia de referimentos que estão relacionados com aspectos do comportamento ameaçadores do patriarcado branco, que no Brasil também condiz com as estratégias de perseguição das afrobrasilidades. Como já nos alertava Vera Malaguti: “na história brasileira, as estratégias de sobrevivência, de lazer, a arte de curar, as religiões e as manifestações culturais de matrizes africanas foram sempre criminalizadas: do samba ao funk” (BATISTA, 2012, p. 77).

Ficamos imaginando, primeiro, como essa juíza poderia inferir esse perfil, já que na qualificação do procedimento penal não há “*hobby*”. Além disso, não observamos nenhum flagrante realizado em bailes funks ou festas de pagode, sendo mais plausível que esse rótulo seja fruto da imaginação associativa da magistrada. Talvez a forma como as acusadas se apresentem ou a própria potência que carregam, já que a prática do crime em si já se traduz

¹⁹¹ Podemos falar sobre o sentido de “bandido” que, construído ao longo da história sobretudo pelas agências midiáticas, parece falar por si só. Esse é o chamado efeito de paráfrase, porque quando usamos essa palavra trazemos os seus sentidos repetidos, evocamos a memória material do ser que é responsável pela violência na região em que vivemos. Parece que essa palavra carrega a instantaneidade do acionamento do controle remoto que dirige o locutor aos noticiários dos mais cotidianos aos mais apelativos (no sentido do populismo criminológico) e faz com que se torne mais um repórter desses programas. O interessante é que essa repetição, como no caso do “jornalismo” que nesses veículos é divulgado, carrega uma promessa de neutralidade, que é parte facilitadora da incorporação, mas é, como todo o discurso, ideologicamente marcado. Nesse caso, a marca fundamental é a de um senso comum criminológico.

enquanto subversão, tenha como efeito fazer com que apresente para si mesma o estereótipo de outras relações ameaçadoras, essas que vinculam as expressões populares da favela aos marginais, o que funciona como um dispositivo que filtra¹⁹² a criminalização. Este constitui senão um efeito, a própria marca do sistema penal.

O estereótipo do criminoso pôde aparecer, também, em pelo menos duas outras oportunidades nas audiências que observamos, através das formas como os agentes e testemunhas se referiam às Rés - sendo que em nenhuma das audiências com os mesmos personagens, mas com acusados homens, qualquer tipo de situação parecida tenha acontecido. Na Audiência 2, o escrivão, que estava lendo a denúncia e falando com a juíza sobre o caso, repetia seguidamente “o acusado”, mesmo com a Ré em sua frente. E isso persistiu até que a própria juíza o interrompesse e falasse: “*a acusada*”, momento a partir do qual ele passou a conjugar tudo no feminino. Algo similar aconteceu logo no próximo dia de observação, na Audiência 3, em que percebemos o testemunho de um policial que era prova da acusação e que só se referia a ela como “o nacional”, embora ela também estivesse presente em sala.

A partir do momento em que uma mulher é criminalizada, a ela recai um rótulo que também se apresenta como gendrado e cuja estratégia política também é a de relembrar as rupturas produzidas dentro dos papéis sociais que a ela são destinados. Esta também é uma herança de longa que data do positivismo criminológico, e que coloca a mulher delinquente¹⁹³ nos lugares afetos aos homens¹⁹⁴.

Outra questão latente foi formulada de diferentes maneiras nos discursos sobre os estereótipos, apresentando para nós como os processos que inferiorizam as mulheres de cor e de classe que vimos serem criminalizadas eram deslocados como causa própria do fato de estarem naquela posição, enquanto acusadas em um processo criminal. Patricia Hill Collins nos fala que a opressão vivida pelas mulheres negras costumam ser empregadas como espaço produtor de outras violações, como se um ciclo se formasse na articulação entre as carências vividas em razão do significado da sua existência e a própria justificativa da sua condição subordinada. Segundo ela:

¹⁹² Nesse sentido, BATISTA, Carlos Bruce (org.), *Tamborzão: olhares sobre a criminalização do funk*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

¹⁹³ Uma referência ao título do mais conhecido criminólogo positivista, Cesare Lombroso, “*La donna delinquente: la prostituta e la donna normale*” (1893).

¹⁹⁴ Segundo nos conta Soraia Mendes, “(...) em 1923, sob a égide de um determinismo fisiológico de perspectiva liberal, William Isaac Thomas publicasse o livro *The unadjusted girl*, no qual (sem esquecer a prostituta como exemplo de amoralidade feminina) acresce argumentos no sentido de que os crimes praticados por mulheres teriam como fundamento o fato de que elas fisiologicamente retêm energia e os homens, ao contrário, precisem gastá-la. Nesta linha de raciocínio as mulheres delinquentes são mulheres que querem ser homens. De fato, em momento algum a delinquência feminina deixa de ser vista como expressão de sua amoralidade e/ou de um excesso de masculinidade” (MENDES, 2014, p. 48).

“negar a alfabetização às mulheres negras – e depois alegar que lhes falta os fatos para um julgamento com bom senso – ilustra outro caso de **como se pode atribuir a um grupo um status inferior e depois usar esse status inferior como prova da inferioridade do grupo**. Por fim, negar à mulher negra agência enquanto sujeito e tratá-la como o 'outro' objetificado representa ainda uma singular dimensão do poder que constructos de oposição dicotômicos salvaguardam para a manutenção do sistema de dominação” (grifos nossos) (COLLINS, 2016, p. 109).

Na época das entrevistas, um caso bastante emblemático havia acabado de acontecer e circulava como matéria dos principais jornais nacionais: o deferimento da prisão domiciliar de Adriana Ancelmo, que já foi inclusive trazido aqui em outras falas que fizeram menção ao art. 318, V, do CPP. Ela, que era uma advogada renomada e esposa de um político, estaria sendo acusada de com ele ter praticado uma série de delitos correlatos ao desvio de verbas em sua gestão política e por isso presa cautelarmente. Depois de uma série de pedidos, foi beneficiada pelo regime domiciliar, comprovando ter um filho de menos de 12 anos e ser ele de sua exclusiva responsabilidade - já que o pai, o ex-governador, também estava preso. A grande mídia da época que, imbuída na função precípua de instalar o um verdadeiro Estado policial, vendia a matéria como ode à política e injustiça brasileiras, nem mesmo mencionava que a decisão foi formulada em termos objetivos, reconhecendo a existência de todos os requisitos exigidos pelo artigo de lei durante a audiência¹⁹⁵.

Na mesma época, a defensoria do Estado do Rio de Janeiro divulgou que havia nas penitenciárias femininas cariocas 326 mulheres em idênticas condições¹⁹⁶, tendo sido a elas negado o benefício. Já tivemos a oportunidade de discutir de forma mais aprofundada alguns dos debates em torno do caso¹⁹⁷, cuja diferença de tratamento está bastante marcada pela corporalidade de ambas as mulheres: uma, branca, da mais alta elite, acusada de crimes de colarinho branco; as demais, em sua maioria, negras e pobres, acusadas de tráfico de drogas e crimes patrimoniais sem violência. Estamos reconstruindo o caso porque ele apareceu nas

¹⁹⁵ A decisão foi feita durante a instrução, mas ficou registrada em assentada: “Em seguida, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Acolho a manifestação do Ministério Público Federal e mantenho as prisões dos réus Luiz Carlos Bezerra, José Orlando Rabelo e Wagner Jordão. Foi deferida a substituição da prisão da ré Adriana Ancelmo em prisão domiciliar, desde que cumpridas as condições informadas à defesa em audiência. Após o Juízo ser informado pela defesa de que o imóvel em que será cumprida a medida de recolhimento atende as condições impostas oralmente em audiência, e feita a constatação pela autoridade policial, expeça-se o alvará de soltura”. Disponível em

<<http://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/mostraarquivo.asp?MsgID=A8B0B18D240A4D6099295D9D8B69E4D6&timeIni=77255,32&P1=75959255&P2=427&P3=&NPI=3801&NPT=3801&TI=1&NV=471025&MAR=S>>. Acesso em 17/01/2018.

¹⁹⁶ Dados revelados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGERJ). Prisões do Rio têm 326 mães de crianças com até 12 anos de idade. Disponível em <<http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/4026-Priso-es-do-Rio-tem-326-maes-de-criancas-com-ate-12-anos-de-idade>>. Acesso em 14/12/2017.

¹⁹⁷ Ver OLIVEIRA; FERNANDES, 2017.

entrevistas e, em pelo menos uma delas, parece mobilizar a apontada tensão debatida por Collins.

Foi na última entrevista realizada para a pesquisa de campo, quando perguntamos à magistrada de que questões lembrava ao pensar sobre as mulheres criminalizadas. A juíza, que falava de modo fragmentado sobre a maternidade, resgatou o caso pelo nome “Adriana Ancelmo” e disse então: “a prisão domiciliar é *bonitinha*, não é?” e completou: “mas a *minha*¹⁹⁸ ré tem dois filhos e mora na Maré¹⁹⁹. O oficial de justiça chega lá para poder confirmar o seu cumprimento e não consegue”²⁰⁰; “não dá pra ter prisão domiciliar pra ela, *simples*”.

A juíza, nesse caso, se refere à atribuição do *status* inferior da “sua ré”, sem condições de morar em locais acessados pelos agentes do sistema, para tomar como prova a sua inferioridade, já que o indeferimento da medida substitutiva reforça outras violências contra aquela família que o próprio Código deseja tutelar. Entre ela e Adriana, um abismo formado pela magistratura, que justifica condições inferiores a partir de uma vulnerabilidade estruturalmente criada e modulada, também pela própria instituição. Poderíamos supor, adaptando hooks²⁰¹, que muitas mulheres brancas, feministas ou não, “têm pouca ou nenhuma compreensão da supremacia branca como estratégia, do impacto psicológico da classe, de sua condição política dentro de um Estado racista, sexista e capitalista.” (hooks, 2015, p. 196).

São essas estratégias que nos apresentam para a eficácia invertida e o funcionamento ideológico do sistema penal, que se ancora no ilusionismo da importância da sua existência ocultando a sua função latente e real, que, através da construção e reforço dos diversos estereótipos tratados, produz e reproduz o estado de injustiças sociais:

“não é combater (reduzir e eliminar) a criminalidade, protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica, mas, ao invés, construí-la seletiva e estigmatizantemente, e neste processo reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, de gênero, de raça).” (ANDRADE, 2014, p. 136).

¹⁹⁸ Emma García faz uma interessante análise do processo de apropriação e dominação que o possessivo revela, abordando povos originários. Incorporamos seu pensamento entendendo que, como dinâmicas que se prolongam, nos contam também sobre o que se passa entre julgadoras e julgadas: “*los opresores asumen una actitud de dominación y de propiedad, por eso es común escuchar la frase ‘nuestros indígenas’*” (GARCÍA, 2014, p. 217)

¹⁹⁹ Não estava falando de um caso específico, mas sim colocando este perfil como metalinguagem dos pedidos com base no dispositivo que recebia.

²⁰⁰ Está se referindo ao fato de que, no TJRJ, é praxe que os oficiais de justiça, ao perceberem que o endereço de uma diligência é localizado em uma favela, se recusam a cumpri-la alegando tratar-se de “área de risco”.

²⁰¹ O trecho extraído é iniciado da seguinte forma, originalmente: “As mulheres brancas que dominam o discurso feminista – as quais, na maior parte, fazem e formulam a teoria feminista”.

3.1.2 Estratégias de silenciamento e morte simbólica de *algumas* mulheres

Refletir sobre as funções do silêncio é também uma pauta das feministas negras, que de forma contingencial percebem que a fala, enquanto mecanismo de potência transformadora, é um recurso que contra elas precisa ser limitado para que se capilarizem as relações de poder. Em um texto bastante emocionante, Audre Lorde conta como ao descobrir que possivelmente estava com um tumor maligno passou a sentir o fim da vida como um silêncio final e pensar em quanto, em vida, havia traído a si mesma deixando de dizer, morrendo pouco a pouco por isso:

“Só havia traído a mim mesma nesses pequenos silêncios, pensando que algum dia ia falar, ou esperando que outras falassem. E comecei a reconhecer uma fonte de poder dentro de mim ao dar-me conta de que não devia ter medo, que a força estava em aprender a ver o medo a partir de outra perspectiva. Eu ia morrer cedo, tivesse falado ou não. Meus silêncios não tinham me protegido. Tampouco protegerá a vocês. Mas cada palavra que tinha dito, cada tentativa que tinha feito de falar as verdades que ainda persigo, me aproximou de outras mulheres, e juntas examinamos as palavras adequadas para o mundo em que acreditamos, nos sobrepondo a nossas diferenças.” (LORDE, p. 22).

Se as palavras ditas, em vários sentidos, podem confluir para a aproximação entre as mulheres e para que as diferenças assumam outros significados, importa, em processos de dominação, que as falas delas sejam caladas ou que apareçam, apenas, quando autorizadas²⁰². Nesse processo de sujeições em cadeia, o calar implica em reforçar a passividade e a impotência que precisam sentir diante das violências que lhes atingem; em fazer com que assumam os desvalores das próprias existências; e de se acostumarem com a sensação de serem seletivamente invisíveis²⁰³.

O silêncio é também um valor fundamental para o racismo, reproduzido e modulado em movimentos de mulheres. Hooks nos convoca a refletir sobre essas estratégias e sobre o quão pouco também se discute sobre os sentidos e os espaços de produção desses calares. Fazer com que mulheres negras sintam, só de pensar em pronunciar as tensões vividas, medo; e fazê-las sentir, também, que suas vozes não têm potência para ecoar, é fundamental para que sejam sufocados seus potentes gritos, que sejam sufocadas suas próprias existências:

“Raramente se escreve sobre tentativas por parte de feministas brancas de silenciar mulheres negras. Muitas vezes, elas acontecem em salas de conferência, salas de

²⁰² Isto será retomado no último item deste capítulo, 3.2.4.

²⁰³ Nesse mesmo texto, Audre Lorde diz: “No silêncio, cada uma de nós desvia o olhar de seus próprios medos – medo do desprezo, da censura, do julgamento, ou do reconhecimento, do desafio, do aniquilamento. Mas antes de nada acredito que tememos a visibilidade, sem a qual entretanto não podemos viver, não podemos viver verdadeiramente. Neste país em que a diferença racial cria uma constante, ainda que não seja explícita, distorção da visão, as mulheres Negras temos sido visíveis por um lado, enquanto que por outro nos fizeram invisíveis pela despersonalização do racismo” (LORDE, p. 23).

aula ou na privacidade de acolhedoras salas de estar, onde uma negra solitária enfrenta a hostilidade racista de um grupo de brancas.” (hooks, 2015, p. 204).

Não estamos tratando, inclusive porque assim não se autodeclararam, de magistradas feministas e outros atores que assim se tenham identificado. Por isso, não podemos importar o referencial para dizer termos observado em campo a atuação de feministas brancas em relação com negras. Mas o encontro da maioria branca que compõe o judiciário, com a maioria negra que é acusada – e isso expresso em termos não somente numéricos²⁰⁴, mas de supremacia de interesses - permite que se pense nessas relações como estruturais.

Isso parece ter ficado aparente na única audiência que acompanhamos, composta inteiramente por mulheres (Audiência 3), sendo que a juíza era uma mulher branca e todas as demais que estavam em sala, negras: a defensora pública, a promotora e a ré. Quando esta chegou, já estávamos na sala, porque havíamos feito a observação de outras acontecidas no mesmo dia. Ela chegou de muletas e se sentou imediatamente em nossa frente, encarando o pequeno palanque em que ficavam a juíza e a promotora, bem como o escrivão (único homem branco em sala).

O caso era de um suposto transporte de drogas e a presença da juíza era bastante suave, porque ela saudava a todos educadamente e não fazia nenhuma intromissão. Seu estilo de conduzir o ato judicial era justamente o de se colocar menos discursivamente, embora tivesse sido, também, a única juíza que presenciamos usar toga. Ela apresentava os sujeitos, informava-lhes seus direitos e logo dizia “passo a palavra para a membra do Ministério Público”. Ao contrário de audiências observadas em outras varas, assim, ela fazia um esforço deliberado para deixar que a instrução fosse realmente conduzida pelas partes de acusação e defesa, embora não deixasse de estar ali, escutando atentamente e aparecendo de modo destacado, não apenas porque no centro da mesa, mas porque vestida com o traje de autoridade.

De acordo com a dinâmica de instrução proposta, a promotora era quem fazia uma série de perguntas e logo depois a defensora, que optou por perguntar, apenas, se a acusada havia dito que era usuária de droga. Durante as oitivas, os policiais que eram testemunhas de acusação apresentaram versões conflitantes sobre o que havia acontecido. Tratava-se de um suposto transporte de substâncias tornadas ilícitas, em que duas mulheres foram encontradas em um ponto de ônibus perto de uma favela, motivo que ensejou suas revistas corporais.

²⁰⁴ Nas audiências que observamos, tivemos o seguinte recorte de pessoas negras e brancas – aferido pela própria pesquisadora: Foram 4 membras(os) do Judiciário negras(os) (uma juíza, um promotor, uma promotora e uma defensora) e 1 advogado negro; 13 brancas(os) (cinco juízas, dois defensores e uma defensora, três promotores e duas promotoras) e 5 rés negras e 3 brancas e 5 advogados brancos.

Uma primeira questão percebida através dos depoimentos é que a “atitude suspeita”²⁰⁵ das duas, que ensejou o exercício explícito do controle de seus corpos, foi estarem em um ponto de ônibus em uma área de favela, durante a noite, desacompanhadas²⁰⁶. Após a abordagem, verificaram que apenas uma delas estava com os entorpecentes dentro da bolsa, enquanto a outra, segundo eles “estava ali para disfarçar”. Ao responder as perguntas, porém, eles trocavam os nomes ou os detalhes da abordagem, sem saber precisar se era a ré, efetivamente, que havia sido encontrada com o material; ou se era a sua parceira, que não estava nos autos.

Quando eles terminaram de testemunhar, era hora da acusada depor e a defensora pública pediu para conversar com ela antes, saindo da sala. Ao retornarem aos seus lugares, era esperado o testemunho, mas a própria defensora adiantou “ela vai permanecer em silêncio”. A ré, que já havia retornado para seu lugar - ainda imediatamente na frente da pesquisadora - até então não havia dito uma palavra sequer, nem mesmo para dizer que optaria por não falar, por não produzir prova contra si.

A magistrada sinalizava, então, para a promotora que concederia a absolvição e elas começaram a “negociar” a fundamentação para que, nas suas palavras, a promotora não “tivesse que recorrer”. Foi o momento de a acusação e a defesa produzirem as chamadas alegações finais oralmente, após esses pequenos ajustes que não incluíam, em um momento sequer, a acusada na conversa. Também foi importante notar que, mesmo antes das peças orais, a juíza já começava a digitar a sentença.

Depois deles, a promotora formalmente requereu a desclassificação para o crime de uso de drogas, já que a quantidade da droga era pequena²⁰⁷, e os policiais não souberam dizer se seria destinada mesmo à venda. A defensora acompanhou o pedido, referindo-se aos seus termos integrais e logo saiu da sala, para falar com um assistido que lhe esperava lá fora.

²⁰⁵ Vera Malaguti em “Díficeis ganhos fáceis” (BATISTA, 2003a) trabalha como a categoria da “atitude suspeita” foi apresentada para legitimar a abordagem policial comum, justificadora das intervenções contra a população negra em geral.

²⁰⁶ Se em tempos passados, mulheres que estavam nas ruas desacompanhadas eram consideradas prostitutas (MENDES, 2014, p. 121), em tempos atuais e conforme entendemos nessa pesquisa, podem ser classificadas como traficantes.

²⁰⁷ Segundo a denúncia, 16,3g de maconha. Um detalhe importante é que o art. 28 da Lei de drogas (Lei 11.343/2006), criminaliza o uso inserindo um especial fim de agir, ou seja, uma intenção destacada, que é justamente o consumo próprio. É necessário observar que sentença a condenou pelo uso (ainda que tenha prevalecido a absolvição), mesmo que não houvesse nenhuma situação que indicasse que era ela mesma que estava com o material; ou que tinha a intenção de consumir. O dispositivo exposto tem a seguinte redação: art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, **para consumo pessoal**, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas (...) (grifo nosso)

Promotora e juíza, nesse momento, começaram a barganhar a sentença. A promotora dizia: “aplique logo a advertência; se você julgar considerando a insignificância eu vou ter que recorrer”. E a juíza retrucava, dizendo que estava pensando no que *seria melhor para a ré*. Ela mesma apenas assistia tudo de camarote, sem em nenhum momento ser convidada a realmente fazer parte daquele ato que teria o potencial de traduzir, em “jurisdiquês”, o que a sua atitude, em uma noite desacompanhada e possivelmente com um pouco de entorpecente na sua bolsa – ou na de uma colega –, significava.

Quando a defensora voltou, a negociação foi imediatamente travada. A juíza, que já estava fazendo a sentença enquanto as alegações eram formuladas, digitando em parte, e em outra ditando para seu escrivão, disse a ele para “pegar aquele modelo de desclassificação e de inconstitucionalidade”. A promotora, então, passou a analisar os demais processos que estavam em sua mesa, provavelmente das audiências que aconteceriam no mesmo dia, esperando que a juíza terminasse. A ré permanecia na mesma posição, sem nada dizer. O máximo de movimentos que fazia eram no próprio cabelo, movimentando seus braços.

Foi quando a promotora, durante a espera pela formulação da sentença pela juíza, olhou para a acusada, percebeu-a com suas muletas e perguntou: “você sofreu um acidente?”. Nesse momento, a acusada virou para trás, para onde, como dito, a pesquisadora estava sentada, sugestionando que a pergunta tivesse sido dirigida a ela. A invisibilização, nesse caso, era tamanha que nem mesmo uma pergunta informal, justificada pelo uso de muletas feito só por ela, parecia poder ser a ela direcionada.

A promotora, então, reforçou: “É! Você mesma! Você caiu?”. Foi então que fomos apresentados ao tom de voz da mulher criminalizada: “Caí, sim”. Permaneceu, depois de então, um silêncio absoluto na sala, até que a juíza chamasse pela acusada e pedisse para que ela assinasse a sentença. Ela assinou a sua absolvição²⁰⁸ e saiu da sala, onde passou cerca de trinta minutos como mera observadora do próprio destino.

²⁰⁸ A absolvição se deu com fundamento na desclassificação para o crime de uso de drogas e na consideração da sua inconstitucionalidade. A sentença se formulou sem muita adaptação ao modelo, sem trazer, por isso, considerações da casuística. Por esse motivo, certo de que sua identidade não será revelada por isso, será feita sua transcrição: “Cuida-se de ação penal em que se imputa a acusada a prática de delito previsto no art. 33 da lei de Drogas (Lei 11.343/2006). Finda a instrução criminal, o ministério Público requereu a desclassificação do tipo Penal imputada para a figura típica prevista no art. 28 do mesmo diploma legal. No entender do juízo, com razão o órgão ministerial quanto ao parecer pela desclassificação. Entretanto, como entendido também por esse juízo a conduta prevista no art. 28 que dispões ser crime a figura do usuário é inconstitucional face ao princípio da não lesividade. Com efeito, a nossa sistemática legal, a Lei 11.343/06 passou a tratar o usuário de drogas como agente merecedor de maior atenção pelo Estado, prevendo política de prevenção do uso indevido e reinserção social do dependente de drogas. Assim, a resposta estatal deixou de cominar pena privativa de liberdade, optando por medidas despenalizadoras e de conscientização sobre o praticado. A legislação brasileira, em verdade, nada mais fez do que seguir tendência mundial de uma política pública voltada à compreensão do fenômeno a partir da perspectiva da vulnerabilidade do usuário de entorpecentes. A título de exemplo, podemos citar a legislação

O silêncio, nesta audiência, apareceu construindo os papéis que mulheres criminalizadas devem desempenhar: o de espectadoras do ato redentor celebrado em meio a acordos entre agentes, que barganham categorias jurídicas para traduzir fatos tornados ilícitos em julgamentos de pessoas. Ao fim e a cabo, aquela mulher saía com a certeza de que seu processo estava findo. Mas certamente o ritual também servira para que os demais processos ali iniciados pudessem ter longa duração, para que a invisibilidade e a des-importância, escatológicas naquela sala, projetassem os limitadíssimos lugares que podem ocupar em instituições formuladas pelos interesses da supremacia branca. O silenciamento é tirânico,

portuguesa que, há mais de dez anos, descriminalizou a conduta do consumidor de drogas, bem como a Espanha e Holanda. De igual forma, alguns Estados dos EUA. Por fim, Argentina e Colômbia, a partir de decisões de seus Tribunais Constitucionais também passaram a entender pela descriminalização da conduta do usuário. No Brasil, atualmente, o STF julga ação no mesmo sentido (RE635.659). Segue transcrição da parte final do voto do Ministro Barroso na citada ação: 'Em suma: por ausência de lesividade a bem jurídico alheio, por inadequação, discutível necessidade e, sobretudo, pelo custo imenso em troca de benefícios irrelevantes, a criminalização não é a forma mais razoável e proporcional de se lidar com o problema. Pelos mesmos fundamentos, declaro a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 1º do artigo 28 da Lei no 11.343/2006, o qual prevê que se submete às mesmas penas do caput, 'quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica''. Se usados com parcimônia, os números ajudam a descrever o fenômeno e, neste aspecto, as estatísticas mostram que a incidência do ilícito em tela não cresceu em decorrência da política de descriminalização. Afirme-se não se tratar de hipótese de legalizar o uso de entorpecente como fez o Uruguai, mas de entender que a conduta não é tipo com que o direito Penal deva se preocupar. É inegável que a questão das Drogas ilícitas gera inúmeras discussões e dissonâncias entre o corpo social de nosso país. A problemática escapa os meios jurídico-acadêmicos para ocupar artigos jornalísticos e ambientes privados, em que pessoas de todos os níveis sociais opinam de maneiras diversas. No entanto, a função do julgador é posicionar-se fundamentadamente em suas decisões. No caso em apreço, entendo que o porte desta quantidade de entorpecente para consumo próprio, não é capaz de lesionar bem jurídico tutelado pelo Direito Penal. Trata-se de posição jurídica técnica, antes mesmo de ser posição política. Se todo bem é um valor a ser juridicamente tutelado, o Direito Penal, pelo seu caráter fragmentário, deve pinçar no conteúdo do ordenamento jurídico aqueles valores mais caros ao corpo social, cujos outros ramos do Direito não foram capazes de proteger. No crime previsto no artigo 28 da Lei de Drogas, o bem jurídico tutelado, segundo o legislador, seria a saúde pública. Dizer que pode causar danos ao indivíduo que faz uso do entorpecente é possível. Porém, afirmar que há lesão à saúde pública não é seguro. O conceito de saúde não se restringe à saúde física, considerada conceitualmente a saúde mental e psicológica do indivíduo. Por seu turno, se o legislador pretendeu, com a criminalização, proteger a saúde pública, não se preocupou em criminalizar aquele que compromete sua própria saúde, e nem poderia, já que nossa sistemática não pune a autolesão. Ainda que seja a saúde pública, de igual forma, ela não sofre lesão no caso do artigo 28. No âmbito individual e ético, é possível argumentar que tal conduta é nociva para o agente, contudo, no âmbito jurídico, não se pode entender que há risco de lesividade aos bens jurídicos tutelados pela Lei Penal, tipo esse comentado que pressupõe perigo que, se inexistente, torna a conduta atípica. Qual seria a lesão à saúde pessoal ou coletiva? Tratar tal matéria no âmbito do delito equivaleria a equipará-la a situações mais graves que clamam o auxílio do Poder Público. Pode-se considerar a conduta insignificante como um caso de exclusão do tipo objetivo (atipicidade) em decorrência de ausência de lesão de bem jurídico, ou, no caso de tipo de perigo como é o caso da presente Lei, ausência de riscos aos bens jurídicos tutelados. No mais, a criminalização do usuário estigmatiza o sujeito e, ao revés do que crê parte da sociedade, a criminalização não protege, mas antes compromete a saúde pública. Por derradeiro, há, ainda, clara violação ao direito fundamental da autonomia privada. Neste esteio, se o princípio da lesividade implica em ofensa a bem jurídico alheio e se, o uso de entorpecente, na quantidade apurada nos autos, de modo algum passa da pessoa do usuário, punir sua conduta seria como punir a conduta da autolesão ou da tentativa de suicídio. Poderíamos falar em lesão à saúde do indivíduo, dos malefícios do hábito de usar a droga ilícita. No entanto, não há nem mesmo ameaça remota à saúde pública, sendo insignificante para o Direito Penal a conduta da ré. Ante o exposto, DESCLASSIFICO a conduta da ré para o tipo penal previsto no artigo 28 da lei 11343/06, e JULGO IMPROCEDENTE, por considerá-lo inconstitucional, absolvendo a acusada, nos termos do artigo 386, III do CPP."

cala qualquer tipo de possibilidade de enfrentamento²⁰⁹ e assume contornos sinuosos quando adere a uma retórica salvacionista²¹⁰, esta que adere ao discurso de agentes que não consultam a própria impactada para saber o que é para ela melhor

3.1.3 Diferenciações e aproximações discursadas pelas juízas: “o que poderia existir de comum entre mulheres de diferentes grupos raciais e classes sociais?”

No Brasil, Claudia Pons se refere à importância do movimento que pretendemos traçar até aqui, afirmando que “revisar a dicotomia entre o feminismo e a história das mulheres é situar a discussão sobre gênero em contextos locais, históricos, culturais e sociais específicos a partir das experiências das mulheres em sua diversidade” (CARDOSO, 2008, p. 2). A ruptura epistemológica com a qual dialogamos é aquela que atravessa a desconstrução do mito dos sujeitos universais e, no nosso território, da Mulher que é tradicionalmente sujeita do feminismo (a mulher branca, classe média, urbana, heterossexual, acadêmica), um deslocamento com potencial produtor de abertura de novos horizontes políticos. Como sujeita do feminismo, queremos dizer também aquela que toma parte da possibilidade dos enfrentamentos, ainda que a tessitura de vivências demande diferenças no enfrentamento das desigualdades.

Essa ruptura tem o potencial de destacar o fato de as diferenças raciais serem condutoras das próprias identidades e constituições das mulheres brasileiras, tanto no que se refere às diversas opressões das mulheres negras, quanto dos privilégios das mulheres brancas (CARDOSO, 2008, p. 03). A multiplicidade, nesses termos, é central para atribuição do sentido dessas existências, já que “tanto negros como brancos experimentam seu gênero, classe e sexualidade através da raça” (BRAH *apud* CARDOSO, 2008, p.04). Perceber, portanto, que as especificidades locais e históricas não podem ser apagadas em nome de tendências gerais é também uma forma de resistir ao sistema de opressões desde a nossa margem, de tal forma que possa ser entendido enquanto multidimensional, social e historicamente determinado.

Antes de terminar essa primeira exploração nos territórios imbricados de gênero, vamos apresentar duas constatações do campo que nos foram surpreendentes e que dialogam

²⁰⁹ O próximo subitem apresenta de forma mais desenvolvida alguns outros processos correlatos ao que chamamos aqui de silenciamentos, quando analisamos os outros comportamentos produzidos e produtores nas audiências, a que remetemos o leitor.

²¹⁰ Este é o assunto do último tópico da dissertação, 3.2.4.

inteiramente com a pergunta²¹¹ que inicia o artigo “Nossos Feminismos Revisitados”, de Luiza Bairos²¹². A autora a formula da seguinte forma: “Numa sociedade racista sexista marcada por profundas desigualdades sociais o que poderia existir de comum entre mulheres de diferentes grupos raciais e classes sociais?” (BAIROS, 2014, p. 458).

Dentro do nosso questionário semi-estruturado, havíamos separado dois blocos de perguntas que na hora da pesquisa decidimos fazer em conjunto, para que marcassem, nos conteúdos de diferença e da identidade, os lugares das sujeitas com quem falávamos em relação àquelas contra quem desenvolviam toda sua carreira. Durante as entrevistas, perguntamos às magistradas: o que lhes aproxima e o que lhes distancia das mulheres criminalizadas?

A primeira resposta que recebemos foi bastante marcante, porque Kissa disse: “graças a Deus não somos iguais!”. Logo depois, ela apresentou melhor a sua opinião: “eu tive uma situação familiar melhor, tive base, educação, meus pais puderam pagar boas escolas para mim - mesmo que a minha mãe tenha sido muito pobre, irmã de 10 outros filhos, foi até caixa de supermercado e que eu tenha até hoje tios que vivem como pedreiros”. O contraste veio em uma frase muito categórica ao final: “elas não têm valores, acho que é isso”.

A marcação das diferenças a partir do próprio ideal de família e de educação, surgiu em termos muito parecidos no discurso da única juíza negra, que reagiu da seguinte forma à pergunta: “eu tive oportunidade, uma família que me apoia, estudo, e de não ter sido inserida no crime”. As aproximações foram na linha do que apresentamos no início do capítulo, já que ela optou por trazer o *sexo* e a *maternidade* enquanto constituidores de vivências que em alguma medida eram compartilhadas: “o que nos aproxima é porque *somos do mesmo sexo* (...) muitas vezes sustentamos uma *família*, estivemos *grávidas*, amamentamos (...) sabemos a dificuldade disso, situações que um juiz homem não vai ter porque não vive isso”. Foi bastante simbólico o racismo não ter sido apresentado nessa fase da entrevista, mesmo que ela tenha sido uma das poucas agentes a nos contar o percentual mais aproximado de mulheres negras encarceradas, mostrando-nos a todo tempo que estava a par das discussões sobre como o sistema penal opera diferencialmente em relação à raça e também sobre como tem sido difícil que pessoas negras, sobretudo mulheres, façam parte da instituição judiciária.

Aquila, a juíza mais dogmática, apresentou para nós, primeiramente, uma resposta bastante cifrada: “o que nos aproxima é a *dor do mundo* (...) somos todas falíveis”. Depois

²¹¹ Com que só tivemos contato na fase da escrita da dissertação, após a realização do questionário e das entrevistas, mas que nos foi fundamental para a condução da análise qualitativa dos discursos.

²¹² Lembrando que a autora foi apresentada neste subitem para trazer primeiros recortes de gênero apresentados nas entrevistas e agora está sendo mobilizada para o fechamento do tópico.

decidiu dividir uma reflexão que tinha enquanto trabalhava no tribunal do júri. Ela nos contou que não se imagina cometendo um crime contra o patrimônio, porque “tenho seu carro, minha remuneração – mesmo que possamos reclamar disso”. Mas qualquer um dos crimes passionais com que teve contato, conseguia se imaginar cometendo: “o único crime que estaria sujeita a cometer seria o homicídio voltado a emoção (...) é o único crime que todo ser humano pode praticar”. Parece haver uma dificuldade em desagregar a sujeita criminalizada a marca do crime, mas também se destaca o fato de que tenha surgido a palavra “humana” na sua resposta. Podemos dizer que suas palavras têm uma conotação bastante dúbia: as pessoas que não praticam crimes relacionados à emoção, então, seriam menos humanas?

A magistrada que referia a sua posição naquele espaço enquanto de resistência, Nadira, por sua vez, disse que pensava na nossa pergunta a partir do que entende por “empatia”: “eu tento me colocar muito na posição do outro, acho que beira até uma transferência²¹³ quando é uma mulher (...), pra mim, é mais difícil que isso aconteça da *mesma* forma com os homens, embora eu tente (...) eu consigo *me ver* no comportamento delas”. Logo depois, ela completou: “eu também sou mulher, eu também tenho filhos” e disse, em um tom bastante desanimado, que acha que “é uma das principais coisas que falta nos colegas”, afirmando expressamente que, no Judiciário, ter empatia “é a exceção, não vejo isso nem nas outras juízas²¹⁴, nem promotoras, nem defensoras”.

A última juíza que entrevistamos franziu as sobrancelhas na primeira parte da resposta e respondeu “não sei dizer o que nos aproxima”. Começou, então, a apresentar o que achava das diferenças: “olha, eu não consigo ficar com *pena*. Eu fui professora da rede pública, dei aula em comunidade (...) Penso: “porque não pensou nisso antes? (..) eu cobro muito mais das acusadas, não sei porque, talvez seja esse pensamento de que está ali porque *quer*”. Quando anotávamos isto no caderno de campo, imediatamente nos lembramos do que nos dissera a juíza anterior, do quanto é mesmo possível que falte empatia na atuação das magistradas.

Assim terminamos esse bloco de exploração, mesmo porque os nossos próximos referenciais também nos serão úteis como chaves de análise destes discursos. Não podemos,

²¹³ Foi interessante que quando ela disse essa palavra olhou para a pesquisadora como se esperando por uma confirmação do seu significado.

²¹⁴ Instantes antes, falando sobre o atuar de outras juízas, ela contou que estava em uma mesa com promotoras(es) e juízas(es) e um promotor disse que *até ele* estava impressionado com o quanto a medida imposta em um caso em que atuava havia sido dura. Ele decidiu então pedir para que todas(os) adivinhassem quem teria sido e algo que lhe despertou bastante curiosidade foi o fato de que foram muitos nomes lançados até que acertassem e todos eles de juízas mulheres – e era mesmo o caso. Depois de apresentar isto, ela diz que acha que é “real que juízas mulheres são mais duras”. Sobre a própria atuação, todavia, diz não ser, “salvo em casos bastante pontuais”.

porém, deixar de dizer, intercalando as palavras belas e fortes de Audre Lorde, que sob a nossa perspectiva, as diferenciações são condutoras das possibilidades de opressão e violência, expressadas nas diversas maneiras como nos foram apresentados os brutais processos de divisão entre mulheres: “O fracasso das feministas acadêmicas em reconhecer a diferença como uma força crucial é o fracasso em transcender a primeira lição patriarcal. Em nosso mundo, dividir e conquistar tem que se tornar definir e empoderar” (LORDE, p. 30)

3.2 DE MULHERES A TRAFICANTES: FEMINISMOS, ESTUDOS PÓS-COLONIAIS E DECOLONIAIS E A EXPERIÊNCIA IMBRICADA DO GÊNERO (E DO NÃO-SER) DESDE A NOSSA MARGEM

Vamos começar este tópico delimitando alguns conceitos de base que serão incorporados nesta pesquisa como ferramentas de análise da maior importância. O primeiro deles foi cunhado por María Lugones, que se refere a este campo de exploração como “sistema moderno-colonial de gênero”²¹⁵ (LUGONES, 2014, p. 58). Isto quer dizer que há, para a autora, um entrelaçamento entre os trabalhos sobre a colonialidade do saber, ser, poder e decolonialidade que se projetam em todos os campos de existência de homens e mulheres de cor²¹⁶. A exploração da temática adquire, então, um valor central, sobretudo para propostas que visem a romper com uma tradição que não analisa os entrelaçamentos entre raça, classe, sexualidade e gênero, ou que não se limita a percebê-los enquanto consequência das relações de poder, mas sim como ponto de partida²¹⁷.

Muito embora ainda esteja se tratando de uma movimentação dirigida para a construção de uma epistemologia a partir do sul (SANTOS, 2011)²¹⁸, são enunciadas fissuras inclusive com o que vinha sendo produzido a respeito do gênero a partir deste marco de pensamento. Fazemos referência, aqui, à famosa crítica de Lugones ao significado dado por

²¹⁵ Em outro artigo, a autora explica melhor esta formulação dizendo que: “proponho o sistema moderno colonial de gênero como uma lente através da qual aprofundar a teorização da lógica opressiva da modernidade colonial, seu uso de dicotomias hierárquicas e de lógica categorial” (LUGONES, 2015, p. 935).

²¹⁶ Ao longo do trabalho, Lugones se utiliza deste termo e depois muitas outras pesquisadoras também o irão explorar. Segundo ela, abarca as mulheres não brancas, vítimas da colonialidade do poder e inseparavelmente da colonialidade do gênero. É “*originado em los Estados Unidos por mujeres víctimas de la dominación racial, como un término coalicional en contra de las opresiones múltiples*” (LUGONES, 2014, p. 57).

²¹⁷ Esta é uma crítica feita por algumas feministas decoloniais a pensadores da colonialidade do se. Segundo Karina Muñoz: “*si bien identifican el proceso de feminización del otro-colonizado (o sea, del indio/a y las poblaciones africanas secuestradas de sus pueblos y traídas por la fuerza a las Américas) lo asumen como una consecuencia y no como un lugar de partida; es decir, no lo ven como un elemento constitutivo de la colonialidad del sistema mundo-moderno-colonialista y de su ethos universalizante. En este sentido, sostenemos que la misoginia es un elemento sustantivo de la violencia genocida perpetrada contra las poblaciones colonizadas, tal como lo han señalado algunas autoras feministas*” (MUÑOZ, 2014, p. 111).

²¹⁸ Esta também é a intenção de outras feministas latinoamericanas. Neste sentido, ver MENDONZA, 2014.

Quijano da construção moderna/colonial de gênero ²¹⁹ e que nos é interessante retomar porque a perspectiva biologizante, como já apontamos sob outro foco de análise, também permeou nossa pesquisa de campo.

Segundo a autora, o peruano formulou uma compreensão patriarcal e heterossexual das disputas pelo controle do sexo e seus recursos e produtos, aceitando, ainda que não reconhecidamente, um entendimento que dialoga com o eurocentrismo e capitalismo. Isso porque, o autor reduz “gênero” à organização do “sexo”, partindo do entendimento deste enquanto atributo biológico, mesmo que a ele se refira enquanto uma categoria social²²⁰.

A diferença que parte desta chave de análise acaba redundando, para a autora - e como já fora abordado aqui durante a crítica aos feminismos hegemônicos (BAIRROS, 2014) - aos termos da leitura da biologia reprodutiva que dá sustentação à sociedade capitalista e patriarcal. Dicotomizar o sexo produz invisibilização daquelas formas de experiência que não estão categorizadas entre o conceito estruturado e fixo “masculino x feminino”, bem como heteronormativo²²¹. Há, por isso, uma naturalização das diferenças sexuais, que acaba despolitizando esta inscrição, sendo que, para a autora, o gênero antecede mesmo as demarcações biológicas (LUGONES, 2014, p. 63).

Além disso, embora a proposta da “colonialidade do poder” tenha como principal contribuição dar destaque a historicidade das relações de poder situada na nossa margem, propondo como giro profundo os constructos de raça e seus desenvolvimentos a partir da ideia de processos de longa duração, assim também inscrever o gênero tem como efeito redundar em um conceito totalizante. Isso,

“invisibiliza al género como una categoría histórica y como instrumento de la colonialidad del poder, al mismo tiempo que obstaculiza un análisis interseccional de raza, género, clase y sexualidad (...) [Quijano] reconoce la intersección de raza y

²¹⁹ “En América, la idea de raza fue un modo de otorgar legitimidad a las relaciones de dominación impuestas por la conquista. La posterior constitución de Europa como nueva identidad después de América y la expansión del colonialismo europeo sobre el resto del mundo, llevaron a la elaboración de la perspectiva eurocéntrica de conocimiento y con ella a la elaboración teórica de la idea de raza como naturalización de esas relaciones coloniales de dominación entre europeos y no-europeos. Históricamente, eso significó una nueva manera de legitimar las antiguas ideas y prácticas de relaciones de superioridad/inferioridad entre dominados y dominantes. Desde entonces ha demostrado ser el más eficaz y perdurable instrumento de dominación social universal, pues de él pasó a depender inclusive otro igualmente universal, pero más antiguo, el inter-sexual o de género: los pueblos conquistados y dominados fueron situados en una posición natural de inferioridad y, en consecuencia, también sus rasgos fenotípicos, así como sus descubrimientos mentales y culturales. De ese modo, raza se convirtió en el primer criterio fundamental para la distribución de la población mundial en los rangos, lugares y roles en la estructura de poder de la nueva sociedad. En otros términos, en el modo básico de clasificación social universal de la población mundial.” (grifo nosso) (QUIJANO, 2000, p. 123)

²²⁰ A autora está comentando um trecho específico: ‘Por lo tanto, para Quijano, las luchas por el control del acceso sexual, sus recursos y productos definen el ámbito del sexo/género y, están organizadas por los ejes de la colonialidad y de la modernidad.’ (LUGONES, 2014, p. 58).

²²¹ Tal como é o caso das pessoas transexuais, mas também de pessoas sem filhos, homossexuais, entre outras.

clase, pero ignora por completo la idea de género que se produce concomitantemente con la idea de raza” (MENDOZA, 2014, pp. 94-95).

O que se quer dizer é que as categorias de gênero e raça não podem ser conceituadas de forma separada umas das outras, sendo a interseção base fundamental de uma série de processos que daí decorrem²²². Assim, a colonialidade²²³ do poder não é suficiente para dar conta de outros aspectos do gênero, mesmo porque essa interação vai além de determinadas categorias da modernidade, tratadas pelos estudos que focam nas relações de poder em sentido mais amplo. Já antecipando sua proposição, a colonialidade do gênero tem o potencial de “compreender a opressão como uma interação complexa de sistemas econômicos, racializantes e engendrados, na qual cada pessoa no encontro colonial pode ser vista como um ser vivo, histórico, plenamente caracterizado” (LUGONES, 2015, p. 941).

Tendo, portanto, como intenção construir novas bases para os estudos de gênero, María Lugones se aprofunda nessa exploração propondo que o processo “civilizatório” se realizou a partir da criação da marca do *humano*, sendo que apenas os civilizados, homens ou mulheres, poderiam ser assim considerados. Desta forma, segundo a autora, foi criada a seguinte dicotomia hierárquica: por um lado, os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as classificados/as como espécies não humanas – animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens; e, por outro, o homem branco, europeu, burguês, racional, heterossexual, cristão (o homem colonial moderno), compreendido como o sujeito/agente, apto a decidir sobre a vida pública e o governo. No caminho, também a mulher européia, humana, e cuja função reprodutora ia além dos seus atributos biológicos²²⁴.

²²² Essa também é uma pontuação feita por Martínez: “*por ello, no es suficiente referirse a la colonialidad solo en términos de raza sino también con referencia a su interseccionalidad con otro tipo de categorías y preguntarse cómo esse grupo de conjunciones perviven todavía hoy*” (MARTÍNEZ, 2014, p. 225).

²²³ Segundo a autora, “ao usar o termo colonialidade, minha intenção é nomear não somente uma classificação de povos em termos de colonialidade de poder e de gênero, mas também o processo de redução ativa das pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de sujeitificação e a investida de tornar o/a colonizado/a menos que seres humanos” (LUGONES, 2015, p. 939). Temos muita afeição pela definição de colonialidade de MARTÍNEZ: “*la colonialidad, como varias veces se ha expresado desde el proyecto moderno/colonial latino americano, se entiende como un paquete enredado de diversas formas de jerarquías y dispositivos de dominación a escala mundial. Es un conjunto de poderes invisibles y naturalizados, que no vemos pero sí sentimos, en los cuales la raza funge como criterio básico para la organización de la población, aunque no solamente*”. (MARTÍNEZ, 2014, p. 225).

²²⁴ Segundo Lugones, a mulher européia burguesa não era entendida como o complemento do homem colonial moderno, mas como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade, e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês (LUGONES, 2015, p. 936). Além disso, as mulheres colonizadas, seriam diferentemente consideradas, a partir do significado do que ela mesma intitula como “vazio” (LUGONES, 2015, p. 939). Assim, em relação aos não-humanos, suas ações eram consideradas não gendradas, bestiais, e a colonização, de braços dados com a cristianização, cumpriria o papel não de torná-las humanos, mas de controlar as práticas comunitárias, saberes e relações.

O salto teórico está na consideração de que o gênero é a marca da humanidade e nenhum colonizado/a era humano/a, logo, uma colonizada seria fêmea, mas não mulher²²⁵. O sistema sexo-gênero, portanto, existiria em relação a eles/as isoladamente e a desumanização seria constitutiva da colonialidade do ser. Segundo ela: “em nossas existências colonizadas, racialmente gendradas e oprimidas, somos também diferentes daquilo que o hegemônico nos torna” (LUGONES, 2015, p. 940). A sujeição das mulheres brancas e sua instrumentalização na reprodução de interesses dominantes; e a bestialização das mulheres de cor, são encaradas nesta pesquisa como possíveis permanências que, próprias da colonialidade, atualizam as retóricas de desumanização que passam a ser experimentadas de diversas formas por alguns sujeitos, ainda quando “assujeitados”.

Yuderkys Espinosa-Miñoso se refere a este processo de produção diferenciada de sentido das vidas de umas e outras mulheres analisando as disputas em torno dos feminismos na América Latina. Ela introduz, nessa história, a categoria da “outra da outra” (ESPINOSA-MIÑOSO, 2009, p. 48)²²⁶, para nos falar sobre aquelas que mantém a continuidade no privilégio colonial e aquelas que são atravessadas duplamente pela colonialidade discursiva. Em suas palavras: “*Así pues, dentro de esta doble construcción de las mujeres más despojadas del mundo, no hay acceso posible a una verdad revelada de la experiencia de subordinación*” (idem). Entre a “outrificação” e a desumanização, percebemos, portanto, que há um lugar próprio no nosso tempo-espço que situa as mulheres com que tivemos contato na pesquisa de campo, já devendo ser pontuado que essas identidades não são fixas, mas sim dinâmicas e repletas de tessituras.

Dai a necessidade da construção de uma perspectiva de análise que dê o enfoque às articulações das subjetividades produzidas pela raça, classe, sexo e sexualidade e da imbricação dos sistemas de dominação que levam em consideração essas categorias como variáveis dependentes, porque “*cada una está inscrita em las otras y es constitutiva de y por las otras*” (CURIEL, 2014, p. 328). Aqui em nossa margem, a modernidade e a colonialidade, entendida enquanto estruturante de poder, moderam experiências. Isso nos coloca a

²²⁵ Lugones completa a proposição ao afirmar que “o sistema de gênero é não só hierárquica mas racialmente diferenciado, e a diferenciação racial nega humanidade e, portanto, gênero às colonizadas” (LUGONES, 2015, p. 942) e “Ver a colonialidade é ver a poderosa redução de seres humanos a animais, a inferiores por natureza, em uma compreensão esquizóide de realidade que dicotomiza humano de natureza, humano de não-humano, impondo assim uma ontologia e uma cosmologia que, em seu poder e constituição, indeferem a seres desumanizados toda humanidade, toda possibilidade de compreensão, toda possibilidade de comunicação humana” (LUGONES, 2015, p. 946).

²²⁶ Que importamos aqui, mais uma vez, sem a pretensão de falar especificamente sobre as rixas nos movimentos de mulheres, mas sim para poder falar sobre algumas mulheres associadas aos interesses hegemônicos e outras subalternizadas.

necessidade de compreender vidas como específicas e concretas, relações como globais-locais e o nosso campo entre contínuos e descontínuos, nossas personagens entre “outras” e “outras das outras”; entre “humanas” e “não humanas”.

Dessa forma, opera-se com a imbricação dos sistemas de dominação sem o qual não se reconhecem os sujeitos universais e seus contrapontos, diferenciações produzidas através de jogos de significação. É nesse sentido que estamos com Vigoyas, segundo a qual,

“(...) una teoría feminista del género debe ser simultáneamente una teoría de la ‘diferencia’. El sentido de la diferencia, como nos lo recuerda Stuart Hall, no es solamente el de ‘otredad’ si no el de un significado diferido (y no solo diferenciado), por el juego de la significación. El significado del género depende del lugar arbitrario y contingente en que continuamente se están ubicando y reubicando sus términos diferenciales (las oposiciones binarias en los que se apoya). Con este concepto de la diferencia es posible pensar el continuo movimiento del significado del género, mas allá del cierre provisional que lo hace posible.” (VIGOYAS, 2004, pp. 15-16)

3.2.1 Etiquetamento como um modo de produzir vidas e seus sentidos hierarquizáveis

Essa produção diferenciada e hierarquizada de sentidos atribuídos às mulheres pode ser, então, entendida como violência que atualiza e põe em dinâmica a expropriação da *outra*²²⁷, percebida como uma representação, ou significação, e que depende do lugar contingente em que está colocada. A cadência dessas violências, nesse sistema, se realiza através da desvalorização, do menosprezo, e encontra fenomenal instrumento de realização através do *etiquetamento*. Trata-se de um histórico mecanismo de expressão da superioridade, que tem como principal efeito a internalização da condição inferiorizada, através da valoração negativa da diferença, conforme pontua Emma García:

“los opresores constantemente necesitan expresar su superioridad para que los subalternos internalicen el sentimiento de inferioridad y ellos no se sientan amenazados. De ahí que utilicen diversos mecanismos de control social, tales como la segregación, la discriminación, la expulsión, la persecución, la negación de derechos” (GARCÍA, 2014, p. 217).

Nesse ponto, a criminologia pode servir muito bem para aos estudos de gênero, já que a crítica, a partir do *rotulacionismo*²²⁸, nos convoca a pensar no complexo de representações

²²⁷ Há uma passagem neste artigo de García que nos toca especialmente: *“experimental y expresar la opresión étnico-racial como realidad de vida, constituye una vivencia significativa y personalizada. Significa entender cómo nos miran los otros y qué cicatrices nos dejan estas miradas”* (GARCÍA, 2014, p. 212)

²²⁸ Segundo Vera Malaguti “Essa ruptura, fundamental para a constituição de uma criminologia crítica, produziu um chamado para estudos e pesquisas sobre os sistemas penais. Para compreender a ‘criminalidade’, é imprescindível estudar a ação do sistema penal. O *status* de delinquente seria produzido pelos efeitos estigmatizantes do sistema penal. Ocorre, então, uma redefinição radical do objeto da criminologia. O *criminoso* não é o ponto de partida, é *locus* de análise de uma realidade socialmente construída. Baratta pontua que se a

que a etiqueta do *crime* e, no nosso caso, da *criminosa/traficante* produzem, como matriz justificante e legitimadora de diferentes dispositivos que controlam, prendem e matam, extirpando em completo o sentido de algumas existências. Como também já propomos nesse trabalho, esses processos produzem não só efeitos materiais, mas também de subjetivação, sem o qual a própria paralisia das oprimidas diante das opressões em cadeia não poderiam se realizar²²⁹. Uma aplicação de anestesia que se refere não só à aparente imobilidade daquela que é oprimida, mas também ao reforço em cadência das diferenças, quase sempre inscritas em comparações e maniqueísmos.

Na nossa pesquisa de campo, além de contarmos com as observações para debater estas questões, buscamos formular uma pergunta que situasse as mulheres criminalizadas em relação aos diversos atravessamentos que o rótulo de *traficante* agencia, ocasião em que a perspectiva comparativa²³⁰ – tanto em relação às mulheres acusadas de outros crimes, quanto em relação aos homens que varejam drogas; às mulheres que “não praticam” crimes e também suas relações afetivas – acabou conduzindo a maioria das respostas. Como o sistema penal é seletivo, no entorno dessas questões surgiam os sentidos produzidos e produtores de vidas de mulheres subalternizadas, negras, principalmente, mas também brancas e pobres brasileiras e a força que a lei penal tem para o reforço de alguns desses significados, principalmente, no nosso campo, quando as comparações emergem como chave analítica.

Começando pela referência à figura masculina, Dacia nos disse que no caso de mulheres no tráfico de drogas “a motivação em geral são os próprios homens (...) elas levam a droga enquanto eles estão presos para os presídios ou traficam para que eles não percam o território”. Segundo ela, muitas dizem que “é o principal jeito que encontram de ganharem dinheiro fácil”, sendo que a grande maioria é “moradora da favela e negra (...) uma população mais carente”.

Foi interessante que, poucos dias antes havíamos assistido uma audiência com ela em que a diferenciação havia ficado bastante marcada, embora parecesse não ser nenhum desses “perfis” (Audiência 8). Foi um caso em que respondiam uma mulher e um homem pelo tráfico de drogas. Antes de saber sobre os fatos em si, esperávamos, como de costume, no corredor do fórum pelo pregão. Avistamos uma mulher branca, jovem, com cabelos loiros alisados e

pergunta do positivismo era ‘quem é o criminoso’, a do rotulacionismo seria ‘quem é definido como criminoso?’. O rotulacionismo seria o estudo da ‘formação da identidade desviante’ e das agências de controle social” (BATISTA, 2012, p.75).

²²⁹ Sobre o tema, remetemos especialmente interessadas(os) ao subitem 3.2.2, que nomeamos “comportar-se nas audiências e no mundo.

²³⁰ O que havia sido analisado também quando formulamos a questão mais aberta sobre as “Mulheres criminalizadas”, sem lhes informar um tipo de crime.

um homem negro jovem, juntos, apreensivos, olhando a pauta daquela vara. Instantes depois, chegaria um senhor branco, vestido com terno e gravata e que começaria a instruir-lhes sobre o que falar; era o advogado dos dois. Se ele passou dois minutos explicando para a mulher o procedimento, passou quinze explicando para o homem. O pregão, enfim, foi feito e a pesquisadora entrou na sala. Os três entraram também e logo mais cada um dos dois policiais, em separado, para depor sobre o caso.

Eles dois teriam sido encontrados em um táxi em Ipanema, na época do carnaval, ela sentada atrás e ele no carona. Segundo disseram os policiais, ao perceber que se aproximavam, o réu resolveu jogar na rua uma sacola que estava consigo no carro e que continha certa quantidade de cocaína. Com a ré, nada foi encontrado. Os policiais também disseram que, quando eles foram levados para a delegacia, teriam confessado que estavam indo vender todo o conteúdo em um bar na zona sul, por isso foram denunciados pelo tráfico de drogas. Quando depuseram, porém, acusada e acusado apresentaram outra versão, a de que estavam se relacionando à época e levando a substância para consumo próprio nos blocos de carnaval que iriam juntos.

Durante o depoimento dela, a juíza não fez nenhuma colocação, perguntando só ao final os seus dados de qualificação. Quem interagiu com ela foi o promotor, um homem negro de cerca de 35 anos, que perguntava incisivamente, após ter consultado o seu depoimento em sede policial, por que motivo teria dito que seu “amigo” estava indo levar a droga para ser vendida. Ele falava de forma extremamente ríspida: “você sabe que isso é crime, é denúncia caluniosa, por que aqui você está dizendo que a droga era para você consumir com ele”.

As palavras engasgavam em sua boca, mas ela conseguia responder dizendo que lá os policiais tentavam “colocá-la contra ele” e que estava muito tensa na delegacia, sem ter lido ao final o termo de seu depoimento. Ela estava tão nervosa e apreensiva que na única oportunidade em que a juíza lhe fez uma pergunta mais direta, durante a qualificação, não conseguiu lembrar o número do próprio celular, e teve muita dificuldade para desbloqueá-lo para tentar conferi-lo, já que tinha as mãos completamente trêmulas. A juíza decidiu desistir de obter esse dado. Dispensada, ela saiu da sala.

O réu então entrou para ser ouvido e se sentou de modo muito confortável, com braços e pernas abertas - totalmente inverso a ela, que parecia querer curvar-se o máximo, desaparecendo entre a mesa e a cadeira. Disse que tinha 21 anos, era usuário de cocaína desde os 12 e, ao contar sobre o dia dos fatos, parecia totalmente confiante, se expandindo durante a narrativa. A sua versão foi a mesma narrada por ela, sem que, porém, fosse interrompido

nenhuma vez. Quando a gravação terminou, o advogado informou à juíza que ele era portador de TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), guardador de carros em sua rua (em Ipanema) e estava se matriculando em um colégio de ensino fundamental. Ela deu início, então, a um longo discurso moralizante, dizendo que era muito jovem para se envolver com o tráfico, que a droga só agravava sua situação de saúde e que o único caminho *certo* era esse da escola, em que ele deveria persistir.

Todos saímos da sala e avistamos que a acusada estava só, enquanto duas mulheres, que pareciam familiares, esperavam exclusivamente pelo acusado. O advogado parabenizou os dois de uma vez, mas ela saiu ligeira na frente. Ele persistiu com o réu, enaltecendo o quanto teria sido excelente seu depoimento, e pedindo que logo que tivesse concluído a matrícula na escola, lhe mandasse o comprovante. Nessa altura, ela já estava chamando o elevador, sozinha, enquanto os quatro pareciam querer discutir o futuro do homem, preocupados com a matrícula na escola e lembrando de como se saiu bem durante o depoimento.

Foi interessante que na entrevista a Dacia retomou o caso, sem se lembrar que havíamos feito a sua observação. Ela disse: “não julguei ainda (...) mas não me pareceu que eles eram traficantes, sim que tinham comprado grande quantidade no carnaval para não ter que voltar ao casarão da venda” e logo depois “eu deixei bem claro para *elas* na audiência que estávamos dando uma *oportunidade*, pros dois, juntos, porque as drogas os levariam para o fundo do poço, que precisavam de um emprego, estudar”. Na verdade, o discurso com esse teor foi dirigido só ao réu, já que ela não pareceu ter sido tratada como usuária problemática, sim como criminosa: além de traficante, também denunciadora caluniosa.

Diversas pessoas podem contribuir para que a situação de uma mulher respondendo por um crime se agrave em relação a um homem em um mesmo processo - cujas provas inclusive sejam mais desfavoráveis a ele. Do tratamento conferido pelo advogado, à desconfiança e acusação do promotor, passando pelo discurso da magistrada com um viés mais paternalista no caso dele e até o suporte familiar finda a instrução, o que o campo nos trouxe nesse dia foi uma reflexão sobre reiteraões, em se tratando de violência contra as mulheres que, em vários casos, pode contar apenas consigo mesma.

Não foi por outro motivo que duas magistradas, refletindo sobre a situação da mulher encarcerada, nos disseram que uma das questões que mais lhes atravessa é a “solidão” ou abandono. Kissa, inclusive, nos disse que algo que lhe chamava muita atenção é que, em dias de audiência, quando o réu é homem, é muito comum que bata uma mulher à porta, para pedir

para vê-lo, seja ela sua companheira, mãe, irmã, tia, filha. Quando são acusadas, “nem as próprias mães estão ali”.

Como ela havia trabalhado no Paraná, disse que poderia nos falar mais sobre os casos de tráfico naquela região, pontuando desde o início que, como aquele estado é de fronteira, há muitos desses crimes. Segundo ela, “eram uns 80% de mulheres transportando drogas, e acho que era isso porque elas *chamam menos atenção* (...) lá atuei em casos de mulheres muito miseráveis que por pouco dinheiro movimentavam droga para a fronteira”, acrescentando que se lembrava de poucos em que elas tivessem algum “cargo superior”. Segundo ela: “talvez nem isso uma mulher possa”.

Ela foi a única que disse, expressamente, já ter se perguntado se algumas delas se sentiriam “*obrigadas* a praticar o crime em razão de seus parceiros (...) se *homens* seriam um *instrumento de poder, utilizando* elas porque não despertam atenção”.²³¹ Foi interessante notar que dois dias antes havia sido a Audiência 1, um caso presidido por ela de uma mulher negra que morava sozinha com dois filhos em um cortiço, e vivia como vendedora de salgados fritos na Central do Brasil²³² - mas a miserabilidade e a pobreza da mulher que respondia ao tráfico atravessava o estado, indo até o Paraná, na sua memória²³³. Após esta colocação, ela fez questão de nos dizer: “mas olha, nem todas são *pobres coitadas*”. Em diversas fases da entrevista ela se referia à categoria da “concordância”, afirmando que “elas *quiseram* estar ali”.

Entre a coação e a vontade, a liberdade e as opressões estruturais, seu discurso nos traz um indício do quanto a imagem que magistradas têm de mulheres criminalizadas estão atravessadas pelas diferenciações que elas mesmas produzem, o que reconhecidamente atinge a atuação delas no caso, muitas vezes implicando em uma maior “dureza” na hora de julgar. A *vontade*, normativamente considerada, é tão importante para produzir esses sentidos que foi justamente a categoria que, como já pontuamos, uma das magistradas trouxe para nos falar sobre o que lhe distancia das réis e por que não consegue “ter pena delas”.

²³¹ Logo depois, também nos falou sobre os casos de transporte de substância para os presídios, contando que um dia foi visitar um deles no Complexo em Bangu e acompanhou um flagrante de uma mulher que estava tentando passar pelo *raio-X* para uma unidade masculina levando alguma quantidade de substâncias ilícitas na vagina. Disse também que sentia serem “menos violentas (...) nunca vi uma mulher no tráfico com arma”.

²³² Remetemos o(a) leitor(a) para nota 176.

²³³ Em outra passagem da entrevista isto também ficou marcado. Ela nos contou que, no Paraná, atuava em muitos casos de transporte de materiais entorpecentes pela fronteira por “*velhinhos*”, logo depois dizendo que “aqui (no Rio), não era bem assim”. Ela apresenta essa perspectiva sugerindo que na capital carioca os delitos estão mais relacionados com a violência e por isso “a elasticidade da lei tinha que ser maior (...) por exemplo, o cara que está levando no presídio; ele necessariamente integra uma associação, na prisão *não tem delivery*”.

É como se o discurso da insubmissão – acrítico e ao mesmo tempo estratégico- , pudesse reforçar uma concepção de *liberdade* que não questiona a produção das injustiças vividas por essas mulheres selecionadas pelo sistema, e nem a situação estrutural cujo questionamento pode deslocar a simplificação que é pensar na “conformidade com a lei” como fruto, pura e simplesmente, do livre-arbítrio. É como se essas mulheres se transformassem em ficções formais, ou, como propõe Bethânia Assy:

“Os sujeitos da injustiça social, em larga medida resultantes de intensas desigualdades, econômicas, nomeadamente na sua variedade de invisibilidades sociais e políticas, em um número significativo de vezes, não estão representados nas equalizações de subprodutos automáticos de uma vontade submissa para com a lei da razão, sujeitos fictícios em um sistema geral de equivalência formal de direitos e deveres” (ASSY, 2016, pp. 781-782)

Aquila, que apresentamos nessa pesquisa como a mais “dogmática”²³⁴, também nos disse que não deveríamos “*acreditar* na ideia da *mulher pobre coitada*”. Para ilustrar isso, ela nos contou de um caso que teve contato de um homem que havia sido flagrado transportando entorpecentes para um presídio para entregar para sua mulher que era “dona da boca (...) ele era dono de casa e se sentia coagido a realizar o transporte”. Logo depois, ela nos falou que há “duas categorias de mulheres no tráfico de drogas”²³⁵.

A primeira, nomeou como “empoderamento inverso”, que seria da “mulher que quer ter poder, quer segurar o fuzil, quer ser a *dona* da boca”²³⁶. Para ilustrar essa “categoria”, ela fez uma breve análise de uma novela que estava sendo transmitida à época na principal emissora de televisão brasileira, que naquele tempo tinha como protagonista uma mulher que se relacionava com um homem protagonizado como “grande traficante” que havia sido preso – e, por isso, ela havia começado a integrar o varejo. Ela disse: “nós vamos ver o que está

²³⁴ A primeira reação que ela teve à pergunta foi recorrer, mais uma vez, aos jargões jurídicos: “olha, muitas sofrem *coação moral irresistível*, mas isto precisa ser visto caso a caso (...) a *culpabilidade*, por exemplo, é a mesma do homem”.

²³⁵ Esta era uma marca na forma como se expressava: catalogando e setorizando não só as experiências que já tinha tido na magistratura, mas também, como neste caso, em relação às(os) criminosas(os) que já houvera julgado.

²³⁶ Desenvolvendo essa explicação, voltou a nos falar sobre quanto à maternidade constrói a imagem dessas mulheres. Ela pontuou que há uma diferença no caso das investigações, porque quando há uma interceptação, em geral, é muito mais fácil alcançar a identidade da criminoso, “porque ela sempre se refere à creche onde vai buscar seu filho (...) homem não fala esse tipo de coisa”. Por isso, as investigações seriam muito mais “tranquilas” para encontrar a identidade de uma *mulher* envolvida com o tráfico.

sendo formado por aí (...) *eles*²³⁷ estão formando uma geração que acha o tráfico de drogas o máximo”²³⁸.

A outra categoria de mulheres no tráfico apresentada foi a da “dependente afetiva/psicologicamente (...) esse é o caso da mulher que é submissa, que sempre foi muito referenciada nele [se referindo a um parceiro afetivo que é varejista de entorpecentes] e que, quando ele está preso, esse é um momento muito difícil para ela (...) ela *precisa* estar junto, precisa *provar* seu amor”²³⁹.

Nadira, magistrada que apresentou durante a pesquisa posicionamentos mais críticos, nos disse que a maioria dos processos que julga são “casos de dependência química”, em geral, “na Lapa, ou na rua, ou de pequenos vendedores” ou de mulheres que têm “alguma cumplicidade com seus parceiros presos”. Nestes casos, que para ela representam cerca de “2/3 do total”, parece que “essas mulheres são colocadas à prova”. Ela relatou que só se lembrava de um caso de “*Traficantes* com T maiúsculo, comandando” e logo disse que “na verdade eram *duas* Traficantes e que eram lésbicas”. Perguntou, de forma retórica, se a homoafetividade era uma forma de se diferenciarem, de se “marcarem”²⁴⁰.

A última juíza que entrevistamos nos disse que haveria duas possibilidades de casos de mulheres no tráfico de drogas. Uma como *mula*²⁴¹, transportando entre cidades (lembrando-se sobretudo de casos em cidades do litoral fluminense, como Cabo Frio e Rio das Ostras) ou bairros e outra entrando com a droga em presídios, pontuando que inclusive mulheres “de fora do Rio” poderiam ser flagradas por este tipo de prática. Este foi, justamente, o caso das duas observações que fizemos em sua vara, que estão mais a frente.

²³⁷ Interessante notar que a novela foi escrita por uma das escritoras mais famosas do ramo no Brasil, mas a maior emissora de televisão, quando referida em termos de poder, é flexionada no masculino

²³⁸ A personagem foi inspirada em na mulher de um dos traficantes mais conhecidos na América Latina, Fabiana Escobar. Figura controversa a ponto de a própria atriz que a interpretou declarar a um site o desejo pelo seu desfecho “Querida que ela realmente pudesse *se redimir perante a sociedade, que pagasse pelo que ela fez*. *Á, sim, terminasse nos braços de Caio (Rodrigo Lombardi)*”. Disponível em <http://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/novelas/queria-que-bibi-pagasse-pelo-que-fez-diz-juliana-paes-sobre-fim-da-novela-17360?cpid=txt>. Acesso em 22/12/2017. No dia da exibição do último capítulo, ela disse: “Tomei muito puxão de orelha, fui xingada para caramba. Muitas pessoas me entendiam, porém muitas não. (...) No meio da novela, a torcida era bem contra. Quando a Bibi começou a sofrer e pagar o preço pelo que fez, as pessoas começaram a ficar com pena. Até eu estou com pena da Bibi!” Disponível em <http://www.ofuxico.com.br/noticias-sobre-famosos/juliana-paes-comenta-sobre-final-de-bibi-em-a-forca-do-querer/2017/10/20-305686.html>. Acesso em 22/12/2017. Interessante que o final “trágico” de Bibi foi ter saído da prisão e iniciado a graduação no curso de direito.

²³⁹ É uma condição bastante criticada em trabalhos posteriores, mas que ficou cunhada como “amor bandido”.

²⁴⁰ Foi interessante notar com essa fala, também, que a homoafetividade é colocada de forma bastante frisada como diferenciador, chegando a ponto de se questionar a opção sexual das supostas traficantes para se entender que o rompimento com a heteronormatividade deveria ser fruto de uma mensagem simbólica, ou de uma “demarcação – não, pura e simplesmente, da famigerada *vontade*”.

²⁴¹ Termo utilizado na área do criminal para se referir às pessoas responsáveis pelo transporte de drogas entre localizadas.

Foi interessante notar que todas as juízas - cada uma a seu jeito e embora não tivessem se limitado a estes casos -, estiveram interessadas em apontar as “causas”²⁴² ou “motivações” para o ingresso das mulheres no varejo de substâncias ilícitas. Elas entendem como central uma figura masculina com que se relaciona afetivamente para que o crime seja praticado. Ao contrário, nas nossas observações, dos nove casos, apenas dois deles aparentavam ter alguma vinculação do tipo²⁴³, o que nos leva a pelo menos desconfiar dos possíveis sentidos dessa relação e dessa leitura.

A primeira questão a ser discutida é que a empreitada descritiva das causas e das motivações despolitiza a questão criminal, deslocando o foco dos dispositivos seletivos que criminalizam desde a fase primária até a secundária²⁴⁴, para a valoração das sujeitas em si – preenchendo, então, o sentido bastante ideologizante da expressão *criminalidade*²⁴⁵. Para além disso, trata-se de discursos que não dão espaço, nem mesmo, para que as experiências “subversivas” dessas mulheres tenham um significado próprio, precisando estar referidas ao determinismo do que aqueles com quem mantêm um relacionamento possibilitam. Sob o viés criminológico, são atualizações do positivismo, que é racista e sexista em essência (DE CAMPOS, 2013, p. 219); sob o viés dos estudos de gênero, permanências daquelas

²⁴² Trata-se, aí, de uma metodologia que começa a nos apresentar a intenção causal-explicativa própria dos positivismos criminológicos, que basta dizer foram reforços no Brasil de um discurso médico-científico que dava suporte ao racismo.

²⁴³ Sendo que, no primeiro, que ainda será descrito (Audiência 5), a acusada de fato disse que seu ex-companheiro teria guardado material entorpecente e arma em sua casa; e o segundo (Audiência 8) foi constituído por dois sujeitos que tinham uma relação casual e que disseram ter estado com a droga para consumo próprio durante o carnaval.

²⁴⁴ Segundo a mesma criminóloga, agora em um de seus mais importantes livros: “a ‘criminalidade’ se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, pela seleção dos bens jurídicos penalmente protegidos e dos comportamentos ofensivos a estes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, pela seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos aqueles que praticam tais comportamentos” (ANDRADE, 2014, p. 93).

²⁴⁵ Nesse sentido, Vera de Andrade: “E isto porque uma investigação causal-naturalista não é aplicável a objetos definidos por normas, convenções ou avaliações sociais ou institucionais, já que fazê-lo acarreta uma ‘coisificação’ dos resultados destas definições normativas que aparecem como ‘coisas’ que existem independentemente delas. A ‘criminalidade’, os ‘criminosos’ são, sem dúvida, objetos deste tipo(...) Em síntese, pois, a aporia desta Criminologia consiste em que ela se declara como uma ciência causal-explicativa da criminalidade, exclui a reação social de seu objeto (centrando-se na ação criminal) quando é dela inteiramente dependente; ao mesmo tempo em que se apoia, aprioristicamente, numa noção ontológica da criminalidade. Assim, ao invés de investigar, fenomenicamente, o objeto criminalidade, este aparece já dado pela clientela das prisões e dos manicômios que constitui então a matéria-prima para a elaboração de suas teorias criminológicas, com base nas estatísticas oficiais. A coisificação da criminalidade produzida pelo paradigma etiológico comporta então, como reverso da medalha, uma grave consequência. Esta matéria-prima é obtida e coincide, não se sabe em virtude de que harmonia preestabelecida, com o produto da reação social e penal a qual, segundo a hipótese de que parte este paradigma deveria ser indiferente para a existência do seu objeto de investigação, porque de existência ontológica. Chegamos, assim, a um ponto fundamental. A partir desta desconstrução epistemológica, fica claro como a Criminologia positivista, mesmo nas suas versões mais atualizadas (através da aproximação ‘multifatorial’) não opera como uma instância científica ‘sobre’ a criminalidade, mas como uma instância interna e funcional ao sistema penal, desempenhando uma função imediata e diretamente auxiliar, relativamente a ele e à política criminal oficial” (ANDRADE, 1995, pp. 33-34).

proposições que se limitam a universalizar a vivência da *Mulher*, e mesmo das relações de poder, situando-a como pólo negativo do *Homem*, e tornando impossível discutir as imbricações que debatemos nesta pesquisa.

A colocação, ainda, do papel da mulher criminosa em quase todos os casos no referimento a um sujeito masculino nos convoca a refletir sobre o significado contextual desta associação, sobre quais os lugares e não lugares estão sendo possivelmente demarcados através do sistema penal. É possível dizer, através desse recurso, que a subversão à lei ainda é habitada, imediatamente, a um referente masculino, seja ele seu influenciador, motivador, ou causador. Nessa linha, a criminalização penaliza e ao mesmo tempo reforça uma dupla submissão: das mulheres em relação à lei e em relação aos condutores imediatos de suas ações.

A perspectiva desontologizante da “mulher criminosa” é a escolha metodológica que possibilita apreender os sentidos dessas interdições, que nos falam menos sobre “o que é” ou “quem são essas mulheres” e mais sobre como se “opera a seleção” - e como elas imprimem sentido às existências. Nesse sentido, Bruna Angotti:

“Se o conteúdo da lei e o que é crime não são categorias universais, o mesmo pode ser dito da categoria 'mulher criminosa' uma vez que a criminosa não existe somente a partir do momento em que é julgada e condenada, mas existe antes disso, quando há uma delineação de quem pode ser considerada delinquente, de quais são as atitudes, os espaços, os lugares próprios da delinquência. Há uma seleção prévia do sistema penal que além de apontar condutas consideradas crimes, igualmente aponta quem são os sujeitos privilegiados do delito. Assim como as categorias de crime não são dados que se encontram na 'natureza', universais e inquestionáveis, as de criminosas também não o são. Pelo contrário, são construtos sociais elaborados de maneira relacional, sendo importante questionar não apenas quais são os padrões esperados e os desvios intoleráveis, mas quem são considerados os possíveis agentes desses desvios. Há uma associação entre delinquência e estilos de vida, classe social, tipos de trabalho, localização espacial dos sujeitos nas cidades, dentre outros” (ANDRADE, 2011, p. 154).

3.2.2 Comportar-se dentro e fora das audiências

É a partir da investigação dos processos que criminalizam e do debate de como os marcadores de diferença também lhes atravessam, desde as suas aparências até as suas constituições mais sutis, que tomamos como possibilidade verificar uma outra questão surgida no plano empírico: os comportamentos assumidos e construídos das mulheres que respondem pela prática de crimes durante as audiências. Se a princípio sentíamos muita inconformidade ao presenciar as violências vividas por elas, muitas vezes parecendo que um estado apático as paralisava diante do que suportavam, o passar dos dias nos fazia deslocar a surpresa com aquele momento em específico, para pensar sobre os sistemas que lhes tornavam possíveis. O

“congelamento” daquelas mulheres, diante das situações violentas a elas impostas, conforme iremos propor, integra uma série de dispositivos que parecem querer confiscar o potencial subversivo que cada uma tem de (re)agir.

Em nenhuma das doze oportunidades que estivemos em uma sala de audiências, fazendo as observações, qualquer das mulheres acusadas retrucara o desrespeito contra si praticado de forma mais ou menos explícita. Ficávamos pensando naqueles gritos silenciados, nas respostas à altura que deveriam permanecer trancadas no imaginário de cada uma ou nas possíveis condições tão cristalizadas de subalternidade - quando as violências não são entendidas nem mais desta forma.

García analisa esses processos quando fala sobre as mulheres indígenas (maias), que mencionamos estrategicamente neste ponto por entender que, guardadas as peculiaridades, são mulheres de cor especialmente oprimidas na América Latina, extirpadas, muitas vezes, de suas terras, de seus corpos, de seus sentidos, de seu valor:

“Las mujeres mayas asumen la actitud de aguantadoras y actúan como si no tuvieran derecho a defenderse. Se apodera de ellas el llanto y el dolor como expresiones de sufrimiento. Cuando las mujeres no toman conciencia del dolor que les provoca la opresión y el racismo, asumen la actitud de aceptar la segregación impuesta, mentalmente no descansan porque están siempre pensando cómo lograr ser iguales bajo el paraguas de la superioridad impuesta. Aceptan e interiorizan la existencia de cierta jerarquía basada en lo superior-inferior” (GARCÍA, 2014, p. 215).

De outro lado, foram muitas as situações em que percebemos não só as juízas em si, mas diversas(os) agentes que, tomando parte do sistema de opressões, reforçavam a própria superioridade através da sua relação com a produção da inferioridade das mulheres criminalizadas. A sala das audiências, sob este ponto de vista, pode ser entendida como um ambiente que parece comunicar a crença na superioridade de alguns e expressar uma ideologia que, com base na afirmação de supremacias socialmente construídas, dá forma ao único lugar que ali lhes está reservado: o de telespectadoras das próprias vivências²⁴⁶.

É assim que a coragem delas parece anestesiada, dentro de sistemas complexos e sutis que fazem com que aprendam a sentir medo de retrucarem ou serem agressivas também; de

²⁴⁶ De que outra forma seria possível admitir experiências como as presenciadas - e já narradas - na Audiência 4, em que a acusada não conseguia fazer mais que copiosamente chorar diante da enunciação, quase profética, da sua sentença pela juíza - que não dedicou nem um minuto sequer para traduzir o que todo aquele dialeto jurídico implicava em sua vida?

questionarem ou contradizerem; e de se sentirem inseguras e instáveis na escolha de como se portar – que se convola em verdadeira programação²⁴⁷. Voltando a García, nesses casos:

“las mujeres se tragan el enfado, la culpa y el miedo. Se molestan consigo mismas porque no reaccionan y se quedan congeladas de miedo porque no se atreven. Se inhiben de manifestar sus expresiones espontáneas. Al mismo tiempo, por si misma inseguridad, por la costumbre de no ser tomadas en serio, resulta difícil tener valor para responder a las humillaciones. El miedo y la inseguridad son características de la persona oprimida” (GARCÍA, 2014, p. 217).

Durante as audiências observadas, o comum era nos depararmos com mulheres que não podiam falar, salvo quando autorizadas; que eram interrompidas a todo tempo; que tinham a honestidade colocada em dúvida sempre; que ficavam na maior parte do tempo de cabeças baixas; que externalizavam com o próprio corpo as tensões que passavam²⁴⁸; e que já vinham para as salas conformadas com os lugares e as posições subalternizadas que ali deveriam assumir. Muito embora o ritual, por si, já comunique esta subserviência, e tivessem sido inúmeras encarnações destes processos - tantas que nem daríamos conta de descrever nos limites deste trabalho – algumas outras passagens tiveram destaque.

Como estivemos, até aqui, dando enfoque aos diversos comportamentos, sobretudo, praticados por “aqueles que estão no palanque”²⁴⁹, resolvemos trazer novas observações daqueles que integram o ambiente, mas estão debaixo, ajudando a produzir a imagem da *criminosa*. Foi assim no caso da Audiência 2, já descrita, quando a acusada, uma mulher negra, chegou acompanhada não só de uma policial, uma mulher branca como de praxe, mas também de um policial homem branco. A presença de duas autoridades policiais, uma em cada um dos lados da mulher criminalizada²⁵⁰, por si, já informava bastante. Até que percebemos que ele é quem fez questão de posicioná-la na cadeira certa, em frente ao

²⁴⁷ Já tivemos a oportunidade de discutir na Figura 1 – e voltaremos ainda a este ponto na apresentação da Figura 2 – questões afetas a organização dos espaços físicos das audiências e os problemas decorrentes, por exemplo, dos únicos lugares em que podem se sentar nas salas de audiências. Não obstante, nos casos em que as réis estavam soltas, não surpreendeu que dentre, em alguns casos, diversas cadeiras disponíveis, elas se sentassem, exatamente, onde deveriam – lugares tão distantes da defesa e que deixa tão apresentada, também, o verdadeiro abismo entre ela e a acusação e julgadora.

²⁴⁸ Narramos casos em que as mulheres tinham as mãos trêmulas (Audiência 1 e 5); havendo também os que permaneciam com as pernas, pés e/ou braços inquietos (Audiência 2 e 8); outro em que uma delas permaneceu o tempo quase inteiro chorando (Audiência 4) e aqueles em que pareciam invisíveis, sem falar ou fazer movimentos marcados (Audiência 3, 6 e 9) e até mesmo aquelas que simplesmente não puderam comparecer, porque o Estado não pôde assegurar que chegassem a tempo do presídio onde estavam para a sala de audiências a tempo (Audiência 7).

²⁴⁹ Estamos nos referindo à conformação constante da Figura 1, especificamente às juízas, promotoras(es) e mesmo escritas(es).

²⁵⁰ Vale lembrar que esta era uma mulher negra, magra, de meia idade, mãe de quatro filhos, que foi encontrada no presídio guardando, no próprio corpo, ao todo menos de 14g de entorpecentes – características que em tom para dizer no mínimo irônico revelam sua “periculosidade”.

palanque das autoridades e, olhando e saudando a todas e todos, a algemou, como em ritual que imprimia sentido a sua presença naquele local.

Na Audiência 5, só uma policial acompanhou a ré, que permaneceu o tempo todo algemada. Este foi um caso bastante duro, porque a acusada permaneceu olhando todas as agentes (promotora e juíza) de modo firme, de cabeça levantada, e quando depôs sugestionou ter sido também vítima de uma relação abusiva²⁵¹. Após terminar a fala, o escrivão imprimiu seu termo de depoimento e a ela entregou. Quando foi assinar, mal conseguia mover as próprias mãos, já que estava algemada. Mas a policial que permanecia alerta ao seu redor fez questão de se aproximar ainda mais dela, e colocar a mão na arma que permanecia em sua coxa, como se as mãos que mal conseguiam suportar uma caneta esferográfica pudessem ser usadas para qualquer outra violência – a não ser aquela praticada contra ela mesma, esta de assinar o prelúdio da dura condenação que receberia.

3.2.3 Assistência jurídica, traduções e relações com desassistências mais gerais

Outra forma de violência naturalizada praticada em quase todas as audiências, desde fora do palanque²⁵² e que, para nós, contribui para dar forma aos sentidos atribuídos às mulheres criminalizadas da pesquisa diz respeito ao acesso à defesa técnica. O patrocínio privado ou público produz diversas diferenças no tratamento e na imagem criada para acusadas durante o ato, bem como pode alterar a posição – literal e simbolicamente - que ocupam no processo. Isto foi inclusive objeto de fala pela juíza com quase vinte anos de magistratura que entrevistamos, Jalia: “só quando os advogados vêm aqui é que o papel se transforma em um rosto; por isso é muito mais difícil para os assistidos da defensoria (...) defensores muitas vezes só conhecem eles na audiência”.

Dos nove casos observados, cinco foram as rés foram assistidas pela defensoria pública²⁵³ e cinco por advogados²⁵⁴ - embora em um destes casos, a acusada tenha oscilado na

²⁵¹ A ré foi bastante discreta nesse sentido, mas disse que depois de terem terminado o homem ia a sua casa mesmo sem ser convidado: “acordei várias vezes assustada com ele me olhando”, dizendo que sua quitinete não tinha tranca na janela e ele entrava por ela sem que ela quisesse, porque “não aceitava o término do relacionamento”. Completou dizendo que ele estava indo menos quando o fato aconteceu, porque “já tinha outra relação”, mas ainda ia até lá sem que quisesse, como naquele dia.

²⁵² Isso porque, a defesa (advogados particulares ou defensores públicos) sempre ficam abaixo do palanque, em frente às testemunhas, conforme a figura 1.

²⁵³ Sendo dois defensores homens brancos – um tendo se repetido -, uma defensora branca e uma negra.

²⁵⁴ Sendo cinco homens brancos e um negro, em um dos casos tendo sido acompanhado por dois estagiários, homens brancos, e outro tendo dois advogados representando – um branco e um negro. É marcante o fato de que não acompanhamos nenhum caso assistido por uma advogada mulher.

opção entre a assistência do defensor e do advogado²⁵⁵. Desses quatro patrocínios privados, segundo informado pela própria acusada e pelo próprio advogado, dois deles não estavam cobrando pela assistência jurídica.

A defesa técnica, durante a audiência de instrução e julgamento, cumpre outra função fundamental para além de assegurar o cumprimento das garantias de uma pessoa acusada em um procedimento formal. Trata-se da projeção da situação ocupada pela pessoa criminalizada, e sua participação efetiva no ato, o que, para nós, pôde ficar evidente durante nossa penúltima observação em campo. Foi na Audiência 9, em que havia dois advogados na sala acompanhando a ré, sendo que eles subverteram as posições que deveriam ocupar (segundo a Figura 1) para diminuir a distância com a cliente²⁵⁶, sentando-se cada um, imediatamente, ao seu lado.

Isso por si só já criou um desenho novo de audiência (Figura 2), já que, em uma ponta da mesa, estavam dois homens - um negro e um branco - e uma mulher negra, entre eles (advogados e ré), encarando o palanque em que estavam também dois homens, um negro e um branco, e uma mulher negra (o promotor, escrivão e a juíza). Nesse processo, também havia mais dois réus homens que estavam revéis²⁵⁷ e que tinham o patrocínio do defensor público que se sentava na cadeira onde em regra fica a defesa, acompanhado de seu assessor.

Os advogados da acusada só saíam dos seus lugares quando tinham alguma pergunta para fazer - e, por isso, tinham que ir até o microfone, que ficava em frente ao defensor público. Eles passaram o tempo inteiro falando baixo ao seu ouvido, explicando o que significava cada um dos atos, expressões jurídicas, e adiantando inclusive algumas análises das intervenções dos policiais²⁵⁸. Era um trabalho dedicado de tradução daquele ritual e que não foi reproduzido de maneira similar nem nos outros casos de assistência privada.

²⁵⁵ Foi na audiência 6, em que a mulher, estava sendo assistida por um advogado particular, mas que faltou ao primeiro ato que assistimos, sendo então compelida a manifestar interesse em ter patrocínio da defensoria pública - que naquela mesma oportunidade acabou contribuindo pontualmente para sua defesa. A audiência foi remarcada e, na continuação em que estivemos presentes, o seu advogado particular esteve presente, voltando ela a ter uma defesa técnica feita por advogado particular.

²⁵⁶ É preciso dizer que as cadeiras que foram posicionadas ao lado da ré estavam, originalmente ao lado da do assessor da defensoria pública e foram pelos dois advogados movimentadas, para permanecerem ao lado da cliente. Na audiência de continuação ocorrida em janeiro, os três permaneceram durante todo o período de espera pela audiência juntos, conversando e trocando informações sobre o caso.

²⁵⁷ Isso significa que, embora tenham sido comunicados da existência do processo e de que deveriam comparecer na audiência, não estavam lá. Tendo isto em vista, o promotor, antes de ditar ao escrivão o que constou nos autos formalmente, disse que não sabia nem se eles estavam vivos. Falou em tom irônico: “vamos matar logo essa questão, peça para verificar se além de presos eles estão *falecidos*”. São os lugares comuns dos personagens que tem contato: a prisão ou o necrotério.

²⁵⁸ Só foi possível ter a dimensão do que estava dito porque, como revela a Figura 2, a pesquisadora estava sentada imediatamente atrás da ré.

SALA DE AUDIÊNCIAS - AUDIÊNCIA 9

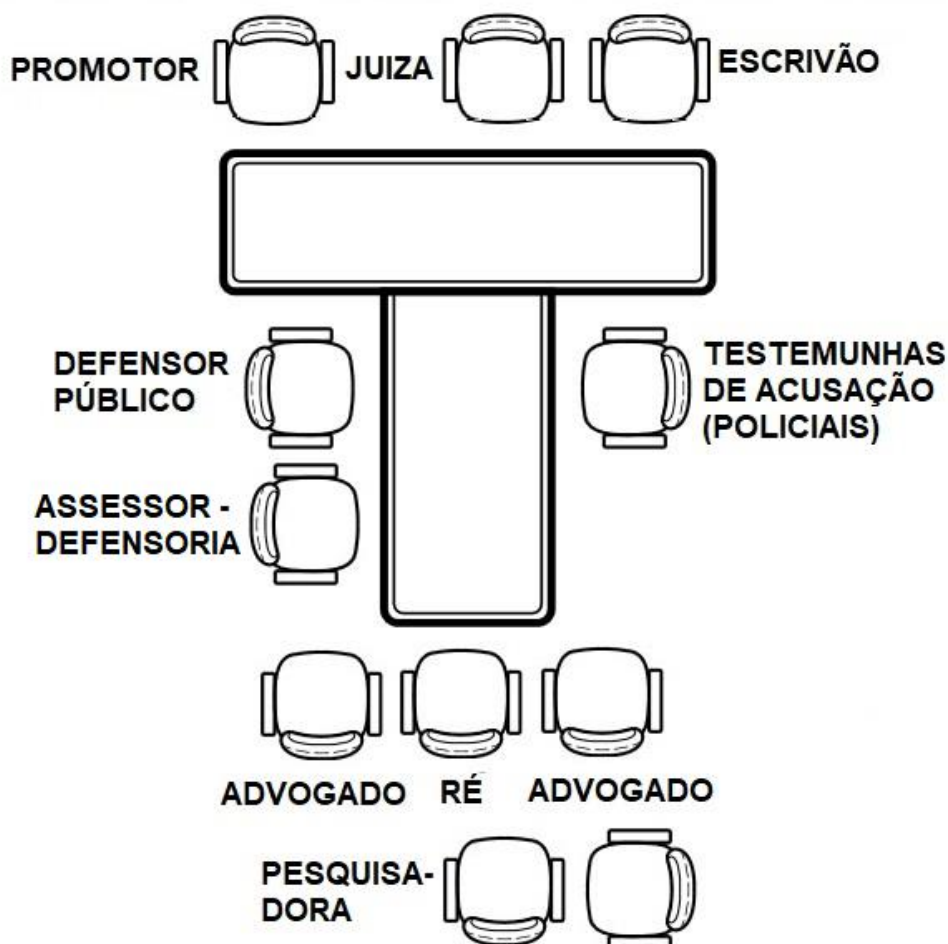


Figura 2 – Sala da audiência 9

Esse foi o caso que nos levou até janeiro a campo, para a suposta continuação que acabou sendo remarcada. Na espera pelo ato, sentamos no corredor no único lugar que havia disponível, exatamente ao lado da acusada e dos dois advogados. Eles passaram todo o tempo da espera, mais de uma hora, conversando sobre assuntos externos e pontualmente voltando a falar sobre o caso, reforçando para ela que poderia contar com eles.

O caso parecia ter grandes dimensões. Segundo a acusação, a traficante teria integrado a ligeira parceria que houve entre duas das maiores facções brasileiras, o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), na favela da Jaqueira. Um dos policiais, neste dia, disse que sua função seria a de “buscar, guardar e repassar a droga para o gerente (...) para abastecer a Jaqueira”, respondendo a ordens de um conhecido traficante que estaria até o

dia da instrução preso, o que por si já indicaria ser uma pessoa “de confiança” da facção. Ela permaneceu o tempo todo calada, mas extremamente atenta aos comentários e acenando a todo tempo após as intervenções dos advogados, mostrando que estava a par daquela experiência. Foi o contrário do que aconteceu, por exemplo, na primeira audiência que assistimos²⁵⁹, em que além de ter externalizado depois para a própria pesquisadora que não havia entendido nada do que se passou, mesmo com muita insistência, não conseguiu mais que dez minutos de instruções pelo defensor público.

3.2.4 Retórica salvacionista: de quem as mulheres criminalizadas precisam ser salvas?

Dentro do grande tópico que estamos construindo, que podemos chamar, em referência à expressão de Karina Bidaseca de “colonialismo jurídico” (BIDASECA, 2011, p. 62), há outra forma de violência que adquiriu contornos sinuosos nesta pesquisa. A “retórica salvacionista” não foi um detalhe nas audiências observadas e discursos nas entrevistas analisados, preenchendo a relação entre as acusadas da prática de tráfico e as juízas responsáveis pelos respectivos julgamentos, por isso fechará este capítulo.

Na prática, estamos voltando a falar sobre silenciamentos, mas sob outro enfoque, porque a autora que escolhemos para dialogar conosco neste ponto propõe, a partir da “teoria

²⁵⁹ Chegamos 40 minutos antes do horário da Audiência 1 e percebemos que era a ré quem sentava em nossa frente quando a secretária da juíza saiu para fazer o pregão de outra e ela se apresentou, perguntando se demoraria. Saiu da sala de audiências um homem branco de meia idade e a acusada foi ligeira em direção a ele, dizer que já estava “assinando” no cartório – possivelmente se referindo ao *sursis* - que havia mudado de endereço e queria saber o que poderia fazer na instrução. Ele não passou mais que dez minutos ouvindo e reagindo ao que era dito, até que a dispensou, dizendo que teria que entrar para fazer as audiências que antecederiam a sua. A acusada estava visivelmente inquieta, ia de um lado para o outro no corredor, procurava pessoas para conversar. Mais uma vez, a porta da sala de audiências abriu e o defensor público saiu, desta vez com o celular na mão. Ela não perdeu tempo e foi imediatamente até ele, para dizer que esse mês ainda não tinha assinado e queria saber se haveria algum problema com isso, queria que ele dissesse mais sobre a audiência. Ele fez um sinal de “não” com os dedos, disse só ter saído da sala para fazer uma ligação e virou o corpo. Ao terminar a chamada, entrou direto na sala e ela, que o acompanhava com os olhos, parecia ainda mais tensa. Passaram mais alguns minutos até que a secretária chamou o seu nome e entramos na sala. Durante a instrução, a relação entre a defesa e a acusada era como em regra: começando pela distância física (Figura 1), mas passando pela ausência de instruções durante o ato e depois dele. Isso não significa dizer, propriamente, que as pessoas com este patrocínio estiveram completamente sem defesa nas audiências que assistimos. Na verdade, em quase todas, as(os) defensoras(es) fizeram perguntas e intervenções, tanto dirigidas para as testemunhas quanto para as rés, mostrando-se a par das possibilidades de defesa técnica e amplo domínio dos procedimentos formais. Nosso enfoque, aqui, se dirige a como a distância – física e simbólica – dessas duas pessoas cria poucos lugares para serem ocupados por aquela que está sendo rotulada como criminosa: o de uma estrangeira, incapaz de participar verdadeiramente de uma instrução permeada por tantas expressões jurídicas e fases que dizem respeito só ao próprio mundo do direito; e de uma pessoa só, desacompanhada, já que se reforça, em diversos momentos, que não há envolvimento entre o assistente e a assistida.

das vozes”²⁶⁰, uma investigação pautada no diálogo intercultural. Ela analisa as intensidades das falas que compuseram um processo, a partir de um estudo de caso²⁶¹, que envolveu a suposta prática de um crime²⁶² em que, tal como percebemos no tráfico de drogas, “*no hay ninguna parte lesionada, sólo el Estado responde a esta amenaza contra la moralidad*” (BIDASECA, 2011, p. 80). A partir desta metodologia, pôde analisar que o fato de vozes de mulheres de cor aparecerem pouco ou nenhuma das vezes enquanto próprias; e de terem sido sobremaneira sufocadas, as coloca não só em posição subalterna²⁶³, como também neste lugar sob o pretexto de serem *salvas* por mulheres brancas. A pergunta que Bidaseca propõe, ao

²⁶⁰ A própria autora explica em nota: “*Esta metodología es una invención que se propone ante el desafío metodológico que implica la ruptura epistemológica de los estudios postcoloniales (Bidaseca, 2010). En el ensayo de intentar plasmar un diálogo intercultural con las diferentes voces, busco quebrar la monoglosia colonizadora y cuestionar al narrador omnisciente. Inspirada por los aportes de Ranajit Guha, llamo voces altas y bajas para diferenciar las intensidades de las voces bajas contrahegemónicas (y hegemónicas), de las altas y de nuestras propias voces. Propongo discernir las voces de los actores: cuándo es la suya propia, cuándo es una voz sofocada, fagocitada, mimetizada o silenciada.*” (BIDASECA, 2011, p. 64)

²⁶¹ Isso porque, a autora traz para a construção de sua argumentação um caso julgado pelo Tribunal de Salta de um homem de uma comunidade tradicional (wichi), que engravidou uma mulher da mesma comunidade com quem se relacionava, mas que, pelo parentesco e pela idade dela (pouco mais de dez anos) acabou sendo acusado de estupro, permanecendo preso por mais que o tempo autorizado para a cautelar. Há, porém, diversas circunstâncias que preenchem esse caso com peculiaridade suficiente para ser objeto de seu dedicado estudo. Primeiro, Bidaseca informa que as mulheres wichis tomam iniciativa nas relações amorosas, já que a partir do momento que menstruam podem escolher seus pretendentes, sujeitando a aprovação da relação à decisão da comunidade. Segundo, todas as parentes femininas, ao contrário do conceito familiar ocidental, são consideradas “cunhadas”. No caso, a mulher, embora tivesse pouco mais de dez anos, após a primeira menstruação, tornou-se capaz de colocar o próprio interesse em se relacionar com um homem, que tinha duas relações com outras mulheres naquela comunidade, sendo uma delas sua mãe. Ele aceitou a proposta e, como de costume, pediu “autorização” dos wichis para com ela ter relações, o que aconteceu, tendo então mulher engravidado. Após receber a denúncia do fato, que foi protagonizada pela diretora da escola que freqüentava, o Tribunal de Salta acusou o homem de ter estuproado a filha de sua concubina, tendo a classificação sido atribuída ainda que conhecesse o costume ancestral e a aceitação social entre os wichis das práticas envolvidas. Daqui já percebemos uma série de categorias que foram verticalmente impostas a uma comunidade que não vive suas relações nesses termos: estupro; concubinato; menoridade. Analisando os documentos correlatos ao caso, Bidaseca começa a refletir como foram valoradas as falas dos/as sujeitos que contribuíram para a situação de encarceramento do pai, refletindo sobre a atribuição de valor das vozes envolvidas como denúncias dos sistemas que agenciam o “próprio” e o “hegemônico”, em prejuízo do subalterno, de baixo ou nenhum valor. Dentre as diferentes conclusões que decorreram da análise das vozes que apareceram no caso, sublinhamos a que disse respeito à voz da menina/mulher, que não podia ser pronunciada, já que ela carecia de lugar de enunciação. Enquanto menor de idade, segundo os termos da lei, ela falou, mas sua voz foi sequencialmente silenciada, já que não teria normativamente “consciência”. Havia por trás das sequenciais manobras de “emudecê-la” uma intenção *salvacionista* bastante própria do colonialismo jurídico e que assume especial relevância nesta dissertação.

²⁶² Guardadas as ressalvas, já que ao contrário do caso analisado pela socióloga argentina, não podemos dizer que o varejo de substâncias ilícitas não seja entendido como crime pelas acusadas. Mas este não é o enfoque desta pesquisa, mesmo porque demandaria que as mulheres criminalizadas fossem de alguma forma, por nós, ouvidas. O que nos importa prioritariamente são as ideias que as magistradas formulam das *criminosas* que julgam e seus interesses em salvá-las dentro de paradigmas que sejam essencialmente próprios e que se refiram ao colonialismo jurídico. Como já dito, algumas nos disseram que elas não *entendem* o que fazem; e como voltaremos a analisar, que muitas precisam ser avaliadas de acordo com a *salvação* que têm.

²⁶³ Nesse sentido, a autora faz remissão a Spivak: “*El subalterno no puede hablar no porque sea mudo, sino porque carece de espacio de enunciación. Es la enunciación misma la que transforma al subalterno. Poder hablar es salir de la posición de la subalternidad, dejar de ser subalterno. Mientras el subalterno sea subalterno, no podrá “hablar”.*” (BIDASECA, 2011, p. 69).

final, constitui bem o que pensamos ao longo do campo: de quem precisam ser salvas? (BIDASECA, 2011, p. 85).

No nosso primeiro dia de imersão em campo, quando fizemos o mapeamento das varas e das audiências que aconteceriam com juízas mulheres e mulheres criminalizadas pelo tráfico de drogas, nos chamou muita atenção que um servidor – que descobrimos depois ser o escrivão – se mostrou extremamente interessado em nos auxiliar. De imediato, ele se lembrou do caso mais comentado ali no gabinete, que “foi de uma mulher que estava transportando droga em um presídio” e parou todo o trabalho de gabinete que fazia para poder consultar na agenda quando seria a sua audiência. Depois de encontrar esse dado, disse “você teve sorte, vai ser nesse mês!”, nos passando as informações completas: nome dela, data, hora e número do processo. Ele nos pediu que retornássemos outro dia para que consultasse agenda por completo e avaliasse se haveria outra. Fizemos isso outras três vezes e depois de algumas idas e vindas²⁶⁴, percebemos que os agentes daquela vara de fato tinham muita expectativa por esta audiência, lembrando sempre “olha, mas vai ter aquela do presídio, não perde essa”, o que em si já destacava para nós aquele processo.

Na data informada, o ato (Audiência 6) se realizou com duas horas de atraso, sendo que passamos todo esse período na sala, observando as demais que lhe antecederam²⁶⁵. Antes de a

²⁶⁴ O servidor, pela manhã, se dizia responsável por organizar todo o trabalho de gabinete e, de tarde, auxiliava a juíza em todas as audiências. Na primeira oportunidade que retornamos, de fato, encontramos-lo dentro da sala de audiências e porque ajudando na instrução, não seria viável, nem mesmo, que nos encontrasse. Na segunda vez, encontramos-lo totalmente saturado de trabalho, estressado, fazendo diversas ligações, analisando um sem número de processos, tendo apenas se limitado a nos apontar para aquela volumosa pilha para nos dizer: “olha isso, hoje também não vai dar mesmo, é dia de cadastramento, você deu muito azar”. Parecia outra pessoa. No dia seguinte, quando esperávamos para observar uma audiência no mesmo corredor em que ficava a vara onde trabalhava, ele nos encontrou e, espontaneamente, pediu para voltarmos lá depois, se desculpando pelo dia anterior. Ele consultou folha por folha da agenda de audiências atestando que no próximo mês não haveria outro caso: “você não pode perder aquele”. Percebemos que havia naquela sala outros dois sujeitos, provavelmente advogados, que também estavam esperando por alguma ajuda sua. O assessor, para nós, personifica a maioria dos servidores que auxiliam as juízas que participaram da nossa pesquisa, que enfrentam uma oscilação enorme no volume de trabalho e parecem acumular muito mais funções do que podem dar conta.

²⁶⁵ Um dos casos merece nota. Foi o furto de uma carteira de uma mulher rica em um restaurante em que houve reconhecimento pessoal pela vítima. Quando o escrivão estava angariando voluntários no corredor para servirem de paradigma ao reconhecimento – nesses casos, o Código de Processo Penal dispõe que é necessário que pessoas parecidas com o suposto autor sejam colocadas ao lado dele para a finalidade do reconhecimento – a juíza se lembrou de uma tentativa de furto que pessoalmente passara. Ela comentou: “tive mais medo de perder a bolsa em si que os pertences”, logo depois falando o nome da marca e dizendo que valia cerca de R\$10.000,00. Completou: “cartão depois a gente cancela”. A promotora respondeu dizendo que, nesses casos, teme também pelo valor da carteira em si, falando sobre uma marca de grife e elas só pararam a conversa quando a porta abriu. O acusado entrou na sala, sem perguntar a ninguém se poderia, com sua mulher e filha, uma menina que aparentava ter cerca de seis anos. Ele fez sinal para que ficassem quietas na cadeira ao meu lado (ficando de costas para elas), e entrou com outro homem na sala do reconhecimento – o único que o assessor havia conseguido para o fim. Ao que tudo indica, ele foi reconhecido pela vítima e o defensor começou a barganhar sem nenhum pudor pela sua pena dizendo: “ele está assinando todo mês certinho (...) 2011 foi um ano muito difícil para ele (...)”, e a juíza apenas parecia entediada por aquela argumentação. Percebemos que ele entendia pouco do que estava sendo dito porque é chileno, mas estava preocupado com a mulher e a menina que lhe

acusada entrar, a juíza falou com a promotora: “esse é o caso de uma mãe que ia levar droga para o filho que estava preso, está muito claro, mas ela não reconhece”. Nenhuma testemunha havia sido ouvida, nem mesmo ela. Mas já estava tudo *muito claro*.

A acusada entrou na sala, era uma mulher branca, que aparentava ter cerca de 45 anos, tinha longos cabelos ruivos, se vestia integralmente de preto e tinha uma expressão extremamente séria. Ela se sentou onde devia, mas permaneceu totalmente calada, esperando que lhe pedissem para falar. A juíza perguntou: “onde está o seu advogado?”. Ela respondeu: “não sei, ele é um colega da época do colégio, não estava cobrando nada de mim, não sei onde está, não sei se vem”. A juíza retrucou de forma muito ríspida: “olha, você tem que decidir *agora* se quer permanecer com ele e tem que ser definitivo (...) Você vai continuar? Vai querer defensoria? Vai? Não vai ter volta essa decisão, hein”.

Ela respondeu com um seco “sim”, sendo que o defensor já estava na sala – em virtude dos atos anteriores. A magistrada, mesmo assim, manteve o tom tenso e perguntou a ela: “você vai confessar?”. Sem saber o que dizer, ela arregalou os olhos e permaneceu imóvel, silente. A juíza continuou: “olha, você foi pega em um *scanner*, sua situação é muito difícil, a agente penitenciária não veio, se você confessar termina aqui, não precisamos nem ouvir ela”. Percebemos, então, que as únicas testemunhas de acusação tinham faltado e que esta não era a primeira vez que a AIJ tinha que ser adiada por esse mesmo motivo.

O defensor esperou que a juíza terminasse e de forma bastante cordial explicou que não seria assim, que iria querer “fazer vista dos autos”, afinal não tinha nenhuma ideia de como o fato tinha se desenvolvido. A juíza procedeu, então, para a remarcação do ato, para três meses e meio depois, e disse a ela de forma bastante categórica: “você já está intimada, não pode faltar”. Olhou para o escrivão e falou: “pode chamar os da próxima audiência”.

Decidimos comparecer na audiência de continuação, que aconteceu só em dezembro/2017. Desta vez, o atraso foi superior a duas horas e meia e os casos anteriores ao

acompanhavam, virando para trás para ver como estavam diversas vezes. Ele piscava os olhos para a menina, com um sorriso contido, e baixava a cabeça para a mulher, que lhe olhava muito tensa. Ficou em silêncio sobre o fato em si, mas entre algumas palavras em espanhol e outras em português, durante a qualificação, disse ter mudado depois que sua filha nasceu (...) e já estava até trabalhando, agora em uma loja de R\$1,99. A juíza dispensou e ele deu as mãos para sua filha ao sair, a mulher quase não olhava para ele. A juíza contou ao defensor que ainda pensaria na condenação. Depois desta, foi a vez do caso de uma extorsão ao cofre de um grande posto de gasolina em que houve um erro crasso de autoria. As testemunhas que depuseram sabiam descrever o autor do crime perfeitamente, porque ele os havia constrangido pessoalmente, restringido deles a liberdade. Disseram que ele era negro, com o queixo para dentro, enquanto o acusado era branco e tinha o queixo com uma curva sinuosa para frente. A juíza informou, então, que já bastava e que iria proferir a sentença de absolvição no mesmo ato, entregando a ele depois que finalizara. Ele passou todo o tempo da audiência silente e a única vez que escutamos a sua voz foi quando já estava indo embora e disse “obrigado”. Ficamos pensando na revolta contida naquela única expressão. Juíza e promotora disseram que “houve um erro aqui de autoria”, mas nenhum pedido de desculpas foi feito e só aquele homem sabe o que deve ter sido todo o tempo com um processo criminal grave nas costas.

dela eram tinham diversas testemunhas e advogados, não havendo sequer mais cadeiras na sala de audiências para que esperássemos por ela assistindo às demais. Percebíamos, de fora, que os atos estavam se sobrepondo, por isso também havia uma quantidade enorme de pessoas na sala, possivelmente das audiências de antes e de depois, que se atropelavam. Também não havia mais cadeiras no corredor²⁶⁶ e por isso permanecemos todo o tempo em pé, compartilhando a sensação estampada no semblante das demais pessoas que estavam naquela posição, já que a única certeza que havia era de que não havia previsão para serem chamadas e de que nenhum servidor ia até lá dar qualquer satisfação dos motivos que levaram as inversões e ao atraso, que soavam como normais.

De longe, vimos a acusada com um homem branco que aparentava ter a sua idade. Quando o escrivão anunciou o nome da ré, fomos ligeiras até ele e informamos que iríamos entrar; ele foi cordial como sempre e abriu a porta. Como entramos instantes antes da ré, que se ajeitava no corredor, percebemos uma conversa anterior entre a juíza e o promotor do caso, um homem negro, que foi interrompida assim que eles chegaram. O escrivão informou que a única testemunha de acusação, a agente penitenciária, não havia mais uma vez comparecido e eles começaram a discutir o procedimento cartorário para pedir uma eventual condução coercitiva. Não havia mais nenhuma prova para o caso, eles começaram a duvidar inclusive dos motivos anteriormente informados para a falta da audiência anterior²⁶⁷, mas ainda assim a absolvição não estava em jogo²⁶⁸.

²⁶⁶ Durante as audiências no TJRJ, as testemunhas, vítimas e interessados(as) em assistir às audiências permanecem juntos no mesmo corredor, em frente à sala de audiências da vara. A não ser que haja qualquer reclamação de privacidade (sobretudo para o caso das vítimas), quando então o policial que acautela a entrada interna para os gabinetes pode encaminhar aquele que assim desejar para uma sala no interior que é mais reservada (embora compartilhada por todas as pessoas no andar que estejam sob a mesma condição).

²⁶⁷ O promotor disse: “Olha aqui, enxaqueca. Enxaqueca é dor de cabeça, não é? Isso é motivo pra faltar? Tem que conduzir”.

²⁶⁸ Tivemos uma experiência similar mas com um resultado drasticamente oposto em campo. Foi o caso da audiência 7, um tráfico de drogas que teria tido a autoria de duas mulheres e sido realizado dentro de um presídio. Chegamos antes da hora na sala de audiências e assistimos também a anterior à da ré. Terminada esta, já passada a hora para que estava agendada, todos da sala foram informados pelo assessor que as testemunhas de acusação haviam faltado e as rés, que estavam presas, não haviam chegado e não havia nem previsão para que isso acontecesse segundo SEAP. O promotor começa a dizer que vai requerer a condução coercitiva, mas a defensora insiste na absolvição, sendo bastante sutil na fala, embora firme. Enfim, eles concordam com a absolvição. Os personagens passaram então a fazer as alegações orais, quase que ditando para que o escrivão pudesse transcrever no ato para o sistema. O promotor pediu a desistência do depoimento das testemunhas “afinal a marcha processual não pode aguardar” e concluiu pela absolvição. A defensora afirmou o interesse na absolvição da ré que patrocinava e o advogado que estava pela outra acusada se limitou a dizer “ratifico”. A juíza, que está sendo referida no texto como a mais crítica, fundamentou a decisão da seguinte forma: “Considerando que a prova oral não fora produzida nos autos, eis que as testemunhas não compareceram, devendo ser ressaltado o desrespeito com o Juízo por uma das testemunhas, na medida em que, como funcionário do DESIPE não compareceu nas quatro AIJ designadas. Portanto não há prova suficiente da autoria e materialidade do delito em questão. Neste sentido, a absolvição do réu (sic.) pelas acusações formalmente deduzidas nos autos se impõe. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida, para absolver as rés das acusações da denúncia fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP”.

Quando a acusada e o seu advogado entraram na sala, a juíza olhou imediatamente para ele e perguntou: “sua cliente vai confessar?”. O advogado respondeu: “boa tarde, não, mas...”. A magistrada nem esperou que ele completasse e perguntou: “por que não vai confessar?”. O advogado respondeu, então, que gostaria de pedir a exclusão daquela testemunha, que já havia faltado a três AIJs. Ela respondeu como em um golpe: “olha, se ela confessasse era outra coisa; mas para começar eu não decido isso, você tem que falar com o promotor”, que retrucou na hora e disse: “não vou desistir, já pedi sua condução coercitiva”. Ela pediu que ficassem ali para que o escrivão lhes informasse a próxima data, após os liberou e continuamos na sala completando nossas anotações. Foi quando a magistrada insistiu: “seria muito mais *fácil* se ela confessasse”.

Toda insistência para que a acusada extraísse uma verdade, que parece já incontroversa, dos fatos nos faz pensar sobre a intensidade de sua voz nesse caso. Segundo a fala da juíza, que foi a de maior intensidade, a acusada poderia resolver sua situação *difícil*, tornando a vida da magistrada muito mais *fácil*, mas desde que se limitasse a reconhecer a prática do crime - mesmo que não houvesse nenhuma outra prova material para a condenação – havendo apenas o depoimento em delegacia das agentes.

A ré permaneceu calada durante todo o ato, como todas as outras mulheres criminalizadas durante nossas observações, e sua voz só apareceu quando autorizada²⁶⁹. Era criado também um espaço bastante limitado para que ela acreditasse na única forma que tinha para se expressar naquele caso: dentro da expectativa obsessiva que todos tinham de que reconhecesse a prática do crime²⁷⁰. A insistência era tamanha que ficávamos pensando se a acusada não chegaria a acreditar que aquela era realmente uma forma, ou pelo menos a mais fácil, de se *salvar*. Durante a entrevista, essa magistrada nos disse, ao perguntarmos como fazia para valorar o tipo de pena aplicada para as mulheres, que “tem que ver se tem *salvação*”, uma frase que ecoava insistentemente para nós, durante a observação da segunda audiência – que havia sido feita após a entrevista.

²⁶⁹ Quando teve que informar sobre o paradeiro do seu advogado, no primeiro dia.

²⁷⁰ Entendemos que a centralidade da confissão nos procedimentos criminais é um indício da sua imanente raiz inquisitorial (BATISTA, 2000). Confessar, desde os remotos tempos, tanto desobriga o acusador na produção de outras provas, quanto efetiva a vitória do inquisidor. Trata-se da única forma que a verdade pode exercer o seu pleno poder, já que é quando uma pessoa acusada toma para si própria o crime, condenando a si mesma através da retórica da purificação. A confissão, no nosso caso, se apresentou com o especial poder de representar uma verdade viva e transcendente, marcada na própria acusada.

Outro caso em que a dinâmica das vozes apareceu de forma acentuada para nós foi na Audiência 5²⁷¹. Esta foi a única vara em que as audiências não eram gravadas, sendo totalmente descritas nos exatos termos ditados pela juíza²⁷². Assim, toda pergunta feita e a seguinte resposta eram imediatamente traduzidos pela magistrada, que fazia sobrepor a sua própria voz a de qualquer das pessoas que estivesse dividindo o momento da produção de prova. Não foi raro presenciar casos em que as perguntas ou respostas tinham o teor alterados e assim ficavam, se acusação ou defesa não se manifestassem; ou se, mesmo nesse caso, a juíza se recusasse a retificar²⁷³. Mas as sobreposições aconteceram de forma mais intensa quando a acusada depôs.

Isto aconteceu com diversos detalhes da fala²⁷⁴, mas notamos especial violência quando, por exemplo, ela dizia que durante a revista dos policiais em sua casa, ordenaram que permanecesse sentada em sua cama e por isso, não conseguiu ver o que encontraram e nem como procederam. A magistrada interrompeu ela mais de uma vez para dizer “não perguntei o que viu, perguntei o que os policiais te disseram”. No relatório, seu depoimento ficou descrito da seguinte forma “que os policiais *disseram* para a depoente ficar sentada; que posteriormente *os policiais disseram que encontraram* na residência uma arma e uma mochila que continha drogas; que a depoente somente viu a arma e a mochila não vendo nenhuma droga”.

Para além das deturpações, há um valor simbólico nessa sobreposição. Entendendo o testemunho como um ato político, parte dos processos de subjetivação, a transformação de algo que diz respeito à acusada, o dito em primeira pessoa, para o que diz respeito ao Estado e à magistrada, dito em terceira pessoa, assume o potencial de extirpar a mulher criminalizada

²⁷¹ Nesse caso, o advogado da ré era bastante educado e cordial, parecendo não querer criar desconforto com a magistrada (ao contrário de outros que observamos mas que não são objetos diretos da pesquisa). O caso, para lembrar, em breve comentário, foi iniciado por uma grande operação que culminou na fuga e perseguição de supostos traficantes. Os policiais entraram na casa da mulher acusada pura e simplesmente porque estava dentro da possibilidade de fuga dos primeiros. Quem franqueou a entrada foi um homem, que a acusada se referiu como possível abonador e ex-companheiro, que se evadiu sem que os agentes percebessem. Ela permaneceu, apenas observando a revista da quitinete, quando eles encontraram uma mochila com entorpecentes e uma arma, que ela disse desconhecer e possivelmente ter sido ali colocada pelo homem com que teve a relação de abuso.

²⁷² Tivemos bastante contato com a dinâmica das audiências nesta vara, porque, no primeiro dia (a audiência foi realizada em dois dias) chegamos adiantadas e o ato pelo qual esperávamos foi discricionariamente colocado como último da pauta. Como foi possível permanecer durante todas as audiências na sala, isto nos possibilitou perceber algumas repetições e peculiaridades.

²⁷³ Um exemplo foi quando o advogado perguntou a um dos policiais se eles teriam feito a ressalva para o homem que acabou se evadindo de que teria o direito de não franquear a entrada, já que não estariam com um mandado. O policial disse pura e simplesmente “isso eles sabem” e a juíza ditou para a assessora: “que não informou sobre o direito constitucional de não franquear a entrada” e foi logo interrompida pela promotora, que disse que deveria constar (e assim foi) “não obstante isso, anuiu com a entrada”.

²⁷⁴ O que havia sido analisado também quando formulamos a questão mais aberta sobre as “Mulheres criminalizadas”, sem lhes informar um tipo de crime.

da narrativa que lhe constitui, que lhe representa. É um efeito produtor de precarização e de invisibilidades, tomando como base que “falar, dar testemunho, endossa uma espécie de dimensão autoconstituente de narrativa política de subjetivação.” (ASSY, 2016, p. 791). Nesse caso, além da sua narrativa ser intermediada, traduzida, a sua versão dos fatos foi ainda totalmente desconsiderada pela juíza, que a condenou tomando como verdade os fatos tais como descritos pelos policiais.

Mas não foi só nesse processo que a valoração do depoimento ou do silêncio das acusadas assumiu o potencial de tirar dessas mulheres a capacidade de enunciação, no sentido *spivakiano* (SPIVAK, 2010). Para saber como isto apareceu nos casos que tivemos contato durante a pesquisa de campo, decidimos fazer uma breve análise quantitativa²⁷⁵. O primeiro fato que nos chamou atenção é que nas duas únicas absolvições as mulheres criminalizadas não falaram – em um dos casos, porque absolutamente invisível (Audiência 3) e em outro porque ausentes (Audiência 7).

O segundo, que houve dois processos em que haviam duas versões contraditórias para serem valoradas: a dos dois policiais responsáveis pela apreensão dos materiais²⁷⁶, ambos nas casas das acusadas, e delas próprias. O desvalor das vozes das acusadas ficou marcado nas sentenças através de duas escritas peculiares, e que nos informam como a linguagem, em suas múltiplas dimensões, pode produzir um “estatuto epistemológico” (ASSY, 2016, p. 785) dos sentidos precarizados das vidas criminalizadas.

No caso da Audiência 1, Kissa sentenciou afirmando que a “versão da ré” era, nesses exatos termos, “*fantasiosa*”²⁷⁷: No da audiência 5, o modelo bastante aberto e repleto de termos jurídicos justifica o fato aparentemente lógico de, para Anele, a fala dos policiais não estar sujeita à suspeição. Há um outro tom para dizer o mesmo²⁷⁸, já que aqui a mediação

²⁷⁵ Foram nove audiências observadas, ou seja, nove processos, mas três deles ainda não foram julgados (Audiências 6, 8 e 9). Desses seis que foram julgados, houve duas absolvições, proferidas pela mesma juíza (Audiências 3 e 7). Nos outros quatro casos, tivemos condenações, dois em que houve confissões (Audiências 2 e 4) e dois em que as acusadas apresentaram uma versão diferente dos fatos, negando a imputação (Audiências 1 e 5).

²⁷⁶ Dois homens brancos a serviço da segurança pública.

²⁷⁷ No parágrafo completo: “Contudo, no caso dos autos, a versão da ré encontra-se em dissonância com os demais elementos probatórios contidos nos autos, em especial dos depoimentos dos policiais militares, que sequer conheciam a ré anteriormente, não havendo nos autos qualquer motivo para se olvidar da palavra dos policiais. Além disso, a **versão da ré é fantasiosa e veio desprovida de qualquer elemento de prova.**” (grifo nosso).

²⁷⁸ Dois trechos da sentença falam expressamente sobre a valoração do depoimento: “A versão da acusada em juízo não encontra ressonância na prova dos autos, à vista dos depoimentos das testemunhas as quais de modo uníssono e coerente relataram em juízo” e, após, “por outro lado, a suspeição a priori do testemunho prestado por policiais contraria o princípio do livre convencimento do Juiz e a própria lei, que não os proíbe de depor sobre o fato que viram e de que tomaram conhecimento no exercício da função. Além disso, seria um contrassenso o estado credenciar pessoas para a função repressiva e negar-lhes crédito quando dão conta de suas diligências, não

normativa e a linguagem jurídica mais carregada parecem ter servido para dar uma aparência ainda mais imparcial à opção política da agente do Estado, como quis demarcar, de dar credibilidade aos seus *próximos*. Nada mais esperado. O ritual em si daquele dia já havia servido para que aquela voz tivesse sido reconhecida, sequer, em primeira pessoa.

As intensidades baixas das vozes das mulheres criminalizadas nos permitem dizer que, em qualquer dos resultados (absolvição ou condenação), mulheres que praticam crime não podem falar. E esta opção política, reforçada de diversas formas, é responsável por produzir um sentido de objetificação e alteridade que informa esses corpos dentro e fora do cárcere, antes e depois de responderem por um processo criminal. Vistas e reforçadas como *outras* através, também, desses mecanismos, as experiências factuais e concretas de violência e injustiça tornam-se seus lugares *a priori* de existência.

Assim, aprendemos com as feministas que propõem uma leitura das opressões multidimensionais de gênero desde a nossa margem a perceber que as experiências de dominação, especialmente aparentes no exercício do poder punitivo, são localizadas e, ao mesmo tempo, informam contingências globais. Trabalhar com as *permanências* mobilizadas pelas relações de poder é pensar que constructos de longa duração se atualizam aqui como reforço de estratégias que demarcam os lugares de privilégio de umas e de subalternização de outras mulheres, formas diversas de matizar as diferenciações brutais que moderam experiências em nossa região. E que nos fizeram lembrar, em cada impressão de campo, que a resistência existe na tomada de parte, nas conflituosas ocupações e nas estratégias que rompem ou pelo menos provocam ruídos nesse histórico e estratégico sufocar.

se podendo, até prova cabal e inequívoca, descrever da palavra dos agentes da lei, como se sobre os mesmos recaísse, *in genere*, presunção de inidoneidade”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse trabalho, mobilizamos a exploração de discursos, desde as suas exterioridades e relações contingentes, inclusive com a pesquisadora, aderindo a uma proposta de pesquisa do sistema penal enquanto constituidor de experiências de alteridade e matizador de diferenciações entre mulheres. Imersas na discussão da produção do outro enquanto vetor de operação diferencial dos processos de criminalização, nossa intenção não foi a de discutir um mundo deslocado, ainda mais intangível porque restrito a práticas situadas em corredores de marfim, trajes a rigor e uma linguagem formal bastante própria, a jurídica.

Antes, foi a de propor pontes, balizadas pelas nossas impressões desses espaços como ambientes em que constrangimentos e injunções se realizam, ao mesmo tempo, distantes e próximos de outras formas como relações de poder podem se expressar. Sob essa perspectiva, dialogamos com os recentes estudos sobre prisão que partem da teoria vasos comunicantes (GODOI, 2015, p. 215), mas optamos por atribuir a esta investigação das permanências marcos teóricos exteriores às produções mais tradicionais no campo da sociologia do crime, percebendo as necessárias – e ainda bastante modestas – interpenetrações da criminologia com o campo da filosofia e estudos de gênero. Estamos falando, aqui, de quanto o interno e o exterior também podem ser lidos a partir de uma matriz que seja de igual forma concebida, desde a sua gestão teórico-metodológica.

Isso quer dizer que o trabalho manteve atenção voltada para as formas únicas como a dominação pode se expressar no exercício do poder punitivo, nas práticas reais de agentes, sendo de maior interesse a atividade de juízas mulheres. Mas sob esse recorte, estabeleceu elos, colocando em plano discursos que constituem sujeitos e objetos da lei e das práticas penais e que também tornam possíveis os revezamentos entre esses lugares (e seus referentes não-lugares). Esses movimentos foram entendidos na pesquisa como constituidores da objetificação de sujeitos e da personificação de objetos, quando pessoas - no nosso caso as acusadas de cometer tráfico - eram discursadas como se entidades fossem e relegadas a condições bastante próprias da esfera do não-ser; e coisas - como substâncias entorpecentes tornadas ilícitas - ganhavam dimensões pessoais.

Dentro dos nossos limites empíricos, as dinâmicas do espaço; de como vozes e corpos estão autorizados (ou não) de aparecer no interior do judiciário; as expressões corporais que se repetiram em audiências e gabinetes; a disposição dos objetos nas salas de juízas; os

procedimentos como pensados no campo normativo e como realizados na prática²⁷⁹; entre tantas outras exterioridades, nos fizeram encarar a existência de um universo que faz de tudo para se sublimar, porém não está invariavelmente impermeável às relações globais-loais. Os entrelaçamentos nos fizeram perceber como as violências mais sutis, ambientadas no judiciário, são potentes atualizadoras das relações de colonialidade que perpassam as hierarquias constituintes e constituidoras da sociedade brasileira.

Não queremos, com isso, assumir o simplismo de “colocar na conta da sociedade” as dinâmicas de reforço de privilégios que presenciamos em campo - mesmo porque nosso interesse no micro revela nossa indisposição ocasional por trabalhar com foco no macro. A opção foi dar destaque aos múltiplos atravessamentos observados; à maneira como oprimidas são também opressoras e vice-versa, entendendo, a partir de nossas impressões, o julgar em matéria criminal não como um mero reflexo de decisões políticas reservadas, estritamente, aos poderes com legitimidade democrática – como a maioria das juízas entrevistadas tentou nos convencer; mas parte fundamental de interesses dominantes que ali assumem dimensões singulares.

A primeira desconstrução com que nos deparamos foi a da intranscendência da lei, das políticas criminais, das funções declaradas da pena e do proibicionismo, já que percebemos que nesses espaços a neutralidade dos saberes é transformada em verdade. Essa opção sugestiona todo um projeto epistemológico real e interior ao direito e com o potencial de transformá-lo em um instrumento (historicamente) construído para produzir violências e desigualdades que passam na maior parte das vezes despercebidas, porque sublimadas. Mas que estão latentes e pulsantes em práticas cotidianamente repetidas nesses locais, investidas de um formalismo essencial e de conteúdos conflitivos do que se entende por justiça nessa área - um valor que se confunde com as demandas por punição (entendida como aflição), por segurança e pelos medos que estão imanentes aos discursos que produzem o outro (BATISTA, 2003b).

Esta foi uma das nossas principais constatações, a percepção das nuances na pesquisa de dentro de um tribunal – e não dentro das muralhas de um presídio, por exemplo. Se não encontramos revistas vexatórias condicionando o acesso; grades de ferro que separam o interior das celas dos corredores públicos; xingamentos e violência física explícita de agentes

²⁷⁹ Outra opção que fizemos foi a de não nos limitar em estabelecer os contrastes entre o ser das práticas e o dever-ser das normatividades por exemplo. Isto é, dar enfoque a como o sistema penal viola inclusive garantias previstas em lei. Embora tenha ocorrido em algumas passagens da pesquisa, esta não foi a nossa proposta central, porque entendemos que os paradoxos não são meras ocasiões, e sim fazem parte da essência do sistema como ele é. Por exemplo, como tivemos contato através dos discursos em entrevistas de juízas, discutir as ineficiências da prisão, foi em vários casos estratégia de reforço da necessidade de sua operação.

contra acauteladas, foi porque a magistratura inspira toda uma decência que faz com que outras dinâmicas de força precisem ser apresentadas.

Dai a imponência desses espaços; o detector de metais, a exigência de traje, e até carteira de advogado para entrar em algumas das suas dependências; os códigos de apresentação; as portas de madeira das salas de audiência que, embora não trancadas, permanecem fechadas ao público durante os atos - algumas delas com pouca ou até nenhuma cadeira para ouvintes; a linguagem jurídica estrangeira, indecifrável para os de fora da área; a necessidade das algemas para acusadas (os) presos; a impossibilidade de familiares, a princípio, entrarem; e tantas outras violências simbólicas. São estratégias que conduzem à exclusão, silenciamento, desrespeito e subalternização sobretudo de acusadas, que de forma muito velada são também ali despidas do seu potencial de enunciação, porque não podem se expressar e nem encontram meios para se fazer ouvir (SPIVAK, 2010). Violências que são, muitas vezes, mais brutais que as mais aparentes em outras instituições, mas que, travestidas de tanta sutilidade, se incorporam com naturalidade seja ao cotidiano dos agentes do próprio judiciário, seja no evento único que um julgamento pode representar para a vida de um(a) acusado(a) de um processo criminal.

Isto implica na discussão da própria força da lei (DERRIDA, 2010) e do direito, uma reflexão que relacionamos com o tempo-espaço da pesquisa. O quer dizer que não pretendemos universalizar nossas considerações, muito embora a relação com os comunicantes possa ser bastante útil para leituras em outras situações. Mas sobretudo atualizar, desde a nossa experiência marginal, a conhecida história da seletividade do sistema penal, vocacionada para o controle dos excedentes (RUSCHE; KIRCHHIMER, 1999; MELOSSI; PAVARINI, 2006) que assumiram ao longo do trabalho matizes diferenciais conforme raça, classe, gênero, sexualidade e outros marcadores.

Se a criminologia crítica há muito assume os recortes de classe dos processos de criminalização, o nosso intento foi o de trazer, principalmente através dos estudos da colonialidade, o racismo enquanto sua força motriz. E isso não só porque nossa sociedade de classes sempre foi racialmente constituída, mas por ser integrante de uma estratégia de urgência que, tomando como base os constructos sobre raça, atualiza a verdadeira paranoia de controlar corpos negros experimentada no Brasil.

Por isso também não foi entendida como detalhe do trabalho a relação com os delitos de drogas²⁸⁰, na capital do Rio de Janeiro. Primeiro, porque o proibicionismo no Brasil, e

²⁸⁰ Chamamos na pesquisa de delitos de drogas os três crimes da Lei 11.343/2006 que mais aprisionam: tráfico estadual (art. 33); tráfico entre estados, de competência federal (art. 33) e associação para o tráfico (art. 35).

muito especialmente em terras cariocas, sempre foi projetado como mecanismo de oprimir a cultura afro-brasileira (SAAD, 2013) e negros(as) que passavam a ser ainda mais o foco de instrumentos públicos de dominação – desde que as relações com o privado, pós abolição do escravismo, assumiram contornos diversos; e também formulado para viabilizar o reforço de privilégios daqueles que historicamente assumem as instâncias de poder.

Segundo, porque percebemos a centralidade da guerra contra as drogas nos discursos criminológicos, já que cada vez mais evidente como se projeta enquanto um dos principais mecanismos de matar, prender e controlar indesejáveis, não só a nível regional, mas também continental. Assim, assumimos a superdimensão desses discursos, em toda América Latina, onde invariavelmente vivemos o clima de uma ofensiva determinada geopoliticamente pelas construções de seus países e membros enquanto perversos “produtores”²⁸¹. Mas já que metodologicamente trabalhamos com fluxos, também pensamos sobre as nuances que palavras como “traficantes” e “drogas” assumem em terras fluminenses, catalizadores expressivos das violências na cidade.

Terceiro e por último, porque também nos defrontamos com o fato de serem os crimes que mais criminalizam mulheres de cor em terras fluminenses, mas também em termos continentais, nacionais e estaduais, o que faz com que a questão assuma dimensões político-ideológicas importantes. Nesse cenário, o crime passa a ser agenciado como retórica que estabelece os lugares que podem ser ocupados por essas mulheres, correlatos às subversões que carregam em si, por serem, sob diversos ângulos, tão distantes do arquétipo *Mulher*. É assim que o delito discursivamente apareceu como causa de deslocamentos, de tratamentos desiguais e de violências autorizadas, quando em verdade não são mais que argumento legítimo para reforçar diferenciações estruturalmente produzidas. São discursos que mobilizam, por isso, o imaginário coletivo sobre o sujeito a priori²⁸², fundantes também das tensões provocados pela presença de mulheres na magistratura - e com os quais precisam lidar no cotidiano.

Colocando em debate a opção política de transformar o varejo de certas substâncias em crime, tivemos contato com o colonialismo jurídico (BIDASECA, 2011), que se traveste de neutralidade e abstração para imprimir juízos de valor sobre certas pessoas e condutas,

²⁸¹ A história da guerra contra as drogas, que tivemos a ocasião de apenas diametralmente tocar nesta dissertação, nos informa sobre a divisão, quando de sua instalação, do mundo entre países produtores, que passavam a ser encarados como responsáveis pelas mazelas mundanas; e consumidores, reféns invariáveis dos primeiros.

²⁸² Estamos falando, basicamente, do homem branco, burguês, heterossexual; mas, ainda que de forma submissa e referida, porque inscrita sob a ótica do binarismo, a mulher branca, burguesa, heterossexual, mãe dócil e responsável pela casa, relegando-se às pessoas de cor contingências próprias do não-ser.

incorporando ambos o valor do perverso. E isso de forma bastante peculiar, porque o alarmismo que adere ao cotidiano de todos os viventes em tempos de guerra contra aquelas entidades diabólicas, parece autorizar o exercício de uma violência que se incorpora como parte não ocasional, mas indispensável dos atos jurisdicionais.

Isso é o que pareceu contextualizar discursos nas entrevistas, que destacavam o tráfico como causa da violência no Rio de Janeiro; ou nos julgamentos, em que muitas relataram ser, nesses conflitos, mais cobradas; nas sentenças, revertidas em penas mais altas, aprisionamentos com menos acesso a liberdades; e ainda em dinâmicas, durante as audiências, que davam um tom muito próprio aos atos em que o nefando comércio estava em questão. Todo o cenário que conjectura o populismo criminológico em torno do tráfico e o ode às traficantes, passa a ser oportuno justificador e legitimador das experiências de ainda maior brutalidade experimentadas por aquelas selecionadas pelo sistema.

Por isso, esses casos pareceram nos falar, especialmente, sobre dinâmicas que produzem e atualizam as diferenciações e privilégios. De um lado, porque como também integram, de várias maneiras, a maior parte do trabalho que juízas realizam²⁸³, são processos que provam produtividade; que materializam decisões reformáveis (ou não) que podem contar para fins de obtenção de diversos benefícios e progressões na carreira. De outro, porque como situados em debates cada vez mais conhecidos a respeito da crítica ao proibicionismo e ao superencarceramento, assumem o potencial de serem utilizados como símbolos de resistência, quando assim alinhados; ou de conservações, cujos impactos foram os mais conhecidos.

Estivemos face a face com as duas possibilidades e com o registro da consequência mais imediata, que foi perceber que a manutenção de formas que dialogam com interesses hegemônicos não se realiza de forma totalmente “alienada”. Pelo contrário, faz parte da capilarização das relações de poder que a opção consciente do dia a dia de tantas agentes seja em favor da atualização das hierarquizações possíveis de serem manejadas através de leis e dos rituais do mundo jurídico²⁸⁴.

Dentro deste ambiente bastante duro de se pesquisar, nos deparamos também com um de seus principais defumadores: a produção da alteridade. A construção das criminosas como parte de uma cultura própria, de uma realidade antagônica impenetrável, de um submundo ao

²⁸³ Já que totalizando mulheres e homens criminalizados pelo tráfico de drogas temos provavelmente mais de a metade de todos os expedientes de uma vara criminal.

²⁸⁴ Principalmente as juízas que entrevistamos não mostravam desconhecer as críticas ao sistema penal, ou, pelo menos, já terem ouvido falar das condições degradantes do cárcere e as peculiares privações que as unidades femininas imprimem. Todavia, apenas excepcionalmente se enxergavam enquanto capazes de fissurar a estrutura cuja crítica muitas vezes pareciam aderir *subjetivamente*.

qual magistradas parecem querer a todo tempo lembrar não fazerem parte apareceu por vezes como meros suavizadores; por vezes como importantes condutores das suas atividades.

A produção dos distanciamentos chegou ao ponto de uma das nossas entrevistadas dizer “graças a Deus [eu e a traficante que julgo] não temos nada em comum!”. A retórica que transforma pessoas em conflito com a lei em objetos prontos (traficantes, criminosas, bandidas etc.), ofusca as desigualdades produzidas, criando uma classe repleta de impressões morais, com a qual só se negocia encarcerando. As verdades mobilizadas no discurso institucional e pessoal nos revelaram como passam os anos e ainda é a retórica que ontologiza o crime e suas agentes que dá subsídio para as realizações práticas do sistema, revelando aquilo o que nos falou uma juíza mesmo: que falta ao judiciário se colocar no lugar do outro.

Se imbricarmos estas considerações com a corporalidade das sujeitas que costumam ser rotuladas - mulheres em sua maioria de cor e pobres – percebemos nessa relação com as mulheres que julgam – em sua maioria brancas e de classe – o poder de punir como parte das dinâmicas que imprimem sentidos unitários aos corpos, apagando as diferenças, reforçando as hegemonias e produzindo novas e atuais formas de diferenciação. Sob esta lente, percebemos a função que a ritualística de um procedimento criminal tem de produzir as exterioridades tanto das subalternidades, quanto dos privilégios tirânicos. E, ainda, constituinte dessa relação, de todo um aparato que possibilita que mesmo a mais dura pena seja percebida como uma realização necessária, porque salvacionista – retórica que desde tempos imemoriáveis remonta ao imperialismo (BIDASECA, 2011).

O julgar, ainda, se mostrou extremamente potente para essencializar mulheres, que não bastasse terem a todo tempo que ser confrontadas com a dúvida sobre a verdade de suas falas – nos excepcionais espaços que tinham a possibilidade de falar -, desde que possíveis integrantes do mundo do crime, passavam a ser imediatamente questionadas sobre os papéis sociais que diziam realmente ocupar. Foi assim que as aproximações que investigamos entre as duas sujeitas (julgadora e julgada) apareceram em muitos casos investidas nos discursos das entrevistadas.

As juízas, pensando sobre possíveis experiências de contato, trouxeram suas concepções sobre maternidade²⁸⁵, esse potente recurso de generalização da vivência feminina que comunica a correspondência com expectativas sociais em si excludentes, porque remetida a um modelo de família construída socialmente desde a heteronormatividade e limitadora das experiências da Mulher ao domínio privado. Contudo, como não cansamos de

²⁸⁵ Que ambas tinham filhos ou mesmo as memórias de suas mães.

repetir, a alteridade é constitutiva dos discursos de poder e, por isso, mesmo as aproximações se apresentaram repletas de conflituosidades, de outras formas de inferiorizar a outra – que mesmo no seio da função sacralizada, precisavam ser, de novo, valoradas negativamente²⁸⁶.

A essencialização apareceu nas falas não só enquanto potente recurso que, genericamente, apaga a diferença entre mulheres, como também especificamente em relação àquelas que são criminalizadas em razão do varejo de drogas. Nos deparamos com discursos que revigoram a metodologia causal-explicativa do crime, porque todas(os) as(os) agentes com que lidamos em campo, a maioria espontaneamente, quis nos falar sobre os motivos de “ingresso da mulher” no comércio de substâncias ilícitas.

Como se não bastasse em si a brutalidade de redução das vivências reais em fatos da Natureza idênticos – porque compartilhada a cultura subversiva -, ainda apresentaram para nós, sem nenhuma exceção, remetimentos imediatos a figuras masculinas. Companheiros, maridos e filhos foram os campeões, sempre aparecendo no imaginário como condutores da experiência subversiva de mulheres em conflito com a lei. Como em uma entrevista chegamos a ouvir: parece que nem isso [participar do tráfico] uma mulher pode sozinha. Paradoxalmente, casos com essa ligação foram exceção na nossa amostragem.

Mas, como as dinâmicas de poder são múltiplas, sobretudo quando relacionadas com experiências de gênero, também tivemos contato com narrativas de juízas que afirmavam ter sempre a capacidade e firmeza postas a prova por diversos atores - por estarem em uma área que remete a dureza contraposta a docilidade que se associa às mulheres; com histórias sobre duplas jornadas; cobranças relacionadas a forma como deveriam agir sem que tivessem mais um motivo para não serem promovidas - além do machismo, já que são ocupações em que mulheres quase não têm ainda acesso. Opressões que constituem a forma como mesmo o privilégio pode ser vivido por algumas mulheres desde a nossa margem, e que se apresentaram nos discursos de forma muito amenizada - e mesmo assim só depois que mulheres pareceram se sentir mais seguras, tanto com a pesquisa, quanto com a pesquisadora²⁸⁷.

Ao mesmo tempo, como o julgar é uma autorização para que determinadas pessoas sejam despejadas nos depósitos humanos que são os presídios, fazer parte desta estrutura

²⁸⁶ Em um dos casos, tempos depois de apontar a maternidade como identificadora, uma das juízas destacou: *se fosse mãe de verdade não estava praticando crime*.

²⁸⁷ Isto nos convoca a pensar sobre a importância das redes, sobretudo entre mulheres, em formas de estilizar os sufocamentos historicamente produzidos e permitem que outros distanciamentos sejam criados: o de mulheres consigo próprias.

como uma operadora²⁸⁸, de forma no mínimo conformista, é, antes de mais nada, acreditar e reforçar qualquer função da pena. Mesmo que seja esta: a de atualizar processos de subalternização sem os quais uma sociedade estratificada como a brasileira não se mantém.

As diversas formas de produzir desigualdades e violências, sobretudo em contextos de exercício de poder, se projetaram enquanto catalisadores do que entendemos na dissertação como expressão da branquitude. Nesse sentido, agências do sistema penal são instrumentos importantes para que a nossa periferia, de Améfrica Ladina (GONZÁLEZ, 1988), seja conformada pelo racismo, operando a partir de complexas redes de subjugações, desenhadas em sintonia com as ideologias de classificação. Perceber que é o racismo que, no Brasil, enviesa essas ideologias, é fundamental para classificá-lo como um meio que materializa o projeto da subjugação racial e que ganha forma através dos discursos criminológicos.

Nossa investigação, focada em seus cursos atuais e recortados, nos mostrou que é possível adjetivar um silêncio ruidoso fundamental para a constituição, em espaços de grupos hegemônicos, de uma “dominação ideológica” que sob o manto da igualdade ou da ineficiência de outras esferas de poder falseia a realização diferencial dos processos de criminalização. No problema específico de pesquisa, trata-se, propositadamente ou não, de uma escusa que garante que se mantenha o discurso legitimador da universalidade da lei, da política criminal de drogas; de estratégias que mantém a feminização da pobreza e da neutralidade da atividade jurisdicional, garantidora dos interesses que a própria instituição representa.

Um cenário, sem dúvida, bastante amargo, mas que também apresentou para nós a possibilidade de fissuras desde as suas mais aparentes conformações. Lembramos aqui das lutas compartilhadas conosco, especialmente, pela juíza que nos falava, togada, sobre a necessidade de se perceber no outro e da capacidade necessária de efetivamente resistir em espaços de poder. Os silêncios são múltiplos, diversos, de igual forma diferenciados nesses lugares, mas jamais devem ser deslocados da potência correspondente – e interna, no seu caso, ou externa, como no nosso e de tantas outras -, de serem para além de rastreados, quebrados.

²⁸⁸ Estamos utilizando essa palavra para dar destaque, como desejamos, à possibilidade da ausência de reflexão crítica sobre a atividade jurisdicional. Uma operadora, sob o nosso ponto de vista, é aquela que diz que aplica a lei e manda prender, porque assim *o legislador quer*, sendo que nada pode ser feito, afinal a transformação concerne a outros sujeitos, poderes diferentes aos seus.

APÊNDICE 1 – ROTEIRO DE PERGUNTAS

ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA COM JUÍZAS

Objetivos: verificar as suas *versões* quanto à mobilização do direito na guerra contra as drogas e seus papéis para a transformação (ou não) das sujeitas criminalizadas; sobre os possíveis problemas de gênero que vivenciam enquanto mulheres no Judiciário (sobretudo aquelas que lidam com outros agentes homens – promotores e defensores); suas percepções quanto às intersecções de classe e raça enquanto deparam-se com mulheres criminalizadas;

1. Percebe alguma diferença por ser uma juíza mulher trabalhando em uma Vara Criminal no Rio de Janeiro?

2. Em relação à situação da mulher no mercado de trabalho brasileiro, acha que o judiciário é uma instituição em que questões de gênero aparecem (mais ou menos)? Lembra de alguma?

3. Quanto às políticas criminais, como percebe o seu trabalho na sua mobilização?

4. Os casos de tráfico, que envolvem a chamada “guerra contra as drogas”, aparecem de que forma em relação aos outros crimes?

5. Como acha que o direito penal se comunica com todas essas políticas e com a sua atividade prática? O direito aparece como algo positivo, negativo ou não teria como classificar dessa forma?

6. Há muitos casos de mulheres respondendo pelo tráfico e algo que chame atenção neles, principalmente em relação ao que te faz lembrar dessas mulheres?

7. Sendo mulher também, acha que percebe situações que um juiz homem não perceberia?

8. Sente que algo a identifica ou distancia delas?

9. Como a pena e o direito penal está em relação com esses conflitos?

APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidada a participar, como voluntária, do estudo intitulado “Juízas mulheres e mulheres criminalizadas pelo tráfico de drogas”, conduzida por Luciana Costa Fernandes e supervisionada pela professora Dra. Vera Malaguti Batista. Este estudo tem por objetivo observar as mulheres criminalizadas pelo tráfico de drogas nas Audiências de Instrução e Julgamento presididas por juízas mulheres e as versões destas na sua relação com esses crimes praticados por elas.

Você foi selecionada por ser uma juíza mulher que está atuando em uma Vara Criminal da Comarca da Capital. Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará nenhum prejuízo.

Sua participação envolve uma entrevista, que será gravada se assim você permitir, e que tem a duração aproximada de 30 minutos.

Mesmo não tendo benefícios diretos em participar, indiretamente você estará contribuindo para a compreensão de questões sobre o encarceramento feminino e sobre a posição das mulheres no Judiciário e para a produção de conhecimento científico.

Os dados obtidos por meio desta pesquisa serão totalmente confidenciais e não serão divulgados em nível individual, visando assegurar o absoluto sigilo de sua participação. A pesquisadora responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação das participantes.

Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, da pesquisadora responsável / coordenadora da pesquisa. Seguem os telefones e o endereço institucional da pesquisadora responsável.

Contatos da pesquisadora responsável: Luciana Costa Fernandes, mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – PPGD-UERJ, Rua São Francisco Xavier, 524 - 7º andar - Maracanã - CEP.: 20550-900 - Rio de Janeiro – RJ, telefones: (21) 2334-0557 (PPGD-UERJ) e (21) 99420-3703 (pesquisadora)

Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste termo de consentimento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Assinatura da participante: _____

Assinatura da pesquisadora: _____

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Pedro Vieira. **O grande encarceramento como produto da ideologia (neo)liberal**. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; MALAGUTI, Vera (org.). Depois do Grande Encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2010. 1ª reimpressão, 2015.

ALMEIDA, Fábio Ferraz de. **Aspectos práticos da pesquisa empírica em direito**: uma discussão a partir da experiência etnográfica no Tribunal do Júri. Revista de Estudos Empíricos em Direito. Brazilian Journal of Empirical Legal Studies vol. 1, n. 2, jul 2014, pp. 25-39.

ALVAREZ, Marcos César. **Punição, Discurso e Poder**: textos reunidos. 2013. 250 f. Tese (Livre-Docência em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2013.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Diss. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ANDRADE, Camila Damasceno de. **O controle penal moderno**: colonialidade do poder e aprisionamento feminino. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 25, n. 129, 2017, pp. 69-105.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 3ª Edição, Rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

_____. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social**: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, v. 4, 1995, pp. 276-287.

_____. **Pelas Mãos da Criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: ICC/Revan. Coleção pensamento criminológico, 2012.

ANDRADE, Oswald de. **MANIFESTO ANTROPÓFAGO (ou antropofágico)**. Revista de Antropofagia, Ano 1, No. 1, 1928.

AGAMBEN, Giorgio. **Por uma Teoria do Poder Destituente**. Palestra pública em Atenas, 16.11.2013. (Convite e organização pelo instituto Nicos Poulantzas e pela juventude do SYRIZA). Disponível em: <<https://5dias.wordpress.com/2014/02/11/por-uma-teoria-do-poder-destituente-de-giorgio-agamben/>>

ANGARITA, Torres. **Drogas y Criminalidad Femenina en Ecuador: El Amor Como un Factor Explicativo en la Experiencia de Las Mulas**. Facultad Latinoamericana De Ciencias Sociales. Programa de Maestria en Ciencias Sociales. Mención Estudios De Género Y Desarrollo, 2007.

ANITUA Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2015.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Editora Companhia das Letras, 1999.

ASSY, Bethânia. **Subjetivação e ontologia da ação política diante da injustiça**. Revista Direito e Práxis, v. 7, n. 15, 2016.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Coleção Pensamento criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, outubro de 2011, 2ª reimpressão, agosto de 2014.

BAIRROS, Luiza. **Nossos feminismos revisitados**. In *Tejiendo de em modo: Feminismo, epistemologia y apuestas descoloniales em Abya Yala* / Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014, pp. 181-188.

BARROS, André; PERES, Marta. **Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas**. Revista Periferia, v 3, n 2, 2011.

BATISTA, Carlos Bruce (org.). **Tamborzão: olhares sobre a criminalização do funk**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

BATISTA, Nilo. **Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

_____. **Matrizes Ibéricas do Direito Penal Brasileiro – Vol. I**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

_____. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Discursos sediciosos, v. 12, 2002.

_____. **Pena Pública e Escravismo**. Capítulo Criminológico. v. 34. n. 3, 2006, pp. 279-321.

_____. **Política criminal com derramamento de sangue**. Discursos sediciosos, v. 3, n. 5-6, 1998, p. 77-94,

BATISTA, Vera Malaguti. **A questão criminal no Brasil contemporâneo**. Comunicação oral no 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape). Fundação Bienal de São Paulo: Incerteza Viva, 2016.

_____. Comunicação apresentada no 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais: “Audiências de Custódia e a Desconstrução da Cultura do Encarceramento em Massa”, realizado entre os dias 24 e 27 de fevereiro de 2016 – Salvador/BA.

_____. **Criminologia e política criminal.** Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 1, n. 2, 2009.

_____. **Depois do grande encarceramento.** In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera. (org.). Depois do Grande Encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2010. 1ª reimpressão, 2015, pp. 29-38.

_____. **Difíceis ganhos fáceis.** Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 2003a.

_____. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. **O medo na cidade do Rio de Janeiro:** dois tempos de uma história. 1.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

_____. **Sulfurosas marginalizações.** Revista de História 160, p. 389-393, 2009.

BATISTA; Vera Malaguti; LOPES, Lucilia Elias. **Atendendo na guerra:** Dilemas médicos e jurídicos sobre o "crack". Criminologia de Cordel 3. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Editora Revan, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BEAVOUIR, Simone de. **O segundo sexo.** Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 2000.

BECKER, Howard. **A epistemologia da pesquisa qualitativa.** Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 1, 2014, pp. 184-199.

_____. **Métodos de pesquisa em ciências sociais.** São Paulo: Hucitec, 1999.

_____. **Outsiders:** estudos da sociologia do desvio. Tradução de Maria Luíza X. de Borges; revisão técnica de Karina Kuchnir. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

_____. **Segredos e truques da pesquisa.** Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. **Uma teoria da ação coletiva.** Zahar: Rio de Janeiro, 1977.

BENTO, Maria Aparecida. **Branqueamento e branquitude no Brasil.** In: Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil / Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Organizadoras) Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, pp. 25-58.

_____. **Branquitude**: o lado oculto do discurso sobre o negro. In: *Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil* / Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Organizadoras) Petrópolis, RJ: Vozes, 2002b, pp. 147-162.

_____. **Branquitude e poder**: a questão das cotas para negros. In *Proceedings of the 1th Simpósio Internacional do Adolescente*, 2005, São Paulo (SP, Brazil) [online]. 2005 [cited 12 December 2017]. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000100005&lng=en&nrm=iso>.

BIDASECA, Karina. “*Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café*: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial”. In *Andamios*. Volumen 8, número 17, septiembre-diciembre, 2011, pp. 61-89.

BOITEUX, Luciana. **Encarceramento de Mulheres, guerra às drogas e Feminismo**. Blog da Partida, Dezembro, 2016. Disponível em <<https://partidanet.wordpress.com/2016/12/22/encarceramento-de-mulheres-guerra-as-drogas-e-feminismo/>>.

_____. **The Incarceration of Women for Drug Offenses**. Colectivo de Estudios Drogas y Derecho (CEDD), 2015. Disponível em <http://drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/luciana_i.pdf>

_____. **Tráfico e Constituição**: um estudo sobre a atuação da justiça criminal de drogas do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de Tráfico de Drogas. *Rev. Jur.*, Brasília. v. 11. n. 94, 2009.

BOITEUX, Luciana; FERNANDES, Máira, PANCIERI, Aline e CHERNICHARO, Luciana. **Mulheres e crianças encarceradas**: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ, 2015.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da Lei de Drogas**. Os Custos Humanos e Econômicos da Atual Política do Brasil, CEDD - Coletivo de Estudos Drogas e Direito: 2013.

BONELLI, Maria da Gloria. **A competição profissional no mundo do Direito**. In: “Tempo Social. Revista de Sociologia da USP”, Número 10, Volume 1, 1998.

_____. **Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista**. *Civitas*, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 270-292, maio-ago. 2010.

_____. **Profissionalismo, gênero e diferença nas carreiras jurídicas**. São Carlos: EdUFSCar, 2013.

BRAH, Avtar. **Diferença, diversidade, diferenciação**. *Cadernos Pagu*, (26), 2006, pp. 329-376.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. **Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro**. Sur-Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 12, n. 22, 2015, p. 229-239.

BRASIL. Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. 15. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

_____. Lei n.º 11.343 de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>.

BUSH-BASKETTE, Stephanie R. *"The war on drugs as a war against black women."* Crime control and women: Feminist implications of criminal justice policy, 1998, pp. 113-129.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CANO, Ignacio. **Nas trincheiras do método**: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil. Sociologias, v. 14, n. 31, 2012.

CARDOSO, Claudia Pons. **A Construção da Identidade Feminista Negra**: Experiências de Mulheres Negras Brasileiras. In Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.

_____. **Outras Falas**: Feminismos na perspectiva de mulheres negras brasileiras. 2012. Diss. Tese (Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Gênero, Mulher e Feminismo–UFBA). Mimeo, Salvador, 2012.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, v. 49, p. 58, 2003.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 5ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **A Política Criminal de Drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático da Lei. 11.343/06)**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. **Criminologia crítica**: dimensões, significados e perspectivas atuais. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, Ano 21, V. 104, 2013.

_____. **Política de guerra às drogas na América Latina entre o direito penal do inimigo e o estado de exceção permanente.** Crítica Jurídica, v. 1, n. 25, 2015.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social.** Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1983.

_____. **Criminologia crítica:** dimensões, significados e perspectivas atuais. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, Ano 21, v. 104, 2013.

_____. **Criminologia da libertação.** Tradução de Sylvia Moretzohn. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2005.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime.** RJ: Forense, 1998.

_____. ***El control de las drogas como un avance hacia condiciones totalitarias en El poder punitivo del Estado.*** Juris, Rosario, 1993.

CLIFFORD, James. **A experiência etnográfica:** antropologia e literatura do século XX. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1998.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **Modalidades de aprisionamento:** processos de subjetivação contemporâneos e poder punitivo. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera. (org.). Depois do Grande Encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2015. pp. 183-194.

COLLINS, Patricia Hill. **Aprendendo com a outsider within*:** a significação sociológica do pensamento feminista negro. In Revista Sociedade e Estado – Volume 31 Número 1 Janeiro/Abril, 2016, pp. 99-127.

_____. **Se perdeu na tradução?** Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. Paráfrase: Revista Científica de Comunicação Social da FIAM-FAAM, v. 5, n. 1, 2017, pp. 6-17.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas:** aprisionamento e criminologia feminista. Rev. Estud. Fem. [online]. 2015, vol.23, n.3, pp.761-778.

CORTINA DE FUMAÇA, Direção Rodrigo Mac Niven Brasil (Brasil, 88 min, 2010, doc.)

COSTA, Ana Alice. **O Feminismo “Feminino” e a Esquerda Brasileira.** Revista Feminismos, v. 2, n. 2, 2015.

COSTA, Ana Alice Alcantara; SANDENBERG, Cecília Maria Bacellar. **O FEMINISMO NO BRASIL: UMA (BREVE) RETROSPECTIVA** In: Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas / Ana Alice Alcantara Costa, Cecília Maria B. Sardenberg, organizadoras. – Salvador: UFBA / Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008, pp. 23-50.

CURIEL, Ochy. **Hacia la construcción de un feminismo descolonizado.** In *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. pp. 325 – 334.

_____. **La nación heterosexual.** *Análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación.* Bogotá: Brecha Lésbica, 2013.

DA SILVA, Elizabete Rodrigues. **Feminismo radical–pensamento e movimento.** Travessias, v. 2, n. 3, 2008.

DAVIS, Angela Y. **Mulheres, Raça e Classe.** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **A democracia da abolição:** para além do império das prisões e da tortura. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

DE CAMPOS, Carmen Hein *et al.* **Criminologia e feminismo.** Porto Alegre: Editora Salina, 1999.

DE PINHO, Alvaro Rubim. **Social and medical aspects of the use of cannabis in Brazil.** In: *Cannabis and culture*, p. 293-302, 1975.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia.** Francisco Eduardo Pizzolante Sylvia Moretzsohn (trad.). Rio de Janeiro: Revan, 2004.

_____. **A face oculta da droga.** Tradução de Teresa Ottoni. — Rio de Janeiro: Revan, 1990.

_____ (coord.). **Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina.** Caracas: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 1998.

_____. **Geopolítica de las drogas.** In: Revista Análisis. Medellín: 1998.

DERRIDA, Jacques. **Gramatologia.** Tradução de Miriam Schnaiderman e Renato Jamini Ribeiro. São Paulo: Perspectiva, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1973.

_____. **Posições.** Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

_____. **Força de lei:** o fundamento místico da autoridade. São Paulo: M. Fontes, 2010.

Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen: Brasília, Junho, 2016.** Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>

_____. **Relatório nacional sobre a população penitenciária feminina do País.** – Brasília - Novembro, 2015. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> .

ENGELMANN, Fabiano. **Sentidos políticos da Reforma do Judiciário no Brasil**. Revista Direito e Práxis, v. 6, n. 12, 2015.

FACINA, Adriana; BATISTA, Carlos Bruce (Ed.). **Tamborão: olhares sobre a criminalização do funk**. Instituto Carioca de Criminologia, 2013.

ESPINOSA MIÑOSO, Yuderlys. *Etnocentrismo y colonialidad en los feminismos latinoamericanos: complicidades y consolidación de las hegemonías feministas en el espacio transnacional*. Revista venezolana de estudios de la mujer, v. 14, n. 33, 2009, pp. 37-54.

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscara Branca**. Salvador: EDUFBA, 2008.

_____. **Os Condenados da Terra**. Juiz de Fora: UFJF, 2013.

FERNANDES, Florestan. **O mito da democracia racial**. Presença negra no Rio Grande do Sul (Cadernos Porto & Vírgula). Porto Alegre: UE/Porto Alegre, p. 20-26, 1995.

FILHO, Orlando Zaccone D'Elia. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe. **Enunciando dores, assinando resistência**. In FLAUZINA, Ana *et al.* Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015.

FONTAINHA, Fernando; GERALDO, Pedro Heitor Barros (Eds.). **Sociologia Empírica do Direito**. Curitiba: Juruá, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1999a.

_____. **Gerir os ilegalismos**. In: Pol-Droit, Roger (org.). Michel Foucault: entrevistas a Roger Pol-Droit. São Paulo: Graal, 2006.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1999b.

_____. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. – 4. Ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

FRANKENBERG, Ruth. **A mirada de uma branquidade não-marcada**. In: WARE, V. (Org.). Branquidade: Identidade branca e multiculturalismo. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

FREIRE, Ana Paula Moniz. **Mulher atrás das grades: estratégias das presas para lidar com o ambiente prisional**. Disponível em <
http://www.encontro2012.historiaoral.org.br/resources/anais/3/1340389278_ARQUIVO_HistoriaOral_AnaPaulaMonizFreire.pdf>

FREITAS, Felipe da Silva. **Violência real e as ciladas do punitivismo**: reflexões sobre atividade policial e a lei 13.142, de 6 de julho de 2015. *In*: FLAUZINA, Ana *et al.* Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo. Brasília: Brado Negro, 2015, pp. 13-43.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARCÍA, María Cristina. **Mujeres y cárcel: el rol genérico en la ejecución de la pena**. *In*: DEL OLMO, Rosa (coord.). *Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina*. Caracas: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 1998.

GARCÍA, Emma Delfina Chirix. **Subjetividad y racismo: la mirada de las/los otros y sus efectos**. *In* *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Editoras: Yuderlys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. pp. 211 – 222.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

_____. **Obras e vidas**: o antropólogo como autor. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. **A audiência judicial em ação**: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. “Revista Direito GV”, v. 9, p. 635-658, 2013.

GIACOMELLO, Corina. **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina**. Documento Informativo do IDCP, 2013.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1988.

_____. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1990.

GOMES, Heloisa Toller. **A problemática inter-racial na literatura brasileira**: novas possibilidades interpretativas à luz da crítica pós-colonial. *In*: ALMEIDA, Júlia; MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia; GOMES, Heloisa Toller (Orgs.). **Crítica pós-colonial**: panorama de leituras contemporâneas. Rio de Janeiro: 7 Letras, p. 100-118, 2013.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. Tempo Brasileiro, v. 92, n. 93, p. 69-82, 1988.

_____. **Lugar de negro** / Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg – Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

_____. **Por um feminismo afrolatinoamericano**, 1988. Disponível em http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf

GROSGUÉL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais**: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: HALL, Stuart. **Da diáspora**. Identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HART, Carl. **Um preço muito alto**: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

HASENBALG, Carlos Alfredo. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HELPER, Sônia Soares. **Vidas em jogo**: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

HENMAN, Anthony; PESSOA, Osvaldo. **Diamba Sarabamba**: coletânea de textos brasileiros sobre a maconha. Ground, 1986.

HENRIQUE, Kleber. **Dandara**: A Face Feminina de Palmares. 2011. Texto de blog disponível em <<https://www.geledes.org.br/dandara-a-face-feminina-de-palmares/>>

HIRATA, Helena. **A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho**. Sociologias, Porto Alegre, n. 21, 2009, pp. 24-41..

hooks, bell. **Mujeres negras: Dar forma a la teoria feminista**. In Otras inapropiables: Feminismos desde las fronteras, pp. 33-50. Madrí: Traficantes de Sueños, 1984.

_____. **Mulheres negras**: moldando a teoria feminista. In Revista Brasileira de Ciência Política, nº16. Brasília, janeiro - abril de 2015, pp. 193-210.

HULSMAN, Louk, Celis, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. Trad. Maria Lúcia Karam. Niterói: Luam Editora Ltda., 1993.

INTERNATIONAL DRUG POLICY CONSORTIUM (IDPC). **La guerra contra el narcotráfico castiga más a las mujeres**. Disponível em <<http://idpc.net/es/alerts/2015/11/la-guerra-contra-el-narcotrafico-castiga-mas-a-las-mujeres>>

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica?** Um desafio metodológico. “Anuário Antropológico”, p. 9-37, 2014.

KARAM, Maria Lúcia. **Legalização das drogas**. Coleção para entender direito. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2015.

NUNN, Kenneth B. *Race, crime and the pool of surplus criminality: or why the war on drugs was a war on blacks*. **J. Gender Race & Just.**, v. 6, 2002.

LABATE, B. C., GOULART, S. L., FIORE, M., MACRAE, E., & CARNEIRO, H. (2008). **Introdução**. In: Drogas e cultura: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, p. 23-40, 2008.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005, pp.21-53.

LAURETIS, Teresa de. **A Tecnologia do Gênero**. In: BUARQUE DE HOLLANDA, Heloísa (Org.). Tendências e Impasses: O feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, pp.206-241.

LIMA, Elça Mendonça. **Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro: o período das freiras (1942-1955)**. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1983.

LORDE, Audre. “Textos escolhidos de Audre Lorde”. Disponível em <<https://we.riseup.net/assets/171382/AUDRE%20LORDE%20COLETANEA-bklt.pdf>>

LUGONES, María. **Colonialidad y género: hacia un feminismo descolonial**. *Género y descolonialidad*, Tabula Rasa: Bogotá - Colombia, no.9, 2008, pp. 13-54.

_____. **Colonialidad y género**. In *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014, pp. 57-74.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. *Estudos Feministas*, v. 22, n. 3,, 2015 p. 935-952.

MALDONADO TORRES, Nelson. **A topologia do ser e a geopolítica do conhecimento**. Modernidade, império e colonialidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa & MENESES, Maria Paula (Orgs). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto**. *El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*, 2007. pp. 127-167.

MARCUS, George E. **Ethnography in/of the world system: The emergence of multi-sited ethnography**. *Annual review of anthropology*, v. 24, n. 1, 1995, p. 95-117.

MARTÍNEZ, María Teresa Garzón. *Proyectos corporales. Errores subversivos: hacia una performatividad decolonial del silencio*. In *Tejiendo de em modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales em Abya Yala* / Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. pp. 223-236.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Revan, 2006.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDONZA, Breny. **La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latinoamericano**. In *Tejiendo de em modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales em Abya Yala* / Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. pp. 91-104.

MIGNOLO, Walter D. **Cambiando las éticas y las políticas del conocimiento: lógica de la colonialidad y postcolonialidad imperial**. Tabula Rasa, n. 3, 2005.

MOUNTIAN, Ilana. **Gender in the social imaginary of drugs**. In: *Cultural Ecstasies: Drugs, gender and the social imaginary*. Londres: Routledge, 2013.

MUÑOZ, Karina Ochoa. **El debate sobre las y los amerindios: entre el discurso de la bestialización, la feminización y la racialización**. In *Tejiendo de em modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales em Abya Yala* / Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014, pp. 105-118.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NEDER, Gizlene; Silva, Ana Paula Barcelos Ribeiro; Souza, Jesse Jane Vieira. **Intolerância e Cidadania: secularização, poder e cultura política**, Rio de Janeiro: Autografia. 2015.

NEDER, Gizlene. **Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral**. Org. e trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2007.

NIGRO, Rachel. **O direito da desconstrução**. Desconstrução e ética: ecos de Jacques Derrida. Rio de Janeiro: Ed. Puc-Rio, 2004.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. **Triangulação metodológica e abordagem multimétodo na pesquisa sociológica: vantagens e desafios**. Revista Ciências Sociais Unisinos, v. 51, 2015, pp. 133-143.

OLIVEIRA, Natacha Alves de; FERNANDES, Luciana Costa. **Análise contextual da prisão de Adriana Ancelmo no combate à corrupção e ao superencarceramento feminino: raça, classe e gênero intermediando concessões**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 134. ano 25. São Paulo: Ed. RT, ago. 2017, pp. 189-217.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos.** In: *Análise de discurso: princípios e procedimentos.* Pontes, 2009.

RUSCHE, Georg; KIRCHHIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** Trad. de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

PAES, Vívian Gilbert Ferreira. **Crimes, procedimentos e números - estudo sociológico sobre gestão dos crimes na França e no Brasil.** Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

PAVARINI, Massimo. **O instrutivo caso italiano.** In: *Revista Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, nº 2. Rio de Janeiro: ICC, 1996.

PEARCE, Diane. ***The Feminization of Poverty: Women, Work and Welfare.*** Urban and Social Change Review. Vol. 11, p.28-36, 1978.

PIRES, Thula. **Criminalização do racismo:** entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. 2013. 323 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional e Teoria do Estado). Orientadora: Gisele Cittadino. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013.

_____. **Do ferro quente ao monitoramento eletrônico:** controle, desrespeito e expropriação de corpos negros pelo Estado Brasileiro. In: FLAUZINA, Ana; *et al.* *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo.* Brasília: Brado Negro, 2015.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. **Como os corpos se tornam matéria:** entrevista com Judith Butler. *Revista estudos feministas*, v. 10, n. 1, 2002, p. 155-167.

QUIJANO, Aníbal. ***Colonialidad del Poder, Eurocentrismo y América Latina.*** E. Lander (Comp.) *La Colonialidad del Saber: Eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas.* CLACSO, Buenos Aires, 2000, pp. 201-246.

_____. **Colonialidade do poder e classificação social.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa & MENESES, Maria Paula (Orgs). *Epistemologias do Sul.* São Paulo: Cortez, 2010.

_____. ***Colonialidad del Poder y Descolonialidad del Poder.*** Conferencia dictada en el XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009, pp. 1-15.

REIS, Vilma. **Atucaiados pelo Estado:** as Políticas de Segurança Pública Implementadas nos Bairros Populares de Salvador e suas Representações, 1991-2001. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

RIBEIRO, Adelia Miglievich; DOS PRAZERES, Lílían Lima Gonçalves. **A produção da Subalternidade sob a ótica pós-colonial (e decolonial):** algumas leituras. *Temáticas*, n. 45/46, 2016.

ROBINSON, Rowan. **O grande livro da Cannabis.** Guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: uma guerra na guerra**. 2ª edição. São Paulo: Desatino, 2012.

_____. **Tráfico, Guerra, Proibição**. In: Labate, B. C., Goulart, S. L., Fiore, M., MacRae, E., & Carneiro, H. *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, p. 91-104, 2008.

SAAD, Luísa Gonçalves. **“Fumo de negro”**: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Cortez, 2010, pp. 383-418,

SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Além da Senzala**: Arranjos escravos de moradia no Rio de Janeiro (1808-1850). Diss. Universidade de São Paulo, 2010.

SCHUCMAN, L. V. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulista**. São Paulo, Universidade de São Paulo (Tese de doutorado em Psicologia), 2012.

SCHWARCZ, L. M. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SCOTT, Joan W.; KLANOVICZ, Jó; FUNCK, Susana Bornéo. **O enigma da igualdade**. *Estudos feministas*, 2005, pp. 11-30.

SEGATO, Rita. **Colonialidad y patriarcado moderno: expansión del frente estatal, modernización, y la vida de las mujeres**. In *Tejiendo de otro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala* / Editoras: Yuderkys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal, Karina Ochoa Muñoz – Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. pp.75-90.

SIMÕES, Júlio. **Prefácio**. In: Labate, B. C., Goulart, S. L., Fiore, M., MacRae, E., & Carneiro, H. *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA, 2008, pp. 13-22.

SMALL, Mario. **How to Conduct a Mixed Methods Study: Recent Trends in a Rapidly Growing Literature**. *Annual Review of Sociology*, 37(1): 57-86, 2011.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Gramond, 2002.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Razões plurais**: itinerários da racionalidade ética no século XX. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

SPIVAK, Gayatri. **Feminismo e desconstrução, de novo:** negociando com o masculinismo inconfesso. In Para além do falo. Uma crítica a Lacan do ponto de vista da mulher. Teresa Brennan (Org.). Trad. Alice Xavier. Rio de Janeiro: Record. Rosa dos Ventos, 1997.

_____. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG. 2010.

STOLKE, Verena. **O enigma das interseções:** classe, "raça", sexo, sexualidade. A formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX. Estudos Feministas, Florianópolis, 14(1): 15-42, janeiro-abril/2006.

STREVA, Juliana Moreira **Objetificação colonial dos corpos negros:** uma leitura descolonial e foucaultiana do extermínio negro no Brasil. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2015.

TELLES, Vera da Silva. **As cidades nas fronteiras do legal e ilegal.** Belo Horizonte:Argumentum, 2010.

TELES, M^a. Amélia de Almeida. **Breve História do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1999.

TIBURI, Márcia e DIAS, Andréa C. **Sociedade Fissurada – para pensar as drogas e a banalidade do vício.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas.** 1^a edição. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

VARGAS, João Costa. **A diáspora negra como genocídio:** Brasil, Estados Unidos ou uma geografia supranacional da morte e suas alternativas. In: Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), v. 1, n. 2, p. 31-66, 2010.

VARGAS, Eduardo Viana. **Fármacos e outros objetos sócio-técnicos:** notas para uma genealogia das drogas. In: Labate, B. C., Goulart, S. L., Fiore, M., MacRae, E., & Carneiro. Drogas e cultura: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008, pp. 41-64.

VIGOYAS, Mara Viveiros. **El concepto de género y sus avatares:** Interrogantes em torno a algunas viejas y nuevas controversias. In: BENAVIDES, Carmen Millán de; MESA, Ángela Maria Estrada (Org.). Pensar (em) gênero: teoria y práctica para nuevas cartografías del corpo. Bogotá: Editorial Javeriana, 2004. p. 170-194.

VELHO, Gilberto. **Observando o familiar.** In: NUNES, Édson de Oliveira (org.). A aventura sociológica: objetividade paixão, improviso e método na pesquisa social. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Uso de Drogas e Sistema Penal:** Entre o Proibicionismo e a Redução de Danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WERNECK, Jurema. **Desigualdade racial em números**: coletânea de indicadores das desigualdades raciais e de gênero no Brasil. Criola, 2003.

World Prison Brief (WPB). *World Female Imprisonment List - third edition - Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners, 2015*.

XAVIER, José Roberto. **Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa**. In: MACHADO, Maíra (org). “Pesquisar empiricamente o Direito”. São Paulo: REDE (no prelo), 2017.

_____. **Algumas notas teóricas sobre a pesquisa empírica em direito**. FGV Direito SP Law School legal studies research paper series, v. 1, 2015, pp. 1-35. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2623260>. Acesso em: 24.01.2017.

YAZBEK, André Constantino. **O louco e o sonhador**: Jacques Derrida leitor de História da loucura, de Michel Foucault (notas sobre uma polêmica). In: Revista Trágica: estudos de filosofia da imanência, Rio de Janeiro, v.9 n° 2, p. 21-40, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde un margen**, V.1. Bogotá: Temis, 1988.

_____. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. **En torno de la cuestión penal**. Montevideo, Buenos Aires: Julio César Faria Editor, 2005.

_____. **Hacia un realismo jurídico penal marginal**. Caracas: Monte Avila, 1993.

_____. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Derecho Penal**. Parte General. 2ª edição. Buenos Aires: Ediar, 2002.